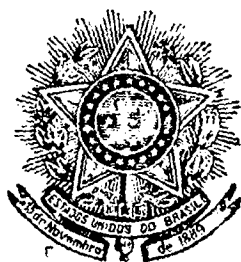


Imprensa Typ. do Brasil
Rua General Canabarro 120-3-ab.
D.F.

0-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, so registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercicio de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0

As assinaturas só vigorarão dentro do exercicio financeiro de cada ano. Por êsse motivo, as inscrições novas ou as renovações que torem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial"

Repartições públicas ou a signantes	No interior.....	70\$000
particulares.	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	48\$000

O preço do número de hoje está fixado na última pagina desta edição. O número arcaizado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e precedida a cobrança da respectiva preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 192

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.489, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.491, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.492, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.493, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.495, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.496, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.497, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.498, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.499, de 16 de agosto de 1940.
Decreto-lei n. 2.500, de 16 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.024, de 24 de julho de 1940.
Decreto n. 6.097, de 16 de agosto de 1940.
Decreto n. 6.109, de 16 de agosto de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 e 16 de agosto de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 16 e 17 de agosto de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 16 de agosto de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 16 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 e 17 de agosto de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 16 de agosto de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 de agosto de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão do Extranumerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Material e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão Consular.

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Geologia e Mineralogia e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Aécio, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$50

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$50

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.489 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2º, do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam feitas as seguintes alterações na distribuição a que se refere o art. 2º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, já modificada pelo Decreto-lei n. 2.468, de 1 de agosto de 1940:

4 — Ministério da Educação e Saúde

Passa de: 20.000:000\$0

Para: 18.071:000\$0

7 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Passa de: 10.000:000\$0

Para: 11.929:000\$0

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940; 119ª da Independência e 52ª da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.490 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º O processo para concessão de aforamentos dos terrenos de marinha, acrescidos e terrenos de mangue na costa, obedecerá às normas traçadas no presente decreto-lei.

Art. 2º Excetuados os terrenos necessários aos serviços da União e aos logradouros públicos, subordinam-se ao regime de aforamento, concedido pelo Governo Federal unicamente a brasileiros, natos ou naturalizados:

I — os terrenos de marinha e seus acrescidos, em terra firme e nas ilhas de propriedade da União;

II — os terrenos de mangue na costa;

III — os terrenos situados à margem dos rios e lagoas, até onde chegue a influência das marés.

§ 1º O corte dos mangues aforados não será feito a altura menor de 0,50 acima do nível do preamar máximo.

§ 2º Para efeito de reconhecimento dos terrenos do domínio da União à margem dos rios ou lagoas, caracteriza-se a influência das marés unicamente pela oscilação diária do nível das águas.

Art. 3º A União não reconhece e tem por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio dos terrenos de marinha, assim considerados os que, banhados pelas águas do mar e pelas dos rios e lagoas até onde alcance a influência das marés, vão até à distância de 33 metros para a parte da terra, medidos do ponto a que chegava o preamar médio em 1831.

§ 1º A Diretoria do Domínio da União providenciará quanto antes afim de que cesse de vez a posse mantida, a qualquer título, com fundamento naquelas pretensões.

§ 2º É da exclusiva e privativa competência da Diretoria do Domínio e órgãos subordinados a determinação da linha do preamar médio de 1831.

Art. 4º A partir da vigência do presente decreto-lei não se concederão novas ocupações de terrenos de marinha e acrescidos, continuando-se entretanto a receber as taxas atuais e providenciando-se o recolhimento das porventura devidas, antes de resolvido o aforamento pleiteado por ocupantes ou posseiros.

Art. 5º Aos atuais posseiros ou ocupantes é concedido o prazo de 180 dias, contado da vigência deste decreto-lei, afim de que iniciem, perante os Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União, o processo de aforamento dos terrenos de marinha e seus acrescidos e dos de mangue.

Art. 6º Expirado o prazo, a que se refere o artigo anterior, sem que os interessados iniciem o processo de aforamento, a Diretoria do Domínio da União, pelos seus órgãos competentes, providenciará sobre a enfiteuse dos terrenos, mediante concorrência pública.

§ 1º As benfeitorias que, por sua natureza, se hajam incorporado ao solo, serão vendidas em concorrência pública juntamente com a preferência ao aforamento, depois de avaliadas pela Diretoria do Domínio, com a assistência da parte interessada ou seu representante legal.

§ 2.º Da avaliação a que se proceder será lavrado termo, de que constará a descrição minuciosa das benfeitorias e o valor a cada uma atribuído.

§ 3.º A ausência do interessado, uma vez notificado do dia e hora em que se procederá à diligência, não invalidará a avaliação.

§ 4.º Assista, ou não, à diligência, o interessado terá o prazo de 8 dias para dizer sobre o preço arbitrado às benfeitorias.

§ 5.º A falta de reclamação no prazo estabelecido importará na concordância do interessado.

§ 6.º Apresentada reclamação no prazo estabelecido, serão apreciados os motivos em que se baseia, mantendo-se, ou não, o valor arbitrado.

Art. 7.º. O preço obtido pelas benfeitorias em concorrência será entregue ao interessado, deduzidas as despesas da diligência.

Parágrafo único. Essas despesas constarão apenas de transporte e diárias ao pessoal incumbido da diligência, arbitradas, na forma da legislação vigente.

Art. 8.º. O pedido inicial para concessão do aforamento, dirigido ao chefe do Serviço Regional, deverá conter os elementos necessários à identificação do terreno, bem como a indicação de suas medidas confrontações e benfeitorias.

Parágrafo único. Ao requerimento o pretendente não é obrigado a anexar plantas ou títulos, mas apenas o comprovante da taxa de ocupação, que porventura esteja pagando.

Art. 9.º. Verificado que o terreno não foi objeto de aforamento anterior, examinar-se-á preliminarmente a questão da preferência à enfiteuse.

Art. 10. Tem preferência para a concessão do aforamento:

1) — os que estejam pagando taxa de ocupação de terrenos de marinha e seus acrescidos, relativamente aos terrenos ocupados;

2) — os que tiverem, nas testadas e frentes dos terrenos, estabelecimentos de sua propriedade, como trapiches, armazéns e outros semelhantes, dependentes de franco embarque e desembarque;

3) — nas mesmas circunstâncias, os posseiros dos terrenos, na suposição de lhes pertencerem e fazerem parte de suas fazendas, si os ou propriedades contíguas;

4) — os que tiverem arrendado ou aforado os terrenos, na suposição de lhes pertencerem, em concorrência com os arrendatários ou foreiros, ainda que estes tenham benfeitorias;

5) — os posseiros de terrenos contíguos a terras devolutas, havendo benfeitorias;

6) — os concessionários das marinhas fronteiras, em relação aos terrenos acrescidos;

7) — os pescadores nacionais ou colônias de pescadores nacionais, que se proponham à criação de estabelecimentos de pesca ou de indústria resultante, relativamente aos terrenos de marinha e seus acrescidos situados nas costas de terra firme e nas ilhas.

Parágrafo único. Se a forma do litoral marítimo, margem do rio ou lagoa, por sua curvatura ou outra circunstância, não permitir a enfiteuse na mesma extensão correspondente à testada ou frente, conceder-se-á o terreno proporcionalmente aos confinantes, caso não seja mais conveniente reservá-lo para seu uso comum ou logradouro público.

Art. 11. A preferência, de que trata o artigo anterior, não se verifica a respeito dos terrenos não ocupados ou possuídos, quando contíguos a estrada, rua ou outro caminho de servidão pública.

Parágrafo único. Em igualdade de condições serão preferidos os proprietários dos terrenos fronteirais, que confinam do lado da terra com a mesma estrada, rua ou caminho público.

Art. 12. Resolvida a questão da preferência, abrir-se-á audiência, simultaneamente e por meio de ofícios:

1.º) — à prefeitura municipal do lugar em que estiver situado o terreno;

2.º) — ao Ministério da Guerra, diretamente, na capital federal, e às regiões militares, nos Estados;

3.º) — ao Ministério da Marinha, diretamente, na capital federal, e às capitânicas dos portos, nos Estados;

4.º) — ao Ministério da Agricultura, se se tratar de terreno rural, por intermédio do órgão competente;

5.º) — ao Ministério da Viação: a — por intermédio do Departamento de Aeronáutica Civil, se o terreno confinar com aeródromo ou aeroporto; b — por intermédio do Departamento de Portos e Navegação, se houver projeto portuário perto do lugar em que estiver situado o terreno; c — por intermédio da Diretoria da Estrada de Ferro, à qual possa interessar o terreno.

§ 1.º. Essas audiências serão solicitadas às repartições locais e o seu prazo, notificado em todas as comunicações, se fixará em 20 dias, findo o qual se correrá o silêncio à consulta como assentimento pleno à concessão.

§ 2.º. A impugnação à validade sómente prevalecerá se a concessão prejudicar o alinhamento no eixo, arruamentos, servidão ou obras que a municipalidade tenha executado, esteja executando ou venha a executar, segundo projeto existente e do qual anexará cópia à impugnação.

§ 3.º. Os Ministérios da Marinha e da Guerra só se oporão ao aforamento se da concessão decorrerem obstáculos, respectivamente, à navegação e serviços navais e aos interesses da defesa nacional.

Art. 13. Na hipótese de serem favoráveis as respostas obtidas, ou na de haver expirado o prazo sem que respondam aquelas auto-

ridades — circunstância que se averbará no processo — publicar-se-á o edital durante 30 dias consecutivos, no órgão oficial ou, à falta deste, no de maior publicidade do local, intimando os posseiros confinantes e a quem possa interessar o terreno, a reclamarem, dentro de 30 dias, contados da data da última publicação, o que for a bem dos seus direitos, sob pena de não mais serem atendidos se não o fizerem no referido prazo.

§ 1.º. A primeira publicação do edital far-se-á integralmente, com todos os dados técnicos e esclarecimentos necessários; as publicações posteriores referir-se-ão sumariamente àquela e mencionarão apenas o nome do pretendente e a situação do terreno.

§ 2.º. O Serviço Regional mandará afixar o edital nos lugares de maior afluência da sede do município.

§ 3.º. A Diretoria do Domínio da União custeará as despesas com o edital.

§ 4.º. Anexados ao processo exemplares do jornal em que se fizeram a primeira e a última publicações, certificar-se-á a efetuação das demais e o cumprimento do disposto no § 2.º deste artigo.

§ 5.º. Também se certificará no processo se houve, ou não, reclamação consequente ao edital.

Art. 14. Se houver reclamação contra o pedido do pretendente será desde logo examinada, apurando-se a liquidez e certeza do direito ao aforamento.

Art. 15. Se das razões alegadas e provas oferecidas não se conseguir verificar a quem cabe a preferência ao aforamento, efetuar-se-á concorrência pública, para adjudicação da mesma preferência.

Art. 16. As questões sobre propriedade, servidão e posse, ainda que resultantes da natureza do local, ou fundadas em concessões anteriores, são da competência exclusiva dos tribunais.

Art. 17. Deliberada a concessão, proceder-se-á a diligência no terreno, para efeito de medição, demarcação, confrontação e avaliação.

§ 1.º. Dessa diligência, para a qual se convidará o pretendente, será incumbido um engenheiro dos Serviços Regionais, acompanhado dos auxiliares necessários.

§ 2.º. O transporte do pessoal incumbido da diligência será custeado pela Diretoria do Domínio da União, e as diárias, calculadas na forma da legislação vigente, pelo interessado no aforamento, que depositará previamente a importância presumível.

Art. 18. Na avaliação, procurar-se-á fixar o valor real do terreno, levando-se em conta todos os elementos que possam contribuir para mais segura apreciação, tais como, características, próprias, situação local, preço de venda dos terrenos vizinhos, pela área ou por metro de frente.

Parágrafo único. Deduzir-se-á do valor encontrado o preço de aterros e outras obras com que o pretendente haja beneficiado o terreno.

Art. 19. Feita a avaliação, calcular-se-á o foro anual, correspondente a 0,6%, do valor real do terreno, seja rural ou urbano.

Art. 20. De todos os trabalhos da avaliação será lavrado termo circunstanciado pelo engenheiro, que o assinará com o pretendente ou seu representante, concedendo-se-lhe, no mesmo instrumento, o prazo de 3 dias, para qualquer protesto ou impugnação.

Parágrafo único. O termo descreverá minuciosamente a situação do terreno, sua natureza, área, benfeitorias, confrontações, de tal modo que se possa em qualquer tempo identificar o imóvel.

Art. 21. Com o termo citado no artigo anterior, o engenheiro juntará ao processo o cálculo analítico da área do terreno, para levantamento da respectiva planta.

Parágrafo único. A planta ficará igualmente anexada ao processo, com duas cópias heliográficas.

Art. 22. A repartição verificará em seguida se se trata de terreno já cadastrado para o pagamento da taxa de ocupação, afim de cobrar as taxas e multas que forem devidas.

Art. 23. Compete aos chefes dos Serviços Regionais conceder os aforamentos, submetendo o seu despacho, com a minuta do termo, feita pelo procurador fiscal, à aprovação do diretor do Domínio.

Parágrafo único. Além dos elementos necessários à perfeita identificação do terreno, constará especificadamente do termo do aforamento:

1.º) a importância anual do foro, que deverá ser paga adiantadamente até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% sobre o valor da dívida;

2.º) que o atraso no pagamento do foro durante 3 anos consecutivos importará na pena de comissão e imediata imissão de posse por parte da União;

3.º) que o terreno não pode ser vendido ou escambado sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comissão;

4.º) que, se a Fazenda Nacional não usar do direito de opção, cobrará o laudêmio de 5% sobre o preço de transferência ou sobre o valor do terreno.

Art. 24. A escritura será assinada pelo chefe do Serviço Regional e pelo pretendente ao aforamento.

Art. 25. Registrada a concessão pelo Tribunal de Contas, expedit-se-á carta de aforamento para entrega ao foreiro, feitas as anotações na Secção de Cadastro e a devida comunicação à repartição arrecadadora local.

Parágrafo único. Das cartas de aforamento expedidas os Serviços Regionais enviarão cópia autenticada à Diretoria do Domínio, com referência expressa ao número do processo de concessão.

Art. 26. As transferências de aforamento não se processarão sem que o interessado solicite prévia licença à Diretoria do Domínio, juntando ao pedido a carta de aforamento e prova de quitação dos foros e indicando o preço da transação.

§ 1.º Todas as transferências onerosas, quaisquer que sejam suas modalidades, estão sujeitas ao pagamento de laudêmio, que se efetuará mediante guia expedida após o deferimento do pedido de licença.

§ 2.º A Diretoria do Domínio terá o prazo de 30 dias para usar do direito de opção.

§ 3.º O laudêmio será cobrado de acordo com a avaliação oficial, se a União não quiser usar do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado, ainda que a transferência se opere em virtude de decisão judicial.

Art. 27. Nas novações de aforamento, pleiteadas até 31 de dezembro do corrente ano, não se exigirá o comprovante do pagamento dos foros anteriores a 1933.

Art. 28. Na hipótese de comisso, o domínio pleno da União ficará consolidado por imediata imissão de posse, independentemente de ação judicial.

Art. 29. Verificado o comisso, se o interessado, após publicação de edital com o prazo de 30 dias, não satisfizer o débito, poderá a União proceder a novo aforamento, mediante concorrência pública, depois de avaliadas as benfeitorias, na forma do art. 6.º e seus §§. do presente decreto-lei.

§ 1.º O preço obtido em concorrência pelas benfeitorias existentes no terreno será entregue ao foreiro incusso em comisso, deduzido o débito de foros e as despesas de avaliação e venda.

§ 2.º Se, intimado por edital, o foreiro assinar termo de reconhecimento do comisso e satisfizer o débito, ser-lhe-á concedido novo aforamento, de acordo com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 30. Dos despachos proferidos pelo chefe do Serviço Regional cabe recurso, no prazo de 20 dias, contado da ciência do interessado, para o diretor do Domínio da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, e pela mesma forma contada, poderá ser interposto recurso dos despachos do diretor do Domínio da União para o diretor geral da Fazenda Nacional.

Art. 31. A Diretoria do Domínio da União baixará instruções aos Serviços Regionais e mandará adotar os modelos dos atos necessários no processo de aforamento.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.491 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 750:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de setecentos e cinquenta contos de réis (Rs. 750:000\$0), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c. n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.

16) — Estrada de Ferro Baía e Minas.

Conclusão e aparelhamento do trecho Engenheiro Schnoor — Arassuaí ... 750:000\$0

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.492 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Estabelece as bases para abertura de concorrência destinada à construção de uma ponte ligando a parte continental desta cidade à Ilha do Governador, pelo regime de concessão federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o que consta do processo n. 34.890 de 1939, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º. Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a abrir concorrência para a construção de uma ponte ligando a Ilha do Governador ao continente, no Distrito Federal, pelo regime de concessão, sem onus de qualquer espécie para o Tesouro, mediante condições e vantagens que os concorrentes proporão.

Art. 2.º. A referida ponte será localizada, seguindo a linha Ponte das Barcas — Ilha do Anel — Ilha do Raimundo — Ilha de Santa Rosa — Ponta do Rei —, conforme parecer já aprovado, da Comissão dos representantes dos Ministérios da Marinha, Viação e Obras Públicas e da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º. Os concorrentes deverão apresentar, com as respectivas propostas, um projeto de urbanismo e viação, referente à Ilha do Governador, articulando-o com o plano geral da cidade.

Art. 4.º. Entre os direitos e vantagens que poderão ser assegurados ao concessionário na respectiva concessão, para o efeito da realização da obra, seu uso e gozo ter-se-á em vista o seguinte:

a) Cobrança de pedágio sobre a ponte;

b) desapropriação dos imóveis que foram necessários à execução das obras;

c) aforamento dos terrenos acrescidos.

Parágrafo único. A desapropriação dos imóveis necessários à execução das obras e o aforamento dos terrenos acrescidos obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 5.º. As condições em que se permitirá a cobrança de pedágio e a importância deste, conforme a natureza dos veículos, serão fixadas nas cláusulas da concessão.

Art. 6.º. A cobrança de pedágio deverá cessar logo que esteja concluído o financiamento da obra, na fórmula que for prevista nas cláusulas da concessão, passando, desde então, a ser inteiramente livre de qualquer taxa, o trânsito sobre a ponte.

Art. 7.º. As cláusulas acordadas entre as partes contratantes serão aprovadas na legislação que criar e regulamentar a taxa de pedágio prevista no art. 5.º deste decreto.

Art. 8.º. A concessão será adjudicada à empresa ou profissional reconhecidamente idôneo, que melhor proposta oferecer sob os pontos de vista técnico, econômico e social, a juízo de uma comissão de técnicos especializados no assunto e designada pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.493 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 3 — Máquinas e instalações em geral, etc.

16) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 100:000\$0
Para: 50:000\$0

S/c. n. 5 — Móveis em geral; artigos de ornamentação, etc.

16) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 30:000\$0
Para: 70:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 6 — Artigos de expediente, desenho, ensino, etc.

16) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 70:000\$0
Para: 108:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 11 — Acondicionamento, embalagem; carros, etc.

14) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 25:000\$0
Para: 15:000\$0

S/c. n. 13 — Aluguel de casas ou salas, etc.

14) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 32:000\$0
Para: 24:000\$0

S/c. n. 16 — Iluminação, força motriz e gás.

14) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 20:000\$0
Para: 15:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 7 — Levantamentos aero-topográficos.

01) — Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

Passa de: 60:000\$0
Para: 45:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.495 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Altera a redação do artigo único, do Decreto-lei n. 1.223, de 24 de abril de 1939 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica modificado o artigo único do Decreto-lei n. 1.223, de 24 de abril de 1939, que passará a ter a seguinte redação: "Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0), para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos), com a construção, na Capital da República, de um monumento a Quintino Bocaiuva."

Art. 2.º A importância do crédito de que trata o artigo anterior será entregue, por adiantamento, ao presidente da comissão instituída para a ereção do referido monumento.

Art. 3.º Fica autorizada a abertura de um concurso público para escolha da maquete, cabendo ao concorrente colocado em primeiro lugar a execução das respectivas obras que serão custeadas com os auxílios que a Comissão conseguir arrecadar, além do crédito especial ora aberto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.496 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A subconsignação 20 — Consignação III, Diversas Despesas, da Verba 2 — Material — do atual orçamento do Ministério da Guerra, passa a ser redigida do seguinte modo:

20 — Acondicionamento, embalagens; carros, estivas, capatazias e amarrações; despesas de transporte de pessoal e de suas bagagens,

e encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte; serviços funerários.

01) Diretoria de Engenharia.....	50:000\$0
02) Diretoria de Saúde do Exército.....	100:000\$0
03) Diretoria de Intendência.....	350:000\$0
04) Diretoria de Remonta e Veterinária.....	40:000\$0
05) Diretoria de Aeronáutica.....	30:000\$0
06) Diretoria de Fundos do Exército.....	6.800:000\$0

Art. 2.º Fica suprimida a subconsignação 30-01 da Consignação III, Diversas despesas, da Verba 2, do orçamento do Ministério da Guerra, que consigna a quantia de 6.800:000\$0 (seis mil e oitocentos contos de réis) à Diretoria de Fundos do Exército.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.497 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Considera o General Dr. João Severiano da Fonseca "Patrono do Serviço de Saúde do Exército"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando

— que o General Dr. João Severiano da Fonseca, durante sua carreira de médico militar, prestou ao Exército os mais assinalados serviços, tanto na paz como na guerra, consagrando à saúde do soldado todos os seus esforços e os maiores sacrifícios;

— que, por esse motivo, está seu nome vinculado às tradições do Serviço de Saúde do Exército, em cuja administração deixou um traço marcante de sua passagem;

Decreta:

Artigo único. É considerado "Patrono do Serviço de Saúde do Exército" o General Médico João Severiano da Fonseca.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.498 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Modifica a organização das atuais Diretorias do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando

— que, como medida preliminar para futura reorganização do Exército, se impõe melhor e mais economicamente distribuir seus órgãos diretores;

— que é necessário e urgente readaptar as atuais Diretorias das Armas e Serviços;

Decreta:

Art. 1.º A Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária passará, como Sub-Diretoria, a pertencer organicamente à Diretoria de Cavalaria que tomará a denominação de Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária.

Art. 2.º Ficam suprimidas a Diretoria de Moto-mecanização e Trem e a de Transportes, criando-se em substituição a de Moto-mecanização e Transportes.

Art. 3.º Em substituição à atual Inspetoria de Defesa de Costa, fica criada a Diretoria de Artilharia de Costa, a qual se regerá, a título provisório, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.489, de 11 de março de 1937.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.499 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Modifica a legislação em vigor sobre a designação obrigatória para certas funções de oficiais com o curso de Estado-Maior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando que

— o número de oficiais com o curso de Estado-Maior ainda não é suficiente para atender às necessidades do Exército;

- o recrutamento desses oficiais é difícil e demorado;
- por sua capacidade técnico-profissional, devem os oficiais com o curso de Estado-Maior ser de preferência aproveitados em funções que, em princípio, exijam conhecimentos especializados;
- por isso se torna indispensável e urgente, para melhor rendimento do trabalho técnico de Estado-Maior, dispensá-los de funções que podem perfeitamente ser desempenhadas por oficiais sem o referido curso,

Decreta:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência do requisito do curso de Estado-Maior para os oficiais que devem servir na Inspetoria Geral do Ensino, nas Diretorias de Armas, Artilharia de Costa, Recrutamento e Serviços, nos Quartéis Gerais de Artilharia e Infantaria Divisionários, na Escola Militar, Escola Preparatória de Cadetes e Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 62.º da República.

GETULIO VARGAS.

Enrico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.500 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Prorroga o prazo de alistamento na 3.ª Zona Militar e da outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 16 de outubro do corrente ano, na 3.ª Zona Militar, o prazo de alistamento de cidadãos brasileiros a que se refere o art. 233 do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar).

Parágrafo único. Durante esse período, as juntas de alistamento militar continuarão a funcionar pela forma prevista no artigo 65 do Regulamento aprovado por Decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Os alistados ficam dispensados da apresentação de requerimento e do atestado de residência.

Art. 3.º Os Chefes de Circunscrição de Recrutamento providenciarão, sob pena de responsabilidade, para que o presente decreto tenha ampla publicidade e a sua execução não venha a perturbar a realização do sorteio militar em dezembro do corrente ano.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 62.º da República.

GETULIO VARGAS

Enrico G. Dutra.

DECRETO N. 6.024 — DE 21 DE JULHO DE 1940

Outorga à firma Soares & Cia. concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira Lindenbergh, no rio Mucuri, acima da barra do córrego Mandassala, no distrito, Município e comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea a) do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.613, de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à firma Soares & Cia. concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica, até 331 kws., correspondentes à altura de queda de dezessis (16) metros e à descarga de derivação de 1.932 litros por segundo da cachoeira do Lindenbergh, no rio Mucuri, acima da barra do córrego Mandassala, no distrito, município e comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no distrito de Teófilo Otoni, no Município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A título de exigências preliminares das condições no art. 158 do Código de Águas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, a concessionária obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, obra, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, aduelas, tomada d'água, canal de derivação, castelo d'água; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais, orçamento;

d) condutos forçados, cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200), e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da charneca de equilíbrio quando indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, justificação do tipo adotado, seu rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % de carga, reguladores e aparelhos de medição, desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0,7$, $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação; excitatriz, seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento, queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e característicos na escala fornecida pelos fabricantes; orçamento respectivo, GD2 do grupo motor gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão; antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra surtos; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada; distância entre omltores e fator de potência; o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, às prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);
- b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);
- c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);
- d) American Society Mechanical (A.S.M.);
- e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);
- f) International Electrical Commission (I.E.C.).

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores às acima estipuladas, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados direitos de outrem anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia hidro-elétrica na zona discriminada no parágrafo único do art. 1.º do presente decreto.

Art. 6.º O capital a remunerar será o efetivamente investido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º, do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de estabilização" será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob a forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média de material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Governo Federal toda a propriedade da concessionária, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido mediante indenização do custo histórico dequizado da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 166 do Código de Águas.

Art. 10. Si o Governo Federal não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao mesmo Governo, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 2.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.226 — 16-8-940 — 22444).

DECRETO N. 6.097 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Dá nova denominação ao Arsenal de Guerra da Margem

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição e considerando:

— que o general José Antônio Correia da Câmara, Visconde de Pelotas, pelos serviços prestados na paz e na guerra, tornou-se preador do reconhecimento nacional;

— que o Município da Margem, onde está localizado o Arsenal de Guerra da Margem, no Rio Grande do Sul, se denomina, hoje, "General Câmara", decreta:

Artigo único. O Arsenal de Guerra da Margem (A. G. M.) passa a denominar-se "Arsenal de Guerra General Câmara" (A. G. G. C.).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.109 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Aprava instruções para o uso da correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as instruções que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes ao uso da correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Instruções a que se refere o Decreto n. 6.109, desta data, referentes

ao uso da correspondência oficial e da franquia nos serviços postais e telegráficos.

DAS TRÊS MODALIDADES DE CORRESPONDÊNCIA POSTAL OU TELEGRÁFICA, OFICIAL, DESTINADA AO INTERIOR DO PAÍS

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL

Regra I

1. É considerada correspondência postal ou telegráfica, oficial federal, a que emana:

a) do Poder Executivo: Presidente da República, Ministros de Estado e seus Secretários; Chefe das Casas civil e militar do Presidente da República; Governador do Território do Acre; Consultor Geral da

República e chefes das repartições e serviços federais civis e militares; Presidente e Delegado do Tribunal de Contas; Presidente e Secretário da Câmara de Reajustamento Econômico; Conselhos Federais junto à Presidência da República;

b) do Poder Legislativo: Presidente e Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Secretários das Mesas e Diretores das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal; Secretário e chefes da seção do Conselho da Economia Nacional;

c) do Poder Judiciário: Presidentes e Secretários dos Supremos Tribunais Federal e Militar; Procurador Geral da República; Presidente e Secretários dos Tribunais de Apelação do Distrito Federal e do Território do Acre;

d) das autoridades e chefes de repartições e serviços do Território do Acre;

e) de autoridades ou funcionários públicos do Território do Acre, quando no exercício de comissões fora dos limites territoriais;

f) de oficiais do Exército e da Marinha ou de funcionários públicos federais, quando deslocados de seus serviços ou repartições, no desempenho de comissões, como itinerantes.

2. Desde que o funcionário público federal esteja autorizado a fazer uso oficial do correio, essa faculdade implica, independentemente de nova autorização especial, também a do uso oficial do telégrafo, e vice-versa.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Regra II

1. É considerada correspondência postal ou telegráfica, oficial, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, a que emana:

a) dos Governadores, Interventores e seus Secretários: Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores de Secretaria e Secretários da Mesa, das Assembléias Legislativas; Presidentes e Secretários dos Tribunais de Apelação; Chefes de Polícia;

b) dos Prefeitos e dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa das Câmaras Municipais;

c) dos chefes de repartições e serviços estaduais;

d) das autoridades e funcionários públicos estaduais que se encontrem fora do Estado, Território ou do Distrito Federal, fortuitamente ou no exercício de funções permanentes, assim como as autoridades estaduais que se corresponderem com as federais.

2. Para as autoridades e funcionários estaduais e municipais referidos nesta Regra II não há restrição quanto ao caráter dos telegramas, os quais poderão também ser redigidos em linguagem clara ou secreta.

3. A taxa aplicável a esta modalidade de serviço telegráfico oficial será reduzida de 50 %, para os telegramas trocados dentro dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Território do Acre.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra III

1. É também considerada correspondência postal telegráfica, oficial, a que emana de repartições ou serviços de entidades autárquicas ou para-estatais, tais como: Departamento Nacional do Café, Loide Brasileiro, Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, Caixas Econômicas, Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, Instituto do Açúcar e do Alcool, Instituto do Cacáu, Instituto do Mate, Instituto de Resseguros, etc.

2. Os representantes dessas entidades só poderão usar a correspondência postal ou telegráfica, oficial, depois de devidamente autorizados conforme o caso, em comunicação feita, diretamente, pelas entidades interessadas ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, na localidade que for sede da Diretoria Regional, e nos agentes ou agentes-postais-telegráficos e agentes de estradas de ferro, nas demais localidades.

NA FRANQUIA POSTAL E TELEGRÁFICA

(Arts 11 e 26 da Lei n. 537, de 11/10/1937, e art. 1.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.995, de 1940.)

NO SERVIÇO POSTAL.

Regra IV

Gozar de franquia postal, além das correspondências para as quais hajam sido estabelecidas isenções do pagamento de taxas e prêmios pelas convenções e acordos internacionais, e das que estão expressamente enumeradas na regra 26 "Instruções para execução do serviço postal aéreo", a que emana:

a) dos escrivães ou secretários dos tribunais em se tratando de remessa de autos de recursos, quando sejam os réus reconhecidamente indigentes e desde que conste do invólucro essa indicação;

b) das casas editoras, em se tratando de remessa de exemplares de obras à Biblioteca Nacional;

c) dos capitães e mestres de embarcações ou seus agentes e prepostos e dos agentes de estradas de ferro, em se tratando de remessa de manifestos de mercadorias à Repartição de Estatística Comercial do Rio de Janeiro.

NO SERVIÇO TELEGRÁFICO

Regra V

Goza de franquia telegráfica, além dos telegramas de força maior, assim considerados os que tiverem por assunto a ocorrência de qualquer calamidade, perturbação da ordem ou acontecimento que ponha em risco a propriedade ou a vida humana, os telegramas para os quais haja sido estabelecida isenção da pagamento de taxas pelas convenções e convênios internacionais.

NO SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO, JOINTAMENTE

Regra VI

Goza de franquia postal e telegráfica a correspondência que emana:

- a) do Banco do Brasil ou de suas agências, no exercício da gestão financeira da União Federal;
- b) da Comissão Constituinte Nacional e de seus vários órgãos nos Estados e Municípios;
- c) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e entidades filiais nos Estados e Municípios.

DA NATUREZA DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E DA FRANQUIA, NOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS

(Art. 6º, parágrafo único, ns. 2 e 3, da Lei n. 537, de 11-10-1937, e art. 3º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940.)

Regra VII

1. A correspondência oficial federal com declaração de valor, a destinada ao exterior, assim como a de expedição por via aérea que não seja pelo "Correio Militar", continuam sujeitas às mesmas taxas e prêmios, aplicáveis a correspondências particulares.

2. A correspondência oficial federal expressa, a registrada ou a com valor declarado, as quais não estão sujeitas à redução de taxas, serão recebidas nas condições estabelecidas pela regra IX, e terão curso postal independentemente de selagem.

3. Para o franqueamento da correspondência oficial federal destinada ao Exterior, as autoridades ou repartições públicas requisitarão, pelo modelo 424 (antigo 28), os selos necessários, em quantidade e valor, correspondentes às remessas.

4. As taxas da correspondência oficial federal a ser expedida por via aérea que não seja pelo "Correio Militar", assim como as dos telegramas destinados ao Exterior, deverão ser cobradas, obrigatoriamente, à boca do cofre. (Decreto-lei n. 1.995, artigo 3º e parágrafo único).

5. O disposto no n. 4 é extensivo aos telegramas que forem apresentados com indicação de via de encaminhamento que não seja a do Departamento dos Correios e Telégrafos, quando destinados a localidades onde existam agências postais-telegráficas.

6. A correspondência que goza de franquia postal ou telegráfica, ou de ambas (regras IV, V e VI), está sujeita ao que dispõem os ns. 3, 4 e 5, desta regra VII, respeitadas, porém, as estipulações constantes das convenções, acordos ou convênios internacionais.

7. Somente em casos excepcionais, a correspondência postal oficial federal será recebida como expressa ou registrada, cabendo aos Diretores Regionais agir persistentemente junto a repartições ou autoridades, no caso de infração a respeito.

(Art. 1º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1-2-1940.)

8. A correspondência telegráfica oficial federal e a que goza de franquia telegráfica serão usadas exclusivamente no interesse do serviço público e só quando esta for de natureza urgente. De preferência será utilizado código, e, quando em linguagem clara, redigida de modo sucinto (Art. 1º, § 3º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940).

DO TRATAMENTO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E DA FRANQUIA, NOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS

NO SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL E FRANQUIA POSTAL

Regra VIII

1. A correspondência oficial federal, bem como a que goza de franquia referida nas regras IV e VI, deverá ser enviada a qualquer repartição do Departamento dos Correios e Telégrafos, mencionada em protocolo da repartição remetente e acompanhada de relação em separado, afim de não ficar sujeita à taxa aplicável a correspondências particulares. Na falta de protocolo, poderão ser aceitas relações em duplicata e, eventualmente, em triplicata.

2. O protocolo e as relações deverão apresentar, sempre que possível, os característicos do serviço público, tais como as armas da República, a indicação do Ministério e da repartição remetente, e ter as folhas visadas pelo respectivo chefe de serviço ou por quem for designado para tal fim.

3. No protocolo e nas relações, os objetos serão mencionados um em cada linha, com espaço necessário às seguintes indicações, da esquerda para a direita:

- a) data;
- b) número de ordem;
- c) espécie de objeto (carta, ofício, impresso, manuscrito, etc.);
- d) autoridade ou repartição destinatária;
- e) localidade de destino;
- f) número de registro;
- g) taxas e prêmios postais;
- h) recibo.

4. O serventário encarregado de receber a correspondência controlará o respectivo recebimento, mediante verificação da espécie, peso e dimensões dos objetos, e preencherá, a tinta, o espaço compreendido na letra g da linha correspondente à menção de cada objeto no protocolo e na relação ou relações, calçada a importância da respectiva taxa de acordo com o artigo 6º da Lei n. 537, de 11-10-1937 (Tarifa Geral).

5. No protocolo e nas relações, será dado o recibo da totalidade dos objetos, seguido da aplicação do carimbo de data da repartição, ficando nesta, para os fins indicados na regra XII, número 2, uma via da relação.

6. A correspondência postal oficial federal terá curso telegraficamente de selagem.

Regra IX

Quando se tratar de absoluta necessidade dos serviços públicos, a correspondência oficial federal poderá ultrapassar os limites de peso e dimensões, dentro, porém, das possibilidades do tráfego postal.

Regra X

A toda a correspondência postal oficial ordinária serão aplicáveis, conforme a espécie, as taxas indicadas no artigo 6º da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937 (Tarifa Geral). Excecionadas as taxas de porte, todas as outras taxas e prêmios aplicáveis às correspondências oficiais serão os mesmos estabelecidos para as correspondências particulares.

Regra XI

1. O envoltório da correspondência oficial federal deverá apresentar, sempre que possível, na parte destinada à colocação dos selos, pequeno carimbo retangular ou legenda impressa, com os dizeres: "Franqueado — Art. 1º, Decreto-lei n. 1.995, de 1-2-1940".

2. No envoltório da correspondência postal que goza de franquia, os dizeres do carimbo ou legenda impressa referida nesta regra, deverão ser: "Franquia Postal".

Regra XII

1. A taxação da correspondência postal oficial federal na conformidade da regra X servirá apenas para efeito de escrituração, devendo a importância respectiva ser levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Para tal fim, os mapas discriminativos da correspondência taxada (modelo 425 — antigo 92) deverão ser preenchidos, um para cada Ministério, no último dia de cada mês, à vista das relações respectivas, e remetidos, com estas, à Seção Econômica da Diretoria Regional interessada, no primeiro dia do mês seguinte, pela via mais rápida.

3. A Seção Econômica procederá à conferência e escrituração necessárias, remetendo os mapas e as relações à Contadoria Seccional, para os devidos fins, e fará à Diretoria Técnica de Correios, mensalmente, comunicação das operações efetuadas.

4. A correspondência postal franqueada, de que tratam as regras IV e VI, está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência postal oficial federal, mas somente para fins de estatística.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO

FEDERAL

Regra XIII

1. A correspondência postal oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, deverá ser apresentada com o preenchimento das mesmas formalidades exigidas para a correspondência oficial federal, especificadas na regra VIII e seus números.

2. Essa correspondência será taxada de acordo com o artigo 6º da Tarifa Geral e terá curso mediante aplicação de selos ordinários. (Artigo 2º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1940.)

3. O pagamento das respectivas taxas deverá ser feito, preferencialmente, à boca do cofre, podendo, todavia, as autoridades e repartições remetentes requisitar, pelo modelo n. 424 (antigo 28), assinado pelo responsável, os selos necessários, em quantidade e valor correspondente às remessas.

4. Para o efeito de pagamento das taxas a efetuar-se dentro do mês subsequente ao do fornecimento de selos a crédito, deverá ser preenchido, no último dia de cada mês, o modelo 504 (mapa 1º selos).

fornecidos a crédito), o qual, assim como as relações e as partes "A" do modelo 424 (antigo 28), deverão instruir o balancete mensal.

5. A Seção Econômica da Diretoria Regional interessada, após proceder à conferência e escrituração necessárias, promoverá o levantamento das contas, para a cobrança respectiva.

6. Tais contas deverão ser apresentadas e pagas dentro do mês subsequente ao fornecimento dos selos a crédito.

7. A falta de pagamento, nesse prazo, importará *suspensão imediata de crédito* aos interessados (autoridades e repartições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal), ficando, consequentemente, suspostos os favores que lhes concede o artigo 2º do Decreto-lei número 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

8. O pagamento dessas contas deverá ser efetuado, sempre que possível, na tesouraria da sede da Diretoria Regional credora.

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra XIV

A correspondência postal oficial das entidades autárquicas ou para-estatais está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência postal oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme a regra XIII e seus números.

Regra XV

Em todos os casos previstos nestas instruções, a correspondência postal oficial de qualquer espécie, bem como a que goza de franquia postal, deverá ser apresentada às repartições postais-telegráficas com os indispensáveis característicos impressos nos seus envoltórios, de modo que permita imediata identificação das autoridades, repartições ou entidades remetentes.

NO SERVIÇO TELEGRÁFICO

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL FEDERAL E FRANQUIA TELEGRÁFICA

Regra XVI

1. A taxação da correspondência telegráfica oficial federal servirá, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, para efeito de escrituração, devendo a importância respectiva ser levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Para tal fim, as relações discriminativas dos telegramas taxados (modelo 610, antigo C-8) deverão ser preparadas pelas agências postais-telegráficas, uma para cada Ministério, no último dia de cada mês e remetidas à Seção Econômica da Diretoria Regional interessada, no primeiro dia do mês seguinte, pela via mais rápida.

3. O serviço teleográfico oficial municipal será registrado no impresso modelo 608 (antigo C-6).

4. As Seções Econômicas que receberem tais relações, procederão à conferência e escrituração necessárias, remetendo cópias e relações à Diretoria Técnica de Telégrafos e às Contadorias Regionais, para os devidos fins.

5. Fica dispensada a remessa, ora feita pelas agências postais-telegráficas à Diretoria Técnica de Telégrafos, da 3ª via do impresso modelo 610 (antigo C-8).

6. A correspondência telegráfica franqueada, de que tratam as regras V e VI, está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência telegráfica oficial federal, mas somente para fins de estatística.

CORRESPONDÊNCIA TELEGRÁFICA OFICIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Regra XVII

1. Serão aplicadas aos telegramas oficiais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal as taxas indicadas no artigo 24, número 7 da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940.

2. O pagamento das importâncias relativas às taxas desses telegramas deverá ser efetuado à boca do *cofre* ou dentro do mês subsequente ao da sua apresentação (art. 2º, *in fine*, do Decreto-lei n. 1.995).

3. Quando não se efetuar o pagamento no ato da apresentação dos telegramas, as contas mensais serão levantadas pela Seção Econômica da Diretoria Regional interessada, em face dos impressos modelo 610 (antigo C-8), preparados pelas respectivas agências postais-telegráficas, devendo tais contas ser liquidadas dentro do mês subsequente à taxação dos telegramas.

4. O pagamento dessas contas deverá ser efetuado, sempre que possível, na tesouraria da sede da Diretoria Regional credora.

5. A falta de pagamento nesse prazo importará a *suspensão imediata de crédito* aos interessados (autoridades e repartições dos Estados, Municípios e do Distrito Federal).

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL TELEGRÁFICA DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU PARA-ESTATAIS

Regra XVIII

A correspondência telegráfica oficial das entidades autárquicas ou para-estatais está sujeita ao mesmo tratamento dispensado à correspondência telegráfica oficial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme a regra XVI.

ESCRITURAÇÃO DOS IMPRESSOS MODELOS 614 E 630

Regra XIX

Nos impressos modelos 614 e 630, para uso da Diretoria Técnica de Telégrafos, a correspondência telegráfica oficial deverá ser escriturada:

a) telegramas oficiais federais na rubrica *Oficial não arrecado* ou letra O;

b) telegramas oficiais das entidades autárquicas ou para-estatais na rubrica *Oficial pago* ou letra N;

c) telegramas oficiais das autoridades estaduais na rubrica *Estadual* ou letra G;

d) telegramas oficiais das autoridades municipais e da Prefeitura do Distrito Federal na rubrica "Congressistas" ou letra H.

TRÁFEGO MÚTUO TELEGRÁFICO COM AS ESTRADAS DE FERRO

Regra XX

1. Quando da execução do tráfego teleográfico oficial participarem o Departamento dos Correios e Telégrafos e qualquer Estrada de Ferro que com ele se ache no regime de tráfego mútuo, proceder-se-á do seguinte modo:

a) tratando-se de telegramas oficiais federais, manter-se-á a praxe até agora seguida, de crédito às ferrovias da sua quota-parte de taxa (\$050 por palavra), quer o serviço proceda do Departamento, quer das Estradas;

b) tratando-se de telegramas oficiais dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e entidades — autárquicas ou para-estatais, agir-se-á do mesmo modo por que se procede no que respeita aos telegramas particulares. A tarifa a aplicar, neste caso, no tráfego Repartição-Estrada, e cujas taxas devem ser pagas pelos respectivos expedidores de telegramas oficiais, é a mesma do Departamento, indicada no artigo 24, n. 7, da Lei n. 537, de 1937. Essas taxas serão prorrateadas em partes iguais entre o Departamento e as Estradas.

2. Na habilitação de usuários da correspondência telegráfica oficial de que trata o n. 1, letra b, desta regra, e para pagamento das taxas respectivas, agir-se-á de modo idêntico assim no Departamento como nas Estradas. Por isso, quando os telegramas forem apresentados às estações das ferro-vias, é junto a estas que precisam ser, diretamente, acreditados os competentes expedidores e a elas que deverão ser pagas as taxas dos telegramas oficiais emanados dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e entidades autárquicas ou para-estatais.

3. As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos providenciarão junto às Estradas cuja sede se encontre nos limites de sua jurisdição para que, por entendimento mútuo e no interesse recíproco da boa marcha do tráfego teleográfico e sua contabilidade, o método de execução de serviço de que trata o número 2 desta regra se opere uniformemente e sem solução de continuidade.

TRÁFEGO MÚTUO COM THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

Regra XXI

Quando, no serviço teleográfico oficial interior apresentado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, for indicada a *Via Western*, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) em qualquer hipótese, quer se trate de telegrama da União e do Território do Acre, quer dos emanados dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal e das entidades autárquicas ou para-estatais, as taxas serão pagas à boca do *cofre* ou dentro do mês subsequente ao da apresentação dos telegramas (Decreto-lei n. 1.995, art. 2º);

b) a tarifa por palavra a aplicar nesse serviço será a das taxas de percurso da Companhia, reduzidas de cinquenta por cento no seu custo. A taxa fixa por telegrama é cobrada integralmente e pertence ao Departamento. A quota-parte de taxa de percurso por palavra do Departamento já está incluída na taxa da Western e é a prevista no art. 24, ns. 6 e 7, da Lei n. 537, de 1937, sem redução. A tarifa da Western Telegraph está publicada no folheto da Tarifa Geral fixada pela Lei n. 537, de 1937, alínea n. 355.

DIFICULDADES OCORRENTES

Regra XXII

As dificuldades que acaso surjam na execução das disposições do Decreto-lei n. 1.995, de 1940 e das desta circular, devem ser resolvidas de modo imediato por entendimento direto entre as Diretorias Regionais e a Diretoria Técnica de Correios e de Telégrafos. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.110 — DE 16 DE AGOSTO DE 1940

Altera datas constantes do Regulamento do Serviço Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e considerando que, em virtude do Decreto n. 5.522, de 12 de abril de 1940, incorporação de voluntários e sorteados, na Zona Militar, se efetuará em 1 de fevereiro de cada ano;

— que essa alteração exige, por consequência, uma antecipação de datas para que se harmonizem os serviços nas Circunscrições de Recrutamento existentes na referida Zona, decreta:

Art. 1.º São antecipados de três meses as datas fixadas para a 3.ª Zona Militar, no Regulamento aprovado por Decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940; 119.ª da Independência e 52.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

"Ex-officio", de acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.515-10, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

José Mendes do Couto, no cargo de Operário de Artes Gráficas, classe G, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Olaviano de Araújo, no cargo de Operário de Artes Gráficas, classe II, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 19 de junho de 1940, que aposentou, nos termos do art. 156, letra c, da Constituição, Manoel Quirino de Azevedo Maia, no cargo de Juiz Municipal do Termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre, padrão N, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 91, alínea a, da Constituição, combinado com o art. 101, § 4º, do Decreto-Lei n. 2.291, de 8 de junho de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.892-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Manoel Quirino de Azevedo Maia, no cargo de Juiz Municipal do Termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre, padrão N, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÕES:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, assim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adriano Monteiro, natural de Portugal, nascido a 25 de abril de 1892, filho de Calixto Monteiro e de Ana Amélia, casado, residente nesta Capital.

A Alexandre Augusto, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1886, filho de Eduardo d'Azevedo Norinha e de Maria da Piedade Pereira, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Batista Massuquetti, natural da Itália, nascido no ano de 1893, filho de Luiz Massuquetti e de Elisir Massuquetti, casado, residente no Estado do Paraná.

A Eduardo Barros dos Santos, natural do Perú, nascido a 13 de abril de 1914, filho de José de Barros dos Santos e de Etelvina de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Edevino Schimanski, natural da Rússia, nascido a 22 de março de 1907, filho de Ewald Schimanski e de Guilhermina Schimanski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estefano Trochem, natural da Polónia, nascido a 31 de março de 1902, filho de Estefano Trochem e de Catarina Trochem, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Martins, natural da Polónia, nascido a 20 de setembro de 1906, filho de Inácio Martins e de Josefa Martins, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco de Almeida, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1901, filho de António de Almeida e de Gracinda de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Firmino Bernardino Ferreira da Costa, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1908, filho de Virgílio Augusto da Cruz Ferreira e de Balbina Rosa Barbosa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Gustavo Hintz, natural da Polónia, nascido a 27 de fevereiro de 1911, filho de Cristiano Hintz e de Olga Stebner, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Humberto Erbolato, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1891, filho de João Erbolato e de Emilia Mattesio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Barbosa, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1904, filho de António Barbosa e de Bárbara Maria da Rocha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Beky, natural da Áustria, nascido a 5 de março de 1890, filho de Thomaz Beky e de Maria Palmario, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Martins, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1897, filho de José Martins e de Vitalina de Jesus, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Kuras, natural da Áustria, nascido a 29 de setembro de 1902, filho de João Kuras e de Anastacia Kuras, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A José Joaquim de Assumpção, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1885, filho de João Manoel Assumpção e de Maria da Rocha, solteiro, residente nesta Capital.

A José Victorino Fernandes, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1887, filho de Agostinho Anastácio e de Maria da Graça, casado, residente nesta Capital.

A João Petrusky, natural da Polónia, nascido a 22 de janeiro de 1900, filho de Tomáz Petrusky e de Helena Petrusky, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Gursky, natural da Polónia, nascido a 26 de setembro de 1891, filho de José Gursky e de Pabaskonia Gursky, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Ludovico Remuszka, natural da Polónia, nascido a 25 de agosto de 1897, filho de Vitorio Remuszka e de Josepha Remuszka, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel António Vaz, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1883, filho de Domingos Lázaro Vaz e de Tereza Jesus Afonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Martins Juneck, natural da Polónia, nascido a 26 de novembro de 1890, filho de Valentim Juneck e de Mariana Juneck, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Luiz, natural da Áustria, nascido a 13 de setembro de 1889, filho de Mathias Luiz e de Natalka Luiz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Domanoski, natural da Polónia, nascido a 1 de novembro de 1903, filho de João Domanoski e de Helena Domanoski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicolau Chornobai, natural da Áustria, nascido a 15 de março de 1901, filho de Demetrio Chornobai e de Maria Chornobai, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Nicolau Cavan, natural da Polónia, nascido a 29 de setembro de 1889, filho de André Cavan e de Ana Cavan, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Paulo Justi, natural da Itália, nascido no ano de 1891, filho de António Justi e de Josefina Guidi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santiago Marés, natural do México, nascido a 22 de setembro de 1886, filho de Gumercindo Marés e de Maria da Luz Degollhada, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Corrêa Paes, Oficial Administrativo, classe 20, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Augusto de Almeida, Oficial Administrativo, classe 10, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lourival Teles de Menezes, do cargo da classe 26, da carreira de Intendente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 31, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente, Mario Pinto de Oliveira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1º Tenente, Carlos Arthur da Silva Moura.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.120, de 1940, da Secretaria da Marinha, José Teixeira de Souza Rubin, no cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.126, de 1940, da Secretaria da Marinha, José Pereira Rota, no cargo de Servente de Oficina, padrão C, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1º, alínea c), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.370, de 1940, da Secretaria da Marinha, a Ciro da Cruz Pereira, do Cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.203, de 1940, da Secretaria da Marinha, Sebastião Ferreira, do cargo de Operário de Imprensa, classe B, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.026, de 1940, da Secretaria da Marinha, José Mariano de Carvalho, de cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

REFORMAR:

Na forma do artigo 15, § 1º alínea f), e artigo 29, alínea f), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Na mesma graduação, por sofrer de moléstia contagiosa e incurável, o marinheiro n. 390.375 — GR — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Dário Paulino de Souza, percebendo os vencimentos da atividade.

Na conformidade do artigo 15, alínea a), § 1º, alínea d), e artigo 29, alínea h), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Na mesma graduação, por invalidez definitiva, o talfeiro — AR — n. 380.327 — 1ª classe — Edgard Francisco de Souza, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

O marinheiro n. 1.150, MA, 1ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Iris Soares de Andrade, por invalidez definitiva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço:

Na mesma graduação, por invalidez definitiva, o CB-MA, número 6.989 do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Henrique Ferreira da Silva, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço;

O marinheiro n. 0.790, MO-AV, 2ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Luiz Martins da Costa, por invalidez definitiva, na mesma classe, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço;

O marinheiro n. 1.766, 2ª classe, EL, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Manoel Gomes da Silva, por invalidez definitiva, na mesma classe, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

O marinheiro n. 3.252, 2ª classe, MR-AV, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Francisco de Oliveira Freitas, por invalidez definitiva, na mesma classe, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

O 1º sargento, n. 10.866, MO-AV, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Pedro Florêncio dos Santos, por invalidez definitiva, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

TRANSFERIR:

Na conformidade dos artigos 4º, 5º, alínea b) e 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1934; Decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revogado pelo Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932; artigos 11, alínea a), 14, n. III e 32 parte final do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o fuzileiro naval n. 1.427, músico, cabo, Hilário Antonio de Andrade, na graduação e soldo de sargento-ajudante, percebendo mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar vinte e seis (26) anos, oito (8) meses e vinte e um (21) dias de serviço.

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6º, §§ 2º e 4º das Instruções que acompanham o Decreto número 1.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 15 de julho de 1940:

Aos oficiais, sub-oficiais e praças mencionados na inclusa relação a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos oficiais, sub-oficiais e praças com direito à Medalha Militar, a que se refere o Decreto n. de ... de ... 1940:

De ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabone:

2º tenente CO-MA, Res. Rem. — João Penaforte Guimarães.
SO-ES — Francisco de Sousa Leal.
SO-FL — Arlindo da Rocha Borges.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Cap. de corveta — Celso Aprígio de Macedo Soares Guimarães.
Cap. tenente, IN — Paulo de Oliveira Toledo.
Cap. tenente, RNA — Antonio Tarcílio de Arruda Proença.
2º tenente, IN — Henry Broadbent Hoyer.
SO-AT — Aurélio Torres Galindo.
SO-SI — Arnaldo da Costa Pereira.
SO-FL — José Raimundo Soares.
SO-EF — Germano Tavares dos Santos.
SO-CO-MO — José Justino dos Santos.
SO-MA — Cosmo Abel Barbosa.
SO-ET-AV — Alicendino Ferreira Pimenta.
3º SG-MA-6.879 — Manoel do Espírito Santo.
CB-MA-5.391 — Moysés Nunes de Alcantara.
CB-MA 4.923 — José Manoel de Oliveira.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, sem nota que os desabone:

Cap. tenente — Oscar Lopes Fábão.
Cap. tenente — Arnaldo Villar.
Cap. tenente, médico — Dr. Alvaro Cordovil da Silveira.
1º tenente, IN — Leonardo Barrafatto.
SO-EF — Army da Silva Ramos.
SO-EP — Eneidino Altino Lins.
1º SG-MA 11.738 — João Alves dos Prazeres.
2º SG-TL 15.465 — Antonio Joaquim Ribeiro.
2º SG-TL 8.986 — Francisco Avila de Souza.
2º SG-CP 9.434 — Marinho Mendes Ferreira.
2º SG-EF 15.553 — Euclides Antonio de Oliveira.
3º SG-MR 12.669 — Luiz Gonzaga de Paiva.
3º SG-MR 14.432 — Alexandre Pereira da Silva.
3º SG-TM 0.340 — Deodato Saraiva da Silva.
3º SG-SI 0.122 — Guilherme Marques Vieira.
3º SG-EL 12.755 — Lourenço da Paizão Trindade.
3º SG-TL 0.007 — Lazaro Dias.

3º SG-ES 11.588 — Manoel Barros da Silva.
 3º SG-ES 1.018 — Manoel de Mello Maia.
 3º SG-ES 11.834 — Antonio Roque Filho.
 CB-MR 1.931 — Severino dos Santos.
 CB-MR 9.051 — Pedro José dos Santos.
 CB-AT 12.612 — Antonio Pereira da Silva.
 CB-TM 2.625 — Ganimedes Costa Ribeiro.
 CB-SI 0.789 — João Basílio da Silva.
 CB-SI 7.941 — José Soares de Freitas.
 CB-TL 1.502 — Gilberto de Oliveira.
 CB-TP 9.326 — João Baptista da Souza.
 CB-MA 12.713 — João Vieira da Silva.
 1ª classe, MA, 1.493 — Haroldo Casimiro de Souza.
 1ª classe, MA, 11.725 — Martins José dos Santos.
 1ª classe, MA, 2.653 — José Mendonça.
 1ª classe, MA, 5.091 — Manoel João do Nascimento.
 1ª classe, MA, 3.593 — Guido Ferreira Campos.
 1ª classe, MA, 2.016 — Edgard Cruz.
 1ª classe, MA, 4.512 — Arthur Benedicto de Almeida.
 1ª classe, MR, 6.025 — Osório dos Santos.
 1ª classe, MR, 9.769 — Maximiano Bertholino de Almeida.
 1ª classe, MR, 9.265 — Manoel Pereira.
 1ª classe, MR, 1.955 — Mathias Angelo.
 1ª classe, MR, 1.810 — José Ribeiro de Andrade.
 1ª classe, MR, 1.636 — Domingos Alves de Souza.
 1ª classe, MR, 4.012 — João Monteiro da Silva.
 1ª classe, AT, 8.190 — José Francisco de Lima.
 1ª classe, AT, 0.897 — Paulo Marcolino Gomes.
 1ª classe, EL, 0.710 — Carlos Gomes do Carmo.
 2ª classe, MO-AV 7.011 — Genaro Vieira de Mattos.
 CB-FN, 1.185 — Severino Antonio de Barros.
 F. N. MU-1ª classe 1.588 — Victor Baptista de Oliveira.
 F. N. MU-2ª classe 1.571 — Gualberto da Silva Macció.
 Rio de Janeiro, agosto de 1940. — *Henrique Aristides Guilhem.*

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica do Exército o Major Jorge de Oliveira Tinoco.

Chefe da 23ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da Arma de Infantaria Alberto Guedes da Fontoura.

Chefe do Serviço de Estado Maior da 6ª Região Militar o Major da Arma de Infantaria Teófilo Amadeu Diniz.

O Capitão da Arma de Cavalaria Francisco Adolfo Rosas para o cargo de Assistente da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Segundo Tenente Veterinário do Exército de 2ª Linha Sebastião Demístocles de Carvalho, para servir na 2ª Região Militar, ficando assim retificado o decreto de 1 de dezembro de 1939, referente ao mesmo oficial.

Nos termos da legislação em vigor:

O Bacharel Joaquim Sant'Ana Lobo para exercer, interinamente, o cargo de suplente de Auditor da Auditoria da 5ª Região Militar, durante o impedimento do respectivo serventário, que se acha em gozo de férias.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente do Exército da 2ª Linha o veterinário Aparecido Lopes Gonçalves, para servir na 4ª Região Militar.

Segundo Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o médico civil Dr. Evaldo Altino Melo de Araujo, para servir na 7ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, da Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Martins Catarino, para servir na 6ª Região Militar.

Segundo Tenente Intendente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Villaca, para servir na 2ª Região Militar.

Segundo Tenente do Exército de 2ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Batista da Silva, para servir na 1ª Região Militar, retificado assim o decreto de 10 de junho do corrente ano, relativo ao mesmo oficial.

Segundo Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, da Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Ballin Neto, para servir na 5ª Região Militar.

Segundo Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manuel Stenghel Cavalcanti, para servir na 5ª Região Militar.

NOMEAR:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, para o Corpo de Graduados Efetivos dessa Ordem:

No Quadro Ordinário com o grau de "Oficial" os Coronéis Gustavo Cordeiro de Faria, Francisco de Paula Cidade, Euclides Zenóbio da Costa e Angelo Mendes de Moraes;

Com o grau de "Cavalleiro" os Tenentes Coronéis Durival Brito e Silva e Edmundo Macedo Soares e Silva, o Major Antônio José Coelho dos Reis e o Sargento-ajudante Pedro Benedito de Sousa;

No Quadro Suplementar com o grau de "Oficial" o Capitão de Longo Curso Tasso Napoleão.

PROMOVER:

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o 2º Tenente médico da mesma Reserva Haroldo Alves de Almeida e Albuquerque, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Arnaldo de Sousa Fernandes, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Alarico Camero Castro, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o 2º Tenente da mesma Reserva Evaldo Ferreira Rebelo, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva José Augusto Catarino, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Licurgo Sampaio Fernandes, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Mario Lopes Galves, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Newton Marques Cruz, para servir na 1ª Região Militar.

Do posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Walter da Silva Mavignier, para servir na 1ª Região Militar.

CONCEDER LICENCIAMENTO:

Do art. 3º, letra a, do Decreto n. 21.221, de 10 de maio de 1931:

Do serviço ativo do Exército ao 2º Tenente da Reserva, comendo, Cícero Mendes Gaudinha.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 55 do Decreto-lei número 1.828, de 1 de dezembro de 1939:

Do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria o Tenente Coronel João de Segadas Vianna.

De acordo com o disposto no art. 7º do Decreto-lei número 556, de 12 de julho de 1938:

Do Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria o Coronel Mario Xavier.

PROMOVER:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, para o Corpo de Graduados Efetivos, Quadro Ordinário dessa Ordem, com os graus de "Grande Oficial" e "Comendador", respectivamente, o General de Divisão Almerio de Moura e o General de Brigada Amaro Soares Bittencourt.

EXONERAR:

Os Coronéis Alberto Pequeno, da Arma de Artilharia e Alberto Guedes da Fontoura, da Arma de Infantaria, dos cargos, respectivamente, de Chefe da 23ª e da 17ª Circunscrição do recrutamento.

O Tenente Coronel Firmino Fernando de Moraes Candeiro do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item 1, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 28 de novembro de 1939:

Declínio Palmeira, Escrevente, classe "F", do Quadro 1, do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército, para o Quartel General da 8ª Região Militar, preenchendo o lugar existente na relação.

REMOVER "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Luiz do Couto, Escrevente, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.365-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Epifanio de Sousa Coutinho, no cargo da classe "E", da carreira de Operário de Material Bélico, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.774-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Noel Pio da Costa Lima, no cargo da classe "F", da carreira de Foguista Marítimo, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.297-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Alzira Bento da Silva, no cargo da classe "C", da carreira de Operário de Material Bélico, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 80-S/3, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Augusto Luiz dos Santos, no cargo de Mecânico, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

CONVERTER:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.045, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em simples demissão a exoneração, no interesse do serviço público, de Albertino Pereira Rangel do cargo da classe "C", da carreira de Correio do Quadro III do Ministério da Guerra, imposta pelo Decreto de 15 de setembro de 1939.

TRANSFERIR:

O major da arma de Infantaria Telmo Antônio Borba do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

O 2º tenente da Reserva, convocado, José Ribas Pinheiro Machado do Quadro Ordinário da arma de Cavalaria para o de Intendentes do Exército.

Do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Privativo os maiores João Dias Campos Júnior, da arma de Infantaria, José Dantas Arêas Pimentel, da arma de Cavalaria, e José Machado Lopes da arma de Engenharia.

Por conveniência do serviço, o major Aristeu Catão Maza do 6º Batalhão de Caçadores para o Batalhão de Guardas.

Por necessidade do serviço, o tenente coronel Arnaldo Bittencourt do 2º para o 9º Regimento de Cavalaria Independente.

Por necessidade do serviço, o tenente coronel da arma de Infantaria Tristão de Alencar Araripe do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto nos artigos 11, letra "a", 11, n. I, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938,

Para a Reserva do Exército o coronel da arma de Infantaria Armando de Assis, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Para a Reserva do Exército o tenente coronel da arma de Artilharia Fernando Lopes da Costa, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Para a Reserva do Exército o 1º tenente farmacêutico Jefferson Tavares Pais, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 11, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938,

Para a Reserva do Exército o 2º sargento Amador Soares, do 2º Batalhão de Pontoneiros, como a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 232, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a

permanência no serviço ativo, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Para a Reserva do Exército o 2º sargento José Antônio da Silveira, do Contingente do Quartel General da 1ª Região Militar, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 1º sargento José Rodrigues Teixeira, do Contingente da Coudelaria Nacional de Saicão, no posto de 2º tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o soldado músico de 1ª classe Pedro Paes, do 5º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 213, § 1º, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de vinte anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao major dentista Alvaro Neves da Costa, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Para a Reserva do Exército ao major da Arma de Artilharia Domingos Kiribão Cavalcanti, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 3º sargento Albano José dos Santos, do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército, ao 2º cabo Aristides Pontes, do 8º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao sub-tenente Henrique Pamplona Fragozo, do 2º Regimento de Infantaria, no posto de 2º tenente e com as vantagens estipuladas no art. 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 3º sargento João Pedro dos Santos, do 7º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 282, 1º parte, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 2º sargento do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário José Gomes, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao sub-tenente radiotelegrafista Miguel Luciano de Matos, do Serviço de Transmissões da 6ª Região Militar, no posto de 2º tenente e com as vantagens estipuladas no art. 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 1º cabo tambor-corneteiro Manoel Francisco dos Santos, do 3º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 2º sargento Martinho Bispo dos Santos, do Contingente Especial do Serviço Central de Transportes, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao cabo Marciano Gomes Soares, do 3º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 14, parte final, do Decreto n. 20.374, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de vinte anos de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o art. 156, letra "e", da Constituição:-

O coronel da Reserva de 1ª classe Astórico de Queiroz no cargo de professor catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937;

O coronel da Reserva de 1ª classe Aulfo Eudes de Andrade no cargo de professor catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937;

O coronel da Reserva de 1ª classe José Maria Serpa no cargo de professor catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da letra "a", respectivamente, do art. 15 e do seu § 1º, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

No posto de general de Brigada, ao coronel médico do Exército Dr. Justiniano da Rocha Marinho, com as vantagens estipuladas no art. 209 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço;

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado músico de 1ª classe Agostinho Leandro Pallieta, do 27º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra A, do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército;

Ao músico de 2ª classe Manoel Calixto Ribeiro Filho, do 31º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2º sargento Dulcino Leal Cardoso, do 3º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no art. 282, 1ª parte, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo do Exército, contando mais de 20 anos no mesmo serviço;

Ao 3º sargento Francisco França dos Santos, do 10º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra f, do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Norberto da Silva Pires, engenheiro (IFE e DNER), classe L, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para idêntico cargo da carreira de engenheiro do Quadro XI, do mesmo Ministério, vago em virtude da execução do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Felippe José da Silva Macieira Netto, do cargo da classe "D" da carreira de "Guarda-Fios" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Symphroso Veiga.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940:

O Bacharel Hannibal Porto para, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, exercer o cargo, em comissão, de Delegado do Instituto Nacional do Sal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940:

O bacharel Aristides Casado para, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho, exercer o cargo, em comissão, de Delegado do Instituto Nacional do Sal.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton Fernandes Pereira do cargo da classe G, da carreira de Médico Clínico do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta da tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rubens Bastos, Escrevente, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe G, da carreira de Médico Clínico, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de promoção de Milton Fernandes Pereira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO DA ATA DA 101ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 8 de agosto de 1940 a 101ª Sessão do Conselho Deliberativo a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores das Divisões de Coordenação, do Funcionário e do Extranumerário, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho voltou a ocupar-se do plano de fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, examinando vários pontos e assentando várias medidas.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, Secretário do Conselho, faço agora publicar — Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.205 — Em 3 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo relativo à construção de uma ponte destinada a ligar esta cidade à Ilha do Governador, acompanhado de uma minuta de decreto-lei, em que se estabelecem as bases para a abertura de concorrência para a construção da referida ponte, pelo regime de concessão federal.

2. Segundo as peças constantes do processo, foi ele objeto do estudo:

- a) por uma comissão da Prefeitura do Distrito Federal;
- b) pelo Conselho Federal de Comércio Exterior;
- c) pelo gabinete do Ministro da Fazenda;
- d) pelo gabinete do Ministro da Marinha;
- e) pelo gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas.

3. A comissão que estudou, por designação do Senhor Prefeito do Distrito Federal, a questão em apreço, não encarou o empreendimento sob o ponto de vista econômico-financeiro, por entender que havia outro motivo mais importante para a realização da obra.

4. É assim que ela diz, em trechos do relatório apresentado:

"No modo de ver da comissão o interesse que a marinha tem em possuir uma via de comunicação rápida e segura para os seus estabelecimentos na ilha é tão grande que por si só bastaria para justificar as despesas que decorrem da construção da ponte".

b. Quanto ao benefício que a ponte traria aos habitantes da ilha a comissão entende que não seriam os que se poderia esperar e acrescenta:

"Com efeito, situada como se acha, a parte habitada pela população civil, na extremidade da ilha oposta ao local da

ponte, tão grande será a distância a cobrir até ao centro da cidade ou mesmo até ao continente que ficarão bastante reduzidas as vantagens que se poderia pretender tirar".

6. O Conselho Federal do Comércio Exterior, onde o processo esteve em estudo por três vezes, considerando que a ponte, pela localização já assentada, deverá servir preferencialmente ao Ministério da Marinha, e atendendo, ainda, a que o Governo pretende desapropriar cerca da metade da área total da ilha, para ali instalar diversos estabelecimentos navais, julgou imprescindível que o referido Ministério se pronunciasse sobre a realização da obra.

7. Em resposta à consulta do Conselho Federal do Comércio Exterior, declarou o Senhor Ministro da Marinha:

1.ª. Em 29 de setembro de 1939

"...não parece haver urgência na sua construção, a qual poderá ser realizada em ocasião oportuna".

2.ª. Em 6 de outubro de 1939

"...a ponte de ligação entre o continente e a Ilha do Governador não interessa a este Ministério porquanto as condições do pessoal seu que funciona na referida ilha são o continuarem a ser feitas pelo mar, a despeito mesmo do se ampliarem as instalações atuais".

8. A vista das considerações acima expostas, a comissão, composta de três membros, do Conselho de Comércio Exterior, concluiu:

a) "pelo adiamento da realização da obra para ocasião mais oportuna;

b) "pela exclusão do regime de concessão, no caso de ser decidida a realização da obra, a qual deveria ser levada a efeito pelo Poder Público".

9. O Senhor Ministro da Fazenda também emitiu parecer sobre o assunto em apreço, concluindo pela não conveniência da execução da ponte diretamente pelo Governo e esclarecendo, além disso, que as condições do Tesouro não permitem que sejam assumidos novos compromissos.

10. Afastada a hipótese de interessar a ponte ao Ministério da Marinha, qualquer iniciativa do Governo Federal nesse sentido deverá ficar condicionada ao benefício que essa obra possa trazer à população civil da ilha.

11. Desde que a construção da ponte não exija sacrifício do Tesouro, nem a concessão de vantagens exageradas aos construtores, não há inconveniente, na opinião deste Departamento, em que permita o Governo a execução da obra.

12. Ocorre, entretanto, que o projeto de decreto-lei anexo prevê benefícios que este Departamento considera inconvenientes (artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º).

13. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em exame, opinando, favoravelmente, à construção da ponte pelo regime de concessão, dando-se, porém, aos concessionários unicamente o direito de cobrança de uma taxa sobre pessoas, veículos e animais, que dela se utilizarem, além do direito de desapropriação dos imóveis necessários à obra e do aumento dos terrenos acrescidos, na forma da legislação vigente.

14. A concessão deverá ser dada mediante concorrência pública, de acordo com o edital que for, oportunamente, publicado, do qual constarão as condições de construção e exploração da ponte.

15. Finalmente, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o substitutivo de decreto-lei anexo, no qual está substanciada a orientação acima exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.492 — em 16-8-940).

1.228 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, acompanhada do processo relativo à situação de Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes, Escrivão, classe I, da Administração do Domínio da União e Valdir Santana, Escriturário, classe E, da mesma Administração, junto à Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, ambos aposentados por decretos publicados no "Diário Oficial", de 14 de outubro de 1938, de acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio daquele ano.

2. Tendo Vossa Excelência por bem determinado a instauração de processo administrativo, para apurar os fatos que motivaram as aposentadorias, concluiu a respectiva Comissão de Inquérito pela inculpação dos acusados, propondo o Ministério da Fazenda, pela Exposição de Motivos n. 272, de 26 de fevereiro desse ano, a sua reversão ao serviço público.

3. Estudando o processo, por ordem da Vossa Excelência, este Departamento opinou pela volta do mesmo ao Ministério, afim de que fossem prestados esclarecimentos, à vista das exigências do Estatuto dos Funcionários (item 23 da exposição de motivos n. 316, de 20 de março de 1940).

4. Em resposta aos quesitos formulados, foi informado que:

"a) as reversões propostas são convenientes ao serviço público, visto que, em processo regular, se verificou a

improcedência dos motivos determinantes da aposentadoria;

b) o escrivão, classe I, Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes conta 55 anos de idade (nasceu em 28 de novembro de 1885) e o escriturário, classe E, Valdir Santana, conta 36 anos de idade (nasceu em 7 de maio de 1901), conforme assentamentos existentes no Serviço do Pessoal deste Ministério; e

c) o Senhor Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes se encontra "apto para o exercício de função pública, sedentária" (laudo, fls. 192) e o Senhor Valdir Santana, presentemente "submetido à nova inspeção de saúde, na Casa de Saúde da Gávea, onde se encontra internado, foi considerado inválido, para exercer qualquer função pública." (laudo fls. 197).

5. A vista dessa conclusão, propõe, então, o Ministério da Fazenda:

"a) a reversão de Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes ao cargo que anteriormente exercia, ou a outro equivalente, de acordo com os artigos 80 e 81 do Estatuto dos Funcionários e

b) a revisão da aposentadoria de Valdir Santana, para que lhe seja dada feição compatível com os verdadeiros motivos que, agora, a justificam: o seu estado de saúde".

6. Quanto à reversão de Manoel Ansberto de Oliveira Lopes, não se podendo dar para o cargo que exercia, anteriormente, uma vez que o mesmo figura, hoje, como extinto, no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, poderá, entretanto, ser feita para cargo equivalente, como também é proposto (item 5), na forma do artigo 81, § 1º, do Estatuto referido, *verbis*:

"Art. 81 — A reversão far-se-á de preferência ao mesmo cargo.

"§ 1º — Em casos especiais, a juízo do Governo, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo".

7. Quanto à situação de Valdir Santana, o dispositivo do Estatuto aplicável é o parágrafo 3º do artigo 80:

"Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função pública".

8. A vista do resultado do inquérito, porém, não será justo que persista a medida punitiva contra ele imposta e desde que não possua capacidade para o exercício de cargo público, é a revisão de sua aposentadoria a medida a adotar, para que seja decretada por invalidez.

9. A vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar como se propõe, pela reversão de Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes, pela forma indicada e pela revisão da aposentadoria de Valdir Santana, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins, si Vossa Excelência houver por bem concordar com essa solução.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 15-8-40. — G. VANDER.

1.251 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Guerra sobre o pagamento de gratificação por serviço extraordinário aos funcionários da Diretoria de Fundos do Exército que, sem prejuízo de suas funções, servem na Secretaria da Comissão incumbida de instruir os processos de habilitação à pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai.

2. Sugere, para isso, aquela Diretoria destaque da importância de 4.000\$0 da dotação própria,

"afim de que possa ser paga a aludida gratificação, durante oito meses, do corrente exercício" (o grifo é meu).

3. O Estatuto dos Funcionários, no artigo 122, declara que "a gratificação pela prestação de serviço extraordinário poderá ser:

a) previamente arbitrada pelo chefe da repartição ou serviço e

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado".

4. O Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que regulamenta o pagamento dessa gratificação, declara, no seu artigo 1º, que a referida gratificação obedecerá às normas que prescreve.

5. A alínea a do citado artigo estabelece que

"somente em casos especialíssimos o a juízo do chefe da repartição ou serviço, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários" (o grifo é meu).

e determina a alínea b que

"a antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias interpolados, dentro de cada exercício."

6. Daí se conclui que somente o chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário poderá antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho a que está sujeito, para a execução dos serviços que lhe competem e que essa antecipação ou prorrogação, para cada funcionário, não poderá, dentro do exercício financeiro, exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados.

7. Os funcionários referidos estão lotados na Diretoria de Fundos do Exército e, portanto, não poderão executar os serviços da referida Comissão, sem prejuízo dos trabalhos que lhes competem porque, de duas, uma: ou a Comissão tem os encargos especiais que fundamentaram a sua constituição e não pode ter à sua disposição funcionários que, ao mesmo tempo, executem os seus e os serviços da Diretoria de Fundos, ou os seus trabalhos a essa deveriam ser afetos, não se justificando, assim, a sua criação.

8. Além disso, na forma do Decreto número 5.602, citado, nenhum funcionário poderá ter antecipado ou prorrogado o seu período normal de trabalho durante oito meses dentro do exercício, quando o prazo máximo concedido é sessenta dias consecutivos ou cento e vinte, interpolados.

9. Há, ainda, a respeito do assunto, no ofício 521, da Diretoria de Fundos do Exército, junto ao processo, um tópico que merece atenção, e que diz:

"IV — Em Aviso n. 1.212, Div. Func. 107, de 26 de março último, Vossa Excelência declarou a esta Diretoria que as gratificações por serviços extraordinários estão compreendidas na letra a, do artigo 122 do decreto-lei acima citado, (1.713, de 28-10-1939 — Estatuto dos Funcionários), isto é, *fora das restrições estabelecidas pelo Decreto número 5.062, de 27-12-1939.*" (O grifo é meu).

10. Esse Decreto n. 5.062, cujas restrições, ao que se diz, não deverão ser observadas, é o que regulamenta a concessão e o processamento do pagamento das gratificações por serviços extraordinários e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, instituídas pelo Estatuto dos Funcionários.

11. Aquelas gratificações, portanto, não poderão ser concedidas nem pagas sem a integral observância das normas mandadas adotar pelo regulamento que as rege.

12. À vista de todas essas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de reportar:

a) que os funcionários da Diretoria de Fundos do Exército não deverão, ao mesmo tempo, executar os seus e os trabalhos da Comissão referida;

b) que os mesmos não poderão estar lotados num órgão daquele Ministério e receber gratificações por serviços extraordinários prestado noutro;

c) que o funcionário, na forma do regulamento aludido, não poderá ter o seu período normal de trabalho antecipado ou prorrogado por mais de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados, dentro de cada exercício financeiro;

d) que se observe, integralmente, no Ministério da Guerra o Decreto n. 5.062, de 1939, e que nenhuma gratificação por serviço extraordinário e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico seja concedida ou paga sem a rigorosa observância de suas normas, e

e) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Guerra, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.261 — Em 11 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Hedefonso Moreira da Costa Lima, oficial administrativo da classe I do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, requer a Vossa Excelência seja tornado sem efeito, em seu benefício, o decreto de 30 de abril do corrente ano, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, à classe J da carreira e quadro aludidos, o oficial administrativo da classe I — Heitor Esperança Arnoso.

2. O requerente alega em seu favor:

a) que é o número um, dos oficiais administrativos, de sua classe, em face da nova classificação básica, aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 11 de maio do corrente ano; e

b) que, sendo assim, e tendo em vista a indicação feita pela Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas,

inserta no "Diário Oficial" de 11 daquele mês, lhe compete a promoção, por antiguidade, ao cargo da classe J, da carreira e quadro a que pertence, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otávio Migon.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas manifesta-se pelo atendimento do pedido, sob o fundamento de que, na ocasião, o requerente era, de fato, na classe, o funcionário mais antigo do que o promovido, submetendo, por isso, à assinatura de Vossa Excelência os dois anexos projetos de decreto.

1. Estudando o assunto, este Departamento verificou:

a) que, efetivamente, na apuração da classificação básica dos oficiais administrativos da classe I do Quadro II, citado, publicada no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro de 1938, houve um equívoco, em virtude do qual o funcionário Heitor Esperança Arnoso foi classificado, por ordem de antiguidade de classe, acima do funcionário Hedefonso Moreira da Costa Lima, quando, si a apuração houvesse sido perfeita, teria ocorrido o inverso;

b) que, tendo o requerente reclamado contra aquela classificação, foi a mesma retificada e aprovada por Vossa Excelência em 3 de maio deste ano, conforme consta do "Diário Oficial" de 11, subsequente;

c) que, entretanto, se trata de provimento de vaga resultante da aposentadoria do oficial administrativo da classe K, Deomar Lopes Coelho, por decreto de 25 de setembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês o ano; e

d) que, conforme entendimento deste Departamento, deverá ser promovido, por antiguidade, o funcionário mais antigo na classe, no dia da vacância, e, bem assim, que as alterações nas classificações por ordem de antiguidade só poderão produzir efeito depois de aprovadas por Vossa Excelência e publicadas no órgão oficial.

5. Esse entendimento encontra amparo não só no Estatuto dos Funcionários que, no seu artigo 94, determina

"verificada vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorrerem do seu preexistente",

como também no Regulamento de Promoções que, no artigo 9º, esclarece:

"a antiguidade, o interstício e a condição de estar o funcionário compreendida nos dois primeiros terços da classe, serão apurados na data da abertura da vaga (é nova o grifo)."

6. Assim, tendo ocorrido a vaga originária em 27 de setembro de 1939 e corrigida a classificação básica em 11 de maio do corrente ano, entende este Departamento que a pretensão do interessado não merece deferimento.

7. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo pedido, este Departamento tem a honra de manifestar-se contrariamente ao seu deferimento e, consequentemente, à expedição dos projetos de decreto juntos, mantendo-se, assim, o ato anterior de Vossa Excelência e encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.262 — Em 14 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Otton Mader, diretor aposentado, do Departamento de Terras e Colonização do Estado do Paraná, reclamando contra o ato da Interventoria Federal daquele Estado, que o aposentou, em novembro de 1937, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal, solicita da Vossa Excelência providências no sentido de ser dado andamento ao processo relativo ao assunto, que se encontra no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Sabida, ainda, o interessado, não haver conseguido, até agora, receber o provento que lhe compete.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento àquele Ministério, afim de que seja apreciado o pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.271 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento do extranumerário-mensalista Zairek Beck, telegrafista VIII, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, em igual função na Diretoria Regional de Minas Gerais, e de Edgard de Almeida Soares, telegrafista VIII da Diretoria Regional de Minas Gerais, para igual função naquela Diretoria Geral.

2. Trata-se, no caso, de um duplo aproveitamento, de extranumerários-mensalistas pertencentes à Diretoria Geral e Diretoria Regional de Minas Gerais, respectivamente, em séries funcionais da mesma denominação, mantidos os salários atuais.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.272 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Trata o presente processo de uma reclamação de pagamento de salários formulada pelo professor do Colégio Pedro II, doutor João Gerardo de Lamare São Paulo.

2. O reclamante exerceu, até 31 de dezembro de 1939, naquela Colégio, a função de professor extranumerário-tarefeiro, passando, no corrente ano, em virtude de transformação da verba por que recebia, a professor contratado do mesmo estabelecimento de ensino.

3. Sucede, porém, que as primeiras providências para o seu contrato foram tomadas a 16 de janeiro do corrente ano, só ficando o mesmo concluído e em condições de produzir os seus efeitos a 5 de março último.

4. O extranumerário em apreço não interrompeu, entretanto, o exercício durante janeiro e fevereiro, enquanto o contrato corria os trâmites normais, sendo que, no segundo dos meses citados, fez parte de bancas examinadoras do referido Colégio.

5. Por isso, como, por esse período, não tenha recebido remuneração alguma, reclama ele, agora, o pagamento a que se acha com direito, invocando, em abono de sua pretensão, a exposição de motivos n. 572, de 10 de maio último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

6. Trata-se de exposição relativa à indicação de professores contratados para a Faculdade Nacional de Filosofia, cujos contratos começaram a vigorar a partir de 1 de janeiro do corrente ano, atendendo a que os professores em causa eram tarefeiros em 1939 e, na passagem para contratados, não interromperam o exercício de suas funções.

7. O Ministério da Educação e Saúde, encaminhando o presente processo, declara que a situação do interessado é semelhante à daqueles professores e, invocando, por sua vez, a exposição de motivos n. 43, de 20 de janeiro último, deste Departamento, também aprovada por Vossa Excelência, opina pelo pagamento pleiteado.

8. De fato, a situação do peticionário parece idêntica à dos professores contratados da Faculdade Nacional de Filosofia e ao seu caso pode, outrossim, aplicar-se, por analogia, o espírito da exposição de motivos n. 43, de 20 de janeiro.

9. Posteriormente às duas exposições invocadas, uma terceira, ainda, sobreveio, também aprovada por Vossa Excelência, em que ficou estabelecido que a *passagem compulsória de extranumerários de uma modalidade para outra, não importa em solução de continuidade do exercício* (exposição de motivos n. 929, de 29 de junho último).

10. Diante dessa resolução, aliada aos precedentes alegados e ao que consta do processo, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o mesmo processo, tem a honra de opinar no sentido de que sejam pagos ao professor João Gerardo de Lamare São Paulo os salários por ele reclamados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.273 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aditamento à exposição de motivos número 1.160, de 30 de julho último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, e tendo em vista as alterações havidas nas relações nominais do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que os aproveitamentos propostos na citada exposição de motivos e referentes à Divisão de Contabilidade, sejam feitos na forma seguinte: para auxiliar de escritório VIII, Silas Coutinho da Rocha, auxiliar de escritório IX da Escola Nacional de Agronomia, e Raul Ferreira de Freitas, auxiliar de escritório VII da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal; para praticante de escritório VI, Paulo Neves Fernandes, praticante de escritório IV do Serviço de Economia Rural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.274 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carlos Ferreira Soares, Manoel Rodrigues do Nascimento, José Carlos Valadares, Manoel de Oliveira Freire, Luiz Rufino de Araujo, José Ferreira de Oliveira, Abelardo Chaves e Silvestre Ferreira Torres para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de Aracaju, a função de marinheiro III, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.275 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do auxiliar de artefice V, da Casa da Moeda, Antenor Ferreira da Silva, para auxiliar de artefice VI, em vaga resultante do falecimento de José Alves Santana, e, para a decorrente dessa melhoria, propõe aquele titular o aproveitamento do auxiliar de artefice III, da mesma repartição, Edgard dos Santos.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.276 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Alexandre Pinto Ferreira, Fausto Deodato de Rezende e José Cavalcanti da Costa, da série III para a IV, na função de trabalhador da tabela de extranumerários-mensalistas aprovada para a Fábrica de Itajubá.

2. Existem na citada tabela três vagas na função de trabalhador IV, decorrentes, duas, da dispensa de Antenor José Ribeiro e Nilo Martins e outra, da melhoria de Agenor Goulart, o que permite seja feito o expediente proposto.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.277 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ana Deusa de Melo para, como extranumerário-mensalista, exercer na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento para esses casos.

3. Nestas condições, e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.278 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, Maria Francisca de Oliveira, de agente-auxiliar II para agente-auxiliar III, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Leite de Melo, e de Alexandrina Domingues Regadas, de agente-auxiliar I para agente auxiliar II, em vaga decorrente da melhoria supra.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.279 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do pessoal abaixo relacionado, pertencente à tabela de extranumerários-mensalistas aprovada para a Imprensa Nacional.

2. São propostos a essa melhoria: João Nogueira, artífice X para artífice XI, na vaga decorrente da dispensa de Sebastião Freitas; Oscar Pereira Jacarandá, artífice IX para artífice X, na vaga a verificar-se com a melhoria supra; e Idemir Duarte Neves, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII, na vaga decorrente do falecimento de Newton Martins Bongas.

3. Para preenchimento da função de auxiliar de escritório VII, que se originar da melhoria de Idemir Duarte Neves, propõe ainda aquele titular seja admitido o praticante de escritório VI, Ivone Alves Macedo.

4. Examinando a proposta, este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, de vez que as melhorias indicadas obedecem ao disposto pelo art. 23 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e a admissão também não contraria a legislação em vigor porquanto a série funcional de auxiliar de escritório constitui uma extensão da de praticante de escritório.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado — Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.280 — Em 15 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa Exposição de Motivos n. 382, de 7 de junho último, na qual o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, fazendo menção ao caso do antigo extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil — Antônio Medeiros, que abandonou o emprego em 1937, solicita o restabelecimento das medidas constantes do ofício-circular n. 4.452, de 13 de julho de 1939, do Ministério a seu cargo, ofício esse anulado por Vossa Excelência em virtude de proposta deste Departamento, visto recomendar às repartições fosse sempre apurado, em inquérito administrativo, o abandono de emprego pelos extranumerários-mensalistas cujos assentamentos registassem tempo de serviço superior a dez anos.

2. Segundo alega aquele titular, tal providência sempre fora tomada pelas estradas de ferro e o aludido ofício-circular mais não fizera do que estendê-la às demais repartições. Acrescenta que isso não contraria a legislação reguladora dos direitos dos extranumerários, uma vez que, no Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não se encontra qualquer dispositivo com cujo confronto se possa notar divergência.

3. Sendo da competência dos Ministros de Estado a dispensa dos mensalistas — é ainda aquele titular quem o diz — o Ministério da Viação adotara as normas em questão para prevenir futuras reclamações dos interessados, os quais, pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e têm, portanto, assegurada a aposentadoria.

4. Sem um inquérito regular — continua o Senhor Ministro da Viação — ficam os chefes de serviço, no momento de propor uma dispensa de mensalista, receiosos de o fazer, parecendo a Sua Excelência que será difícil a esses chefes justificar o abandono, pelo serventário, dos direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviço.

5. Finalmente, depois de voltar a referir-se a Antônio Medeiros, que "nem chegou a ser dispensado", segundo consta da exposição em apreço, o mesmo titular conclue solicitando o restabelecimento das medidas constantes do citado ofício-circular n. 4.452.

6. Este Departamento não vê, entretanto, como, nem porque restabelecer normas que se não condunam com a letra e com o espírito da Lei Orgânica dos Extranumerários.

7. É princípio fundamental, claramente prescrito na legislação, que os extranumerários-mensalistas são livremente dispensados pela Administração. Mais, ainda, as portarias de admissão declaram textualmente:

"Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que cubra ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação."

E nesse fato reside, principalmente, a conveniência de se utilizar, em certos serviços, essa modalidade de servidores.

8. O mensalista em questão foi dispensado regularmente. Para essa dispensa que, na forma do parágrafo único do art. 58 seria automática, não havia necessidade de quaisquer formalidades, desde que o art. 2º do citado Decreto-lei n. 240, estabelece que "o pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido, a título precário".

9. É assim, estranhável, em face dos dispositivos acima transcritos, que o Ministério da Viação e Obras Públicas não veja, na providência que pretende revigorar, uma divergência essencial com o Decreto-lei n. 240.

10. Os extranumerários não precisam abandonar o emprego para ser dispensados. Podem sê-lo pela insuficiência do nível de produção, e ninguém poderá alegar que o nível mínimo tenha sido atingido em casos em que a administração pretenda instaurar inquérito para apurar as causas de prolongada ausência do servidor à repartição.

11. De resto, a admissão ou dispensa dos mensalistas é, agora, da atribuição dos dirigentes do órgão de pessoal correspondente.

12. O Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, estabelece, no § 1º do art. 10, que

"compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão"

dos contratados ou mensalistas, cuja admissão tenha sido autorizada expressamente por Vossa Excelência.

13. Consequentemente, verificado o abandono do serviço por parte de qualquer serventário dessas duas modalidades, cabe ao diretor ou chefe do serviço ou seção de pessoal da repartição, lavrar, assinar e fazer publicar a portaria de dispensa desses extranumerários.

14. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas diz, entretanto, que o chefe de serviço, no momento de propor a dispensa, fica "receioso de o fazer, pois que lhe será difícil justificar o abandono, pelo serventário, dos direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviços prestados".

15. O Senhor Ministro da Viação não parece referir-se, no entanto, no final desse período, a abandono do emprego por parte do servidor, mas sim ao abandono "dos direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviços prestados" (o grifo é deste Departamento).

16. Quais serão esses direitos e vantagens?

17. Além do direito à vantagem pecuniária dos salários devidos pelos trabalhos prestados, as vantagens referidas aos contratados e mensalistas em todo o Decreto-lei n. 240, de 1938, são, "no que lhes for aplicável", as "relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos" (art. 54).

18. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas não se refere, evidentemente, a essas vantagens, que não precisam de "dez anos de serviços prestados" para ficar asseguradas. Visa, por certo, às vantagens referentes à aposentadoria, conferidas pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, aos extranumerários, que são considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

19. Essas vantagens não são, também, asseguradas somente "após dez anos de serviços prestados". Depois de regulamentado aquele Instituto é que se poderá conhecer, com exatidão, o tempo mínimo de serviço para a concessão de aposentadoria aos extranumerários.

20. A qualidade de contribuintes obrigatórios do citado Instituto não confere aos mensalistas da União qualquer privilégio de que redunde a estabilidade dos mesmos nas funções que desempenham em caráter precário. Confere-lhes o direito a uma aposentadoria futura, si continuarem a servir e a contribuir para aquele fim.

21. Também extranumerários de outras modalidades, inclusive tarefeiros, que executam serviço de natureza permanente, são, na forma da letra b do art. 3º do citado Decreto-lei n. 288, contribuintes obrigatórios do aludido Instituto. O chamado "pessoal para obras" é, por sua vez, considerado contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Não se poderá, entretanto, à vista disso, reconhecer para todos esses servidores uma estabilidade que a lei e as próprias exigências do serviço não prevêm.

22. Este Departamento terminaria aqui esta sequência de consideração em torno de um assunto já resolvido por Vossa Excelência si, ao finalizar o seu arrazoado, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, referindo-se ainda a Antônio Medeiros, não houvesse declarado que o mesmo "nem chegou a ser dispensado".

23. Essa afirmação importa em inobservância do despacho expedido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 1.809, de 25 de setembro do ano passado, em que este Departamento, propondo a anulação do ofício-circular que ora se pretende restabelecer, se ocupou do caso do referido Antônio Medeiros.

24. Antônio Medeiros, como se verifica na supracitada Exposição n. 1.809, ausentou-se do serviço, sem causa conhecida, em 1937, e, havendo sido designada uma comissão de inquérito para apurar os motivos dessa ausência, concluiu tal comissão pela volta desse empregado ao serviço.

25. Enquanto o inquérito corria os seus trâmites normais, procedeu-se ao relacionamento dos mensalistas para 1938, deixando Antônio Medeiros, por esse motivo, de figurar entre eles. Não obstante, já no segundo semestre de 1939, o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação pretendeu incluí-lo, a título de omissão, na função que

matematara, opondo-se a isso este Departamento, que assim concluiu a Exposição n. 1.809 em apreço:

"A vista do exposto, a volta de Antônio Medeiros ao serviço, nas condições e na forma pleiteada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, nenhum apoio encontra na legislação vigente, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, *opina contrariamente* à inclusão do antigo extranumerário como artífice de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, *em vista que deve caber, de preferência, a um dos 1.880 auxiliares de artífice de 1ª classe*", etc. (Os grifos são desta exposição).

26. Vossa Excelência aprovar essa exposição, mas, verificando, agora, que Antônio Medeiros "nem chegou a ser dispensado", este Departamento tem a honra de sugerir o encaminhamento do processo à Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que o diretor daquela empresa informe si, de fato, o referido Antônio Medeiros se acha atualmente em exercício.

27. Quanto a tese em exame, este Departamento opina no sentido de que seja mantida, em sua letra e seu espírito, a legislação sobre os extranumerários mensuralistas, e, conseqüentemente, no sentido de que esses servidores são livremente dispensados pela Administração, independentemente de quaisquer formalidades, a juízo das autoridades competentes, na forma prescrita pela citada legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 45-8-40. — G. VARGAS.

Circular SA/188 — Em 8 de agosto de 1940 — Exmo. Sr. Doutor Francisco Campos, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores. — Pelo Decreto-lei n. 2.436, de 12 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, foi criada, no Quadro Permanente deste Departamento, a carreira de Técnico de Administração.

2. Os motivos determinantes dessa criação são os que constam da exposição de motivos n. 2.487, de 30 de dezembro de 1939, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 13 de janeiro do corrente ano e anexa por cópia.

3. A criação dessa carreira visou a formação de uma equipe de funcionários de elite, estudiosos dos problemas que se relacionam com a organização e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, porque este Departamento está convencido de que, sem essa equipe, jamais atingirá os objetivos que determinaram a decretação da Lei n. 57, de 30 de julho de 1938, em obediência ao disposto no artigo 67 da Constituição.

4. A existência de um poderoso e eficiente Serviço Civil Federal — ideal que norteia toda a ação deste Departamento — depende, em última análise, dessa equipe, à qual caberá essa grandiosa e dignificadora tarefa.

5. Está claro que os iniciadores da reorganização da administração pública brasileira não julgaram ter feito obra perfeita e muito menos completado a série de providências necessárias e, portanto, a essa equipe competirá continuar nossos trabalhos, mas em melhores condições, com melhores elementos, utilizando seus conhecimentos sistematizados no aperfeiçoamento do plano que traçamos.

6. Ao Técnico de Administração improvisado, autodidata, sem formação sistemática — entre os quais se inclui o signatário desta carta — deve suceder o técnico selecionado mediante provas, nas quais se apure o seu preparo básico, indispensável à carreira, e o seu pendor vocacional para os estudos exigidos.

7. A carreira exige, portanto, pendor vocacional, sólido preparo básico e, além disso, conhecimento objetivo da administração pública, que, de um modo geral, só se adquire com a experiência, com o contato prolongado com as coisas públicas.

8. Pelos motivos expostos, este Departamento está vivamente empenhado em interessar no concurso já aberto o maior número possível de servidores do Estado, que além à sua experiência as demais condições citadas.

9. Venho, por isso, solicitar encarecidamente a colaboração de Vossa Excelência no sentido de estimular os funcionários e extranumerários sob sua direção a se inscreverem no concurso, que, além do mais, é uma excelente oportunidade de melhoria que se apresenta aos servidores do Estado realmente capazes e que tenham pendor para essa natureza de atividade.

10. Convém esclarecer que, em se tratando de um concurso de alto nível, não se devem apresentar candidatos mal preparados, porque, para esses não haverá possibilidades de sucesso.

11. Tenho, portanto, o prazer de remeter a Vossa Excelência, em anexo, alguns exemplares das instruções e programas que regularão o concurso para as classes da carreira de Técnico de Administração, cujas inscrições estarão abertas até o dia 27 de setembro próximo, correndo até o dia 17 de outubro o prazo para a entrega das teses de que tratam as mesmas Instruções.

12. A estrutura do concurso previu as especializações indispensáveis à formação de verdadeiros técnicos, as quais se dividem em setores mais importantes da administração. Organizado nestas bases, o concurso alcançará de certo a sua finalidade, de selecionar elementos realmente qualificados para uma carreira que se destina a consolidar e a elevar, ao máximo, o nível de eficiência já atingido pelo nosso serviço público.

13. Antecipadamente grato pela atenção que dispensar aos programas anexos e sua divulgação entre os seus subordinados, tomo a liberdade de sugerir que os referidos programas, bem como a exposição anexa e esta própria carta sejam afixados na repartição, em local adequado, afim de melhor esclarecer os interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Nos mesmos termos aos demais Ministros, Diretores de Repartições e Chefes de Serviços, nesta Capital e nos Estados.

2.487 — Em 30 de dezembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Lei n. 284, de 1936, concretizando o passo inicial para a reforma do aparelhamento administrativo da União — realização das de maior vulto e alcance do governo de Vossa Excelência — adotou, como princípio fundamental, a "formação de carreiras para os funcionários civis federais".

2. Assim, a *profissionalização do pessoal* e, paralelamente, a *padronização do material*, significaram diretrizes primeiras, objetivando amoldar, às preceitas finalidades racionalizadoras da reforma, as duas peças mestras do mecanismo da administração pública.

3. Efetivamente, a formação de carreiras, *profissionalizando* o pessoal, permite que as funções cometidas aos servidores do Estado se agrupem especificadamente, segundo suas características próprias, e que possibilite maior rendimento, com menor dispêndio de tempo. Imperativo do princípio fundamental da divisão de trabalho, a formação de carreiras realiza, de logo, o corolário primeiro daquele princípio, que é a especialização de funções.

4. Com base nessa orientação, o funcionalismo público civil — exceção, apenas, dos titulares de cargos isolados — foi incluído em carreiras profissionais, divididas em classes.

5. Entretanto, a criação do organismo de controle e supervisão do serviço público — Conselho Federal do Serviço Público Civil, depois transformado no Departamento Administrativo do Serviço Público — acarretou o surgimento de funções novas, com caráter específico, anteriormente não consideradas, desde que, somente após a reforma, se cuidou de racionalizar, coordenar e controlar a estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, antes entregue ao sabor da rotina e do empirismo.

6. O decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, determinou que os "trabalhos do D.A.S.P. serão executados por funcionários e extranumerários requisitados dos Ministérios, além dos extranumerários que ele admitir, na forma da legislação em vigor".

7. Mas as atribuições cometidas ao D.A.S.P. (art. 2º do citado Decreto-lei 579, de 38) não se enquadram entre as que definem, caracteristicamente, as várias carreiras profissionais integradas pelos funcionários requisitados dos Ministérios.

8. Tais atribuições, que se distribuem pelos cinco elementos constitutivos, segundo Fayol, da administração — previsão, organização, comando, coordenação e controle — têm um caráter específico e, por isso mesmo que o desenvolvimento do seu conjunto constitui uma técnica, os seus princípios, leis e métodos próprios.

9. Torna-se imperativa, destarte, em obediência ao princípio fundamental da formação de carreiras, a criação da carreira de *técnico de administração*, afim de que do exercício das atribuições específicas cometidas ao D.A.S.P. se incumba um corpo de profissionais especializados e não ocupantes de cargos de outras carreiras, de profissão diversa.

10. É, ainda, de se considerar que a importância e a responsabilidade das funções de que se trata exigem, para o seu eficiente exercício, e para o recrutamento de elementos capazes, não só a adaptação e o afeiçoamento do funcionário às tarefas que integram a respectiva profissão, como, também, níveis de remuneração compensadores.

11. Aliás, a experiência vem demonstrando — com a realização de provas de habilitação para extranumerários do D.A.S.P. — a eficiência, para o serviço, da seleção orientada pelo critério da *especialização de funções*.

12. Na classificação dos funcionários públicos civis, há uma distinção de origem, que os agrupa em duas categorias, de ordem geral: os que se incumbem das tarefas propriamente administrativas, e os que se incumbem das tarefas de execução. Os primeiros, conforme acentua Wilmerding, são os que "assist the political officers of government in the formulation of policy" e os últimos os que "merely carry out orders, accumulate facts, or engage in special research".

13. Ora, as carreiras integrantes dos quadros da administração, se incluem, em sua quase totalidade, na segunda categoria citada. Necessária, pois, a criação da carreira de técnico de administração, a que se cometerão as atribuições capitais da primeira categoria, as quais, ainda segundo Wilmerding, são principalmente, "by definition, to supplement the work of the political heads of government".

14. Além do mais, faz-se preciso que a reforma administrativa — cuja execução e desenvolvimento se atribuiram, constitucionalmente ao D.A.S.P. — tenha o seu corpo de executores e continuadores, pois, somente assim, ela se revestirá do caráter orgânico que lhe permitirá, de um lado, unidade e homogeneidade e, de outro, continuidade de ação.

15. Com a efetivação da medida ora proposta a Vossa Excelência, poderá atingir plenamente seus objetivos, um dos principais aspectos da reforma administrativa o que vem alcançando resultados positivos, mercê de sua racional centralização: a seleção. É que esta, se já vem contribuindo para a moralização e eficiência da administração, somente poderá integrar-se em suas finalidades quando puder visar, também, o recrutamento dos que se incumbirão, não somente da execução, mas, ainda, da direção, controle e organização dos serviços públicos.

16. O projeto do decreto-lei, anexo, dá, à carreira proposta, os níveis I e M, respectivamente inicial e final, por onde se distribuem os 150 cargos que a compõem, com a seguinte estrutura:

12	classe M
18	classe L
27	classe K
36	classe J
57	classe I

150

17. O provimento dos cargos — que se fará por concurso de provas, exigida a apresentação de uma tese, a ser defendida oralmente — processar-se-á em três fases sucessivas: 50 cargos em 1940, 50 em 1941 e 50 em 1942.

18. Essa medida, sobre consultar a conveniência de serem preenchidos na medida das necessidades da administração, previstas por este Departamento com o desenvolvimento progressivo da reforma, possibilitará que, criada a carreira e lançadas as bases do concurso, se estimule o estudo da técnica administrativa e se atraiam, à prestação das posteriores fases do concurso, elementos que, eventualmente, não hajam podido concorrer à primeira.

19. A criação da carreira de técnico de administração acarretará os seguintes aumentos de despesa, nos próximos exercícios financeiros:

em 1940	506:100\$0
1941	1.688:000\$0
1942	2.700:800\$0

Para esse cálculo, levou-se em conta a circunstância de que, processando-se as fases do concurso no 1º trimestre de cada ano, o respectivo aumento de despesa deve ser calculado a partir do mês de junho de 1940 e do mês de abril em 1941 e 1942, quando poderão estar empossados os ocupantes dos cargos a se preencherem. Uma vez providos todos os cargos, a despesa com essa carreira, será de 3.038:100\$0 anuais.

20. Essa despesa, além de ser materialmente compensada, em parte, pela redução das verbas destinadas à admissão de extranumerários, à medida que o D.A.S.P. for sendo lotado com técnicos de administração, será, por outro lado, compensada, de sobejo, pelo alcance da medida, em toda a administração, alcance que se manifestará, sobretudo, no maior rendimento, quantitativo e qualitativo, dos serviços públicos.

21. Convém salientar, ainda, que a instituição dessa carreira trará as vantagens de evitar-se a requisição de funcionários e extranumerários dos diversos órgãos dos serviços públicos e possibilitar o regresso às suas repartições daqueles que estão servindo neste Departamento.

22. Em face do exposto, e no elevado intuito de aparelhar a reforma administrativa, em tão boa hora encetada por Vossa Excelência, com o seu corpo de executores *profissionalizados*, este Departamento tem a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.954-40 — Aurélio Washington Cavalcante, ex-fiel do tesoureiro da Alfândega de Maceió, pede providências no sentido de serem assegurados os seus direitos.

Despacho:

A consideração do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Em 14-8-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.993-40 — O Sindicato dos Enfermeiros Terrestres solicita esclarecimentos relativos ao art. 60 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939.

Despacho:

Os próprios interessados, e não o Sindicato, devem dirigir-se ao Sr. prefeito do Distrito Federal. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.022-40 — Sugestões apresentadas por Januário Gonçalves Oliveira, escrevente do Ministério da Guerra, relativamente à cobrança de taxa nos funcionários, proprietários de prédios para moradia própria.

Despacho:

A legislação sugerida não é da competência da União. Arquivar-se. Em 17-8-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.968-40 — Jorier Nascimento, praticante do escritório III, com exercício na Estrada de Ferro Leste Brasileiro — denuncia irregularidades na administração da mesma.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto nem o encaminhou o requerente pelos trâmites competentes.

Tratando-se, porém, de assunto de interesse da administração, submeto o processo ao Sr. ministro da Viação, sugerindo que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Inquérito, para a devida apreciação.

Em 6-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.830-40 — Porfírio Antônio da Fonseca, ex-coleitor das Rendas Federais em Guarabira, solicita seja revisto pelo DASP seu processo de demissão.

Despacho:

Pego no S.P.F. que, com urgência, faça a juntada do processo sobre o assunto.

D.F., 17-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.792-40 — Ofício 424-S.R.P./1, de 21-6-40, sobre a concessão de maior prazo de licença, que o fixado pelo Estatuto dos Funcionários, e o critério a ser adotado no pagamento do vencimento ou remuneração.

Despacho:

A opinião desta Divisão, já manifestada, é que ao funcionário caberá o vencimento que lhe assegura a lei em virtude da qual foi licenciado.

D.F., 16-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Aprovado. Em 16-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Encaminhar à D.E.

D. F., 16-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Modificações, por conveniência dos serviços, a serem feitas na escala de férias para o ano de 1940, de funcionários lotados na Divisão do Funcionário Público do D.A.S.P., a que se refere o artigo 147 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedita Viogas Caldas, de 19-8 a 7-9.
Paulino de Melo Fontes, de 19-8 a 7-9.
Luiz José de Brito Reis, de 9-9 a 28-9.
Marília Bastos, de 9-9 a 28-9.
João Dionísio de Barros, de 19-8 a 7-9.
Galileo da Penha Franco, de 30-9 a 19-10.
Otília Guimarães de Azevedo, de 1-11 a 23-11.
Iez Sobral, de 11-11 a 30-11.
Amaral Eládio da Silveira, de 9-12 a 28-12.
Ari Monteiro, de 25-11 a 14-12.
Eduardo Pinto Pessoa, de 9-12 a 28-12.
Maria da Conceição Miragaia, de 12-12 a 31-12.

Extranumerários:

José Hesteneiter, de 12-10 a 31-10.
Lília Clara Secon de Niemeyer, de 8-11 a 27-11.
José Augusto de Carvalho e Melo, de 12-12 a 31-12.
Roma Gioia, de 12-12 a 31-12.
D.F., 17-8-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Circular DF189 — Em 13 de agosto de 1940

Senhor diretor.

Este Departamento, atendendo às consultas que lhe têm sido enviadas, esclarece a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que as remissões autorizadas pelo Senhor Presidente da República devem preferir o provimento do cargo público, por nomeação em caráter interino.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ao Sr. Dr. Lauro Ribeiro Boamorte, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Nos mesmos termos aos Serviços e Divisões de Pessoal dos demais Ministérios.

Divisão de Extranumerário

Processo n. 2.727-40 — João Bento Tavares extranumerário do D.R.C.T. do Rio Grande do Sul, pede ser admitido como radiotelegrafista.

Parecer — Em face da informação prestada pelo Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos, nada há que deferir.

D.E., 13 de agosto de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho. — Arquivar-se.

Em 15-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.770-40 — Haroldo Constantino pede ser admitido como extranumerário-mensalista, na função de Auxiliar de escritório, no Ministério da Guerra.

Despacho — A admissão como extranumerário-mensalista depende de prova de habilitação. Arquivar-se.

D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 4.851-40 — Rubens Klier Assumpção, Técnico de Educação, classe K, inscrito no concurso para acesso à classe L, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, reclama

"contra o ato da respectiva Banca Examinadora que atribuiu a nota zero à segunda prova efetuada pelo recorrente (prática de administração), sob o fundamento de haver encontrado na mesma, indícios de sua identificação".

2. O recorrente, segundo acrescenta em seu requerimento,

"não pode se conformar com a anulação da prova em questão, sob a evocação de artigos das "Instruções Gerais", reguladas pela Portaria n. 601, de 2 de julho próximo passado. Esta foi publicada no "Diário Oficial" da União, em data de 4 do mesmo mês e, no seu artigo 34, dispõe: "As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial", passando os concursos a reger-se pelas presentes Instruções".

3. Ainda mais, que

"a prova escrita aqui considerada foi realizada em data de 23 de junho, também deste ano, isto é, ainda sob a plena e indiscutível vigência da Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939". (os grifos são do candidato).

4. Segundo parece ao recorrente, não assistia

"à Banca Examinadora razão alguma quando alega ter atribuído à sua prova a nota zero "em virtude do disposto no parágrafo 14 das "Instruções Gerais", dando, dessa forma, efeito retroativo à referida disposição".

5. Concluindo o seu pensamento, o recorrente afirma que

"a Portaria 117 nenhuma alusão faz nem contém disposição alguma que implique na anulação de provas pelo motivo acima alegado".

6. Procurando fundamentar sua reclamação, o peticionário se propõe a deixar suficientemente provado:

a) "Não haver o recorrente infringido dispositivo algum das "Instruções" a que obedecia a realização da prova";

b) Ter havido outras provas claramente identificadas sem que houvessem sido anuladas";

c) "Ter sofrido alteração de sentido o 1.º quesito da segunda prova escrita, em consequência da omissão de parte do respectivo texto".

7. Em seguida procura tratar, especificadamente, de cada um dos itens referidos.

"Crente de que, do estudo acurado deste recurso, sei-lhe-á finalmente feita justiça dando-se provimento à atual reclamação para que, na conformidade da legislação em vigor, seja o concurso em questão anulado, parcial ou totalmente".

8. Passemos, agora, a verificar o que diz o recorrente sobre o item a.

9. Primeiramente, reconhece que

"É doutrina pacífica, cuja objetivação, aliás, tem sido sempre procurada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em todos os concursos até agora promovidos, a que estabelece a necessidade do sigilo nas provas escritas — motivo pelo qual existe a proibição taxativa da assinatura de tais provas". (Os grifos são meus).

10. A seguir, salienta que

"Não violou absolutamente o espírito do art. 22 das "Instruções" constantes da Portaria 117, pois não assinou a mesma (prova) nem lhe imprimiu qualquer sinal identificador". (O grifo é meu).

11. E, finalmente, para robustecer a sua argumentação, acrescenta:

"As "Instruções Gerais" citadas, nenhuma outra referência fazem quanto à garantia de objetividade que deve existir na correção e julgamento das provas, a não ser a que se refere aos "talões de identificação que serão assinados e destacados, etc".

Isso tudo foi perfeita e religiosamente observado pelo recorrente". (Os grifos são meus).

12. Resumindo, portanto, as alegações do recorrente, sobre o item "a", verificamos:

1) que reconhece ser doutrina pacífica a que estabelece a necessidade de sigilo nas provas escritas, motivo pelo qual existe a proibição taxativa da assinatura de tais provas;

2) que o candidato não violou absolutamente o espírito das Instruções, constantes da Portaria n. 117, pois não assinou a prova nem lhe imprimiu qualquer sinal identificador;

3) que em cada folheto de prova existe um talão de identificação para ser assinado e destacado. (Os grifos são meus).

13. Antes de passarmos à análise da argumentação apresentada pelo candidato, em seu recurso, para os itens "b" e "c", verifiquemos até que ponto a fundamentação dos argumentos apresentados para o item "a" está de acordo com os fatos.

14. A simples comparação dos trechos transcritos e referentes à argumentação sobre a não identificação da prova, poderá parecer a pessoas menos avisadas que o candidato está sendo vítima de uma injustiça flagrante por parte da Banca Examinadora. Se o candidato não assinou a prova, conforme salienta expressamente em seu recurso, nem deixou qualquer sinal identificador, como explicar o grau zero atribuído à sua prova? Se não violou, absolutamente, as Instruções,

"pois não assinou a mesma (prova) nem lhe imprimiu qualquer sinal identificador" (sic),

como admitir-se o ato da Banca atribuindo-lhe nota zero,

"sob o fundamento de haver encontrado na mesma (prova) indícios de sua identificação"?

15. Essas indagações, porém, caberiam se não houvesse prova material indiscutível. A prova está assinada. Há documento material inofensável. Não só está identificada a prova como, ainda, esclarecida a qualidade de técnico de educação. E não está identificada apenas uma vez. Por duas vezes o candidato exarou a sua assinatura.

16. Poderia parecer tratar-se de nome suposto. Não escapou, porém, a esta Divisão, o cuidado de verificar a semelhança entre a assinatura aposta ao requerimento com que o candidato se inscreveu ao concurso e aquela com que identificou a prova.

17. De passagem, em seu recurso, o candidato, depois de afirmar que

"não violou absolutamente o espírito do art. 22, das "Instruções" constantes da portaria 117, pois não assinou a mesma (prova) nem lhe imprimiu qualquer sinal identificador", (o grifo é meu)

admite que

"acidentalmente, para ilustrar um exemplo, rubricou duas ou tres "promoções". (O grifo é meu).

18. Isso, porém, ainda está em desacordo com os fatos. Não há rubricas; há, isso sim, assinaturas absolutamente legíveis e de que junto, a este parecer, copia foto-estática.

19. Analisada a fundamentação dos argumentos do recorrente, no que diz respeito ao item a, impõe-se, agora, um resumo de alguns trechos citados em seu recurso. Em um deles reconhece "ser doutrina pacífica a que estabelece a necessidade do sigilo nas provas escritas — motivo pelo qual existe a proibição taxativa da assinatura de tais provas"; em outro salienta que "não assinou a mesma prova nem lhe imprimiu qualquer sinal identificador"; mas admite que tivesse, acidentalmente, rubricado duas ou tres promoções. Por outro lado, também reconhece que existe na prova um talão de identificação "para ser assinado e destacado". Ora, ficou anteriormente documentado que o candidato assinou a prova, identificando-a, portanto; e, daí, segue-se que violou a doutrina pacífica que estabelece a necessidade do sigilo nas provas escritas e a proibição taxativa da assinatura de tais provas, para repetir as próprias palavras do candidato. Nestas condições, não há como discutir a justiça do grau atribuído pela Banca Examinadora.

20. Vejamos, agora, o item b das alegações do recorrente.

Diz ele:

"ter havido outras provas claramente identificadas, sem que houvessem sido anuladas".

21. Fundamentando as suas considerações diz que

"pela particularidade de que se revestiu, — da opção, pelos respectivos candidatos, da modalidade de ensino em que se especializaram ou naquela em que vêm exercendo suas atividades funcionais — ofereceu aspectos de todo especiais e dificultosos para a manutenção do desejado sigilo nas respectivas provas escritas".

20. E acrescenta o reclamante:

"somente um dos dezessete candidatos inscritos optou pela modalidade do ensino comercial (letra d, Parte II, do programa das "Instruções Especiais"). Desde a primeira prova, portanto, estava apurada natural, justa e automaticamente, a respectiva identificação. A prova, no seu todo, veio a constituir o sinal ou a expressão que possibilitava absoluta e amplamente, a sua identificação". (Os grifos são do reclamante).

21. E, comentando o fato, diz, textualmente:

"essa circunstância que, é lógico, anulava completamente o espírito de 'perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas', não impediu, não obstante, que a Banca Examinadora apreciasse e julgasse essa prova e também a seguinte (prática de repartição), prestada pelo candidato em questão, sem que as arguisse de nula nem lhes atribuisse a nota zero." (O grifo é meu).

22. Ainda mais:

"outro caso claro e patente de identificação de prova, ocorrido no concurso em questão, é o que segue: — Identificada, como manifesta a Banca Examinadora, a prova do recorrente, resultou desde logo, por simples exclusão, também a identificação da prova do outro candidato, que havia optado pelo ensino industrial, sabido que esses candidatos eram apenas em número de dois."

23. Estranhando esse fato, salienta que a Banca Examinadora, a seu ver "douta" e "reconhecidamente idônea",

"silenciou no que se refere ao perfeito caso de identificação, atribuindo-lhe, pelo contrário, a nota que lhe aprovou".

24. Em resumo, as considerações sobre o item b, isto é, de "ter havido outras provas claramente identificadas, sem que houvessem sido anuladas", são as seguintes:

1) — ao ramo ensino comercial só concorreu um candidato; logo, sua prova estava identificada e, portanto, deveria ter nota zero. Não obstante, a Banca Examinadora, que, para o recorrente, é douta e reconhecidamente idônea, desprezou esse fato;

2) — que, tendo a prova do recorrente sido anulada, estaria identificada a prova do outro candidato do ramo ensino industrial, pois que só eram dois os concorrentes. Apesar disso, a Banca Examinadora, "douta" e "reconhecidamente idônea", não quis conhecer essa circunstância e atribuiu a essa prova "nota que lhe aprovou". (O grifo é meu).

25. Todavia, um exame, ainda que superficial, das razões que fundamentam a reclamação do recorrente, nesta parte, demonstrará o ilógismo de que elas se revestem. De fato, em qualquer concurso, inscrevendo-se apenas um candidato, segundo as razões do recorrente, esse deveria ter nota zero. Ou, então, no caso de haver muitos candidatos, e sucessivas inhabilitações, até restar um candidato apenas de acordo, ainda, com as razões que fundamentam a reclamação do peticionário, esse deverá ter nota zero.

26. Ora, isto é inconcebível. Inconcebível, por ser ilógico, e, inconcebível, sobretudo, por não traduzir, absolutamente, o objetivo da desidentificação das provas. De assinar a prova, identificando-a, em flagrante inobservância à "proibição taxativa da assinatura de tais provas" a atribuir de plano, o grau zero ao candidato único de um concurso, vai uma distância tão grande que somente o esforço da lógica sentimental permitiria eliminar.

27. Prossegamos, porém, para demonstrar, à sociedade, a escassez de fundamentação nos argumentos alinhados pelo candidato.

28. O concurso, aberto em virtude do decreto-lei que o instituiu, previa que os candidatos, além de um conhecimento geral sobre a profissão, pudessem optar por um dos ramos do ensino, seja industrial, comercial, secundário, primário, normal, etc.; tudo de acordo com os seus interesses e as tendências profissionais de cada um. Ainda mais, não havia limitação de inscrição; a condição havia era ser técnico de educação da classe K. Verifica-se, portanto, que, sendo a inscrição livre, os candidatos poderiam optar por qualquer ramo em que se sentissem mais conhecedores da matéria. Assim, inscreveram-se aqueles que podiam e quiseram.

29. Não houve, por isso mesmo, coação para que, no ramo ensino comercial, se inscrevesse apenas um candidato.

30. Caberiam, agora, algumas indagações. Estabeleceu a Banca Examinadora condições, deliberadamente ou por omissão, para que apenas um candidato se inscrevesse no ramo ensino comercial? Não. Deixou a Banca de destacar os talões de identificação das provas de todos os candidatos, em obediência ao que está expresso nas Instruções reguladoras dos concursos? Absolutamente.

31. A Banca procurou cumprir, como lhe cabia, o programa que lhe traçaram as instruções, e, justamente, o que este Departamento

deseja, e para isso não tem medido esforços, é o cumprimento das instruções, tais como são aprovadas pelo Senhor Presidente, não importando que existam mil, dois mil ou apenas um candidato.

32. O que deve estar sempre presente é o cumprimento das Instruções, e, relativamente à formalidade da desidentificação das provas pela retirada dos talões de identificação, que acompanham os folhetos de provas, as Instruções foram cumpridas. E, ao cumprir o que está expresso nas Instruções, não deve entrar nas cogitações da Banca o número ou a qualidade dos candidatos que efetuam as provas; o que interessa é a retirada dos talões de identificação, porque, como reconhece o próprio recorrente em seu requerimento, "é doutrina pacífica a que estabelece a necessidade do sigilo nas provas escritas, motivo pelo qual existe a proibição taxativa da assinatura de tais provas".

33. No caso em apreço, foram circunstâncias externas que concorreram para que se apresentasse, ao ramo ensino comercial, apenas um candidato; não foram, absolutamente, condições motivadas por atos da Banca Examinadora. Das circunstâncias alheias ao processo do concurso não deve cogitar a Banca.

34. O ilógismo do recorrente ainda mais se acentua quando afirma que, se no ramo ensino industrial havia dois candidatos, e a prova de um foi anulada, a do outro deveria ser, igualmente anulada...

35. Resta-nos, agora, analisar a fundamentação dos argumentos que o candidato apresenta para o item c:

"ter sofrido alteração de sentido o 1º quesito da segunda prova escrita (prova que o candidato assinou), em consequência da omissão de parte do respectivo texto".

36. Diz o candidato que o sentido da primeira questão (a prova tinha apenas duas questões práticas) ficou alterado em virtude "da omissão de todo um trecho", somente incluído na questão "quasi ao finalizar a referida prova, isto é, ao acabar a exposição sobre o 2º quesito, faltando poucos minutos para se extinguir o prazo dado aos candidatos para a execução das provas".

Em consequência, diz o recorrente ter feito

"uma exposição incompleta e em desacordo com a própria e verdadeira significação que a Banca Examinadora pretendia emprestar ao quesito em questão".

E salienta que

"esse ato prejudicou o recorrente, impossibilitado que estava de modificar a exposição (já terminada) e prestes a entregar a prova, visto estar quasi a finalizar o tempo destinado à mesma prova".

37. Em primeiro lugar, a análise do que procura fundamentar seria desnecessária porque ficou provado, anteriormente, que o candidato havia assinado a prova, pelo que recebeu a nota zero. Não obstante, abandonemos esse fato, e analisemos as razões do recorrente, uma a uma.

38. Sobre a alegada omissão de palavras, um outro candidato, Vitor Starwinski, apresentou também um recurso, já decidido, e sobre o qual prestou a Banca Examinadora informações nas quais se encontram alguns trechos cuja transcrição neste parecer é de muita importância, por isso que esclarecem cabalmente o assunto sobre que versa esta petição.

39. De fato, escreve a Banca que a questão foi a seguinte:

"O Diretor do Liceu Industrial de Pernambuco pede, por ofício, instruções sobre a maneira de realizar o estágio vocacional dos alunos novos, em diversas oficinas, para fins de escolha, pelos mesmos, em tempo oportuno, de uma determinada especialização. Informar o ofício".

(A parte grifada é a que foi escrita à mão pelo Secretário da Banca).

40. E, logo a seguir, esclarece:

"A questão supra cogita, portanto:

a) de estágio vocacional de alunos novos em diversas oficinas;

b) da escolha dos mesmos, em tempo oportuno, de uma determinada especialização".

41. E, mais adiante, em suas informações, a Banca Examinadora mostra a importância da questão e como a omissão, que de fato não houve, não poderia, absolutamente, prejudicar o próprio conteúdo do que se queria:

"Admitida, entretanto, aquela omissão, o que, de fato, não se deu, não havia, ainda assim, nenhuma justificativa,

excelso ignorância do assunto, para que o candidato interpretasse a questão de modo errôneo".

"Redigida a citada questão, excluindo-se não aquela parte que o candidato alega ter sido omitida no enunciado, mas uma muito mais extensa; si tivéssemos, por exemplo, feito ponto final na palavra *novos*, a questão continuaria íntegra.

Nessa hipótese, a redação teria sido a seguinte: "*O Diretor do Liceu Industrial de Pernambuco pede, por ofício, instruções sobre a maneira de realizar o estágio vocacional de alunos novos. Informar o ofício*".

"Tudo o que se segue além desse ponto, ali foi incluído para tornar mais explícita a questão, mas não para modificar o seu sentido. *Estágio vocacional em escola industrial* implica a idéia de *estágio em oficinas, de descoberta de aptidões e consequentemente de escolha de um dos caminhos que a escola oferece*".

"A questão proposta é daquelas que reclamam uma extensa exposição, dada a importância do assunto e o número de pontos com que ela se relaciona diretamente. Quem fala em *estágio vocacional*, fala necessariamente em orientação profissional, tema amplo não só do ponto de vista doutrinário como do de aplicação prática".

42. Todavia, não nos louvemos apenas nas informações prestadas pela Banca Examinadora, a despeito de serem dignas do maior acato. Abramos a prova do candidato e verifiquemos este pequeno trecho, que fala, eloquentemente, da maneira exata pela qual o recorrente compreendeu a questão e tentou resolvê-la:

"A nossa legislação porém (refiro-me à que diz respeito especialmente às nossas escolas) previu com sabedor a a solução do problema, reservando os dois anos iniciais do curso especialmente ao estágio vocacional dos futuros aprendizes, sendo que a aprendizagem propriamente dita se inicia ao 3º ano, indo até o 6º. Assim é que aos alunos, nos dois anos iniciais, é reservado unicamente o ensino dos trabalhos manuais, feito fora das oficinas de trabalho e compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades: Dobradura em arames; recortes de madeira, de papelão, de papel; trabalhos de cerâmica ligeira; trabalhos de telhas de Flandres; trabalhos de empalhação; confecção de flores; trabalhos em vime, junco e rafia; confecção de pequenos brinquedos; exercícios sobre pontos e cazeados; ligeiros trabalhos em couro; etc. Tais trabalhos serviram perfeitamente para a orientação do futuro aprendiz e têm por isso mesmo, uma importância precípua na educação vocacional do aluno, preconizando suas tendências futuras, o que, é sabido redundará no sucesso e nos bons resultados de sua aprendizagem nos anos adiantados, pois então estará equiparado perfeitamente de acordo com suas próprias aptidões".

43. E, revelando com por cento entendimento da questão, corrigiu do trecho anteriormente citado:

"Assim, Sr. Diretor, sou de parecer que se responda ao Sr. Diretor do Liceu de Recife, informando-o que, de acordo com o nosso atual regulamento, os novos alunos não deverão frequentar as oficinas de trabalho, ficando suas atividades limitadas apenas ao que preconiza a *Consolidação*, elramente, quando no inciso III, do artigo 5º, isto é, na tabela referente à distribuição das matérias do programa estabelece o número de aulas semanais, dizendo: "*desenho e trabalhos manuais (1º ano) 15; "desenho e trabalhos manuais (2º ano) 16"*;

44. Diante desses fatos, não será necessário aduzir nada mais para que se prove a fragilidade da argumentação também nesta parte do recurso.

A vista, portanto, das razões apresentadas neste parecer, esta Divisão tem a honra de propor que se negue provimento ao presente recurso.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1940. — *Marilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso, à vista dos pareceres. Em 16-8-40. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1940

Antônio Augusto Paulo — Dirija-se à Comissão de Permanência de Estrangeiros. Decisão do Conselho em sua sessão de 16-8-40

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 4, 10, 27 e 31 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento da conta, na importância de 629\$0, proveniente de serviços prestados à Escola "João Luiz Alves", durante o exercício de 1937. — Desdobre a conta em duas partes: uma, até 9 de novembro de 1937, e outra, de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1937. (Proc. n. 1.089-38).

The Leopoldina Railway Co. Ltda., Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento, respectivamente, de 2:528\$3, 17:797\$0 e 296\$0, referentes aos exercícios de 1925, 1926 e 1932. — As contas foram encaminhadas à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante. (Proc. n. 1.752-40).

Bromberg & Comp., solicitando pagamento da importância de 10:688\$3, proveniente de fornecimento de um forno crematório à antiga Diretoria do Serviço de Indústria Pastorel, em 1921. — Não houve mais recurso na esfera administrativa, recorra, querendo, ao Poder Judiciário. (Proc. n. 5.429-40).

José Batista de Matos, 2º tenente da Polícia Militar, solicitando auxílio para aluguel de casa. — Indeferido. (Proc. n. 11.276, de 1940).

Francisco Barroso Cordeiro, solicitando pagamento da importância de 360\$0, relativa à passagem fornecida ao Dr. Teodoro Vaz Abreu Assunção, juiz de Direito da Comarca de Feijó. — Apresenta fatura, em três vias, relativa ao fornecimento feito, acompanhada de novo requerimento, solicitando o pagamento por exercícios findos. (Proc. n. 897-40).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1940

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado (P. 61.803-40). — Suspenda-se.

Secretaria da Irmandade de Nossa Senhora das Navegantes da Marinha Nacional (P. 61.804-40). — Suspenda-se.

Ministério da Educação e Saúde

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas apresentadas ao Sr. Ministro em 10 de agosto de 1940

QUADRO I

CARREIRA: ARQUIVISTA

Classe "H"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Alzira Guaiabana Moura	110,00
2. Cláudio de Castro Nascimento	105,66
3. Maria-Isabel Billeconrt Reinaldo Amirão	104,66

Classe "G"

Vago 1

Lista por merecimento

Confúia Lopes Mendes	92,33
Nota — Na classe só há um funcionário com interstício.	

CARREIRA: BIBLIOTECÁRIO

Classe "K"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. José Pedro Xavier da Veiga	100,00
2. Manuel Bastos Tigue	92,00
3. Glaucio da Cruz Ribeiro	83,00

CARREIRA: PRÁTICO DE LABORATÓRIO

Classe "F"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Domingos Rodrigues Pedro	80,00
2. Diósnio Simões dos Santos	80,00
3. Antônio Alves de Assis Azevedo	78,33

Classe "E"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Mário da Silva Vintel	80,00
2. Rômulo Mônico dos Santos	80,00
3. Antônio Maria Filho	80,00

Classe "K"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Eldi Inácio Rosas.

Classe "D"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Gustavo Pires do Couto	80,00
2. Almir de Sousa	80,00
3. Pedro Jorge	80,00

Classe "D"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Idalino Ferreira de Andrade.

CARREIRA: GUARDA SANITÁRIO

Classe "E"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Edgard Pacheco Vianna.

Classe "E"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Cripim Muniz de Oliveira	80,33
2. Gustavo de Sousa	79,00
3. Melciades Portela Alves	79,33

Classe "D"

Vagos 3

Indicação por antiguidade

1. Antônio da Fonseca Jordão.
2. Caio José da Costa.
3. João Azera Leal.

Classe "D"

Vagos 2

Lista por merecimento

1. José Nascimento Xavier	82,00
2. Gustavo Pope	80,33
3. Paulo Fontoura	80,00
4. Alberto Pereira Filho	79,33
5. Avelino Dória de Moraes	78,00
6. Jacinto Saint-Just	78,00

CARREIRA: ATENDENTE

Classe "E"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

1. Georgina Rinders	73,33
2. Celina da Conceição Don da Mota	72,00
3. Alcides Scheiner	72,66

Classe "D"

Vagos 2

Indicação por antiguidade

1. Nenezio Caetano Teixeira.
2. Cremilde de Sousa Cotrofo.

Classe "D"

Vagos 2

Lista triplíce por merecimento

1. Julieta Cavalcanti Pires	80,00
2. Alfredo Gama	74,33
3. Maria de Santis	74,33
4. Felinto Elísio	74,00
5. Maria Passos	74,00
6. Maria de Lourdes Carvalho da Silva	73,66

CARREIRA: MÉDICO-PSIQUIATRA

Classe "I"

Vago 1

Lista por merecimento

1. Alípio Sales Pessoa	101,00
2. Júlio de Albuquerque Moura	91,33

Nota: Só ha dois funcionários nas condições da lei para a promoção.

CARREIRA: MÉDICO-CLÍNICO

Classe "H"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Artur da Costa Oliveira.
A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque.
Estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1940

Requerimentos despachados

Benedito Francisco, trabalhador, classe C, quadro I. — Certifique-se. (18.900-40).
Norival José Ribeiro, trabalhador, classe C, quadro I. — Certifique-se. (18.828-40).

Dia 15

Benedito Dias, guarda sanitário, classe D, do quadro I. — Certifique-se. (17.616-35).

Dia 16

Pedro Paranhos da Paixão. — Certifique-se. (26.723-40).
Elísio Alves de Sousa. — Certifique-se. (26.671-40).
Petrus Verdié. — Certifique-se. (26.910-40).

Dia 17

Irineu Paiva Sodré, trabalhador, classe C, do quadro I. — Compareça para esclarecimentos. (13.689-34).

Dia 13 de agosto de 1940

Retificação de nome

No título de pensão sob n. 1.629, expedido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 16-4-1903, a Herena, filha do Doutor João Batista de Sá e Oliveira, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, foi declarado; tendo a referida pensionista contraído nupcias com o Sr. Júlio Menezes e Silva, em 8 de abril de 1940, passou a se chamar Helena de Sá Oliveira Menezes. (24.239-40).

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço de Aguas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 8-8-40, até 31 de dezembro do corrente ano.

O diarista ora admitido substituirá Adalberto Pacheco, cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 20-2-40, à página 2.921.

Nome — Função — Diária

Joaquim Ramos da Encarnação. —

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento em virtude da antecipação do expediente normal, no período de 1 a 31 de julho último (26 dias úteis), na Seção do Expediente da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil conforme autorização do Sr. diretor, constante do processo n. 19.528-40, a um dactilógrafo — classe "G", designado para atender, na referida Seção de Expediente, aos trabalhos de dactilografia, em consequência do desdobramento de turmas, sabatinas, provas parciais, etc. no período de 8 às 11 horas da manhã, de acordo com os artigos 114 e 122 alínea "B", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e alínea "G", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nome — Cargo ou função — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Número de dias úteis — Importância total.

Odaisa dos Santos — Dactilógrafa "G"
— 1 a 31 de julho — 15 a 30 de junho — Atende aos trabalhos de dactilografia, no período de 8 às 11 horas da manhã na Seção de Expediente da Escola de Engenharia 600\$0 5\$0 26 260\$0

Confere e importa a presente folha na quantia total de duzentos e sessenta mil réis (260\$0), cujo pagamento corre por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação n. 13 — Item 03) — Gratificações por serviços extraordinários a) — Pessoal Administrativo — Artigo 3º — Anexo 8º — Decreto-lei número 1.028 de 20 de dezembro de 1939.

Seção Financeira, em 16 de agosto de 1940. — *Varia Moreira Paúlão*, chefe da Seção Financeira.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Casa Matrink Veiga S. A., propondo a compra, pela importância de 90:000\$0, de um motor de 150 H. P., pertencente ao Serviço de Águas e Esgotos e que se encontra em Belfort Rixo — "A alienação será feita por concorrência administrativa, conforme despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, no processo n. 23.592-40."

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia quatorze de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes todos os demais membros do Conselho, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia doze de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Hospital de Caridade e Beneficência, de Cachoeira, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Centro Acadêmico Pereira Barreto, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Colégio Coração de Maria, de Santos, São Paulo, mantido pela Sociedade Educação e Caridade de Porto Alegre (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Sociedade União Operária, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido por se tratar de uma instituição fechada. Pelo Dr. Levi Miranda: 1 — Comissão Regional de Escolas do Mar, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. As 15 horas e 20 minutos, deu entrada na sala das sessões o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, que passou a presidir os trabalhos e tratou, perante o Conselho, de diversos assuntos referentes às suas atribuições. As 16 horas e meia, retirou-se S. Ex. o Sr. Ministro, sendo levantada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

Processo despachado pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 13.551-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Não ha dotação orçamentária própria ao auxílio extraordinário. A consideração do Sr. Presidente, 2-7-40. — *Capanema*, Ciente. — *G. VARGAS*.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N. 14.710-40 — Ginásio Rui Barbosa, de Natal, Rio Grande do Norte. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.
N. 15.822-40 — Clube Atlético Andaraí, de Salvador, Baía. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.
N. 15.784-40 — Colégio Catumbi, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.
N. 15.651-40 — Academia Popular de Comércio, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.
N. 5.286-40 — Instituto Campos Eliseos, de S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.
N. 16.183-40 — Casa de Saúde e Maternidade S. José, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12-8-40.

Notificações às partes interessadas:

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 15.981-40 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Presidente Prudente, S. Paulo. — Esclareça a divergência de denominação uma vez que em 1938 requereu como Conferência Vicentina.

Pelo relator Dr. Ataúlfo de Paiva:

N. 16.318-40 — Sociedade S. Vicente de Paulo — Conferência de S. Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto, S. Paulo. — Justifique a requerente a divergência entre a denominação da petição inicial e a dos estatutos.

Pela relatora Sra. Stela de Faro:

N. 16.832-40 — Instituto de Economia e Finanças da Baía, de Salvador. — Junte certificado do registro 20 972 a que se refere o telegrama enviado.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento às instituições interessadas que, pelo Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

Espírito Santo:

Associação das Damas de Caridade, de Vitória.....	6:000\$0
Ginásio S. Vicente de Paulo, de Vitória.....	6:000\$0
Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória	30:000\$0
Liga Espírito-Santense contra a Tuberculose, de Vitória	20:000\$0
Orfanato Santa Luiza, de Vitória.....	10:000\$0
Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.....	12:000\$0
Policlínica Antônio Aguirre, de Argolas (Vitória).....	5:000\$0
Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Cachoeira de Santa Leopoldina.....	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Vitória.....	40:000\$0
	139:000\$0

Rio de Janeiro:

Associação mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos	20:000\$0
Associação de Proteção à Infância, de Nova Friburgo..	6:000\$0
Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos, de Petrópolis	25:000\$0
Asilo Furquim, de Vassouras	3:000\$0
Asilo Divina Providência, de Niterói.....	10:000\$0
Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo.....	5:000\$0
Associação Mantenedora do Orfanato S. José, de Campos	6:000\$0
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Niterói	25:000\$0
Assistência Social ao Operariado Friburguense, de Nova Friburgo	3:000\$0
Casa Providência, de Petrópolis	30:000\$0
Casa dos Pobres de S. Vicente de Paulo, de Nova Friburgo	8:000\$0
Casa de Caridade, de Macaé.....	15:000\$0
Casa de Caridade, de Cantagalo	6:000\$0
Casa de Caridade, de Paratiba do Sul.....	6:000\$0
Casa dos Pobres de S. Vicente de Paulo, de Miracema..	6:000\$0
Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita.....	1:000\$0
Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçu	3:000\$0
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.....	5:000\$0
Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis.....	5:000\$0
Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Rezende	6:000\$0
Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói.....	60:000\$0
Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Pirai....	5:000\$0
Grupo Espírita Fé e Esperança, de Entre Rios.....	5:000\$0
Hospital de Santa Teresa, de Petrópolis.....	40:000\$0
Hospital S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus do Itabapoana	5:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Petrópolis	20:000\$0
Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu.....	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Campos.....	50:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Valença.....	12:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de S. João da Barra	4:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Nova Friburgo	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Rezende	30:000\$0

Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói	30:000\$0
Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Niterói	15:000\$0
	490:000\$0

Distrito Federal:

Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro	20:000\$0
Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro	30:000\$0
Associação Aliança dos Cegos	30:000\$0
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico — Escola Santo Adolfo	20:000\$0
Associação Proteção a Veteranos Inválidos	20:000\$0
Associação Maternidade e Infância de S. Cristóvão	20:000\$0
Associação Pró-Matre	100:000\$0
Associação S. Vicente de Paulo, mantenedora do Dispensário e Ambulatório Medalha Milagrosa	10:000\$0
Associação das Senhoras Brasileiras	50:000\$0
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro	6:000\$0
Abrigo Seara dos Pobres	15:000\$0
Asilo Bom Pastor	30:000\$0
Asilo Isabel	20:000\$0
Asilo Creche Nazareno	5:000\$0
Asilo Nossa Senhora de Nazaré	20:000\$0
Asilo do Sagrado Coração de Maria	15:000\$0
Amparo Teresa Cristina	5:000\$0
Academia Nacional de Medicina	25:000\$0
Academia Carioca de Letras	12:000\$0
Casa Santa Marta	5:000\$0
Casa da Providência	24:000\$0
Casa Luiza de Marillac	20:000\$0
Casa dos Artistas	60:000\$0
Casa da Criança	60:000\$0
Cáritas Social	40:000\$0
Cruz Vermelha Brasileira	150:000\$0
Cruzada Nacional de Educação	50:000\$0
Cruzada Nacional contra a Tuberculose	30:000\$0
Centro Carioca	5:000\$0
Centro Espírita Joaquim Murtinho	5:000\$0
Curso de Marinha Mercante	20:000\$0
Club dos Advogados	3:000\$0
Clínica Infantil Gratuita	5:000\$0
Conselho Superior da Sociedade de S. Vicente de Paulo	5:000\$0
Cruzada Espírita Suburbana	6:000\$0
Dispensário S. José	10:000\$0
Dispensário Antônio de Pádua	20:000\$0
Discípulos de Jesus	12:000\$0
Devoção de Nossa Senhora da Piedade	10:000\$0
Escola Doméstica Maria Raythe	20:000\$0
Escola Gratuita S. Vicente de Paulo	5:000\$0
Fundação Ataulfo de Paiva	400:000\$0
Fundação Osório	50:000\$0
Fundação Romão de Matos Duarte	50:000\$0
Federação Taquigráfica Brasileira	5:000\$0
Federação das Bandeirantes do Brasil	3:000\$0
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	40:000\$0
Grupo Espírita Jesus Maria José	3:000\$0
Hospital Hanemanniano	50:000\$0
Hospital São Zacarias	40:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro	60:000\$0
Instituto Central do Povo	6:000\$0
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	0:000\$0
Instituto Comercial do Rio de Janeiro	0:000\$0
Instituto Brasileiro de Contabilidade	0:000\$0
Instituto Britânia	1:000\$0
Liga Esperantista Brasileira	5:000\$0
Liga de Proteção aos Cegos no Brasil	30:000\$0
Liga Espírita do Brasil	6:000\$0
Liga Brasileira de Higiene Mental	15:000\$0
Liga Naval Brasileira	30:000\$0
Policlínica do Botafogo	15:000\$0
Policlínica de Copacabana	12:000\$0
Patronato Operário da Gávea	10:000\$0
Patronato de Menores	660:000\$0
Policlínica Geral do Rio de Janeiro	30:000\$0
Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa	15:000\$0
Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados	500:000\$0
Orfanato S. Vicente de Paulo	15:000\$0
Orfanato S. José	20:000\$0
Orfanato Santo Antônio	20:000\$0
Orfanato da Imaculada Conceição	20:000\$0
Orfanato Santa Rita da Cássia	3:000\$0
Orfanato Franciscano da Sagrada Família	20:000\$0
S.O.S. (Serviço de Obras Sociais)	100:000\$0
Sociedade Brasileira de Química	6:000\$0
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro	20:000\$0
União dos Cegos no Brasil	15:000\$0

3.333:000\$0

Ministério das Relações Exteriores

Divisão Consular

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Requerimento despachado

Karoline Gabriel. — Indeferido.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 13 e 15 de agosto de 1940:

PROMOÇÃO

Onde se lê:

Página 15.544:

CARREIRA — DACTILOGRAFO

Classe "D"

5 vagas

Indicação por antiguidade

Egídio Cristino dos Santos.
Rubem de Paula Reis.
Hilda Neiva Fagundes.
Alafde Ourique Moreira.

Leia-se:

Egídio Cristino dos Santos.
Feliciano Cristovão.
Rubem de Paula Reis.
Hilda Neiva Fagundes.
Alafde Ourique Moreira.

Onde se lê:

Página 15.545:

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Classe "G"

23 vagas

Indicação por antiguidade

Leia-se:

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Classe "F"

23 vagas

Indicação por antiguidade

Gilda Adoue da Câmara.
Alcir de Matos Marba.
Joana Lage Brandão.
Ondina Valadares.
Ideiso Jair Chouin Pinheiro.
Ester Leal Guimarães.
Jaci da Veiga Menezes.
Julieta Ramos Melo.
Rosa de Freitas Ramos.
Rute Bós de Holanda.
Elza Barbosa dos Santos.
Manuel do Carmo Reis.

Onde se lê no "Diário Oficial" de 15-8-40, pág. 15.580:

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe "L"

3 vagas

Lista tripla por merecimento

S. Martin Francisco Ribeiro de Andrade.

Leia-se:

S. Martin Francisco Ribeiro de Andrade.

Onde se lê no "Diário Oficial" de 16-8-40, pág. 15.431:

CARRERA DE CONTADOR

Classe "I"

2 vagas

Lista triplícite por merecimento

Leia-se:

Indicação por antiguidade

2 vagas

João Luiz Vinhola,
Jaci Pena Fausto.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. -- *Selma*
Haydt de Souza Mello. -- Visto: *Julio Neira*, Presidente.

Serviço do Pessoal

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome — Cargo — Vencimentos — Local para onde se afastou —
Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total

Leandro Prates, chefe regional, engenheiro classe "K",
2:400\$0 — Rio de Janeiro — Em objeto de
serviço. Autorizado por ordem telegráfica nú-
mero 129, 8-2-40, da Diretoria 33 1:056\$0

Importa a presente folha de diárias na importância de um
cento e cinquenta e seis mil réis (1:056\$0).

Porto Alegre, 10 de maio de 1940. — *Espir. Rivaldo*, dactiló-
grafo classe "E".

Visto. — *Daniel Coelho Lima*, escriturário classe "G".

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus
parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao
escriturário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias, à razão
de 8\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 31 de julho
último, arbitrada por despacho de 15 de julho próximo findo, do
senhor diretor do Serviço do Pessoal, no processo n. 58.406-940.

Nome — Vencimento — Local de afastamento e natureza do serviço
Número de diárias — Importância total

Maurício Pais Barreto, Escrit. "C", Q.P. — 400\$0
— São Paulo: Designado pelo Sr. diretor do
Serviço do Pessoal, para orientar e organizar
o assentamento individual dos funcionários
deste Ministério 31 248\$0

Importa em duzentos e quarenta e oito mil réis (248\$0).

Secção Financeira, 13 de agosto de 1940. — *Manoel L. Guima-
rães*, guarda-livros "G"-Q.P.

Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus
parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao
escriturário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias, à razão
de 15\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 31 de julho
inclusive, arbitrada por despacho de 15 de julho último do senhor
diretor do Pessoal, no processo n. 58.408-40.

Nome — Vencimento — Local de afastamento e natureza do serviço
Número de diárias — Importância total

José Maria de Moraes Parente, Escrit. 12 — Q.
Suplementar — 1:400\$0 — São Paulo: des-
gnado pelo diretor do Serviço do Pessoal, para
orientar e organizar o assentamento individual
dos funcionários deste Ministério 31 465\$0

Importa em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0).

Secção Financeira, 13 de agosto de 1940. — *Manoel L. Guima-
rães*, guarda-livros "G"-Q.P.

Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus
parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao
funcionário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias,
à razão de 23\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 31 de

julho último, arbitrada por despacho de 15 de julho próximo findo,
do senhor diretor do Serviço do Pessoal, no processo n. 58.410-40.

Nome — Vencimento — Local de afastamento e natureza do serviço
Número de diárias — Importância total

José de Góis Calmon de Brito, Of. administrativo,
"I"-Q.P. — 1:300\$0 — São Paulo: Designado
pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para
orientar e organizar o assentamento individual
dos funcionários deste Ministério 31 682\$0

Importa em seiscentos e oitenta e dois mil réis (682\$0).

Secção Financeira, 13 de agosto de 1940. — *Manoel L. Guima-
rães*, guarda-livros "G"-Q.P.

Visto. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento de diárias ao inspetor de coletorias fe-
derais no Estado do Rio Grande do Norte, abaixo mencionado, re-
lativa ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações — Número de ordem — Diária —
Total

Noel Ribeiro Dantas — Oficial administra-
tivo classe J — Quadro Permanente do
Ministério da Fazenda — Vencimento men-
sual 1:500\$0. Sede: Delegacia Fiscal de Per-
nambuco — Em comissão no cargo de ins-
petor de coletorias federais no Estado do
Rio Grande do Norte. Diária abonada e ar-
bitrada pela Diretoria das Rendas Internas
do Tesouro Nacional, por ato de 14-2-940
e publicado no "Diário Oficial" de 16 do
mesmo mês 31 20\$0 620\$0

Confere e importa a presente folha na quantia de seiscentos e
vinte mil réis (620\$0). Foi deduzida do crédito respectivo.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em
Natal, 1 de agosto de 1940. — *Matilde Lins Marinho*, escriturário
classe F.

Visto — Em 1-8-940. — (Assinatura ilegível), Of. Adm. classe
J, chefe da Contadoria.

Folha de pagamento de diárias do escriturário da classe "6"
Q.S. (Diretoria do Imposto de Renda), *João Guilherme da Boa
Morte*, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939:

Nome — Cargo — Local — Natureza do Serviço — Vencimento —
N. de diárias — Importância

João Guilherme Boa Morte, escriturário "6"
— Juiz de Fora — Inspeção 800\$0 31 248\$0

Importa a presente folha de pagamento na importância de 248\$0
(duzentos e quarenta e oito mil réis).

Delegacia I. Renda — Belo Horizonte, 6 de agosto de 1940. —
Juracy Veiga Fernandes, Of. Adm. 14 — Q.S.

Visto. — *Rubem Zimmermann*, delegado.

Folha de pagamento de diárias ao Sr. *Glovis Fontes Cardoso*,
inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste
Estado, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de
dezembro de 1939 e referente ao mês de julho de 1940:

Nome e cargo efetivo — Classe — Mês — Número de diárias —
Valor de cada diária — Total

Glovis Fontes Cardoso, oficial administrativo
de classe "I" do Quadro Permanente do
Ministério da Fazenda — "I" — Julho.. 31 20\$0 620\$0

Importa a presente folha na quantia de seiscentos e vinte mil
réis (620\$0).

Contadoria, 1 de agosto de 1940. — *José Pompeu de Campos*, es-
criturário F.

Visto — Em 1-8-940. — *Juvenal Barbosa Galvão*, chefe dos
S. Contadoria.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 9 de agosto de 1940

N. 105.760-39 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, pa-
dindo relevação de multa. — Indeferido, à falta de amparo legal.

N. 30.250-40 — Adolfo Monteiro Junior — Presidente Prudente — São Paulo, sobre venda de amostras de ecidos. — A vista da informação e pareceres, archive-se.

N. 49.344-40 — Sociedade Propagadora da Instrução Pública — Recife, pedindo autorização para realizar uma tombola. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 52.124-40 — Isidoro Soares de Oliveira e outros, de Januária — Minas Gerais, pedindo prorrogação do prazo para uso de contadores automáticos nas fábricas de aguardente. — Archive-se, por isso que o assunto foi solucionado com a expedição do Decreto número 5.890, de 27 de junho último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Dia 12 de agosto de 1940

N. 42.117-40 — Sociedade Brasileira de Valores Lúda., pedindo cancelamento de carta-patente. — Faça-se o cancelamento da carta-patente como propõe o Sr. Diretor das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostila

No decreto de 18 de julho de 1939, que nomeou o escriptorário, classe G do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Romão José da Silva Filho, para exercer o cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe II, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda (Circular n. 10, de 20-3-40, do Diretor do Pessoal). Diretoria das Rendas Internas, 11 de julho de 1940. — Abelardo Alvares de Araujo, Diretor."

Coletoria das Rendas Federais em Olímpia, no Estado de São Paulo:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (Processo n. 66.490-10):

Felício Marangoni.

Vicente Salemi.

João Rocco.

Júlio Inácio

Dia 15 de agosto de 1940

N. 825 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Antônio São Bento, estabelecido à rua Mosela n. 676, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (Processo 63.115-40).

Tabeladas bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre "perfumarias", de fabricação de Antônio São Bento, estabelecido à rua Mosela n. 676, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Observações — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço da unidade

Celeste, extrato em vidros, alínea I, 5 grms., \$200, \$600.
Celeste, extrato em vidros, alínea I, 10 grms., \$500, 2\$300.
Celeste, loção em vidros, alínea II, 200 grms., \$200, 5\$800.
Celeste, água de colônia, vidro, alínea II, 100 grms., \$600, 5\$800.
Celeste, água de quina em vidro, alínea II, 300 grms., \$380, 5\$800.
Celeste, pó de arroz, em latas, alínea V, 30 grms., \$250, \$600.
Celeste, óleo em vidros, alínea XII, 100 grms., \$300, 1\$400.
Celeste, óleo em vidros, alínea XII, 40 grms., \$150, \$700.
Hortênsias de Petrópolis, óleo em vidros, alínea XII, 100 grms. \$300, 1\$400.
Celeste, brilhantina, em vidros, alínea XI, 20 grms., \$150, \$500.
Celeste, brilhantina em vidros, alínea XI, 80 grms., \$600, 2\$500.
Petrópolis, 21 de maio de 1940. — Antônio São Bento.

N. 826 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Rosário Massara & Cia. estabelecido à avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 308, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 2.399-10). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
Imposto — Preço — Observações

Pyroiod, VII, 6x5 c.e., \$800, 16\$500.

Pyroiod, VII, 3x5 c.e., \$800, Amostra grátis.

Pyroiod VII, 100x3cc., 5\$2, 130\$.

Pyroiod, VII, 10x c.e., \$800, 16\$50.

Pyroiod V\$, 5x3 c.e., \$400 Amostra grátis.

Rhinocupin, VIV 30 c.e., \$100, 8\$0.

Rhinocupin, VIV 30 c.e., \$100 Amostra grátis.

Saturans, X, 200 c.e., \$500, 12\$5.

Saturans X, 200 c.e., \$500, 12\$5.

Saturans X, 60 c.e., \$20 Amostras grátis.

Tônico Farma, V 210 c.e., \$200, 11\$5.

Tônico Farma V 65 c.e., \$080 Amostra grátis

Eucaliptil VII 6x1c.e., \$400, 12\$0.

Eucaliptil, VII 5x2 c.e., \$400, 13\$500.

Eucaliptil, VII, 3x1 c.e., \$400 Amostras grátis.

Eucaliptil, VII, 3x2c.e., \$400 Amostras grátis.

Eucaliptil, VII, 100x2 c.e., \$88, 120\$0.

Hepacal, V, 100 c.e., \$080, 16\$5.

Hepacal V., 100 c. e. \$088 Amostra grátis.

Uroflavol, VII 5x5 c.e., \$800, 18\$0.

Uroflavol VII 3x5 c.e., \$800 Amostras grátis.

Produtos oficinais.

Iodo Bismuthato de Quinino, VII, 100x21 c.e., \$600, 80\$.

Iodo Bismuthato de Quinino, VII 6x2 c. 1/2 c.e., \$080, 12\$0.

Iodo Bismuthato de Quinino, VII 3x2 1/2c.e., \$080, Amostras

Grátis.

Hyposulfito de sódio, VII, 100x10 c.e., \$600, 80\$0.

Hyposulfito de sódio VII 5x10c.e., \$80, 1\$500.

Iodureto de Sódio VII 100x 10 c.e., \$600, 70\$0

Iodureto de sódio VII 5x10 c.e., \$080, 5\$0.

Iodureto de sódio VII, 12x10 c.e., \$120 10\$0.

Iodureto de sódio 20% VII 5x10 c.e., \$080, 6\$0.

Iodureto de sódio 20 % VII, 12x10 c.e., \$120, 13\$0

Iodureto de sódio 10% BII, 100x5 c.e., \$600, 10\$0.

Iodureto de sódio VII 5x5 c.e., 080, 1\$0.

Adrecaína, VI, 40 c.e., \$200, 11\$000.

Adrecaína, VI, 40 c.e., \$200 — Amostra grátis.

Bismolécio VII, 6, amp. 2 1/2, \$800, 13\$000.

Biliase, I, 36x0.50, \$200, 15\$000.

Biliase, I, 18x0.50, \$200 — Amostra grátis.

Citol ampolas, VII, 6x10 c.e., \$800, 17\$000.

Citol ampolas, VII, 6x10 c.e., \$800, 17\$000.

Citol ampolas, VII, 1x10 c.e., \$100 — Amostra grátis.

Citol líquido, V, 65 c.e., \$080, 11\$0.

Cito tônico, VII, 12x5 c.e., 15\$200, 17\$000.

Cito tônico, VII, 3x5 c.e., \$800 — Amostra grátis.

Emulsin, V, 180 c.e., \$100, 8\$000.

Ephetiol, V, 187 c.e., \$100, 10\$500.

Ephetiol, V, 187 c.e., \$100, 10\$500.

Lacimogra, VII, 10x2 c.e., \$800, 18\$000.

Lacimogra, VII, 5x2 c.e., \$400 — Amostra grátis.

lythoformina, X, 200 c.e., \$500, 15\$0000.

lythoformina, X, 60 c.e., \$200 — Amostra grátis.

Metrax, IV, 20 papéis, \$150, 1\$500.

Metrax, IV, 5 papéis, \$150 — Amostra grátis

Pantamina, VII, 100x5 c.e., 38\$000, 95\$000.

Pantamina, VII, 100x2 c.e., 15\$200, 38\$000.

Pantamina, VII, 3x5 c.e., 1\$200, 30\$000.

Pantamina, VII, 5x2 c.e., \$400, 20\$000.

Pantobion Adulto, VII, 5x2 c.e., \$000, 23\$000.

Pantabion Infantil, VII, 5x1 1/2 c.e., \$100, 20\$000.

Pantofedrina, V., 187 c.e., \$100, 10\$500.

Pantofedrina, V, 187 c.e., \$100 — Amostra grátis

Pharmatropin, VII, 100x5 c.e., 11\$2000, 280\$000.

Pharmatropin, VII, 5x5 c.e., \$800, 18\$500.

Pharmatropin, VII, 3x5 c.e., \$800 — Amostra grátis.

Phymosterim, VII, 100x2 c.e., 5\$400, 135\$000.

Phymosterim, VII, 10x2 c.e., \$800, 18\$00.

Phymosterim, VII, 5x2 c.e., \$400 — Amostra grátis.

Pyroior, VII, 100x5 c.e., 8\$000, 2000\$000.

Gluconato de Cálcio, VII, 100x10c.e., \$6, 80\$0.

Idem, idem, VII, 50x10c.e., \$6, 45\$0.

Idem, idem, VII, 5x10c.e., \$080, 13\$0.

Idem, idem, 3x10c.e., \$080, amostra grátis.

Idem, idem, 100x5c.e., \$0, 60\$0.

Idem, idem, 50x5c.e., \$6, 35\$0.

Idem, idem, 6x5c.e., \$080, 12\$0.

Idem, idem, 6x5c.e., \$080, 12\$0.

Idem, idem, VII, 3x5c.e., \$080, amostra grátis.

Idem, idem, VII, 10x2c.e., \$080, 10\$0.

Salicilato de Sódio, VII, 100x10c.e., \$6, 70\$0.

Idem, idem, VII, 5x10c.e., \$080, 4\$5.

Salicilato de Sódio com Glicose, VII, 5x10c.e., \$2, 11\$0.

Xarope Pectoral, V, 187c.e., \$1, 1\$5.

Glicose (Pipetas), VII, 50c.e., \$150, 2\$5.

Idem, idem, VII, 5x10c.e., \$2, 11\$0.

Idem, idem, VII, 5x10c.e., \$2, 11\$0.

Idem, idem, VII, 5x20c.e., \$3, 15\$0.

Cianureto de Hidrargírio, VII, 250c.e., \$250, 5\$0.

Soluto Glicosado, VII, 250c.e., \$250, 5\$0.

Soluto Fisiológico, VII, 250c.e., \$250, 1\$5.

Soluto Glicosado, 30 %, VII, 5x10c.e., \$2, 10\$0.

Soluto Glicosado, 50 %, VII, 5x10c.e., \$2, 11\$0.

Benzoato de Sódio, VII, 5x10c.e., \$080, 1\$5.

São Paulo, 30 de janeiro de 1940. — Rosário Massara.

N. 827 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de O. N. Meyer, estabelecido à rua Monsenhor Bacelar n. 145, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 63.143-40). — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Segunda Via

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto sobre perfumarias de fabricação de O. N. Meyer, estabelecido à rua Monsenhor Bacelar n. 145, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço — Observações

Brilhofix, § 7 art. 4 alinea XII, 50 grs., \$450, Amostra gratis, vidros.

Brilhofix, idem, idem, 200 grs., \$600, 5\$0, vidros.

Brilhofix, idem, idem, 700 grs., 2\$1, 10\$0, vidros.

Radiol (dentrificio), § 7 art. 4 alinea XVIII, 200 grs. \$400, 3\$0, vidros.

Petrópolis 2 de junho de 1940. — *OL Nt Meyer*

N. 828 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Anselmo Silva, sita à rua Coronel A. Felipe de Melo n. 61, na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia (Processo 63.185-40).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Anselmo Silva sita à rua Coronel A. Felipe de Melo n. 61 na cidade de Maragogipe — Estado da Bahia.

Marcas — Preços

Exposição, caixa c/ 25 c/ selofane — 246\$000.

Congressistas, idem — 246\$000.

Capitôlio, caixa com 25 — 150\$000.

Ouro Baiano, caixa com 25 charutos selofane — 145\$00.

Gualazes, caixa com 25, idem — 147\$000.

Imperiais, idem, idem — 142\$000.

Academicos, caixa com 50, idem — 140\$000.

Imperiais, idem, idem — 130\$000.

Gualazes, idem, idem — 130\$000.

Lealdade, idem, idem — 130\$000.

Liberals, idem, idem — 130\$000.

Pirajá, idem, idem — 130\$000.

Imperiais n. 2, para o estrangeiro — 115\$000.

Academicos n. 2, para o estrangeiro — 115\$000.

D. Luiz, para o estrangeiro — 115\$000.

Academicos n. 3, caixa com 50 — 110\$000.

Pirajá, idem, idem — 115\$000.

Madrid, idem, idem — 110\$000.

Gualazes, idem, idem — 110\$000.

Imperiais, idem, idem — 115\$000.

Linda-flor, caixa com 50 charutos, selofane — 100\$000.

Valete, idem, idem — 100\$000.

Perólas, idem idem — 100\$000.

Genita, idem idem — 100\$000.

Zig-Zag, idem idem — 100\$000.

Digo, idem idem — 100\$000.

Panetela, idem idem — 100\$000.

Reserva, idem idem — 100\$000.

Mascote, idem idem — 100\$000.

Raquel, idem, idem — 100\$000.

Guimarães, idem idem — 100\$000.

Café Filho, idem, idem — 100\$000.

Paquetá, idem idem — 95\$000.

Felipéa, idem, idem — 95\$000.

Cri, idem, idem — 95\$000.

Panetela, idem, idem — 85\$000.

Araken, idem, idem — 85\$000.

Mimos, idem idem — 85\$000.

Boa Vista, idem, idem — 85\$000.

Concórdia, idem, idem — 85\$000.

Diplomatas, idem, idem — 85\$000.

Caruso, idem idem — 83\$000.

Amazonas, idem, idem — 80\$000.

Caruso, caixa com 100, idem — 80\$000.

Cristina, idem, idem — 80\$000.

Apolo, idem, idem — 75\$000.

Mimi, maços com 50 — 60\$000.

Bujo, idem, idem — 55\$000.

Madrilenos, caixa com 100 — 55\$000.

Amazonas, idem idem, capa nacional — 50\$000

Logo Digo, idem idem — 50\$000.

Torpedo, idem idem — 55\$000.

Academicos (charutinhos em maços com 20) — 40\$000.

Elite, idem idem — 40\$000.

Andaluzes, maços com 50 — 30\$000.

Maragogipe, 22 de abril de 1940. — *Anselmo Silva*.

N. 829 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma J. Irineu de Matos, estabelecida à rua Benjamin Constant n. 26, na capital do Estado de S. Paulo. (Processo n. 35.013/40). — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Xarope iodado Ferruginoso, V, 250 cc., \$2, 10\$0.

Sol. Anti-nervosa Costa, V, 150 cc., \$1, 12\$5.

Reumatocidina, V, 150 cc., \$1, 12\$5.

Tônico das Crianças, V, 150 cc., \$1, 6\$0.

Água Inglesa Ferruginosa, XII, 500 cc., \$1, 7\$5.

Vinho Tomazzini, V, 250 cc., \$2, 9\$0.

J. Irineu de Matos, registrado sob o n. 3.288, com o fabrico de Especialidades Farmacêuticas, firma estabelecida no bairro da Sé, à rua Benjamin Constant n. 26, para os efeitos do disposto no artigo 68, § 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, entrega a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de sua fabricação.

N. 830 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Alexandre Queiroz, estabelecido à avenida Quinze de Novembro n. 1.040, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 63.141, de 1940). — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas, de fabricação de Alexandre Queiroz, estabelecido à rua Quinze de Novembro n. 1.040, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Vermífugo, classe V, (taxa paga pela classe VI), de 10 a 20 cc., \$1, dúzia, 10\$0 — 1\$5.

Xarope Agriol, classe V, de 130 a 200 cc., \$1, dúzia 30\$0 — 3\$5.

Água Inglesa, classe XII, de 500 a 1.000 cc., \$2, dúzia, 36\$0 — 5\$0.

Vinho Medicinal, classe V, de 350 a 600 cc., \$4, dúzia, 45\$0 — 5\$0.

Polivermol, classe I, 40 pílulas de 5 centg. e 12 cápsulas de 1/2 grama, \$4, dúzia, 50\$0 — 6\$0.

Petrópolis, 30 de janeiro de 1940. — *Alexandre Queiroz*.

Protocolada nesta data, sob n. 53, a fls. 3, do livro competente.

Segunda Coletoria Federal em Petrópolis, 31 de janeiro de 1940. — O escrivão, *W. Figueira de Mello*.

N. 831 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Paulo Joly, estabelecido à rua Augusto Severo s/n, em Curitiba, Estado do Paraná. (Processo n. 60.912-39). — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Tabela das bases legais, para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias (sabonetes) de fabricação de "Paulo Joly" estabelecido à rua Augusto Severo s/n, em Curitiba, Estado do Paraná.

Nome — Classe — Marca — Espécie — Peso de cada unidade — Imposto de cada unidade — Quantidade ou capacidade dos produtos — Imposto pago — Preço de venda.

Sabonete, XIV, "violeta", c/perfume, 25 grs., \$060, 50 grs., \$120, \$800.

Sabonete, XIV, "Hélios", c/perfume, 25 grs., \$060, 100 grs., \$240, 1\$000.

Sabonetes, XV, Bolas, s/perfume, 50 grs., \$030, 50 grs., \$030, \$280.

Sabonete, VX, Tijolinhos, s/perfume, 50 grs., \$030, 50 grs., \$030, \$200.

Sabonete, XV, Barras estampadas, s/perfume, 50 grs., \$030, 100 gramas, \$060, \$400.

Sabonete, XV, Barras em celofan, s/perfume, 50 grs., \$030, 200 gramas, \$120, \$800.

Curitiba, 20 de maio de 1940. — *Paulo Joly*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 14 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 78.749-40 — (Tesouro), de interesse do Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas de São Paulo. — Responde-se declarando que, em face da legislação em vigor, não há como atender à solicitação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de agosto de 1940

N. 43.301-40 — (Tesouro), de interesse de Raimundo Sales dos Santos. — A vista do que esclarece o Ministério da Viação, arquivar-se o processo, de vez que não há providência a ser adotada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Remessa de processos:

Ao Gabinete do senhor ministro:

- N.39.287-40 — Cia. Energina Elétrica Riograndense.
- N.48.754-40 — Conselho Federal de Comércio Exterior.
- N.41.903-40 — Ministério da Agricultura.
- N.65.425-40 — Vicente Tourinho.
- N.59.805-40 — Ministério das Relações Exteriores.
- N.61.389-40 — Idem, idem.
- N.56.760-40 — Valzumbiro Dutra.
- N.55.599-40 — Interventoria Federal de São Paulo.
- N.50.704-40 — Santa Casa da Misericórdia de Vassouras.
- N.54.499-40 — Companhia Telefônica Brasileira.
- N.35.938-40 — Oliveira, Irmãos & Cia.
- N.63.869-40 — Federação das Associações Rurais do R.G. do Sul.
- N.58.034-40 — Redvers Ward & Del Aguila.

À Diretoria Geral:

- N.59.945-40 — Comp. Gdynia América Shipping Lines Ltd.
- N.59.943-40 — Bahmar S.A. Brasileira de Empresas Marítimas.
- N.59.944-40 — Cia. Gdynia América Shipping Lines Ltd.
- N.59.937-40 — Comp. Finland South America Line-Ålsingfors.

Dia 15

Ordem circular expedida a todas as Alfândegas e demais estações aduaneiras:

"Em 15 de agosto de 1940 — De acordo com o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, no processo fido no Tesouro sob o n. 61.692-40, declaro aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e fins devidos, que o modelo das guias de exportação aprovado pelo Decreto n. 15.843, de 13-11-1932, de que trata a circular n. 30, de 7 de julho de 1939, do senhor ministro da Fazenda, se refere exclusivamente às guias de exportação para o estrangeiro, Saídações. — *Odilon do Silva Corrado, diretor*."

Ordem expedida:

À Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Referente à ordem n. 394, de 15 de julho próximo finda, desta diretoria.

Remessa de processos:

- Ao Serviço de Comunicações:
- N. 66.234-40 — Alfândega do Rio de Janeiro.
- Ao diretor da Despesa Pública:
- N. 78.946-39 — S.A. Fábricas Orion.
- N. 56.854-40 — Manuel Afonso & Cia.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1940

ACÓRDÃO N. 8.973

Recurso n. 3.730/1.469 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não havendo similar registrado, dá-se provimento ao recurso".

O inspetor da Alfândega de Santos, nos termos do art. 14, § 3º, inciso 1, do Decreto n. 21.023, de 1934, concedeu redução de direitos para o material despachado por The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., pela nota n. 3.375, de 1934.

Revendendo esta nota, entendeu a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega, que ao material despachado não poderia ter sido concedido o favor pleiteado por haver similar na produção do país.

Interposto recurso para este Conselho, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, foi presente o processo à Comissão de Similares que opinou que o material em questão (corroias de algodão cobertas de borracha, para elevador de pedra — em brilador, com 20" de largura, com 10 dobras de lona de 32 onças, de 1/8" de grossura de um lado e 1/16" do outro lado) não tinha similar registrado.

Isto posto, e

Considerando que se trata de material que não é produzido no país.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido do Sr. presidente Rodolpho Ortombiad.

ACÓRDÃO N. 8.977

Recurso n. 3.188-A/2.008 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

"Não ficando provada a impossibilidade da indústria em fornecer produtos registrados e nem ficando provada a superioridade de preços dos produtos nacionais registrados, ficam os produtos importados sujeitos aos direitos aduaneiros".

O Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, tomando em consideração as provas do processo, apresentadas com o fim de demonstrar a impossibilidade da indústria nacional, em atender às necessidades da recorrida, concedeu isenção de direitos para os materiais com similar na produção nacional, registrados, constantes da nota livre n. 17436, recorrendo *ex-officio* dessa decisão.

Ouvida a Comissão de Similares, essa concluiu que: "em repetidos casos semelhantes, tem resolvido que tais exigências (da circular n. 109, de 10-10-31 e demais disposições legais concernentes à similaridade) não foram cumpridas com a simples concorrência existente no processo, em que não foram ouvidos os fabricantes nacionais dos produtos similares, e sim representantes, que apenas apresentaram propostas de produtos estrangeiros, não ficando também provada a superioridade de preços de produtos nacionais registrados".

Isto posto, e:

Considerando que não sendo a prova apresentada considerada boa, por parte do órgão competente que o é a Comissão de Similares, procedente é a revisão do fl.;

Considerando que para os materiais importados há similar nacional registrado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em considerar procedente a revisão, no sentido de serem concedidos os direitos ilegalmente isentados, dando, portanto, provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortombiad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.978

Recurso n. 3.433-A/3.698 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tubos curvos de aço batido, não estão compreendidos na circular n. 63 de 26 de novembro de 1935, visto se destinarem a serviços cuja responsabilidade técnica de emprego de tubos de ferro fundido nacionais, é manifesto, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso".

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 6.895, de 11 de fevereiro de 1939, solicitou à Inspeção daquela Alfândega, isenção de direitos para o material seguinte: 40 peças, pesando bruto 3 683 quilos, contendo tubos curvos de aço batido, de 9" de diâmetro, para gás sob pressão, com juntas apropriadas a solda oxiacetilênica, destinados à rede de encanamento de distribuição de gás, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Antes, porém, de encaminhar o recurso para este Conselho, a Inspeção daquela Repartição, solicitou o parecer da Comissão de Similares, a qual assim se manifestou: "os tubos de aço batido que se refere o presente processo, não estão compreendidos na circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, em vista do que dispõe a nota constante da mencionada circular cuja impossibilidade técnica do emprego de tubos de ferro fundido nacionais, é manifesto".

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. 16, que os tubos curvos de aço batido, não estão compreendidos na circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, visto se destinarem a serviços cuja impossibilidade técnica de emprego de tubos de ferro fundido nacionais, é manifesto;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.979

Recurso n. 3.871-A/2.680 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não incide na multa do inciso 6, do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933, a fatura consular que oferece todos os elementos para a organização do despacho.

Recorre a Companhia Nacional de Navegação Costeira do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.093, de 1938, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente recebeu uma partida de combustível, pesando, segundo a fatura consular e de acordo com o despacho de importação, 2.500.000 quilos.

Na conferência foi verificada uma diferença para mais na mercadoria e como tal diferença excedesse de 520\$0, foi cobrada a multa igual aos direitos.

Posteriormente, em ato de revisão, entendeu o funcionário ter havido também infração do Regulamento de Faturas Consulares, punível no inciso 6, do art. 55, pois o peso verificado estava em desacordo com o peso faturado.

Em face da representação, a Inspetoria anulou a importadora em 1 % sobre os direitos.

O inciso 6, do art. 55 do Decreto n. 22.717, estabelece multa para os casos ali consubstanciados e que dizem respeito a erros na organização da fatura. E estaria esta infringindo a lei se não oferecesse todos os elementos indispensáveis à elaboração do despacho.

Ora, no caso presente, isso não ocorre. O que se deu foi uma verificação de diferença entre o despachado e o conferido, facto punível no inciso 1 do art. 55, do Decreto n. 22.717, e somente quando excedente de 10 % do peso de despacho ou de 520\$0 dos direitos. Verificada essa diferença, pagou a recorrente os direitos e multa cobrados. Não deve, pois, responder por falta que não existe, depois disso.

Em face disto, e:

Considerando que o Regulamento de Faturas Consulares distingue claramente as multas provenientes de erros da organização da fatura e de diferenças na conferência da mercadoria, entre o faturado e o verificado;

Considerando que se a fatura ofereceu todos os elementos indispensáveis à organização do despacho e foi verificada divergência entre o faturado e a mercadoria despachada é o caso de multa do inciso 1, do art. 55 do Decreto n. 22.717, e não também do inciso 6, do mesmo artigo;

Considerando que, no caso presente, já foi paga a penalidade em que incorreu a fatura, estando, assim, cumprida a lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.980

Recurso n. 4.051-A/3.702 — Redução de direitos — Recorrente, Magda Schaumann; recorrida, Alfândega de Santos.

Piano apresentando indício de bastante uso, trazido na bagagem do passageiro, goza do abatimento de 50 %, nos direitos, precedendo requerimento do interessado, segundo o art. 36 das Preliminares da Tarifa.

Magda Schaumann, passageira do vapor alemão "General Artigas", entrado no porto de Santos em 15 de agosto de 1936, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega daquela porto, que lhe negou o abatimento de 50 % para um piano de meia cauda, de seu uso pessoal, visto não ter feito a prova de exercer a profissão de pianista ou professora de piano.

Baseou-se a Alfândega recorrida, para negar o favor aduaneiro solicitado, no acórdão deste Conselho, n. 927, de 1935, o qual declarou que piano, mesmo fazendo parte de bagagem, escapa à compreensão do dispositivo legal contido no art. 12, inciso 17, do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, a não ser que o passageiro faça prova de exercer a profissão de pianista ou professor de piano.

O art. 12, inciso 17, do Decreto acima mencionado, somente tem aplicação na isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, do que cogitou o acórdão n. 927, deste Conselho.

No caso presente, apenas, se trata de um abatimento de 50 %, solicitado em requerimento pela interessada, de acordo com o artigo 36 das Preliminares da Tarifa, para um piano com bastante uso, conforme ficou constatado pelo exame procedido pelo conferente no armazem respectivo, segundo declara a fls.

Isto posto, e:

Considerando que o abatimento solicitado, mediante requerimento da interessada, tem amparo legal no disposto do art. 36 das Preliminares da Tarifa, porquanto se trata de um piano com bastante uso, trazido na sua bagagem.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.981

Recurso n. 4.467-A-3.709 — Taxa de previdência: Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.942, de 1937.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta de pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente relator.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.982

Recurso n. 4.477-A-3.714 — Taxa de previdência: Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd., ao ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 79.996, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta de pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio de Araújo*, relator.

Fui presente: — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.983

Recurso n. 4.853-A-2.708 — Fatura Consular; Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland; Recorrida, Alfândega do Rio.

Está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º letra f) do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria uma outra completamente diferente.

Companhia Nacional de Cimento Portland, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 57.141, de 1934, com a marca "San Martin" uma partida de cimento Portland, vinda de Buenos Aires pelo vapor nacional "Uba", entrado neste porto, em 8 de setembro de 1934.

Consigna a fatura consular anexa, sob n. 1.680, na coluna própria de marca dos volumes: Cimento Portland "San Martins", originando daí a multa imposta por infração do art. 8º letra f) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura, deverá ser reproduzida no lugar competente;

Considerando que existe a divergência apontada, de vez que a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente;

Considerando que, está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º letra f), do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 8.984

Recurso n. 4.861-A-2.716 — Fatura Consular. — Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"As fórmulas ou palavras consignadas no local da fatura consular destinado à marca dos volumes, devem ser entendidas como sendo tais marcas. E, desde que não coincidam com as marcas constantes da nota de importação, há infração regulamentar."

Dentro do prazo e, atendidas todas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, aplicando a multa de 2 % sobre os direitos de uma partida de cimento despachada pela nota de importação n. 57.158, de 1934, por infração do art. 8º, letra f), do regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de um caso de divergência de marca entre o faturado e o despachado, verificando-se que a fatura consular consignava os dizeres — Cimento Portland — "San Martin" — ao passo que no despacho só constava como marca, os dizeres "San Martin".

Conquanto a expressão "Cimento Portland" presuponha uma referência à qualidade da mercadoria importada, todavia, usada como foi, no local da fatura consular destinado à marca, equivale a uma fórmula comum para designar ou caracterizar a marca dos volumes despachados.

Isto posto, e:

Considerando que as palavras ou fórmulas consignadas no local destinado, na fatura consular, à marca dos volumes devem ser entendidas como sendo essas marcas;

Considerando assim que no caso a fórmula usada não corresponde à marca dos volumes submetidos a despacho, verificando-se a infração regulamentar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Hernani Coelho Duarte. — Dava provimento ao recurso.

Trata-se de uma revisão de despacho em face da fatura consular respectiva.

Esse despacho, n. 57.127, foi pago em 12 de setembro de 1934 e a revisão tem a data de 10 de dezembro de 1938.

Dada a natureza da infração regulamentar punida, todo convence que o tempo decorrido entre a saída da mercadoria da Alfândega e a revisão procedida, mais de quatro anos depois, desautorizava a imposição da multa.

A infração punida seria a do inciso f) do art. 8º do Regulamento aprovada pelo Decreto 22.717, de 16 de maio de 1933, que manda reproduzir no lugar próprio da fatura consular a marca dos volumes

Isso foi feito, mas, além da marca, nesse lugar da fatura também ficou escrita a qualidade da mercadoria, repetida no documento adequadamente.

A marca era "San Martin", escrita entre aspas, e a qualidade da mercadoria Cimento Portland, designada no lugar próprio e repetida no destinado à marca.

Como contestar que a marca nos volumes estava sob as palavras Cimento Portland e daí a maneira por que tudo se consignou na fatura? Como verificar, em face dos volumes marcados se esses, já fazia mais de quatro anos, tinham saído da Alfândega quando se procedeu à revisão?

Não houve inobservância da lei, não ficou sem cumprimento o inciso f) do art. 8º do Regulamento de faturas consulares.

Seja pela intempetividade da revisão procedida quasi cinco anos depois de ultimado o processo do despacho da mercadoria; seja porque da repetição da qualidade da mercadoria no lugar da fatura destinada à marca, desde que esta não ficou esquecida e aparece exatamente nesse lugar, não podendo ocorrer confusão nem prejuízo para a Fazenda ou para o público serviço, improcedia a revisão, improcedia a decisão que a acolheu.

Ademais, não há lembrança de uma recomendação oficial ou oficiosa, na ausência de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, que autorize revisão de despacho de mercadoria quanto às suas marcas, depois que os volumes dessas mercadorias já tiverem saído da Alfândega.

Essa inovação é prática que não deve ser prestigiada, por não interessar ao serviço público, nem haver vantagens à fiscalização.

As vantagens e os interesses são para os revisores de marcas de volumes desmembrados, sem notícia de confusão ou fraude. — Hernani Coelho Duarte, relator.

ACÓRDÃO N. 8.985

Recurso ns. 4.866-A-2.720 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º, letra f) do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria uma outra completamente diferente.

Companhia Nacional de Cimento Portland recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 57.137, de setembro de 1934, com a marca "San Martin", uma partida de cimento Portland, vinda de Buenos Aires, pelo vapor nacional "Uba", entrado neste porto, em 8 de setembro de 1934.

Consigna a fatura consular anexo, sob n. 1.686, na coluna própria de marca dos volumes: Cimento Portland "San Martin", originando daí a multa imposta por infração de art. 8º, letra f) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura deverá ser reproduzida no lugar competente;

Considerando que existe a divergência apontada, de vez que a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º, letra f), do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 8.986

Recurso ns. 4.874-A-2.728 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As fórmulas ou palavras consignadas no local da fatura consular, destinado à marca dos volumes, devem ser entendidas como sendo tais marcas. E, desde que não coincidam com as marcas despachadas, há infração regulamentar, negando-se, portanto, provimento ao recurso.

Dentro do prazo e, atendidas todas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho a Companhia Nacional de Cimento Portland, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, aplicando a multa de 2 % sobre os direitos de uma partida de cimento despachado pela nota de importação n. 57.126, de 1934, por infração do art. 8º, letra f), do regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 1935.

Trata-se de um caso de divergência de marca entre o faturado e o despachado, verificando-se que a fatura consular constava os dizeres "Cimento Portland", "San Martin", ao passo que no des-

pacho só constavam os dizeres "San Martín", como marca dos volumes.

Conquanto a expressão "Cimento Portland" presuponha uma referência a qualidade da mercadoria importada, todavia, usada como foi, no local da fatura comum para designar a marca dos volumes despachados.

Isto posto, e:

Considerando que a palavra ou fórmula consignada na fatura consular, no local destinado à marca dos volumes, deve ser entendida como sendo tais marcas;

Considerando, assim, que a fórmula usada no caso não corresponde à marca dos volumes submetidos a despacho, verificando-se a infração punida;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 8.987

Recurso ns. 5.019-A/2.479 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Cabo telefônico de cobre, até 2 centímetros de diâmetro, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, tem similar na indústria nacional, segundo informa a Comissão de Similares, motivo por que se nega provimento ao recurso.

A Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 34.854, de 12 de agosto de 1938, solicitou à inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para o material seguinte: item 9) 7.462 metros de cabo telefônico de cobre, até 2 centímetros de diâmetro, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, pesando real 3.718 quilos e 430 gramas; item 10) 610 metros de cabo de cobre, até 7,34 milímetros de diâmetro, isolado com borracha e coberto com algodão, pesando real 340 quilos e 180 gramas, destinados aos serviços telefônicos, explorada pela recorrente.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício n. 371, de 11 de dezembro do ano próximo findo, que os cabos telefônicos descritos no processo têm similar registrado e que a quantidade importada, cerca de oito quilômetros de extensão, exclui a hipótese de constituírem ditos cabos em conjunto, conforme vem decidindo aquela comissão, dentre outros, nos processos fichas 1.070, 1.084 e 1.086, de 1939.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares informou, em seu ofício anexo, que, na data da importação, tinha similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 8.988

Recurso n. 5.076-A-3.722 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"De acordo com a cláusula primeira, de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, a recorrente goza somente de isenção de direitos de importação para consumo de expediente, o que não lhe dá direito a isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem da taxa de 2% de previdência social, motivo por que se nega provimento ao recurso."

A Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jerônimo recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que a obrigou ao pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de 2% de previdência social, referente à mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula primeira de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, o que não lhe dá direito a isenção adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem da taxa de 2% de previdência social, porquanto tal isenção compre-

ende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segundo o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do artigo 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Quando da promulgação da lei n. 524, de 31 de dezembro de 1911, orgando a receita para 1912, se estabeleceu no art. 2º, n. VII, que: na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros — consignada em lei ou Decreto especial ou contrato só se compreendem os direitos de importação para consumo."

A lei n. 2.341, de 31 de dezembro de 1913, para deixar a situação mais clara ainda estabeleceu no seu artigo 10:

"Na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, Decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada."

Verifica-se, portanto, que o contrato da recorrente foi aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, na vigência da lei acima citada, que exigia que a isenção da qualquer outras taxas dependia de sua consignação em contrato.

Isto posto, e:

Considerando que na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei ou Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo;

Considerando que a recorrente goza somente de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a cláusula primeira, de seu contrato, aprovado pelo Decreto número 16.010, de 11 de abril de 1923;

Considerando que a isenção da taxa de 2% de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do que dispõe o artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa (Segunda Câmara), por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso *"ex-officio"*, que a importância em litígio é inferior a 2:500\$0, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, negar provimento, quanto à taxa de previdência, unanimemente, e quanto ao adicional de 10%, contra o voto do Sr. Presidente. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública. Vencido, o Sr. Presidente. R. Ortenblad, quanto ao adicional de 10%.

ACÓRDÃO N. 8.989

Recurso n. 5.477-A-3.506 — Taxa da previdência — Recorrente, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais, beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 40, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 23.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sec. da 2ª C. do C. S. de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.990

Recurso n. 5.206/A/3.515 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe

faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 126, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 1.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e América do Norte e as quais gozarem de isenção de direitos e de taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.991

Recurso n. 5.295-A/2.810 — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Foi-se provimento ao recurso, porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando, assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.”

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A recorrente, pela petição anexa, solicitou à Inspetoria daquela Aduana autorização para despachar, livre de direitos e de adicional, 44 fardos, contendo lâminas de borracha, sem tecido interior, de mais de 500 gramas por metro quadrado, para uso na manufatura de pneumáticos, sendo deferido o seu pedido, porém, com a obrigação de pagar o imposto adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343.

Alega a recorrente, em suas razões, que, por força de seu contrato firmado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais, que, porventura, incidirem sobre a construção, aplicação das usinas, fábricas e dependências, produtos e sub-produtos, conforme consta do *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1936, registrado pelo Tribunal de Contas, e publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1937.

O art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: “Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos”.

A companhia recorrente tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, aprovada pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1936, transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, para os maquinismos e materiais que forem destinados à construção e ampliação de suas usinas e fábricas de produção de ferro, aço, ligas, laminação, seus produtos e sub-produtos.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e o art. 2º do Decreto n. 24.343 criou um imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato assinado com o Governo Federal tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para os maquinismos e materiais que importar, destinados à construção, ampliação de suas usinas e fábricas;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, manda respeitar as isenções constantes de contrato já celebrado com o Governo Federal;

Considerando que, assim, já tem decidido esta Câmara em casos idênticos, como o da Sociedade Anônima de Fábricas “Orion”, como se verifica de inúmeros acórdãos deste ano;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.992

Recurso n. 5.344-A-2.555 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O material nacional registrado como similar não atende às exigências da Inspetoria de Águas e Esgotos, segundo declara a Comissão de Similares, motivo por que se dá provimento ao recurso, em face do art. 94 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que

lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 10.213, de 13 de março de 1936, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos para o material seguinte: 2.496 peças, pesando bruto 19.761 quilos, contendo canos de grés (stílica, alumina e pasta mínima de cerâmica moída), destinados às canalizações subterrâneas de esgoto desta Capital, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 395, de 12 de dezembro do ano próximo findo, que existe similar na produção nacional para canos de barro vitrado, mas que à vista do documento de fls., o material nacional não atende às exigências da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Isto posto, e:

Considerando que segundo dispõe o art. 94 do citado Decreto, considerar-se-á similar para efeito de ser negada a isenção ou redução de direitos, o produto que estiver incluído em circular, em quantidade e qualidade comprovadamente exigidas para o emprego ou aplicação;

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que o material nacional não atende às exigências da Inspetoria de Águas e Esgotos, segundo consta do documento anexo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sessão, 2 de maio de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.993

Recurso n. 5.378-A/2.580 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas “Orion” — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Foi-se provimento ao recurso porque as guarnições de galalith para chupetas são destinadas ao fabrico de artefatos de borracha, enquadrando-se, portanto, no favor aduaneiro, em face da cláusula contratual.”

Sociedade Anônima Fábricas “Orion”, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 11.482, de 18 de março de 1936, solicitou à Inspetoria daquela aduana, isenção de direitos de importação e do imposto adicional de 10 % de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, com fundamento nos artigos 1º e 100 do Decreto n. 24.034, de 21 de março do aludido ano, para o material seguinte: duas caixas contendo guarnições de galalith para chupetas de borracha, pesando bruto 420 quilos e líquido real 354 quilos e 600 gramas, sendo indeferido o seu pedido por não se enquadrar em nenhuma das cláusulas contratuais.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que se trata do material necessário ao preparo de artigos de borracha, a que, por força de cláusula contratual, goza de isenção de impostos de importação e de expediente, durante o prazo de 25 anos, para: a) maquinismos, utensílios, ferramentas e materiais necessários à ampliação de sua fábrica de artefatos de borracha; b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Isto posto, e:

Considerando que o certificado técnico, passado pelo engenheiro fiscal do Governo Federal junto às fábricas da recorrente, declara que as guarnições de galalith para chupetas de borracha, constantes da relação anexa, são destinadas aos serviços da referida fábrica, sendo importadas para aplicação no fabrico e preparo de artefatos de borracha;

Considerando que a recorrente, pela cláusula primeira de seu contrato celebrado com o Governo da União, publicado no “Diário Oficial” de 11 de março e 1º de maio de 1926, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, goza de isenção de impostos de importação e de expediente para: a) maquinismos, utensílios e materiais necessários à ampliação de sua fábrica de artefatos de borracha; b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica;

Considerando, finalmente, que a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, estando também compreendido o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Dec. número 24.343, de 5 de junho de 1934, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro do ano próximo findo, confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 4 da Chefia do seu Gabinete à Presidência deste Conselho, publicado no “Diário Oficial” de 9 de janeiro último;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator designado.

Fui presente. A Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, bem decidiu. E rigorosamente de acordo com a lei. Para o material em apreço não existe similar registrado na indústria nacional, segundo parecer do órgão técnico competente, que ilustra o processo. É incontestável que a recorrente pela falta do seu contrato de isenção de direitos para os materiais diversos indispensáveis ao funcionamento de sua indústria. Ora, ninguém poderá negar que, para fabricação de determinados artefatos de borracha, não se torna imprescindível a importação de certos acessórios, ainda não produzidos pela indústria nacional. Aliás, o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, exemplifica o que deve ser compreendido por acessórios e ingredientes, destinados à fabricação de artefatos de borracha. E se quisermos ir mais longe, à fonte mesmo de onde tem emanado toda essa série de favores concedidos à indústria de borracha e à qual se filia diretamente o contrato da recorrente, basta ler o Decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, que regulamentou a lei n. 2.513, de 6 de janeiro do mesmo ano. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.994

Recurso n. 5.380-A-2.581 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Havendo similar registrado para — lâmpadas de resistência, feitas de vidro, latão e filamento e para cabos telefônicos, — nega-se provimento ao recurso."

Para este Conselho recorre a Companhia Telefônica Brasileira, atendidas todas as formalidades regulamentares, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que negou redução de direitos para — lâmpadas de resistência, feitas de vidro, latão e filamento e para cabos telefônicos, — pelo fato de haver similar na indústria nacional, tendo sido esse material despachado pela nota n. 948, de 1937.

Alega a recorrente tratar-se de lâmpadas especiais para mesa de centro telefônico, que não podem ser confundidas com as lâmpadas comuns de fabricação nacional.

Sobre a espécie, foi ouvida a Comissão de Similares que declarou tratar-se de material com similar registrado.

Isto posto, e:

Considerando que não há no processo prova do alegado, porquanto a interessada não providenciou quanto à retirada do *specimen* para o necessário exame;

Considerando que não podem gozar de favores aduaneiros os materiais que têm similar na indústria do país;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. presidente Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 8.995

Recurso n. 5.420-A-2.825 — Faturas Consulares — Recorrente, Matheis & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Declarando a fatura consular — 'Tecido de algodão tinto, entrançado, não especificado' e sendo proposto para despacho — 'Tecido de algodão, tinto, liso, não especificado', não há motivo para imposição de multa, de vez que os tecidos não especificados, constantes do art. 477 da Tarifa, são envolvidos na mesma classificação."

Matheis & Comp. Ltda. despacharam pelas notas de importação ns. 11.284 e 11.285, de 1935, de acordo como os documentos, o seguinte:

Sessenta peças com 2.272 metros de comprimento, de tecido de algodão, tinto, liso, não especificado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, de 27 a 35 fios em 5 mm. em quadro, peso real 360 quilos, do art. 477-90, taxa de 22\$880 o quilo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a própria Tarifa Aduaneira envolve, para a mesma taxa aduaneira do art. 477, os tecidos não especificados, os lisos, entrançados ou sarjados;

Considerando que não é motivo para imposição de multa o fato de consignar a fatura consular a mercadoria como sendo "entrançada", e na nota de despacho ter sido empregado o seu sinônimo tarifário: "liso";

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.996

Recurso n. 5.471-A-2.833 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia América Fabril — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constitui motivo para imposição de multa, o fato de ser constatada em conferência para uma das adições das mercadorias propostas para despacho, diferença de peso superior a 10 %, quando para o total despachado essa diferença é menor a 2 % baseado no inciso 6º art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933, mormente quando já respondeu a recorrente pela única penalidade cabível no caso, que é a de direitos em dobro, constante do inciso 1º do mesmo artigo e decreto."

A Companhia América Fabril, recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega, do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de 5 % sobre os direitos da mercadoria importada e proposta para despacho pela nota de importação n. 87.987, de 1936, quando já havia a recorrente pago a multa de direitos em dobro conforme nota de diferença n. 91.603, de 3 de dezembro de 1936.

Trata-se de uma diferença de 43 quilos na 4ª adição da nota de despacho, num total de 1.998 quilos da mercadoria importada, isto é, uma diferença num total de 2 %, aproximadamente

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que há coincidência entre o discriminado na fatura consular e nas notas de propositura de despacho;

Considerando que a divergência constatada em ato de conferência, provocou a cobrança de direitos em dobro, conforme nota de diferença protocolada sob n. 91.603, de 1936;

Considerando que por essa divergência responderam os recorrente pela única multa que se podia aplicar de acordo com a lei vigente, na época da importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Recorri dessa decisão.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 8.997

Recurso n. 5.490-A-2.841 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima e sendo a diferença inferior de 4 % ao faturado cabe o benefício do decreto-lei n. 1.028, de 1939, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar."

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. despachou pela nota de importação n. 58.874-38, uma partida de 2.387.000 quilos de óleo mineral, de acordo com o faturado, tendo sido verificada uma diferença a maior de 2.537 quilos.

Em virtude dessa divergência de peso, foi pelo inspetor da Alfândega imposta àquela empresa a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria, por infração do art. 8º letra M, do regulamento vigente das faturas consulares.

Deste despacho, atendidas todas as exigências legais foi interposto pelo prejudicado recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % do faturado e, assim, cabe o favor previsto no decreto-lei n. 1.028, de 1939, um vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.998

Recurso n. 5.494-A/2.845 — Fatura Consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não havendo diferença entre os elementos fornecidos pela Fatura Consular, discriminando as mercadorias importadas com aqueles constantes da nota de importação, não há motivo para imposição de multa baseada no inciso 6º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933. A multa, no caso presente, por diferença de peso verificada em ato de conferência, é a do art. 55, n. 1, do mesmo decreto, o que, aliás, foi pago pela recorrente."

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. recorre para este Conselho do despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro,

proferido no processo n. 38.424, de 1938, em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de rs. 1:24386, por infração do regulamento de Faturas Consulares, infração essa denunciada em revisão do despacho, conforme documento anexo.

A recorrente declara que essa questão é originada por diferença de peso de mercadoria da nota de importação n. 54.295, de 1938, encontrada na conferência de saída, tendo havido um acréscimo de peso, pelo qual, de acordo com os termos do inciso 1.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933, respondeu com a multa igual aos direitos.

Este Conselho tem entendido que em tais casos onde divergência alguma houve entre o material proposto para despacho e a correspondente Fatura Consular, não há motivo para imposição de multa por diferença encontrada no ato da conferência da mercadoria, recorrente muitas vezes de variação dos pesos em função das condições climatéricas, ou ainda por ser envolvidos no peso do material certos envoltórios julgados pelos importadores como não fazendo parte do peso atribuído ao material. Opinam, respondendo tal caso, os importadores pela multa cominada no inciso 1.º de citado art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a nota de importação coincide com os elementos declarados na Fatura Consular;

Considerando que a diferença de peso encontrada só o foi em ato de conferência e que, nesse caso, excedendo dos limites previstos no inciso 1.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933, é que cabe a multa se prevista, tendo já sido nessa ocasião pago pelos importadores que atenderam as exigências do referido regulamento;

Considerando que não cabe a multa prevista no inciso 6.º do mesmo art. 55, de vez que não existe diferença entre o material discriminado da Fatura Consular e o proposto em despacho;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de maio de 1940. — *Rodolpho Ottenblad*, presidente e relator.

Fui presente — Recorrido decisão — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 8.999

Recurso n. 5.589-A/741 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, *Armando Coelho & Cia. Ltda.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tubo de borracha, embora destinado a revestimento de rolinhos das máquinas de fiação", não sendo parte de máquinas, nem utensílios para máquinas, classifica-se no art. 1.866, taxa que lhes competir, segundo o peso por metro corrente".

A recorrente, pela nota n. 23.640 de 1939, despachou "obras não classificadas de borracha", art. 1.866, taxa de 31\$2 por quilo.

Em ato de conferência, pretendendo desclassificá-la para "utensílios não classificados para máquinas", solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa e o Sr. Inspetor decidiu ter sido bem despachada.

Alega a recorrente que dado a sua finalidade e exclusiva aplicação em cilindro de fiação, conforme certificado técnico junto a decisão n. 206, deste ano, constitui um utensílio.

Dentro do prazo recorre para este Conselho.

Este Conselho já vem resolvendo casos semelhantes, principalmente no acórdão 7.620.

Isto posto:

Considerando que, no caso presente, há apenas para se distinguir, que a mercadoria está nominalmente indicada no artigo 1.866, não havendo, assim, por que se classificá-la como "não classificada";

Considerando o decidido no acórdão n. 7.620;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a mercadoria em questão, pague os direitos devidos, como "tubos de borracha" e segundo o respectivo peso, por metro corrente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.000

Recurso n. 6.083-A/819 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Cia. Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier*. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

A recorrente despachou pela nota n. 7.082 de 1938, "pregos, pinos, agulhas para cardas", art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

Em ato de conferência foi impugnado para "obras de fio de níquelado", art. 843, taxa de 10\$1 por quilo.

Pedido Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor contra os votos de 4 conferentes decidiu pela impugnação.

Alega a recorrente que se trata de agulhas para cardas, com exclusiva aplicação nas cardas de juta, tendo o acabamento e resistência para completar a finalidade das cardas.

Ciente em 10-3-938, recorre em 29, tendo entretanto pago a diferença em 8 de março.

Isto posto:

Considerando que a recorrente deixou peremir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*.

ACÓRDÃO N. 9.001

Recurso n. 6.117-A/831 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Aliança Comercial de Anilinas Ltda.* — Recorrida, Alfândega da Bahia.

"Tambores continentes de sulfureto de sódio não se inutilizando e tendo, portanto, valor mercantil, estão sujeitos a direitos".

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., recorre para este Conselho, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou sujeitar a direitos, os tambores continentes de mercadoria — sulfureto de sódio — despachada pela nota n. 3.354 de 1939.

Alega a recorrente que os tambores ficam inutilizados quando cortados para a retirada da mercadoria, mas não tem valor mercantil.

Este Conselho vem decidindo que os tambores, continentes de sulfureto de sódio não se inutilizam, e tem, portanto, valor mercantil.

Consequentemente, assim considerando.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, 3 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.002

Recurso n. 6.278-A/879 — Classificação da mercadoria. — Recorrente, *The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltda.* — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Propulsor, denominado rotor "Kaplan", parte rotativa de bomba movida a eletricidade, desarmado, paga direitos do art. 1.794, combinado com os dizeres da nota n. 324, isto é, tomando-se o seu peso em conjunto".

A recorrente despachou pela nota n. 48.990 de 1939, na 4.ª edição, "parte integrante de bomba, movida a eletricidade", art. 1.794, taxa de \$370 por quilo (uma parte — propulsor desarmado para bomba hidráulica — feito de aço, bronze, aço e borracha).

Em ato de conferência, pretendeu o Conferente que a taxa a aplicar fosse pelo peso de cada volume, pois o propulsor veio desarmado.

Alega a recorrente que se trata de uma única parte de bomba — um propulsor — cabendo ao seu peso em conjunto a taxa aplicada nos precisos termos da nota n. 324 da Tarifa.

Alega ainda, a decisão do acórdão de n. 3.379, deste Conselho, em que se verifica tratar-se de diferentes pedaços que tenham função própria, constituindo diferentes partes da máquina, ao contrário da mercadoria em lide que é indispensável a reunião de cada pedaço para formar uma só peça. Foi o seguinte laudo do técnico designado:

Examinando a mercadoria em causa verifiquei ser a "mesma um rotor "Kaplan", também chamado propulsor, "que é a parte rotativa de uma bomba movida a eletricidade. "Esse propulsor, dado o seu enorme tamanho e peso, vem desarmado, em seus componentes, os quais uma vez armados formam o rotor em causa.

"Tal qual se acham, esses componentes não tem finalidade nem função própria, pois que, são componentes de "uma peça, peça esta, que é a parte da bomba, a qual tem "função e finalidade definida.

"Assim sendo a DD. Comissão de Tarifa, melhor poderá expressar sua classificação, levando em conta, que os "componentes estão embalados em separado, porém, quando "montados formarão um todo, com característico próprio, "todo este, que é parte integrante de uma bomba movida "a eletricidade.

"É a minha opinião e para maior clareza junto uma "fotografia da peça em debate, mostrando a mesma armada, "essa fotografia me foi fornecida pela parte e tirada da "peça em causa quando montada na fábrica para experiên- "cia".

Dentro do prazo recorre para este Conselho.

De fato, vindo as peças constitutivas de um propulsor para bomba, e este constituído em peças, o peso para efeito tarifário só pode ser tomado pela sua totalidade.

Isto posto:

Considerando que pelos dizeres do laudo técnico, a mercadoria em lide constitui um propulsor denominado rotor "Kaplan", sendo parte rotativa de bomba movida a electricidade;

Considerando que, embora esse propulsor viesse desarmado, constituindo entretanto, uma peça de bomba, o peso para efeito tarifário é o da sua totalidade;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos, mês de agosto

Processos:

N. 41.509-40 — Dulce de Magalhães Antão. — Habilita-se na forma do Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

N. 43.597-40 — Alberto Russo, pedindo restituição de caução. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 62.099-40 — União Beneficente dos Militares, pedindo pagamento de consignações. — Sele a petição de fls. 2.

N. 62.744-40 — Aposentadoria de Idalina Cunha Baltazar da Silveira. — Convida-se a interessada a comprovar a quitação do imposto do selo.

N. 64.046-40 — Alvaro Teixeira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 64.124-40 — Filomena Cesário Soler, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, indeferido. A interessada deve satisfazer a exigência do parecer.

N. 64.139-40 — Joaquim Francisco de Pinho, pedindo revisão do processo da sua aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 82.785-44 — Samuel Pestana de Aguiar. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 65.766-39 — Migueis & Comp. Ltda., por seu procurador, pedindo pagamento. — Apresente procuração.

N. 58.594-40 — Elza Dias Lopes, pedindo apostila no seu título de pensão. — Complete o selo do título de fls. 2.

N. 59.435-40 — Georgina Romeiro da Silva, pedindo apostila no seu título de pensão. — Complete o selo do título de fls. 2.

N. 35.811-40 — Jandira Luciola de Noronha, pedindo restituição da sua certidão de nascimento. — Indeferido.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 59.686-40 — Requerimento em que a Associação Comercial do Rio de Janeiro pede pagamento de cinquenta contos de réis (50.000\$0), pelo aluguel dos pavimentos do edifício próprio daquela associação, ocupados por dependência deste Ministério, no mês de julho último. — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 10

N. 53.610-40 — Requerimento em que Berta Belmar da Costa e Otávio Belmar da Costa pedem pagamento de aluguel de salas do prédio ns. 47-49, da Avenida Rio Branco, ocupadas por dependência deste Ministério, no período de 12 de junho a 12 de julho de 1940, na importância de três contos de réis (3.000\$0). — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 57.148-40 — Requerimento em que o Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pede pagamento de novecentos e dez mil e quinhentos réis (910\$5) pelo consumo de luz e força no 5º andar do edifício próprio daquele Instituto, ocupado por dependência deste Ministério, nos meses de maio e junho últimos. — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 63.183-40 — Requerimento em que a Companhia Imobiliária Astória, S. A., pede pagamento de cinquenta contos de réis (50.000\$0) pelo aluguel dos pavimentos do edifício "Novo Mundo", ocupados por dependência deste Ministério, no mês de julho último. — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 12

N. 62.005-40 — Requerimento em que o trabalhador série II, extranumerário-mensalista, Sr. José Simon, pede seja admitido no lugar de auxiliar de escritório. — De acordo com as disposições do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, o aproveitamento do mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa só poderá ser feita como nova admissão, mediante prova de habilitação.

N. 59.303-40 — Requerimento em que Antônio Baltazar, zelador da classe D, do Ministério da Educação e Saúde pede reconstrução do despacho exarado por S. Ex. o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, no processo n. 78.068-39, sobre residência gratuita, em próprio nacional, de acordo com a Lei n. 251, de 21 de setembro de 1936. — Com os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Contabilidade, encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 101.36-39 — Requerimento em que a Livraria Quinderé pede pagamento de um conto e noventa e nove mil e quinhentos réis (1:099\$5), de material de expediente fornecido ao Serviço Regional no Ceará. — Com os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Contabilidade, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 17 de agosto de 1940

No requerimento de Vicente Buffoni, de Guaxupé — Minas Gerais, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 42.188/40 — Casa Bancária do Globo Ltda. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 45.046/40 — Condomínio Campo Grande. — Idem.

N. 46.046/40 — Mário Mendonça. — Idem.

N. 45.259/40 — Atlantic Refining Co. — Cobre-se sobre os contratos a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma do artigo 63, parágrafo 2º combinado com o artigo 72 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 46.054/40 — Agência Mário Mendonça S.A. — Cobre-se sobre 4:615\$0 da exoneração de obrigação, a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do artigo 63, parágrafo 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

Notificações:

N. 2.307/40 — Colgate Palmolive Past Ltd., rua Mairink Veiga, n. 28. — Multa de 2:500\$0, por infração do artigo 27 do regulamento expedido pelo Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.313/40 — C. Silva & Oliveira, praia de Botafogo, 491. — Multa de 590\$0, mais a quantia de 590\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 446/40 — Agência de Representações de Amendoeiras S.A., avenida Rui Barbosa, 8. — Multa de 1:800\$0, mais a quantia de 1:800\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 42.243/40 — Café e Bar Douradinho Ltda. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 42.242/40 — Francisco Serra. — Idem.

N. 42.076/40 — Francisco Dionísio Musqueira. — Idem.

N. 41.616/40 — Artur Maranhão da Costa. — Idem.

N. 41.616/40 — Artur Maranhão da Costa. — Idem.

N. 41.513/40 — Estefânia Reis. — Idem.

N. 41.511/40 — Maria Torres Sanchez. — Idem.

N. 41.150/40 — José Duarte Pereira. — Idem.

N. 41.509/40 — Idalino F. Araújo. — Idem.

N. 41.507/40 — Jeanette A. Dixon. — Idem.

N. 41.505/40 — Sarfira Francisco El Zark. — Idem.

N. 41.504/40 — Virgílio Bernardes Faria Júnior. — Idem.

N. 41.501/40 — Maurício de Melo. — Idem.

N. 41.500/40 — Maria Sazine Toledo. — Idem.

N. 41.526/40 — João Procópio Ferreira. — Idem.

N. 42.066/40 — Atelier Paula Olivieri Ltda. — De-se a baixa nos termos propostos na informação e no parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 40.743/39 — Adamastor Lima. — Averbe-se a mudança, "ex-officio", de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 3.9701 — Henoi Kuhlmann. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 39.700-40 — Carlos dos Santos. — Idem.

N. 39.699-40 — Oto Huser. — Idem.

N. 39.697-40 — Martinez & Vilarino. — Idem.

N. 39.693-40 — José Pereira. — Idem.

N. 39.692-40 — Sabino Gomes Cardoso. — Idem.

N. 39.689-40 — Sérvulo Alves de Carvalho. — Idem.

N. 39.123-40 — Brito & Comp. Ltda. — Idem.

N. 39.456-40 — Benjamin Meyer. — Idem.

N. 39.688-40 — Francisco Barros do Amaral. — Idem.

N. 39.770-40 — Jorge Luiz de Azevedo. — Idem.

N. 40.728-40 — Pedro Cevenini. — Idem.

N. 41.599-40 — José Ferraz de Camargo. — Idem.
 N. 40.798-40 — Renato P. C. Pereira. — Idem.
 N. 41.200-40 — Suzane Katar. — Idem.
 N. 41.481-40 — Imprensa Medica. — Idem.
 N. 41.479-40 — José Bernardes. — Idem.
 N. 41.477-40 — Olívia Lourenço. — Idem.
 N. 41.476-40 — Editorial Pasteur. — Idem.
 N. 41.244-40 — Ludwig Asch. — Idem.
 N. 41.498-40 — Honório Andreato. — Idem.
 N. 41.497-40 — J. M. Rolas & Comp. — Idem.
 N. 41.493-40 — Nordskog & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 41.492-40 — Saturn Alad. — Idem.
 N. 41.487-40 — Manuel da Silva Napolis. — Idem.
 N. 41.482-40 — Antena Ltda. — Idem.
 N. 41.999-40 — Serafim Coelho. — Idem.
 N. 9.698-38 — Irma Grieb. — Intime-se a firma responsável a solver o débito, a que atale a informação supra, no prazo de oito dias, sob pena da lei.
 N. 27.561-38 — A. Pinto & Pinto. — Idem.
 N. 27.566-38 — Manuel Francisco Passos. — Idem.
 N. 30.620-38 — J. F. dos Santos Júnior. — Idem.
 N. 12.603-38 — Floribela de Sousa Araújo. — Idem.
 N. 42.610-38 — Praça & Lima. — Idem.
 N. 27.225-37 — Manuel Pereira Fernandes. — Idem.
 N. 32.065-38 — Manuel & Sousa Figueiredo. — Idem.
 N. 48.052-38 — Marcos Abraham. — Idem.
 N. 46.427-38 — João Batista Vicente. — Idem.
 N. 50.052-38 — José Augusto Pedro. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.
 N. 39.565-40 — José Araújo Mota Júnior. — Averbe-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50.000), mínimo da lei.
 N. 40.878-40 — Strimantis Stanislawas Lituanos. — Idem.
 N. 39.766-40 — Witek do Brasil Ltd. — Idem.
 N. 33.715-40 — J. W. Johnstone. — Idem.
 N. 42.472-40 — Graciano de Azevedo. — Idem.
 N. 41.725-40 — J. Pudeiro Diniz. — Idem.
 N. 41.523-40 — Antônio Ribeiro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100.000), mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.337-40 — Gratulino J. da Mota — Estrada do Engenho da Pedra n. 614. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 25\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.338-40 — João Atouso Cadine — Rua Antônio Rego número 76. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 3.172-939 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — Rua Coelho Neto n. 4. — De acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, dispensar a multa imposta. Mantendo, porém, a obrigação de recolher a diferença de emolumentos. Intime-se para o pagamento sobre pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito da quantia exigida.
 N. 1.558-938 — Antônio Cardoso — Estrada Paranaquana número 300. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 4, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$00 por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.
 N. 3.845-939 — Pizzarro & Comp. — Rua Buenos Aires n. 108. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vez que os requerentes confirmam a procedência da falta, pelo que mantenho o despacho de fls. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sobre pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de oito dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.229-938 — Cesário Piume & Comp. — Rua Luiz de Camões n. 24. — Havendo o requerente pago o registro após a ação fiscal, mantenho o despacho de fls. 3 pelo seus fundamentos na parte referente à multa imposta. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.
 N. 3.376-939 — Antônio Fernandes de Sá — Rua Paraguai número 59-A. — Em vista do que consta deste processo, e tendo em consideração a notificação anexa lavrada no mesmo ano, reconsidero o despacho de fls. 3 para recomendando-o reduzir a multa para réis 150\$00 por infração dos arts. 8º e 14, combinado com o art. 221, do Decreto-lei n. 739, de 29 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 45\$00 relativa a diferença de emolumentos de 1939. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.
 N. 3.952-939 — Barbosa & Minto — Rua da Misericórdia n. 65. — O regulamento do imposto de consumo, no art. 11, § 9º, permite a venda na própria fábrica dos seus produtos, independente de registro para o comércio. O notificado se acha registrado nesta repartição e a fábrica do produto, para o qual foi compelido a se registrar.

Nestas condições, é de julgar-se insubsistente a notificação de fls. 2 por falta de apoio legal.

N. 1.292-940 — Serafim & Oliveira — Rua Maragogi n. 100. — Multa de 200\$00 mais a quantia de 200\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.285-940 — Manuel F. dos Reis — Rua Sousa Franco número 96. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.200-940 — José Cyamarka — Rua do Lavradio n. 190. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 60\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.516-940 — João Pereira — Rua Regente Feijó n. 161. — Idem.

N. 1.563-940 — José Lopes da Silva — Rua Ana Neri n. 180. — Multa de 160\$00 mais a quantia de 160\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.514-940 — N. Maroum & Comp. — Rua do Nuncio n. 37. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 304-939 — Eduardo de Oliveira — Rua Coronel Agostinho n. 84. — Intime-se por edital do despacho de fls. a Eduardo de Oliveira ou seus herdeiros.

N. 1.469-939 — José Lopes da Silva — Rua Ana Neri n. 180. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$00 por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.

N. 3.979-939 — J. P. Moura — Avenida Rio Branco n. 155. — Em face da informação do notificante e o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, reduzir a diferença de emolumentos para 40\$00 mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 5.014-38 — José Pinto Mendes. — Torno sem efeito o despacho de 14-12-39, exarado à fls. Imponho à firma "Azera Sobrinho & Comp." a multa de réis mínimo previsto no artigo 168 do regulamento em vigor.

N. 12.715-40 — Sebastião Correia Fontes. — De acordo com a ratificação solicitada em data de 16 de julho último, conforme petição de fls. protocolada sob n. 2.715-40, cancela-se o lançamento contestado, procedendo-se a novo, nos moldes da papeleta de cálculo a fls.

N. 13.531-39 — Manuel Barbosa Pinho. — Imponho ao contribuinte Manuel Barbosa Pinho, por infração do disposto no art. 168 do Decreto n. 24.554, de 20-6-932, a multa de réis, mínimo previsto no citado artigo.

N. 13.530-39 — Abrão Ferreira & Filho. — Imponho à firma Abrão Ferreira & Filho, por infração do disposto no artigo 168 do Decreto n. 24.554, de 20-6-932, a multa de mínimo previsto no referido artigo.

N. 13.565-36 — Cruzeiro & Comp. — De acordo. Tendo a interessada justificado (o que não a exclui da responsabilidade pela infração) a omissão da informação de rendimentos pagos ao sócio José do Nascimento, e atendendo ao fato de ter sido intimada a apresentar defesa pela infração apontada, resolvo impor a multa mínima, cominada no artigo 86 do regulamento em vigor.

N. 14.037-40 — Ferreira Land & Comp. — Não tendo Ferreira Land & Comp. prestado as informações de pagamentos de rendimentos aos seus sócios, conforme apuração feita em exame procedido na sua escrituração comercial, resolvo, considerando que Júlio Ferreira Viana foi notificado a apresentar defesa dessa infração, aplicar-lhe como responsável pelo passivo da firma em causa, o triplo da multa máxima cominada no artigo 86, § 1º, última parte.

Dia 17 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 14.352-40 — Maria Nunes de Oliveira. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1935-40 ou justifique-lhes a falta.

N. 14.361-40 — Produtos "Mimo de Venus" Ltda. — Prove início de negócios.

N. 14.373-40 — Gravina & Ciuffo. — Prove início de negócios.

N. 14.434-40 — Genaro Cristo Lassance Cunha. — Apresente declarações de rendimentos dos exercícios de 1935-40 ou justifique-lhes a falta.

N. 14.435-40 — Art Duarte Ruf Paim. — Intime-se a esclarecimento sobre a circunstância apontada pelo Cadastro.

N. 14.466-40 — Planezzola & Colla. — Prove não haver operado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

N. 8.879-40 — Roberto de Oliveira Campos. — Retifique-se a declaração n. 30.317, fls. de acordo com os elementos de fls. excluda a parcela relativa ao selo de nomeação, não dedutível, na forma do regulamento em vigor.

Dia 17 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 7.181-40 — Júlio de Moura Monteiro. — Indeferido à falta de amparo legal.

O acordão invocado é relativo à "pessoa jurídica".

N. 7.199-40 — M. Toledo. — Em face dos esclarecimentos retro, reconsidero o despacho de 22-7-40 (fls. 4v.), para indeferir o pedido de fls. 1 à falta de amparo legal.

N. 7.748-40 — Hermann Schneider. — Indeferido à falta de amparo legal.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 20-8-1940 (terça-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.843 — F. Schmidt — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.847 — Fraga & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.827 — Alberto Augusto de Sousa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.811 — Mário Moraes e Viuva Hugo Hermann & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 10.814 — Erven Lucas Bols Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti:

N. 8.125 — Antônio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 7.736 — J. Bumachar & Irmão e S.A. de Perfumarias J. & E. Atkinsons — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 7.979 — Carlos Renaux S.A. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.782 — Salvador Cabús — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

N. 9.326 — Companhia Swift do Brasil S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.338 — Porfírio Augusto Saraiva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.423 — Cristaleira Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de agosto de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DESPACHOS

A vista do que consta deste processo, através de cujas diligências ficou provada a tentativa de contrabando materializada com a apreensão das mercadorias constantes do termo de fls., feita na conformidade do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e considerando que o processo correu à revelia e se acha convenientemente instruído para o seu julgamento,

Resolvo:

Considerar procedente a apreensão das referidas mercadorias e condenar, como condono, o seu dono e condutor à perda total das mesmas, deixando de aplicar-lhe as demais penas fiscais inerentes ao crime de contrabando por não ter ficado ele qualificado no processo, reconhecer como apreensor para os efeitos da adjudicação prevista no art. 651 da mesma Consolidação, o polícia fiscal Domingos Alves de Sousa.

Publique-se edital, e quando passada em julgada, esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, sendo o produto assim distribuído: 50 % para o apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional, 8 % para o preparador do processo, 5 % ao escrivão e 3 1/2 % a cada um dos classificadores, tudo na forma do art. 124 da Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940 — *Ignacio Tavares Guimarães*, inspetor.

A vista do que consta deste processo, através de cujas diligências ficou provada a tentativa de contrabando materializada com a apreensão das mercadorias constantes do termo de fls., feita na conformidade do art. 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e considerando que o processo correu à revelia e se acha convenientemente instruído para o seu julgamento,

Resolvo:

Considerar procedente a apreensão das referidas mercadorias e condenar, como condono, o seu dono e condutor à perda total das mesmas, deixando de aplicar-lhe as demais penas fiscais inerentes ao crime de contrabando por não ter ficado ele qualificado no processo, reconhecer como apreensor para os efeitos da adjudicação prevista no art. 651 da mesma Consolidação, o polícia fiscal Deusden Seroa da Mota.

Publique-se edital, e quando passada em julgada, esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, sendo o produto assim distribuído: 50 % para o apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional, 8 % para o preparador do processo, 5 % ao escrivão e 3 1/2 % a cada um dos classificadores, tudo na forma do art. 124 da Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — *Ignacio Tavares Guimarães*, inspetor.

A vista do que consta deste processo, através de cujas diligências ficou provada a tentativa de contrabando materializada com a apreensão das mercadorias constantes do termo de fls., feita na conformidade do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e considerando que o processo correu à revelia e se acha convenientemente instruído para o seu julgamento,

Resolvo:

Considerar procedente a apreensão das referidas mercadorias e condenar, como condono, o seu dono e condutor à perda total das mesmas, deixando de aplicar-lhe as demais penas fiscais inerentes ao crime de contrabando por não ter ficado ele qualificado no processo, reconhecer como apreensor para os efeitos da adjudicação prevista no art. 651 da mesma Consolidação, o polícia fiscal Adalberto José Cardoso.

Publique-se edital, e quando passada em julgada, esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, sendo o produto assim distribuído: 50 % para o apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional, 8 % para o preparador do processo, 5 % ao escrivão e 3 1/2 % a cada um dos classificadores, tudo na forma do art. 124 da Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — *Ignacio Tavares Guimarães*, inspetor.

PROCESSO

A vista do que consta deste processo, através de cujas diligências ficou provada a tentativa de contrabando materializada com a apreensão das mercadorias constantes do termo de fls., feita na conformidade do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e considerando que o processo correu à revelia e se acha convenientemente instruído para o seu julgamento,

Resolvo:

Considerar procedente a apreensão das referidas mercadorias e condenar, como condono, o seu dono e condutor à perda total das mesmas, deixando de aplicar-lhe as demais penas fiscais inerentes ao crime de contrabando por não ter ficado ele qualificado no processo, reconhecer como apreensor para os efeitos da adjudicação prevista no art. 651 da mesma Consolidação, o polícia fiscal Djalma da Costa Rubim.

Publique-se edital, e quando passada em julgada esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, sendo o produto assim distribuído: 50 % para o apreensor, 30 % para a Fazenda Nacional, 8 % para o preparador do processo, 5 % ao escrivão e 3 1/2 % a cada um dos classificadores, tudo na forma do artigo 124 da Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1914.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1940. — *Ignacio Tavares Guimarães*, inspetor.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1940

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em 3 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: ALMOXARIFE

Classe "G"

Duas (2) vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Euclides Jardim dos Reis.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

Agostinho José Vieira Pontos 112
Nota — (Consta somente de um nome, por não haver outros funcionários na classe "F").

Classe "F"

Três (3) vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Arnaldino Soares Pacheco.
Alberto de Oliveira.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

José Gonçalves	Pontos
Pedro Vieira Leal	110
	98

Nota: (Consta somente de dois nomes por não haver outros ocupantes da classe "E").

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em 5 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: FAROLEIRO

Classe "G"

Duas (2) vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Alfredo Almeida	Pontos
João Polidoro Pereira	71
Getúlio da Cunha Gomes Lima	69,66
João Nunes Bandeira	69,66
Valério Pereira Leiras	69
Raimundo Ferreira Ribeiro	68,66
	68,66

Classe "F"

Três (3) vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Raimundo de Almeida Vasconcelos	Pontos
Serundino Ferreira Guimarães	72
Tiago Joventino Dias	71,33
Alfredo Balbino da Silva	71
Etelvino Flores	69
José Roldão de Moura	69
	69

Indicação por antiguidade

1 vaga

Serafim Augusto de Araújo.

CARREIRA: MAQUINISTA MARÍTIMO

Classe "G"

Três (3) vagas

Lista triplíce por merecimento

Três (3) vagas

Guilherme José dos Santos	Pontos
	77,33

Nota: (Consta somente de um nome por não haver outros ocupantes na classe "F", com interstício regulamentar).

Classe "F"

Vinte (20) vagas

Indicação por antiguidade

10 vagas

Edgar Gonçalves de Sales.

Nota: (Consta somente de um nome por não haver outros ocupantes com interstício regulamentar para promoção).

CARREIRA: OPERÁRIO DE IMPRENSA

Classe "C"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Giacomo Antônio Boderoni.

Classe "B"

Uma (1) vaga

Indicação por antiguidade

Uma (1) vaga

Manuel Moreira Monteiro.

CARREIRA: OPERÁRIO DE AVIAÇÃO

Classe "G"

Uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento

Uma (1) vaga

José Nunes da Silva	Pontos
Camilo Pisani	80
Manuel de Medeiros Rocha	80

Classe "F"

Duas (2) vagas

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

Nilton Martins Bonel	Pontos
Manuel Sabbatino	80
Aristotelino das Dores	68,33
	68

Indicação por antiguidade

1 vaga

José Joaquim dos Santos Banelli.

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em 9 de agosto de 1940:

CARREIRA: MARINHEIRO

Classe "D"

Duas (2) vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Amaro Rufino de Matos	Pontos
João Calixto de Sousa	80
Lourinho Felix	80
Simeão Severino dos Reis	80
Jose Alves Bispo	80
José Antônio de Sousa	80

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "F"

Duas (2) vagas

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

José Antônio Silveira de Andrade Junior	Pontos
Manuel de Oliveira Pastana	100
Antônio Alves Campos	99,33
	85,66

Indicação por antiguidade

1 vaga

Manuel Leão Pereira de Moraes.

QUADRO III

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "F"

Uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

José Ferreira de Melo	Pontos
Norberto Augusto do Sacramento	100
Valdemar Trigueiro de Brito	100

Classe "E"

Uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento

Marcos Sebastião de Barros	Pontos
Celso de Sá Roriz	100
Curt Schult	96,66
	95,66

Classe "D"

Duas (2) vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

Raimundo da Cunha.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

Davino Matos	Pontos
Peri José Tavares	81,66
Joaquim Rodrigues Nunes	81
	73

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, em 10 de agosto de 1940:

QUADRO I

CARREIRA: OPERARIO DE ARMAMENTO

Classe "G"

Uma (1) vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Orlando Gonçalves.

Classe "F"

Uma (1) vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

Damaseno da Costa Arruda.

Classe "E"

Cinco (5) vagas

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

Não Machado Garrão.....	Pontos	76,66
Olavo Ribeiro	75	
Milton Pinto	60,66	

Nota — Consta somente de três nomes por não haver outros funcionários em condições de promoção.

Indicação por antiguidade

2 vagas

Guinivaro Batista Pereira
Rubem José Pereira.

QUADRO III

CARREIRA: MAQUINISTA MARÍTIMO

Classe "E"

Quatro (4) vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

José Ferreira do Nascimento Buriti,
Pedro José Viana.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

José Miguel dos Santos.....	Pontos	59
Manuel José de Melo.....	41	

Nota — Consta somente de dois nomes por não haver outros funcionários em condições de promoção.

Classe "D"

Quatro (4) vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

Ernani Alves da Silva.
João Batista de Carvalho.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

Venâncio Nunes da Silva.....	Pontos	76
Raulino José dos Santos.....	69	
Severiano Valentim Peres.....	58	
Manuel Aurélio de Carvalho.....	51	
José Elvino da Silva.....	37,66	

Nota — Consta somente de cinco nomes por não haver outros funcionários em condições de promoção.

Comissão de Eficiência da Marinha, no Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Carlos Maya Ferreira, oficial administrativo, classe L, presidente. — Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo, classe K. — Tancredo França Junior, oficial administrativo, classe K

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de julho de 1940

Emília Sablanha Furtado, pedindo pagamento de pensões de manutenção a que se julga com direito. — Arquite-se.

Leopoldina Ramiro dos Santos, pedindo melhoria de pensão. — Arquite-se

Dia 12 de agosto de 1940

Honorio Lopes Evangelista, pedindo autorização para entregar ao Exército uma arma de guerra de invenção do requerente. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 15 de agosto de 1940

Avisos:

N. 3.449. Forr. 2 — Fica aumentado, por espaço de sessenta dias, de um quilograma de milho e um de alfafa, o forrageamento diário da cavalaria da 3ª Região Militar.

N. 3.450-X 26 — Estabelece o artigo 232 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n. 1.487, de 4 de abril de 1939), que, para efeito do serviço militar, a incapacidade civil do menor cessa ao completar ele dezoito anos de idade.

Diante desse dispositivo legal em vigor, não se deve exigir consentimento paterno ou do responsável para fins de assentamento de praça voluntária e de matrícula em escolas militares, com relação a brasileiros que já tenham completado aquela idade.

N. 3.451-Prém. 20 — Para que a Comissão de Promoções do Exército mantenha rigorosamente em dia todas as alterações dos oficiais, no que interessa à organização dos Quadros de Acesso e consequentes promoções, determino:

a) que as autoridades mencionadas no artigo 28 da Lei de Promoções dêem conhecimento, diretamente, à Comissão de Promoções do Exército de qualquer ocorrência que iniba algum oficial subordinado às mesmas autoridades de ingressar nos quadros de acesso ou de ser promovido;

b) que as referidas autoridades procedam de igual modo, logo que cessarem os motivos que deram causa à comunicação de que trata o item supra.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.442 — Dir. Fun. 455 — Manda anular no Serviço de Fundos da 1ª Região Militar as seguintes distribuições, num total de 488:000\$0 (cento e oitenta e oito contos de réis): à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n. 29-02, do atual orçamento deste Ministério:

Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar	20:000\$0
Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar	95:000\$0
Serviço de Engenharia da 4ª Região Militar	10:000\$0
Serviço de Engenharia da 5ª Região Militar	10:000\$0
Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar	10:000\$0
Serviço de Engenharia da 7ª Região Militar	8:000\$0
Serviço de Engenharia da 8ª Região Militar	15:000\$0
Serviço de Engenharia da 9ª Região Militar	20:000\$0
Sôma	188:000\$0

A importância acima deve ser distribuída parceladamente aos Serviços de Fundos Regionais, de acordo com a relação seguinte:

Relação dos quantitativos anuais atribuídos aos Serviços de Engenharia, por conta da S/c n. 29-02 da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas, do orçamento do Ministério da Guerra de 1940.

1ª Região Militar	20:000\$0	
2ª Região Militar	20:000\$0	
3ª Região Militar	20:000\$0	60:000\$0
4ª Região Militar	95:000\$0	95:000\$0
5ª Região Militar	10:000\$0	
6ª Região Militar	10:000\$0	30:000\$0
7ª Região Militar	8:000\$0	
D. Ac. Ex	8:000\$0	
D. M. B.	8:000\$0	21:000\$0
8ª Região Militar	15:000\$0	15:000\$0
I. D. C.	243:051\$8	243:051\$8
		467:051\$8

N. 3.143 — Dir. Fun. 456 — Manda entregar ao agente diretor da Escola Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — S/c. n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas — não constantes das tabelas — com a ida a São Paulo de parte dos alunos da referida Escola.

N. 3.144 — Dir. Fun. 457 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor da 50ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material permanente
S/c. n. 9-01 — Móveis em geral, etc. 17:000\$0
II — Material de consumo
S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 4:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.

N. 3.145 — Dir. Fun. 458 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do Quartel General da 9ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material permanente
S/c. n. 9-01 — Móveis em geral, etc. 18:675\$0
II — Material de consumo
S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 17:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.

N. 3.146 — Dir. Fun. 459 — Manda distribuir ao agente diretor da 2ª Companhia do 32º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — Subconsignação n. 22-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.

N. 3.148 — 1ª Aud. 1ª R. M. 10 — Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar — Solicita providências no sentido do capitão Pedro Gomes da Silva, do 3º B. C., ser substituído no C. E. J., para que foi sorteado, atendendo a que assim o exigem as conveniências do serviço e da Fazenda Pública, em vista das despesas que decorrerão do seu deslocamento para esta Capital.

Portarias:

N. 2.728 de 17 de agosto de 1940 — Dispensa o coronel Euclides Zênóbio da Costa, da comissão que exerce junto ao Comando da 9ª Região Militar, devendo reassumir o comando do 3º Regimento de Infantaria.

Requerimentos:

Antônio Silva, ex-soldado, pedindo asilamento — Seja submetido a nova inspeção de saúde.

Adolfo Peixoto de Miranda, ex-contramestre de 1ª classe, pedindo providências no sentido de ser cancelado o lançamento da nota feita nos seus assentamentos, quando serventário do Parque Central de Aeronáutica. — Deferido, nos termos do parecer da Secretaria Geral.

Bertolho Coimbra, pedindo lhe seja concedida uma pensão mensal de 63\$0. — Arquivado.

Carlos José dos Santos, ex-1º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército com o posto de 3º sargento. — Indeferido.

Festas & Ferreira, pedindo seja um sub-tenente do Exército compelido a saldar uma dívida contraída com os requerentes. — Indeferido. Pleiteie o pagamento no foro civil, visto a dívida não ter sido autorizada e o peticionário estar amparado com títulos legais, cuja entrega autoriza mediante recibo.

João Afonso Medeiros e Albuquerque, tenente coronel, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra "a", do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — Deferido.

José Augusto Duarte, escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo anulação de uma punição. — Arquivado.

Manuel Serafim de Melo, soldado do 18º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Concedido asilamento.

Pedro Francisco Raimundo, soldado do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Concedido asilamento.

Quintino Ramos, reservista de 1ª categoria, pedindo asilamento. — Indeferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO EXÉRCITO

Quadro de Acesso dos oficiais generais e coroneis, após a promoção por escolha, relativo ao 2º semestre de 1940.

GENERAIS DE BRIGADA

Remanescentes do 1º semestre:

1. Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque.
2. José Antônio Coelho Neto.
3. Newton de Andrade Cavalcante.
4. João Batista Macarenhas de Moraes.
5. Heitor Augusto Borges.
6. Valentim Benício da Silva.
7. Roanerges Lopes de Sousa.
8. Firmo Freire do Nascimento — "OA".
9. Artur Sílio Portela.
10. Isaura Reguera.
11. Raimundo Sampaio.
12. Mário José Pinto Guedes.
13. Olaviano José da Silva.
14. Antônio Fernandes Dantas.

Entrados no 2º semestre:

15. Eduardo Guedes Alcoforado — "QA".
16. João Bernardo Lobato Filho.

Observações — Todos esses oficiais generais satisfazem aos requisitos previstos no art. 22 da Lei de Promoções.

— Deixaram de ser incluídos os Exmos Srs. generais de Brigada Sebastião do Rego Barros e João de Mendonça Lima, por não satisfazerem os requisitos exigidos por lei para inclusão no quadro de acesso.

CORONEIS COMBATENTES

Remanescentes do 1º semestre:

1. Renato da Veiga Abreu — Cavalaria.
2. Antônio da Silva Rocha — Cavalaria.
3. Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque — Artilharia.
4. Abrilino de Moraes Pires — Cavalaria.
5. Graciliano Negreiros — Engenharia.
6. Amílcar Sérgio Veloso Pedernueiras — Aeronáutica.
7. Flávio Augusto do Nascimento — Infantaria.
8. Lourival Duarte do Carmo — Infantaria.
9. Francisco Gil Castelo Branco — Cavalaria.
10. Glicério Fernandes Gerpes — Artilharia.
11. José Bonifácio de Sousa Pinto — Cavalaria.
12. Pedro de Pinho — Infantaria.
13. Alvaro Fiuza de Castro — Artilharia.
14. Oscar de Araújo Fonseca — Engenharia.
15. Ernani Augusto Correia — Cavalaria.
16. José Agostinho dos Santos — Artilharia.
17. João Batista Maciel Monteiro — Infantaria.
18. Penedo Pedra — Infantaria.
19. Outubriano Antunes da Graça — Cavalaria.

CORONEIS DOS SERVIÇOS

Médicos

1. João Afonso de Sousa Ferreira.
2. Alarico Damásio.
3. José Acilino de Lima.
4. Justiniano da Rocha Marinho.

INTENDENTES DO EXÉRCITO

1. Raul Porto.
2. Emídio Seroa da Mota.
3. Júlio Capitulino da Silva Pita.
4. Emílio Fernandes de Sousa Doca.

Quadro de acesso para promoção pelo princípio de antiguidade, relativo ao 2º semestre de 1940.

INFANTARIA

Para Coronel

a) Tenentes-coroneis:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Carlos Soares do Lago.
2. Augusto de Oliveira Góis.
- QA. João Felipe Bandeira de Melo.
3. Amado Mena Barreto.
- QA. Otelo Rodrigues Franco.
4. João Moraes de Niemeyer.

*Para Tenente-coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Frederico da Fonseca Botelho — Ver Obs.
2. Manuel Cândido Fernandes.
3. Avaro Barbosa Lima.
4. Iberê Leal Ferreira.
5. Huascar Matogrossense da Rocha.
6. Roderico Dantas Barreto.

Observação — Denunciado como incurso no art. 1º do Decreto n. 4.988 e alínea a do art. 170 do C. P. M. pela 1ª Auditoria da 3ª R. M.

*Para Major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Carlos Cesar Martins.
2. Irupuan de Albuquerque Potiguara.
3. Irupuan Ediseu Xavier Leal.
4. Jorge Barreto Lins.
5. Carlos Augusto de Oliveira Filho.
6. João Soarino de Melo.
7. Sérgio Kozeritz Pereira da Cunha.
8. Armando Levi Cardoso.
9. Aníbal Napoleão.
10. Pedro Alves da Cunha.
11. Calimério Nestor dos Santos Filho.
12. Boanerges Lopes Cesar.

*Para Capitão**d) Primeiros tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Sílvio de Magalhães Padilha.
2. Djalma da Silva Cravo.
3. Raimundo Dutra Nunes.
4. Ari Koerner Terra de Avelar.
5. Luiz Gonzaga Valença de Mesquita.
6. Antônio Tavares da Mota.
7. Eurico de Ávila Rangel.
8. Carlos José Proença Gomes.
9. José Graciliano do Nascimento.
10. Fernando de Oliveira Corbal.
11. Benedito Maciel Monteiro de Oliveira.
12. Gilberto Aurélio de Menezes — Ver Obs.
13. Paulo Bolivar de Holanda Cavalcanti.

Observação — Denunciado pela 2ª Eudiotria Militar, conforme Rádio n. 131 do comandante do 4º R. I. e ofício n. 4.779-1ª Di. S-2, de 26-6-1940, da Diretoria de Infantaria.

CAVALARIA

*Para Coronel**a) — Tenentes-coroneis:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Aristóteles de Sousa Dantas.
2. Brasiliano Americano Freire.

Entrados no 2º semestre:

3. Oscar Moreira Tinoco.

*Para Tenente-Coronel**b) — Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Filemon Ortiz de Andrade.
2. Lincoln da Rocha Marinho.
3. Jacob Manuel Gaioso e Almendra.

*Para Major**c) — Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Edgard de Freitas Marinho.
2. Enock Marques.
3. Artur Danton de Sá e Sousa.
4. Heitor Lopes Caminha.
5. Djalma Baima.
6. Joaquim Guilherme Cesar da Silva.
7. Carlos Mena Barreto.
8. Osvaldo Mena Barreto.
9. Irineu Ferreira de Castro.
10. Alvaro Tasso de Sá e Sousa.
11. Frederico Leopoldo da Silva.

*Para Capitão**d) — Primeiros Tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Plínio Luiz Lehmann de Figueiredo.

2. Sílvio Couto Coelho da Frota.
3. Clovis Breyer.
4. Ramiro Tavares Gonçalves.
5. Danilo da Cunha Nunes.
6. Arnoldino Sabino Ribeiro.
7. Enéas Marques dos Santos Sobrinho.
8. Manuel Freitas Ribeiro.
9. Aluizio de Andrade Falcão.

ARTILHARIA

*Para Coronel**a) — Tenentes-Coroneis:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Jorge Augusto Sounis.
 2. Maurilo Meireles Alves.
- Entrados no 2º semestre:
3. Fernando Lopes da Costa.

*Para Tenente-Coronel**b) — Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. José Faustino da Silva Filho.
2. Alfredo de Carvalho Dias.
3. Amadeu Suzine Ribeiro.

*Para Major**c) — Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Adalberto Monteiro de Andrade.
- T.A. Luiz Antônio Bittencourt.
2. Manuel Monteiro de Barros.
- T.A. Isaac Viégas Pereira.
- T.A. Nei Miró Mendes de Moraes.
3. Abd Alves Pinto.
- T.A. Sílvio de Almeida.
4. Carlos de Proença Gomes Sobrinho.
5. Arci da Rocha Nóbrega.
6. Armando Machado de Vasconcelos.

*Para Capitão**d) — Primeiros Tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Gastão Guimarães de Almeida.
- T.A. Henrique Fernando Fritz.
2. José de Azevedo Silva.
3. Francisco Barroso.
4. Clovis da Costa Galvão.
5. Antônio Carlos Gonçalves Pena.
6. Reinaldo Melo de Almeida.
7. Hélio Paulo de Oliveira Brandão.
8. Nelson Baeta de Faria.
9. Cesar Gomes das Neves.
10. Fernando Menescal Vilar.
11. Luiz Chaves Barlem.
12. Roberto de Carvalho Martins.
13. Abraam Ramiro Bentes.
14. Carlos Camuirano.
15. Rafael Tobias Pio dos Santos.
17. Afonso Jorge Von Trompowski.
18. Domiciano Muller Ribeiro.
19. Manuel Frêres.

Observações: — Deixaram de ser incluídos no Quadro de Acesso, os primeiros tenentes Harry Maximo Padilha e Heitor de Sá Nogueira, por não satisfazerem a letra "f" do artigo 8º (arregimentação) do Decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939 (Lei de Promoções).

ENGENHARIA

*Para Coronel**a) Tenentes Coronéis:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Luiz Silvestre Gomes Coelho.
2. Heitor Bustamante.
3. Artur Joaquim Pamfiro.

*Para Tenente Coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

- T.A. João Masson Jaques.
- T.A. Adalberto Rodrigues de Albuquerque
- T.A. Guaraci Ramalho.

T.A. Sampson da Nóbrega Sampa.
T.A. Ari Maurer Lobo.
T.A. Alceu da Silva Amaral.
T.A. Paulo Mac-Cord.
T.A. Paulo de Bittencourt Amarante.
T.A. Innade de Carvalho Tupper.
1. Sebastião Gomes de Faria Júnior.
T.A. Bransildes Cavalcante Barcelos.
T.A. Bernardino Correia de Matos Neto.
T.A. Omar Cavalcante Barcelos.
Ag. Manoel Gomes Parreira.
2. José Machado Lopes.

Entrados no 2º semestre:

T.A. Paulo Estrela Vieira.
T.A. Felipe Augusto Short Coimbra.
T.A. Hugo Afonso de Carvalho.
3. Alberto Ribeiro Sallaberry.

Observações — Deixaram de ser incluídos no Quadro de Acesso, por não satisfazerem os seguintes requisitos do Decreto-lei n. 1.828, de 1939, os Majores: Alberto Segário e Paulo Bolívar Teixeira (letra f do art. 8º — arregimentação) e Ag. Américo Marinho Lutz (arregimentação e 1 ano de serviço ativo).

Para Major

c) Capitães:

Remanescentes do 1º semestre:

Quadro Ordinário

T.A. Antônio Lopes Pereira.
T.A. Paulo Leite de Rezende — Ag.
1. Paulo Horta Rodrigues.
2. Adalardo Fialho.
3. Rubens Noronha Miranda.
T.A. Mirabeau Pontes.
4. Hugo de Castro.
5. Antônio Moreira Coimbra.
T.A. Lincoln Washington Vêras.
6. Alcir de Paula Freitas Coelho.
QA. Hugo Antônio Pradal.
7. Iberê de Matos.
8. Carlos de Queiroz Falcão.
9. Antônio Eustáquio da Silva.
T.A. Osvaldo Pinto da Veiga.
10. Lauro de Moraes Carneiro.
T.A. José Varonil de Albuquerque Lima.
11. Darcil Leal de Menezes.
T.A. Carlos Berouhauser Junior.
T.A. José Fortes Castelo Branco.
T.A. João Santos Saldanha da Gama.
QA. João Valença Monteiro.
12. Olhon Dutra Fragoso.
13. Kleber Arminio de Lima Araujo.
14. Francisco Rodrigues de Castro.
QA. James Franco Masson.
15. Antônio Alberto de Oliveira Abrantes.
16. Demóstenes de Castro Massa.
QA. José Valença Monteiro.
T.A. Juruel Campelo.
17. Augusto Fragoso.
18. Eóto Miró Mendes de Moraes.
T.A. Nelson Felício dos Santos.
19. Gerardo de Campos Braga.
20. Luiz Neves.
21. Artur Duarte Candal Fouseca.
22. Alfredo Souto Mallan.
23. José Napoleão Pastor de Almeida.

Quadro Especial "A"

1A. Flávio Duncan de Lima Rodrigues.
T.A. Salomão Guimarães Abitan.
T.A. Domingos de Miranda da Costa Moreira.
2A. Carlos Eugênio de Alcântara e Almeida Magalhães.
3A. Saul de Barros Câmara.
4A. Otávio da Costa Monteiro.
T.A. Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade.
5A. João Rosau de Almeida.
T.A. Francisco Amanajás de Carvalho.
6A. Dâmaso Bauer Carneiro.
7A. Alfredo Fauroux Mercier.
8A. Levi Gonçalves Pereira.
9A. Valdemar Muller.
10A. Leverger José da Cruz.
11A. Agenor Suzini Ribeiro.
T.A. Anito Magalhães Costa.
12A. João Evangelista de Campos.
13A. Xisto Baía.
14A. Aristóteles Valença de Lemos.
15A. Azul de Lima Franklin.
16A. Antônio de Sousa Júnior.

17A. Antônio Negrêiros de Andrade Pinto.
18A. Aden Gonçalves da Rocha.
19A. Aristeu de Assis.
20A. Djalmar Mons Tufferson.
21A. Valdemar Pereira Lima.
22A. Almir Aguiar.
23A. Alberto Rodrigues da Costa.
24A. Nelson do Nascimento Lopes.

AERONAUTICA

Para Coronel

a) Tenentes Coronéis:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Ajalmar Vieira Mascarenhas.
Ext. Plínio Raulino de Oliveira.
2. Lúcia Augusto Rodrigues.

Entrados no 2º semestre:

QA. Ivo Borges.
3. Armando de Souza e Melo Ararigboia

Para Tenente Coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Arquimedes Cordeiro.
2. Raul Luna.

Entrados no 2º semestre:

3. Antônio Fernandes Barbosa.

Para Major

c) Capitães:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Joaquim Tavares Libânio.
2. Manuel Pinto da Silva Vale.
Ext. Lincoln Ribeiro Torres.

Entrados no 2º semestre:

T.A. Benjamin Manuel Amarante.
3. João de Almeida.
4. João Adil de Oliveira.

Para Capitão

d) Primeiros Tenentes:

Remanescentes do 1º semestre:

1. João da Cruz Sôen Junior.
2. Levi de Castro Abreu.

Entrados no 2º semestre:

3. Itamar Rocha.
4. Ricardo Nicoll.
5. Gabriel Junqueira Giovanini.

Para Primeiro Tenente

e) Segundos Tenentes:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Rudy Leopoldo Hoerle. Ag./mol. Acid. em serviço.
2. Agnaldo Dória Saitão.
3. Helio Silveira.

CORPO DE SAUDE

MÉDICOS

Para Coronel

a) Tenentes Coronéis:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Pedro de Alcântara Pessoa de Melo.
2. Julio Mário de Castro Pinto
3. Cesário Corrêa de Arruda.

Para Tenente Coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1º semestre:

1. Angelo Godinho Santos.
2. Franklin Ferreira Braga.
3. Francisco Rodrigues de Oliveira.

*Para Major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Artur Lúcio de Miranda.
2. Hilde Sá Miranda e Horta.

Entrado no 2º semestre:

3. Manuel Felino Tenório.

*Para Capitão**d) Primeiros Tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. João Maliceski Junior.
2. Thiers Rodrigues de Almeida.
3. Antônio Paulino Teixeira de Freitas.

Entrados no 2º semestre:

4. Cândido Medeiros de Holanda Cavalcante.
5. Oliveira Antônio Sales.

FARMACÊUTICOS

*Para coronel**a) Tenentes-coroneis:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Manuel Vieira da Fonseca Júnior.

*Para tenente coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Antônio de Melo Portela.
2. Hemery Cáceres.

Entrado no 2º semestre:

3. Margal Carlos da Silva.

*Para major**a) Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Afonso Gomes.
2. Agenor Torres de Magalhães.

Entrado no 2º semestre:

3. Oscar Filgueiras.
4. Corinto Castanho.

*Para capitão**d) Primeiros tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Temístocles Cavalcante de Queiroz.
- 1A. Luiz Cabral Guimarães.
2. Aníbal de Carvalho Aguiar.
- 2A. Clinto Arami da Silva.
- T. A. Jefferson Tavares Pais.
3. Antônio Mendes da Silva.
- T. A. Arlindo de Araujo Viana.
4. Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior.
5. Clodoveu Sales Gadelha.

*Para primeiro tenente**e) Segundos tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Antônio Teodoro de Sousa Nelo.
2. Francisco Gonçalves da Luz.

Entrado no 2º semestre:

3. Osvaldo de Oliveira Riedel.
4. Augusto Peixoto.
5. Mozart Machado Brandão.

DENTISTAS

*Para major**a) Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Luiz Bastos Guimarães Filho.
2. João Gaston Filho.
3. Enio Vilela.

VETERINARIOS

*Para tenente coronel**a) Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Gonçalo Travassos da Veiga Cabral.
2. João Teles Vilas Boas.
3. João Couto Teles Pires.

*Para major**b) Capitães:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Vitor Hugo Teodoro de Jesus.
2. Alfredo João da Nobrega Filho.

Entrado no 2º semestre:

3. Antônio Ramos dos Santos

*Para capitão**c) Primeiros tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

- Q. A. Deodato Cintra Moreno.
1. Ernesto Jorge de Vasconcelos.
2. Rubens de Lima.

Entrados no 2º semestre:

- Q. A. Júlio Schwenck.
- Q. A. Filomeno da Silveira e Silva.
3. Antônio Zenóbio da Costa.

*Para primeiro tenente**d) Segundos tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Lourival Barriga Guimarães.
2. Osvaldo Castro.
3. José Borges de Figueiredo.

INTENDENTES DO EXÉRCITO

*Para Coronel**a) Tenentes Coroneis:*

Remanescente do 1º semestre:

1. Carlos Guimarães Cova.
- Entrados no 2º semestre:
2. Joel de Almeida Castelo Branco.
3. Clodomiro Nogueira.

*Para Tenente Coronel**b) Majores:*

Remanescente do 1º semestre:

1. Valério Braga.
- Entrados no 2º semestre:
2. Odilon Gomes da Silva.
3. Alberto Augusto Martins.

Para Major

Não existem oficiais com o curso respectivo, nem foi aprovada a Regulamentação do Decreto n. 2.261, de 3 de junho de 1940 (que fundiu os quadros de Intendentes de Guerra e Administração do Exército).

*Para Capitão**c) Primeiros Tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. José de Paula Dias.
2. José de Sousa Pinto.
3. Rui Belmont Vaz.
4. Arquimínio Araripe de Azevedo.
5. Oscar Silva.
6. José Viégas.
7. João Carlos de Castro Franzen.
8. Carlos da Gama Bentes.
9. Arnaud Ferreira Veloso.
10. Ruben Cavaleiro da Silva.
11. Augusto Correia Cardoso.
12. Tiago de Santana Arguelo.
13. Max Tadei.
14. João Evangelista da Silva Filho.
15. Osvaldo José Montano.
16. Raul Nenzi.
17. Corinto Brissac de Lucena.
18. Antônio Isquierdo.
19. Rosalvo de Gusmão Lessa.
20. Valentim Leão de Lima.
21. Daniel Cristovão.
22. João Petronilho dos Santos.
23. Ricardo dos Santos e Silva.

*Para 1º Tenente**d) Segundos Tenentes:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Honoré de Miranda.
2. José Marques de Oliveira.
3. Alvaro França Filho.
4. Irineu Tortori.
5. Durval de Moraes e Barros.
6. Antônio Valença dos Santos Leite.
7. Alvaro Luiz da Cunha Barbosa.
8. Plínio Brilhante de Albuquerque.
9. Francisco Montarroios de Moura Costa.
10. Joaquim Inácio de Medeiros.
11. Celso Rodrigues Possas.

INTENDENTES (CORPO EXTINTO)

*Para Tenente Coronel**a) Majores:*

Remanescentes do 1º semestre:

1. Leonidas Cardoso.
2. Joaquim Ferreira de Aguiar.
- Entrados no 2º semestre:
3. Sebastião Isidoro Pereira.

*Para Major**b) Capitães:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. António Aulunes Ferreira.
2. Vítor Fagundes.
3. Manuel Narciso Castelo Branco.

Quadro de Acesso para promoção pelo princípio de Merecimento, relativo ao 2.º semestre de 1940.

INFANTARIA*Para coronel**a) Tenentes-coroneis:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Boanerges Marquesi.
2. Tristão de Alencar Araripe.
3. Franklin Barbosa Lima.
4. Adriano Saldanha Mazza.

*Para tenente-coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Iberê Leal Ferreira.
2. Luiz Corrêa Barbosa.
3. Nilo Horacio de Oliveira Suenpira.
4. Eugênio Rubens Vieira da Cunha.
5. Valdir Lopes da Cruz.
6. Alvaro Barbosa Lima.
7. Manoel Cândido Fernandes.
8. Luiz Batista.
9. Rodolfo Augusto Jourdan.
10. Alexandre José Gomes da Silva Chaves
11. Alcindo Nunes Pereira.

*Para major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Nizo de Viana Montezuma.
2. Adauto Castelo Branco Vieira.
3. Juarez Vasconcelos.
- T. A. Roberto Pedro Michelena.
4. Joaquim Vicente Rondon.
5. Eduardo Perez Campelo de Almeida.
- T. A. Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavaleante.
6. Aríeles Gonçalves Pinto.
7. Manuel Joaquim Guedes.
8. Aníbal Napoleão.
9. Raimundo Fabricio Ferreira Parga.
10. Boanerges Lopes César.
11. Rossini de Medeiros Raposo.
12. Adauri Sampaio Pirassinunga.
13. Emanuel Adauto Pereira de Melo — "QA".
14. Miguel Lage Sayão.
15. Miguel Cardoso — "QA".
16. Aníbal de Andrade.
17. Juraci Montenegro Magalhães.
18. José Pinheiro Ulhôa Cintra.
- Ag. Landri Sales Gonçalves.
- T. A. Ismar de Góis Monteiro.

Observações — Os oficiais do quadro "QA", quando promovidos por merecimento, são incluídos no Quadro Ordinário, preenchendo vaga.

Os oficiais da categoria T. A., não ocupam vaga nem princípio, só podendo, entretanto, sair um em cada vaga.

CAVALARIA*Para coronel**a) Tenentes-coroneis:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Aristóteles de Sousa Dantas.
2. Antonio José Osório.
- Entrados no 2.º semestre:
3. Aquiles Lima de Moraes Coutinho.
4. Oscar Moreira Tinoco.

*Para tenente-coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Américo Braga.
2. Eugênio Ewerton Pinto.
3. Agenor da Silva Melo.
4. Otávio Mariath da Costa.
5. Coriolano Ribeiro Dutra.
6. Antonio Moreira de Abreu Fialho.
7. Joaquim Ribeiro Dutra.

*Para major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1.º semestre

1. Ladário Pereira Teles.
2. Francisco Damaseno Ferreira Portugal.
3. Onésimo Becker de Araujo.

4. Antero de Matos Filho.
5. Heitor Lopes Caminha.
6. Heitor Paiva.
7. Aristoteles Munhoz Moreira.
8. Deodoro Sarmiento.
9. Altair Franco Ferreira — "A".

Observação — Os oficiais do quadro "A", quando promovidos por merecimento, são incluídos no Quadro Ordinário, preenchendo vaga.

ARTILHARIA*Para coronel**a) Tenentes Coroneis:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. Otávio Saldanha Mazza.
2. Orestes da Rocha Lima.
3. Zeno Estillac Leal.
4. Maurillo Meneses Alves.
5. João Carlos Barreto.

*Para Tenente Coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. José Faustino da Silva Filho.
2. Oscar de Barros Fação.
3. Peri Constant Bevilacqua.
4. Joaquim Justino Alves Bastos.
5. Geraldo da Camino.
6. Heraldo Figueiras.
7. António Carlos Belo Lisboa.
8. Clesthenez Barbosa.
9. Jaime Jair de Albuquerque Lima.

*Para Major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. Fernando Fonseca de Araujo.
2. Afonso Henrique de Miranda Correia.
3. Pedro Geraldo de Almeida.
4. Hugo Panasco Alvim.
5. Mário Mendes de Moraes.
6. João da Costa Braga Júnior.
7. Manuel Inácio Carneiro da Fontoura.

ENGENHARIA*Para coronel**a) Tenentes Coroneis:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. Luiz Procópio de Sousa Pinto.
2. Artur Joaquim Panfiro.
3. Heitor Bustamante.

*Para Tenente Coronel**b) Majores:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. José Machado Lopes.
- T. A. Paulo MacCord.
- T. A. Hugo Afonso de Carvalho.
2. Luiz Augusto da Silveira.
- Ag. Manuel Gomes Parreira.
- T. A. Adalberto Rodrigues de Albuquerque.
- T. A. Guaracy Ramalho.
- T. A. Paulo de Bittencourt Amarante.
3. Alberto Ribeiro Salaberry.
4. Amarílio Osório.

Entrado no 2.º Semestre:

5. Sebastião Gomes de Faria Júnior.

*Para Major**c) Capitães:*

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. João Valença Monteiro — "QA".
- T. A. Francisco Amanajás de Carvalho.
- T. A. Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade.
- T. A. José Varonil de Albuquerque Lima.
- Ag. T. A. — Paulo Leite de Rezende.
- T. A. António Lopes Pereira.
- T. A. Lincoln Washington Vêras.
2. António Alberto de Oliveira Abrantes.
3. Augusto Fragoso.
4. Artur Duarte Candal Fonseca.
5. Gerardo de Campos Braga.
6. James Franco Masson — "QA".
7. Eólo Miró Mendes de Moraes.
8. Otton Dutra Fragoso.

Observações: — Os oficiais do quadro "QA", quando promovidos por merecimento são incluídos no Quadro Ordinário, preenchendo vaga.

— Os oficiais da categoria T. A., não ocupam vaga nem princípio, só podendo entretanto sair um em cada vaga.

AERONAUTICA

Para Coronel

a) Tenentes Coronéis:

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. Ajalmar Vieira Mascarenhas.
- Ext. Plínio Raulino de Oliveira.
2. Armando de Sousa e Melo Ararigboia.

Entrados no 2.º Semestre:

3. Ivo Borges — "QA".

Para Tenente Coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. Inácio de Lóiola Daer.
- Ext. Edgard Ferreira da Silva.
2. Raul Luna.

Entrados no 2.º Semestre:

3. Francisco de Assis Correia de Melo.

Para Major

c) Capitães:

Remanescentes do 1.º Semestre:

1. João de Almeida.
2. Martinho Cândido dos Santos.

Entrados no 2.º Semestre:

T.A. Osvaldo Balloussier.

3. João Adil de Oliveira.

Observações: — Os oficiais do quadro "QA", quando promovidos por merecimento, são incluídos no Quadro Ordinário, preenchendo vaga.

— Os oficiais da categoria T.A., não ocupam vaga nem princípio, só podendo entretanto sair um em cada vaga.

— Os oficiais da categoria Extranumerária não podem ser promovidos por merecimento em vista do art. 17 da Lei de Promoções.

SERVIÇO DE SAUDE

MÉDICOS

Para Coronel

a) Tenentes-coronéis:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Oscar Pinto de Carvalho.
2. Júlio Mário de Castro Pinto.
3. Cesário Correia de Arruda.

Para Tenente-coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Angelo Godinho Santos.
2. Alcides Romeiro da Rosa.
3. Franklin Ferreira Braga.

Entrados no 2.º semestre:

4. Francisco Rodrigues de Oliveira.

Para Major

c) Capitães:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Alvaro de Sousa Jobim.
2. Ismar Tavares Muffel.
3. Herbert Jansen Ferreira.

FARMACÊUTICOS

Para Coronel

a) Tenentes-coronéis:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Manuel Vieira da Fonseca Júnior.

Para Tenente-coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Homero Cáceres.
2. Antônio de Melo Portela.

Entrados no 2.º semestre:

3. Marçal Carlos da Silva.

Para Major

c) Capitães:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Agenor Torres Magalhães.
2. Oscar Filgueiras.

Entrados no 2.º semestre:

3. Severino Tomaz de Aquino.

DENTISTAS

Para Major

a) Capitães:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Luiz Bastos Guimarães Filho.
2. João Goston Filho.
3. Enio Vilela.

VETERINÁRIOS

Para Tenente-coronel

a) Majores:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Gonçalo Fravassos da Veiga Cabral.
2. João Couto Teles Pires.
3. Sílvia Romero Ribeiro Taquez.

Para Major

b) Capitães:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Antônio Ramos dos Santos.
2. Carlos Bozon.
3. Valdemiro Pimentel.

INTENDENTES DO EXÉRCITO

Para Coronel

a) Tenentes-coronéis:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. José Amado Coimbra.

Entrados no 2.º semestre:

2. Alcebiades Ribeiro dos Santos.
3. Joel de Almeida Castelo Branco.

Para Tenente-coronel

b) Majores:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Valério Braga.

Entrados no 2.º semestre:

2. Fernando Lavaquiel Biosca.
3. Quirino Araujo de Oliveira.

INTENDENTES (CORPO EXTINTO)

Para Tenente-coronel

a) Majores:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Leônidas Cardoso.
2. Joaquim Ferreira de Aguiar.

Entrados no 2.º semestre:

3. Sebastião Izidoro Pereira.

Para Major

b) Capitães:

Remanescentes do 1.º semestre:

1. Antônio Antunes Ferreira.
2. Vitor Fagundes.

Entrados no 2.º semestre:

3. Paunero Pedra.

PROPOSTA N. 5

Proposta de promoções para preenchimento das vagas nos quadros das armas e serviços, abertas até 4 de agosto de 1940 (alínea a do art. 39 da Lei de Promoções e art. 12 do Regulamento da Lei de Promoções) a serem realizadas em 25 de agosto do corrente ano.

A) INFANTARIA

I) Coronel:

a) Não existe vaga.

b) A promoção ao posto de general de brigada do coronel Edgar Facó por decreto de 24-5-40 (*Diário Oficial* de 27-5-40), e o faicimento do coronel Tito Marques Fernandes em 7-6-40 (Bol. da S. G. M. G. de 10-6-40) não resultaram vagas visto achar-se o primeiro agregado quando de sua promoção e o segundo pertencer ao Q. T. A. A vaga resultante da agregação do coronel Odílio Denis por decreto de 21-6-40 (*Diário Oficial* de 24-6-40), foi tomada com a reversão do coronel Alcebiades Dracon Barreto por decreto de 14 de junho de 1940 (*Diário Oficial* de 17-6-40).

II) Tenente coronel:

a) Não existe vaga.

b) Continúa excedendo o tenente coronel João de Segadas Viana, promovido por merecimento em 24-5-40 (*Diário Oficial* de 27 de maio de 1940).

III) Major:

a) Existe uma vaga, resultante da transferência para a reserva do major Raul da Cunha Pinto (decreto de 19-7 — *Diário Oficial* de 22-7-40).

b) Compete, pelo principio de merecimento, a um dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo.

Caso seja promovido um dos oficiais (um único) da categoria T. A., ou oficial agregado, a vaga não será preenchida e a nova escoha deverá recair em oficial do Q. C. (ou Q. S.) igualmente incluído no quadro de acesso de merecimento (art. 51 e parágrafo único da Lei de Promoções).

IV) Capitão:

a) Existem 4 vagas, uma resultante da promoção acima e três outras em consequência das transferências para a reserva dos capitães Carlos de Oliveira, Saul Fernandes e Morenelli do Couto e Silva (decreto de 29-7 — *Diário Oficial* de 31-7-40).

b) Com as agregações dos capitães Newton Fontoura de Oliveira Reis (decreto de 28-5 — *Diário Oficial* de 30-5-40) e Langberto Pinheiro Soares (decreto de 14-6 — *Diário Oficial* de 17-6-40) e transferência para a reserva do capitão Fernando de Almeida (decreto de 10-6 — *Diário Oficial* de 12-6-40), deram-se três vagas que foram tomadas com as reversões dos capitães Alvaro Alves da Silva Braga (decreto de 28-5 — *Diário Oficial* de 30-5-40), Márcio Pinheiro Barroso (decreto de 28-5 — *Diário Oficial* de 30-5-40) e Newton Fontoura de Oliveira Reis (decreto de 21-6 — *Diário Oficial* de 24-6-40).

Das agregações dos capitães Crescêncio Monteiro da Silva (decreto de 10-6 — *Diário Oficial* de 12-6-40), José Vicente Fernandes (decreto de 28-5 — *Diário Oficial* de 30-5-40), transferência para a reserva do capitão Levino da Costa Cunha Lima (decreto de 1-6 — *Diário Oficial* de 4-6-40), dos falecimentos dos capitães José de Carvalho Moreira (Bol. da D. I. de 18-6-40) e Francisco Pimentel (Bol. da D. I. de 19-6-40) e da reforma do capitão Humberto Barroso Pereira (decreto de 26-7-40 — *Diário Oficial* de 29-7-40), não resultaram vagas nesse posto, por pertencerem aos quadros especiais "QA" o primeiro, "A" o segundo, terceiro, quarto e quinto e já se achar agregado, quando de sua reforma, o último.

c) Competem as quatro vagas citadas aos 1.ºs. tenentes:

1. Sílvia de Magalhães Padilha.
2. Djalma da Silva Gravo.
3. Raimundo Dutra Nunes.
4. Arl Koerner Terra de Avelar.

V) 1.ºs tenentes:

Reverteu por decreto de 14-6-40 (*Diário Oficial* de 17-6-40) o 1.º tenente Manuel da Graça Lessa.

Não ha 2.ºs tenentes que satisfaçam aos requisitos legais para preencher as 113 vagas existentes.

VI) 2.ºs tenentes:

Não ha aspirantes que satisfaçam aos requisitos legais para preencher as 115 vagas existentes.

b) CAVALARIA

I) Coronel:

a) Existem 2 vagas, resultantes da promoção do coronel Renato Paquet (decreto de 24-5 — *Diário Oficial* de 27-5-40) ao posto de general de brigada e transferência para a reserva do coronel Carlos Pereira da Silva (decreto de 5-7 — *Diário Oficial* de 8-7-40).

b) Competem, pelo princípio de merecimento, a dois tenentes coronéis constantes do quadro de acesso respectivo.

II) Tenente coronel:

a) Existem três vagas, duas resultantes das promoções acima e uma em consequência da agregação do tenente coronel Benjamin Pereira da Silva (decreto de 24-5 — *Diário Oficial* de 23-5-40).

b) Competem a 1.ª, pelo princípio de antiguidade, ao major Flímen Ortiz de Andrade e as 2.ª e 3.ª vagas a dois dos maiores constantes do quadro de acesso de merecimento.

III) Major:

a) Existem cinco vagas, três resultantes das promoções acima e duas em consequência das reformas dos maiores Luiz Simas Enéas (decreto de 28-6 — *Diário Oficial* de 1-7-40) e José Martins Galhardo (decreto de 517 — *Diário Oficial* de 8-7-40).

b) Competem as 1.ª, 3.ª e 5.ª vagas, pelo princípio de antiguidade, aos capitães:

1. Edgar de Freitas Marinho.
2. Enock Marques.
3. Artur Danton de Sá e Sousa.

E as 2.ª e 4.ª, pelo princípio de merecimento, a dois dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo.

c) Existem no quadro de acesso de merecimento um oficial, do quadro especial "A", que si promovido por esse princípio, será incluído no quadro ordinário, não deixando entretanto vaga de seu posto.

IV) Capitão:

a) Existem oito vagas, sendo cinco resultantes das promoções acima e as três restantes em consequência das transferências para a reserva dos capitães Osório Tuiuti de Oliveira, Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros e Eurico de Sousa Gomes Filho (decreto de 29-7 — *Diário Oficial* de 31-7-40).

b) Das transferências para a reserva dos capitães Newton O'Reilly de Sousa (decreto de 1-6 — *Diário Oficial* de 4-6-40), Válder Prestes (decreto de 1-6 — *Diário Oficial* de 4-6-40), Luiz Félix Toledo do Abreu (decreto de 1-6 — *Diário Oficial* de 4-6-40) e João Macedo Linhares (decreto de 29-7 — *Diário Oficial* de 31-7-40), não resultaram vagas nesse posto, por ter sido a primeira tomada com a reversão (decreto de 24-4-1939) e inclusão no quadro ordinário do capitão Djalma Palma, que se achava excedente no respectivo quadro e as demais por pertencerem os oficiais citados ao quadro especial "A".

Com a reversão do capitão Francisco Adolfo Rosas (decreto de 6-7 — *Diário Oficial* de 8-7-40) não foi tomada vaga por pertencer ao referido oficial ao quadro especial "QA".

c) Competem as oito vagas citadas aos 1.ºs tenentes:

1. Plínio Luiz Lehmann de Figueiredo.
2. Sílvia Couto Coelho da Freta.
3. Clovis Breyer.
4. Ramiro Tavares Gonçalves.
5. Danilo da Cunha Nunes.
6. Arnoldino Sabino Ribeiro.
7. Enéas Marques dos Santos Sobrinho.
8. Manuel Freitas Ribeiro.

V) 1.ºs tenentes:

Faleceu em 4-5-40 o 1.º tenente Milton de Carvalho Wyse (Bol. da D. C. de 7-5-40).

Não ha 2.ºs tenentes que satisfaçam aos requisitos legais para o preenchimento das 23 vagas existentes.

VI) 2.ºs tenentes:

Faleceu em 4-5-40 o 1.º tenente Milton de Carvalho Wyse (Bol. da D. C. de 8-6-40).

Não ha aspirantes que satisfaçam aos requisitos legais para preencher as 61 vagas existentes.

c) — ARTILHARIA

I) — Coronel:

a) Existem 2 vagas resultantes das promoções dos coronéis Salvador Cesar Obino e José Gomes Carneiro ao posto de general de brigada (decreto de 24-5-1940 — D. O. de 27-5-1940).

b) Competem: a 1.ª vaga pelo princípio de merecimento a um dos tenentes coronéis constantes do quadro de acesso respectivo; a 2.ª pelo princípio de antiguidade de tenente coronel Jorge Augusto Sounis.

II) — Ten. col.:

a) Existem 4 vagas, sendo duas resultantes das promoções acima e as duas restantes das transferências para a reserva dos tenentes coronéis João Teixeira Marques (decreto de 5-7 — D. O. de 8-7, de 1940), e Edgard Fontoura de Barros (decreto de 26-7 — D. O. de 29-7-1940).

b) Competem: as 1.ª, 2.ª e 3.ª vagas, pelo princípio de merecimento, a três dos maiores constantes do quadro de acesso respectivo; a terceira pelo princípio de antiguidade ao major José Faustino da Silva Filho.

Se este for promovido pelo princípio de merecimento, deverá ser promovido por antiguidade o major Alfredo de Carvalho Dias.

III) — Major:

a) Existem 4 vagas resultantes das promoções acima.

b) Com a reversão dos maiores Plínio Pais Barreto Cardoso e Heitor Bianco de Almeida Pedrosa (decreto de 14-6 — D. O. de 17-6-1940) não foram tomadas vagas nesse posto, por pertencerem ao "Q. T. A".

A reforma do major Jaime da Silva Castro (decreto de 28-5 — D. O. de 30-5-1940) não deixa vaga em virtude de existir um maior excedente no quadro.

c) Competem: as 1.ª e 3.ª vagas, pelo princípio de merecimento, a dois dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo, as 2.ª e 4.ª vagas, pelo princípio de antiguidade, aos capitães:

- 1 — Adalberto Monteiro de Andrade.
- T.A. — Luiz Antônio Bittencourt.
- 2 — Manuel Monteiro de Barros.

IV) — Capitão:

a) Existem 4 vagas resultantes das promoções acima.

b) Com a transferência para a reserva do capitão José Maria Leite de Vasconcelos (decreto de 1-6 D. O. de 4-6-1940) e reforma do capitão Salvador Marinho de Paula Barros (decreto de 14-6 — D. O. de 17-6-1940), não se processou abertura de vagas, por pertencerem ambos, ao quadro especial "A".

A vaga aberta com a promoção do capitão Jaime da Silva Castro (decreto de 28-5 — D. O. de 30-5-1940) ao posto de major é tomada por um capitão excedente, vindo nesta situação desde 1937 (Quadro: 261 capitães, existentes 261).

Com a reversão do capitão Edgar Alvares Lopes (decreto de 14-6 — D. O. de 17-6-1940) não foi tomada vaga, por pertencer o referido oficial ao "Q. T. A".

c) Competem as 4 vagas citadas aos primeiros tenentes:

- 1 — Gastão Guimarães de Almeida.
- T.A. — Henrique Fernando Fritz.
- 2 — José de Azevedo Silva.
- 3 — Francisco Barroso.
- 4 — Clóvis da Costa Galvão.

V) — 1.º tenente:

Faleceu em 14-6-1940 o 1.º tenente Dejoces Conde Filho (Bol. da D. A. de 13-6-1940).

Não ha segundos tenentes que satisfaçam aos requisitos legais para o preenchimento das 130 vagas existentes.

VI) — 2.º tenente:

Não ha aspirantes que satisfaçam aos requisitos legais para o preenchimento das 31 vagas existentes.

D) — ENGENHARIA

I) — Coronel:

a) Existe 1 vaga resultante da transferência para a reserva do coronel Leopoldo Neri da Fonseca Júnior (decreto de 21 de maio — D. O., de 23-5-1940).

b) Com a transferência para a reserva do coronel Pedro Paulo Ferreira de Menezes (decreto de 5-7 — D. O., de 8-7-1940), não se processou abertura de vaga, por pertencer o referido oficial ao "Q.T.A.".

c) Compete a vaga existente, pelo princípio de merecimento, a um dos tenentes coroneis constantes do quadro de acesso respectivo.

II) — Ten. Cel.:

a) Existe 1 vaga resultante da promoção acima.

b) Compete, pelo princípio de merecimento, a um dos maiores constantes do quadro de acesso respectivo.

c) Caso seja promovido um dos oficiais da categoria "T.A." (um único) ou o oficial agregado, ou ambos, constantes do respectivo quadro de acesso de merecimento, a vaga não será preenchida e nova escolha deverá recair em outro oficial do Q. O. (ou Q.S.), igualmente constante daquele quadro (art. 51, § único, da Lei de Promoções).

III) — Major:

a) Existe 1 vaga resultante da promoção acima.

b) Compete a vaga existente, pelo princípio de antiguidade, aos capitães:

T.A. — Antônio Lopes Pereira.

Ag. — T.A. — Paulo Leite do Rezende.

1 — Paulo Horta Rodrigues.

1A. — Flávio Duncan de Lima Rodrigues.

IV) — Capitão:

a) Existem 44 vagas, sendo uma decorrente da promoção acima.

b) Reverteram os capitães Ariovaldo da Costa Araújo (decreto de 18-5 — D. O., de 21-5-1940) e Olímpio de Sá Tavares (decreto de 21-5 — D. O., de 23-5-1940), não ocupando vaga o 1.º, por ser do quadro especial "A", estando a do 2.º já computada no número acima.

c) Não existem 1.ºs. tenentes que satisfaçam aos requisitos legais para o preenchimento das vagas citadas.

V) — 1.º Tenente:

Com as 44 vagas decorrentes, existem 151 vagas não havendo 2.ºs. tenentes que satisfaçam aos requisitos legais para o preenchimento das vagas citadas.

VI) — 2.º Tenente:

Existem 21 segundos tenentes excedentes.

E) — AERONÁUTICA

I) — Coronel:

Não existe vaga.

II) — Ten. Cel.:

a) Existe 1 vaga resultante da transferência para a categoria extranumerária do tenente coronel Plínio Raulino de Oliveira (decreto de 14-6 — D. O., de 17-6-1940).

b) Compete, pelo princípio de merecimento, a um dos maiores constantes do quadro de acesso respectivo, com exceção do major Edgard Ferreira da Silva, da categoria extranumerária, que não pode ser promovido por merecimento em vista do disposto no art. 17, da Lei das Promoções.

III) — Major:

a) Existem 3 vagas, sendo uma decorrente da promoção acima e duas outras resultantes da transferência para a reserva do major José Cândido da Silva Murici Filho (decreto de 1-6 — D. O., de 4-6-1940) e da agregação, de acordo com os Decretos ns. 197 e 2292, do major Orsine de Araújo Coriolano (decreto de 14-6 — D. O., de 17-6-1940).

b) Competem: a 2.ª vaga pelo princípio de merecimento, a um dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo; as 1.ª e 3.ª vagas, pelo princípio de antiguidade, aos capitães:

1 — Joaquim Tavares Libanio.

2 — Manuel Pinto da Silva Vale.

c) Caso seja promovido por merecimento um oficial do "Q.T.A.", a vaga não será preenchida e nova escolha deverá recair em outro oficial do Q.O. (ou Q.S.), igualmente incluído no quadro de acesso de merecimento (art. 51, § único, da Lei de Promoções).

IV) — Capitão:

a) Existem 3 vagas, decorrentes das promoções acima.

b) Competem, pelo princípio de antiguidade, aos 1.ºs. tenentes:

1 — João da Cruz Secco Júnior.

2 — Levi de Castro Abreu.

3 — Ilamar Rocha.

V) — 1.º Tenente:

a) Existem 4 vagas, sendo três decorrentes das promoções acima e uma resultante da reforma do 1.º tenente Luiz Cassiano de Assis (decreto de 1-6 — D. O., de 4-6-1940).

b) Competem, pelo princípio de antiguidade, aos 2.ºs.

Ag. — Rudi Leopoldo Hoerlle — mol. acid/serviço;

1 — Agnaldo Dória Saião.

2 — Hélio Silveira.

c) Deixa de ser proposto o preenchimento das vagas por não haver mais segundos tenentes que satisfaçam os legais.

VI) — 2.º Tenente:

Com os falecimentos dos 2.ºs. tenentes Irineu Fr em 23-5-1940 (Ofício n. 218, de 27-5-1940, da D. Barros de Oliveira em 18-7-1940 (Bol. da S.G.M.G. existem 19 vagas, que deixam de ser preenchidas por pirantes que satisfaçam aos requisitos legais.

F) — MÉDICOS

I) — Coronel:

Não existe vaga.

II) — Ten. Cel.:

a) Existem 2 vagas, resultantes da agregação do no Carlos de Albuquerque (Decreto de 1-6, D. O. da transferência para a reserva do ten. cel. Franc (decreto de 1-6 — D. O. de 4-6-1940).

b) Competem, ambas pelo princípio de merecimento a dois dos maiores constantes do quadro de acesso respectivo

III) — Major:

a) Existem 2 vagas decorrentes das promoções

b) Competem: a 2.ª vaga pelo princípio de merecimento a um dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo; a 1.ª vaga pelo princípio de antiguidade ao capitão:

1 — Artur Lúcio de Miranda.

IV) — Capitão:

a) Existem 3 vagas, sendo duas decorrentes acima e uma resultante do falecimento em 4-7- Bonifácio Câmara (Bol. da S.G.M.G. de 9-7-9

b) Competem pelo princípio de antiguidade aos primeiros tenentes:

1 — João Maliceski Júnior.

2 — Thiers Rodrigues de Almeida.

3 — Antônio Paulino Teixeira de Freitas

V) — 1.º Tenente:

Com as 3 decorrentes existem 20 vagas, habilitados com o curso da E.A.S.E.

G) — FARMACÊUTICOS

I) — Coronel:

Não existe vaga.

II) — Ten. cel.:

a) Existe 1 vaga resultante da transferência para reserva do ten. cel. Romeu Moreira do Amorim (decreto de 12-6-1940).

b) Compete pelo princípio de merecimento a um dos maiores constantes do quadro de acesso respectivo.

III) — Major:

a) Existem 3 vagas, sendo uma decorrente e as duas restantes, resultantes das transferências para a reserva dos maiores Epaminondas de Aquino Torres (decreto de 23-5-1940) e Aurélio Fernandes Lima (decreto de 12-6-1940).

b) Competem: a 2.ª vaga pelo princípio de merecimento a um dos capitães constantes do quadro de acesso respectivo; as 1.ª e 3.ª vagas pelo princípio de antiguidade aos capitães:

1 — Afonso Gomes.

2 — Agenor Torres de Magalhães.

c) Caso seja promovido por merecimento o capitão Agenor Torres de Magalhães, deverá ser promovido o capitão Oscar Filgueiras.

IV) — Capitão:

a) Existem 3 vagas, decorrentes das promoções acima.

b) Competem pelo princípio de antiguidade aos primeiros tenentes:

1 — Tomístocles Cavalcante de Alencar.

1A. — Luiz Cabral Guimarães.

2 — Aníbal de Carvalho Aguiar.

2A. — Olinto Aramí da Silva.

T.A. — Jefferson Tavares Pais.

3 — Antônio Mendes da Silva.

V) — 1º tenente:

- a) Existem 3 vagas decorrentes das promoções acima.
 b) A vaga aberta com o falecimento em 24-6-1940 do 1º tenente Ezequiel Diniz Mesquita (Offício n. 1.206 da D.S.E. de 12-7 de 1940), foi tomada com a reversão do 1º tenente Antônio Mendes da Silva (decreto de 14-6 — D. O. de 17-6-1940).

c) Competem as três vagas citadas, pelo princípio de antiguidade, aos segundos tenentes:

- 1 — Antônio Teodoro de Sousa Neto.
 2 — Francisco Gonçalves da Luz.
 3 — Osvaldo de Oliveira Riedel.

VI) 2º tenente:

Existem 32 vagas, não havendo farmacêuticos habilitados com curso da E.A.S.E.

II) — DENTISTAS

I) — Major:

Não existe vaga.

II) — Capitão:

Não existe vaga.

I) — VETERINÁRIOS

I) — Ten. cel.:

Não existe vaga.

II) — Major:

Não existe vaga.

III) — Capitão:

a) Existe 1 vaga resultante do falecimento em 19-5-1940 do capitão Eduardo Rodrigues Pinto (Bol. da S.G.M.G. de 22-5-1940).

b) Compete pelo princípio de antiguidade aos primeiros tenentes:

Q.A. — Deodoro Cintra Moreno.

- 1 — Ernesto Jorge de Vasconcelos.

IV) — 1º tenente:

a) Existe 1 vaga decorrente da promoção acima.

b) Compete pelo princípio de antiguidade ao 2º tenente Lourival Barriga Guimarães.

V) — 2º tenente:

Com a reforma do 2º tenente José Oloni dos Santos em 19-7-1940 (D. O. de 22-7-1940), continuam excedendo 14 segundos tenentes.

J) — INTENDENTES DO EXÉRCITO

I) — Coronel:

a) Existe 1 vaga resultante da transferência para a reserva do coronel Miguel Ney de Carvalho (decreto de 28-6 — D. O. 1-7-1940).

b) Compete, pelo princípio de merecimento, a um dos Tenentes Coronéis constantes do quadro de acesso respectivo.

II) — Ten. Cel.:

a) Existe 1 vaga decorrente da promoção acima.

b) Compete, pelo princípio de merecimento, a um dos Majores constantes do quadro de acesso respectivo.

III) — Major:

a) Existem 3 vagas, sendo uma decorrente da promoção acima, uma resultante do falecimento em 7-6-1940 do major Alberto Barbedo (Bol. da S. G. M. G. de 7-6-1940) e a última vinda da proposta anterior.

b) Deixam de ser preenchidas por falta de Capitães que satisfaçam aos requisitos legais.

IV) — Capitão:

a) Existem 4 vagas, resultantes das transferências para a reserva dos capitães Fernando Pereira Mendes (decreto de 21-6 — D. O. de 24-6-1940), José Guimarães Cova (decreto de 21-6 — D. O. de 24-6-1940) e da reforma do capitão Alcides Saldanha (decreto de 24-6 — D. O. de 26-6-1940) e uma revertida do Corpo de Intendentes (extinto), em face do Decreto n. 21.287 de 24-5-1934.

b) Competem pelo princípio de antiguidade aos 1ºs. Tenentes:

- 1 — José de Paula Dias.
 2 — José de Sousa Pinto.
 3 — Rui de Belmont Vaz.
 4 — Arquimínio Araripe de Azevedo.

V) — 1º Tenente:

a) Existem 3 vagas, decorrentes das promoções acima.

b) As vagas abertas com a reforma do 1º tenente Ubaldino Monteiro de Sousa (decreto de 21-6 — D. O. de 24-6-1940) e uma das decorrentes das promoções acima foram tomadas por dois dos primeiros tenentes que se achavam excedendo no quadro. (Existem na extinta Contabilidade da Guerra 19 primeiros tenentes, no extinto Quadro de Administração 272 primeiros tenentes — total 291; quadro 290, de acordo com o Decreto-lei 779 de 11-10-1930).

c) Competem as 3 restantes, pelo princípio de antiguidade, aos 2ºs. Tenentes:

- 1 — Honoré de Miranda.
 2 — José Marques de Oliveira.
 3 — Alvaro França Filho.

VI) — 2º Tenente:

Com a reforma do 2º tenente Emanuel Santos da Costa Neves (decreto de 18-5 — D.O. de 21-5-1940), 3 vagas decorrentes das promoções acima e 41 vagas no quadro, resultam 45 vagas de segundos tenentes que deixam de ser preenchidas, por não haver Aspirantes que satisfaçam aos requisitos legais.

K) — CORPO DE INTENDENTES — EXTINTO

I) — Ten. Coronel:

Não existe vaga.

II) — Major:

a) Existe 1 vaga resultante da transferência para a reserva do major Ergasto Ribeiro Balvé (decreto de 26-7 — D. O. de 29-7-1940).

b) Compete pelo princípio de antiguidade ao capitão Antônio Antunes Ferreira.

III) — Capitão:

A vaga de capitão decorrente da promoção acima, reverte em face do que preceituam os parágrafos 1º e 2º do art. 67 do Dec. 24.287 de 24-5-1934, para o atual Quadro de Intendentes do Exército em vista de não haver mais 1ºs. Tenentes no Corpo de Intendentes — Extinto. — Cel. Rodolpho Figueiredo de Souza, secretário.

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 12 de julho de 1940, foi declarado insubsistente o decreto de 11 de maio de 1936, que transferiu para a Reserva do Exército o major José Ricardo Morais Veiga Abreu, de quem trata esta Carta-Patente, e considerá-lo na mesma Reserva com o posto de tenente-coronel, a partir de 7 de janeiro do corrente ano, sem direito a quaisquer vantagens anteriores à data do presente decreto, contando quarenta e dois anos, três meses e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 19 de julho de 1940, nos termos do art. 3º, letra f, do Decreto n. 21.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2º tenente da 1ª Classe da Reserva de 1ª Linha, convocado, Coriolano Barone de Castro, de quem trata esta Carta-Patente, contando dezoito anos, sete meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados

Pelo Excelentíssimo Sr. general, secretário geral:

Luiz de França Júnior, fuzileiro naval, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (S/2 — P. 21.585/40).

Hermínio Rangel, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 20.458/40).

José Mazzeo, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Expeça-se a carta patente de seu posto. (S/2 — P. 21.516/40).

Henrique Adolfo Richter, solicitando providências junto à Primeira C.R. afim de que seja encontrado um seu requerimento anterior. — Compareça à 1ª C.R. (S/2 — P. 17.365/40).

Luiz Zanardo, capitão da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Expeça-se a carta patente de seu posto. (S/2 — P. 21.456/40).

Gustavo de Oliveira Guimarães, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 21.587/40).

José Ferreira de Sousa, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 20.242/40).

Rafael Saisse, alegando ser reservista pede documento comprobatório da sua quitação com o serviço militar. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção). (S/2 — P.20.552/39).

Aminas Mouço da Costa, pedindo cópia da sua certidão de idade. — Forneça-se certidão, na forma da lei, do registro civil do nascimento do requerente. (S/2 — P. 20.991/40).

Miguel Migueis, pedindo providências afim de que um sub-tenente seja compelido a saldar seu débito. — O imputado devedor não reconheceu o débito. Faça prova da dívida. (S/2 — P. 17.622/40).

Crimm & Cia., comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Indeferido, visto se tratar de dívida de oficial que já está reformado. (S/2 — Processo 20.958/40).

Adel Escobar, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 15.446/40).

Justo Nobre da Silva, alegando ser reservista pede documento comprobatório de sua quitação com o serviço militar. — Não serviu no 2º R. I. em 1921 e 1922 Justo Nobre da Silva e sim Justino Nobre da Silva. Faça a retificação do nome e volte para a reabilitação de que trata o artigo 66 do R.D.E. (S/2 — P. 13.347/40).

Homero Dias Martins, 1º cabo, pedindo promoção ao posto de terceiro sargento. — Arquite-se, em face do aviso n. 2.540, de 9-5-940 e informação da Diretoria de Infantaria. (S/2 — P. 19.134/40).

Alexandre Pereira de Freitas, alegando ter extraviado a sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 19.616/40).

Manuel da Fontoura Rodrigues, pedindo para ser preenchida a folha de identidade de sua caderneta militar. — Compareça à S. G. M.G. (2ª Seção). (S/2 — P. 13.545/40).

Manuel Alves da Silva, soldado, pedindo reforma. — Arquite-se, visto o requerente ter falecido conforme informação do Depósito Central de Aeronáutica. (S/2 — P. 18.136/40).

W. M. Jackson Inc., negociantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Compareça à S. G. M.G. (2ª Seção). (S/2 — P. 6.824/40).

João Vicente, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 20.906/40).

Manuel de Barros Lima, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Forneça-se certidão, na forma da lei, do registro civil de nascimento do requerente. (S/2 — P. 20.903/40).

Severiano Pereira Nunes, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 20.900/40).

Landelino dos Santos, 2º cabo do Batalhão Escola, pedindo sua transferência para a Companhia Escola de Transmissões afim de preencher vaga de 2º cabo corneteiro. — Transfiro, de acordo com as informações. (S/2 — P. 20.902/40).

Ivan Paeda dos Santos, 1º cabo, pedindo transferência do Batalhão Escola para o Contingente do Depósito Central de Material de Engenharia. — Deferido, de acordo com as informações. (S/2 — Processo 21.798/40).

Zeno Delmas, capitão, aluno da Escola das Armas e baixado ao H.C.E. pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua família. — Deferido, de acordo com as informações. (Da cópia da ata de inspeção de saúde a que foi submetido em 6 do corrente no H.C.E., consta o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército, precisando de noventa dias para tratamento que pode ser feito fora do Hospital. Pode viajar e continuar frequentando somente o Curso Teórico da Escola das Armas. (S/2 — Processo 21.916/40).

Aureliano de Eugênio, fuzileiro naval, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 20.488/40).

Orestes Salzano Fiori, 3º sargento reservista, pedindo restituição de sua caderneta militar. — Restitua-se, mediante recibo. (S/2 — P. 19.855/40).

Alvim Pereira Dutra, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 2.383/40).

Saint-Clair Teodoro de Carvalho, alegando ter extraviado a sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 21.544/40).

Isaak Koiffmann, negociante, pedindo a devolução de duplicatas anexadas a uma petição anterior. — Indeferido. As duplicatas pertencem ao devedor uma vez que já satisfaz o pagamento. (Item III da informação da D.I.G.) (S/2 — P. 2.367/40).

João Lage Júnior, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 21.381/40).

Herclia Ramos, viúva do músico de 1ª classe José Francisco Ramos, pedindo, para fins de justiça, certidão dos assentamentos de seu falecido esposo. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — Processo n. 20.697/40).

William Edwin Despinoy, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 21.334/40).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1940

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro

QUADRO XIV (D. R. DE S. PAULO)

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "C"

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Paulino Osvaldo Corradi 80
2. Benedito Inácio de Siqueira.
3. Nicolau Vilto.
4. Altino dos Passos.

Lista triplíce por merecimento

4 vagas

	Pontos
1. Paulino Osvaldo Corradi	80
2. Sebastião Veloso	80
3. Francisco de Miranda Melo	80
4. Francisco Fourniel Júnior	80
5. Antônio Ulian	78,33
6. Júlio Silva Sobrinho	78,33
7. Mauro Monteiro	75
8. Domingos Chaves	75
9. Hilário de Santana	72,53
10. Sebastião Xavier dos Passos	71,66
11. Carlos Alberto Marques	71
12. Luiz Villioti	70

Nota — Sebastião Xavier dos Passos, Carlos Alberto Marques e Paulino Osvaldo Corradi não concorrem à 1ª vaga por merecimento.

QUADRO XVIII (D. R. DE PERNAMBUCO)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

17 vagas

Indicação por antiguidade

9 vagas

1. Júlio da Vera Cruz Campos.
2. Lídia Gomes.
3. Hilton Sette.
4. Diógenes Cabral.

Nota — Esta Comissão deixa de preencher cinco vagas por antiguidade, porque, além dos funcionários que concorrem, mais nenhum ha em condições de concorrer às promoções.

Lista triplíce por merecimento

8 vagas

	Pontos
1. Maria Castelo Branco	86
2. José Maria de Pádua Valfrido	78,33
3. Manuel Francelino do Amaral	74

Nota — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplíce, assim como preencher cinco vagas por merecimento, porque os demais ocupantes da classe "D" não ha em condições de ser promovidos.

QUADRO XIX (D. R. DE MATÁ)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "D"

20 vagas

Indicação por antiguidade

10 vagas

1. Durval Paraguassú de Sa.
2. Francisco Magalhães Caymi
3. Lourival Vilalba Ribeiro.
4. Eremita Cravo de Moraes Carvalho
5. Orlando Dória Reis.
6. Lindolfo Antônio Teixeira.
7. Rafael Soares de Carvalho.
8. Amália Ferraz Bueno.
9. Aldemiro Cavalcanti.

Nota — Esta Comissão deixa de preencher uma vaga, por antiguidade, porque, além dos funcionários que concorrem, mais nenhum ha em condições de concorrer às promoções.

Lista triplíce por merecimento

10 vagas

	Pontos
1. Adacto Santiago	89,66
2. Ladislau Neto	83,66
3. Eunice Queiroz do Vale	78
4. Olga Filomena Gazileu	76
5. Alice de Sá Carvalho	74,66
6. Sindulfo Ferreira de Sousa	73
7. Fernando Príncipe de Oliveira	68,33
8. João Lafene	66,33
9. Joaquim Santos Melo	44,33

Nota — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplíce, assim como preencher uma vaga, por merecimento, porque os demais ocupantes da classe "D" não estão em condições de ser promovidos.

QUADRO XX (D. R. DO RIO DE JANEIRO)

1A — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

5 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Mário Batista Pereira.

2. José Bráulio Vilar.

Nota — Esta Comissão deixa de preencher uma vaga, por antiguidade, porque, além dos funcionários que vão ser agora promovidos, mais nenhum ha em condições de concorrer às promoções.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Pascoal Romano	93,33
2. Lúcia Camará de Carvalho	88,66

Nota — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplíce porque os demais ocupantes da classe "E" não estão em condições de ser promovidos.

QUADRO XXII (D. R. DE SANTA CATARINA)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

7 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Henrique Ferrari Júnior.

2. Emerenciana Bittencourt Coltrini.

3. Ernesto Torrens.

4. Francisco Machado.

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. Rita da Costa Avila Malheiros	86
2. Euvaldo Rosa de Sousa	85,33
3. Esau Gevaerd	85
4. Inelino da Silva Santos	83,66
5. Francisco Xavier Amorim	82,66
6. Laura Filomeno	78,66

Nota — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplíce, porque os mencionados são os únicos ocupantes da classe

QUADRO XXVII (D. R. DE ALAGOAS)

CARREIRA — SERVENTE

Classe "C"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Genésio Bispo Esperidião.

Nota — Esta Comissão deixa de fazer indicação para a classe "B" porque os ocupantes da classe "A" não possuem o interstício regulamentar.

QUADRO XXX (D. R. DE JUIZ DE FORA)

CARREIRA — AGENTE

Classe "D"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Irene Pavanelli.

CARREIRA — AJUDANTE DE AGENTE

Classe "C"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Valfrido da Silva Moura.

A Comissão — J. Brozado Filho, presidente. — Raul de Azevedo. — Francisco Mendes.

(*) PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1940

As listas e indicações apresentadas ao senhor ministro, em 5 do corrente, publicadas no "Diário Oficial" de 8, foram alteradas pela Comissão de Eficiência e encaminhadas ao senhor ministro em 15, ainda, deste mês.

QUADRO IV (D. R. DO DISTRITO FEDERAL)

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe I

Duas vagas

Lista triplíce por merecimento

Duas vagas

	Pontos
1. José Olímpio de Moura	110
2. Antônio Augusto Pereira da Silva	110
3. Francisco Inácio Mallet de Mendonça	110
4. Anorelino Malheiros	110
5. Benedito Sansão Martins	110
6. Américo Gonçalves	110

QUADRO XIV (D. R. DE SÃO PAULO)

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe J

Uma vaga

Lista triplíce por merecimento

Uma vaga

	Pontos
1. Joaquim Rebouças de Carvalho Júnior	110
2. Renato Marcondes de Lacerda	110
3. Benedito de Andrade Campos	100,66

A Comissão: J. Brozado Filho, presidente. — Raul de Azevedo. — Francisco Mendes.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 400 DE 22 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Imprensa Associada do Brasil e tendo em vista o parecer n. 148, de 27 de junho p. findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o novo local, sito à rua Demétrio Ribeiro n. 638, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionamento de sua estação receptora.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima. (C. 8.306—17-8-940—1483).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 15 de agosto de 1940

Portarias:

N. 54/Ob — Admitindo o engenheiro Paulo Pires de Carvalho e Albuquerque, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, a conta da verba a, consignação 1, subconsignação 2, item 04, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

N. 55/Ob — Idem, idem, o engenheiro Nestor Nivaldo Dietrich.

N. 56/Ob — Idem, idem, o engenheiro Antônio Ricardo Negrão.

N. 57/Ob — Idem, idem, o engenheiro Armando Miguel Mate.

N. 58/Ob — Idem, idem, o engenheiro Nilo Lavigne de Lemos. (Referência: Processo n. 21.140/40).

Despachos:

Por despacho de 13 de agosto corrente, exarado no processo número 22.475/40, desta S.E., foi prorrogado por sessenta dias o prazo para a posse de Antônio Frageli, inspetor Regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transferido, "ex-officio", no interesse da administração, por decreto de 8 de julho do corrente ano, para o cargo de "engenheiro (H)", classe K, do Quadro I, deste Ministério.

Dia 14 de agosto de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Emília Veiga Ferreira, dactilógrafa classe F, do Quadro I, por três meses, no período de 16 de agosto a 15 de novembro do corrente ano. — (25.677/40).

(*) Reproduz-se esta lista por ter sido publicada com incorrecção.

... Concedida; nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Paulina Celina Xavier Carneiro de Albuquerque, dactilógrafa classe G, do Quadro I, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 15 de agosto a 11 de novembro de 1940. — (26.031/40).

Apostilas:

Por apostila de 15 de agosto corrente, feita no decreto de 23 de fevereiro de 1938, que foi expedido a Vladomiro Moreira Dias, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário, classe F, do Quadro XXXII deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Valdemiro Moreira Dias. (24.581/40).

— Por apostila de 15 de agosto corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1938 que nomeou Francisco Ferreira, para exercer o cargo da classe F, da carreira de "telegrafista" do Quadro III desta Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Francisco Ibrahim de Oliveira Ferreira. (25.131, de 1940).

— Por apostila de 17 de agosto corrente, feita no decreto de 29 de dezembro de 1939 que nomeou Dinorah Ribeiro Barreto, para exercer o cargo da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro XV deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Dinorah Ribeiro de Barreto. (24.961, de 1940).

Aposentadoria de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 13 de agosto corrente à página 15.552.

Retificações:

Onde se lê:

André Alves, guarda III, Rêde de Vição Cearense — 1-9-33.

Leia-se:

André Alves, guarda III, Rêde de Vição Cearense — 1-9-39.

Falecimento de pessoal extranumerário-mensalista publicado no Diário Oficial de 13 de agosto corrente à página 15.533.

Retificações:

Onde se lê:

Cosme de Miranda Henrique, auxiliar de escritório IX.

Leia-se:

Cosme de Miranda Henriques, auxiliar de escritório IX

Onde se lê:

João dos Sales Cordeiro, guarda VI — 19-4-39.

Leia-se:

João dos Sales Cordeiro, guarda VI — 19-4-40.

Onde se lê:

Rita Cássia de Novais, agente auxiliar I, D.R. de Uberaba.

Leia-se:

Rita Cassia de Novaes, agente auxiliar I, D.R. de Uberaba.

Onde se lê:

José Spetic, artífice X, E. F. Noroeste do Brasil — 2-7-40.

Leia-se:

José Spetic, artífice X, E. F. Noroeste do Brasil — 2-7-40, 25.505-40.

Onde se lê:

Francisco Leonel, trabalhador III — 22-10-40.

Leia-se:

Francisco Leonel, trabalhador III — 22-10-39.

Onde se lê:

Luiz Pereira da Costa, guarda III — 21-11-40.

Leia-se:

Luiz Pereira da Costa, guarda III — 21-11-39.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor regional

Por ato de 15 de agosto corrente foram concedidos ao praticante do tráfego referência VI, Abílio Alves da Silva, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao carteiro da classe E, Antônio Jorge da Silva, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao escriturário da classe G, Domingos Soares Silva, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à praticante do tráfego referência V, Edna de Campos Dias, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à agente auxiliar referência I, Ondina Faria, oito dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à tesoureira da classe II, Alda de Carvalho Gomes, dois meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho último.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao mensageiro referência III, Valdemar Cardoso, oito dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos ao es classe E, Paulo de Paula e Silva Saldanha, quinze dias de prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 28 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, foi concedido ao carteiro Humberto Palma Coelho, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data, foram concedidos à classe D, Arinda Barros de Assunção, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho próximo findo.

— Por ato da mesma data, o Sr. diretor regional pediu de licença da praticante de escritório referência Cunha Cidade (Processo n. 49.092-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao corrente ano.

Verba 1ª — Pessoal, Subconsignação n. 47, item 07 — Mário Macedo, Escriturário classe E — Vencimento 600\$00 — Total: 300\$00.

Observações — Portaria n. 793. Empenho n. 10 constante da presente folha do Quadro XLI v. a chamado e em objeto de serviço.

Importa a presente folha em trezentos mil réis

Seção de Controle, 17 de agosto de 1940.

Visto: Octavio de Souza Arango, chefe de Controle.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimento despachado:

Horácio Damásio da Silva — Solicitando retificação de documentos. — Indeferido, à vista do opinado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 75.830-40 — Joaquim Salvador & Cia. — Certificação de documentos.

N. 81.930-40 — Felipe José Cardoso. — Certificação de documentos.

N. 51.690-40 — Antônio Zizenando Mac. — Certificação de documentos.

N. 89.290-40 — Edgard Nascimento. — Indeferido.

N. 86.740-40 — José Macedo de Araújo. — Indeferido.

N. 71.530-40 — Carvalho & Magalhães. — Indeferido.

N. 139.270-39 — Leite Marins & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 74.320-40 — Laboratório Raul Leite. — Indeferido, de acordo com o parecer da Contabilidade.

N. 43.110-40 — Olinto de Paiva. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 76.560-40 — Pimenta & Fábão. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 86.830-40 — Francisco Antônio Pitt. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 66.570-40 — Antônio Luiz. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 65.610-39 — Silvio Campos. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 36.280-40 — Companhia de Fiação e Tecidos de Minas. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 61.580-39 — Valmiro Alves de A. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 86.170-40 — Esperança Lopes. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 87.610-40 — Benjamin Jacob C. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 31.970-40 — José Lopes Mariz. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 6.978-40 — Ruth Moreira Tel. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 49.640-40 — Mário Werneck d. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

N. 49.640-40 — Mário Werneck d. — Deferido, de acordo com o parecer do D. C.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR.

Requerimentos

Domingos Ribeiro — Solicita

estada Rio-Petrópolis, 2 mastros pa

feitas as exigências regulamentares

Cia. Anilinas e Produtos Químicos

missão para transportar para Camp

n. 10.652-DF. — Deferido, satisfe

Autobus Limitada — Linha Petrópolis

na hipótese de que seja verificada

missão para transportar pela

andeiras. — Deferido, satisfe

do Brasil — Solicita permissão

ande, três volumes pelo carro

as exigências regulamentares

olis — Entre Rios — Solicita

necessidade do aumento de nú

mero de ônibus e consequentemente de horários, que o DENR autoriz tal aumento. — Arquivo-se.

Aristóteles Campos — Solicita lhe seja reservada a autorização para explorar uma linha de ônibus entre Muriaé e Glória, no Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Mário Bianchi — Linha Rio-Juiz de Fôra — Solicita sejam incluídos 12 ônibus na sua linha. — O número de ônibus atualmente atende às necessidades da linha em apreço. — Indeferido.

União Transporte Interestadual de Luxo Limitada — Submete à aprovação duas plantas de ônibus. — Deferido a título provisório.

Otili Lage — Solicita construção de 2 passagens inferiores, ligando à fazenda Bom Jardim os terrenos de pasto que se acham sem aguadas. — Aguarda que o interessado procure solução.

Paulo Inácio Pereira Louro — Solicita relevação de multa. — Deferido.

M. S. Peixoto — Solicita permissão para transportar dois pranchões de madeira pela estrada Rio-Petrópolis. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Mário Bianchi — Viação Picorelli — Linha Rio-Juiz de Fôra — Oferece ao DENR a liberdade de determinar outros horários ou a duplicação de carros nos horários já existentes. — Arquivo-se.

Hugo Mariz de Figueiredo — Propõe fornecer um guindaste versátil de "Morris". — Não interessa.

Pasqual Lisita — Propõe executar o calçamento da Praça Getúlio Vargas a ser construída em Caxambu. — Aceito a proposta; os meios-fios serão fornecidos pelo empreiteiro ao preço oferecido.

Cia. Proprietária Brasileira — Solicita permissão para transportar um trator pelo caminho n. 11.448, pela estrada Rio-São Paulo — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Cia. Brasileira de Construções — Idem, idem, ferro em vergalhão. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Cia. Telefônica Brasileira — Solicita autorização para transportar 60 postes de madeira, com 10 metros de comprimento, de Entre Rios até Terezópolis. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

José Alegre — Viação Mineira — Linha Rio-Muriaé — Solicita alteração do horário. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Geologia e Mineralogia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1940

Ofícios:

N. 419, de 16-8-940, o diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, resolve designar o engenheiro de Minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, para representar a referida repartição, no IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se no próximo mês de setembro em Florianópolis.

N. 420, de 16-8-940, o diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, resolve designar o engenheiro de Minas, classe K, Alberto Ribeiro Lamego, para representar a referida repartição no IX Congresso Brasileiro de Geografia.

N. 422, de 16-8-940, o diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, usando da faculdade que confere o art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, antecipar de 3 horas o expediente da Seção de Paleontologia da qual fazem parte os seguintes funcionários:

Engenheiro de Minas, classe L, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Engenheiro de Minas, classe K, Axel Lofgren.

Desenhista, classe I, Edgar Sussekind de Mendonça

Naturalista, classe XVII, Paulo Erichsen de Oliveira

Naturalista-auxiliar XIII, Hermes de Luca.

Servente, classe D, Milciades Ferreira Serpa.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1940

Adir Gomes, pedindo matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização no grupo b — Biologia geral — Microbiologia e imunologia. — A vista de haver o Sr. diretor geral do D. N. P. A. opinado pelo indeferimento, archive-se.

Eduardo Cunha Melo, idem, idem. — Opinando o Sr. diretor geral do D. N. P. A. pelo indeferimento, archive-se.

Ithiel Schwartz Schneider, idem na carreira de inspetor de Produtos de Origem Animal. — A vista do que opina o Sr. diretor geral do D. N. P. A., archive-se.

Marina Correia Lopes, idem, idem. — Idem.

Rogério de Albuquerque Maranhão, idem, idem. — Opinando o Sr. diretor geral do D. N. P. A. pelo indeferimento, archive-se.

Pedro Lopes Fernandes, idem, idem. — Idem.

Obertal Barreto de Oliveira Póvoa, idem, idem. — Tendo o senhor diretor geral do D. N. P. A. opinado pelo indeferimento, archive-se.

Joaquim Laurentino de Medeiros, idem, na carreira de Veterinário Sanitarista. — Em face do que opina o Sr. diretor do D. N. P. A., archive-se.

Arnaldo de Almeida Magalhães, pedindo inscrição no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização. — Opinando o Sr. diretor geral do D. N. P. A., archive-se.

Dia 7 de agosto de 1940

Cid Holanda Tavora, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização no grupo b — Biologia geral — Microbiologia e imunologia. — Considerando ter o requerente pedido a matrícula dentro do prazo e estar a respectiva repartição de acordo, matricule-se.

Dia 12

Celso Carvalho, idem, como ouvinte, na carreira de Sanitarista, na disciplina de moléstias infeto contagiosas e parasitárias dos animais domésticos. — Arquivo-se.

Paciano Aguiar, idem, idem, na carreira de inspetor de Produtos de Origem Animal — Têcnologia, etc. — Arquivo-se.

Otacílio Madeira, idem, idem. — Idem.

José Cândido Maes Borba, idem, idem, no curso de Biologista — Imunologia. — Arquivo-se.

Dia 15

Júlio Carvalho Ferreira, idem, idem, na carreira de Veterinário Sanitarista, no grupo b — Parasitologia — Microbiologia e imunologia. — Deferido.

Diogo Otávio Ferraz de Vasconcelos, pedindo transferência do curso de inspetor de Produtos de Origem Animal para o de Técnico de Caça e Pesca. — A vista do resolvido pelo Sr. ministro, faça-se a transferência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-342, de 17 de agosto de 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista a alta inspiração cívica e o respeito às tradições cristãs da nacionalidade contidos no preceito do art. 137, alínea "d", da Constituição Federal, e atendendo à necessidade de regular em seus diversos detalhes, a fiel observância dessa norma constitucional, resolve, para execução do disposto no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, mandar que, com relação às atividades em que, por sua natureza ou conveniência pública, é permitido o trabalho aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, segundo os usos locais, se observem as seguintes instruções:

Art. 1.º O trabalho aos domingos, feriados nacionais ou dias santos de guarda, segundo o costume local, somente será permitido, a título permanente, nos estabelecimentos onde se exerçam atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, assim compreendidas aquelas cuja paralisação venha acarretar prejuízos, seja por deterioração de matéria-prima, seja pela possibilidade de acarretar males irreparáveis ao equipamento industrial ou ao resultado técnico do serviço, seja finalmente pela perda de material ou de energia.

§ 1.º Para que o trabalho se possa verificar com fundamento nessa permissão, será necessário que os interessados solicitem previamente, da autoridade regional competente em matéria de trabalho, a declaração de que a atividade se compreende entre aquelas que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, sendo-lhes concedida a permissão, uma vez verificada a procedência do alegado.

§ 2.º Compreendem-se como autoridades regionais competentes, no Distrito Federal, o Inspetor-Chefe do Departamento Nacional do Trabalho, no Estado de São Paulo, as autoridades do Departamento Estadual do Trabalho e, nos demais Estados e Territórios do Acre, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Das decisões das autoridades enumeradas no parágrafo anterior caberá recurso para o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 2.º É permitido o trabalho aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, segundo o costume local, independente de prévia declaração da autoridade local, em estabelecimentos considerados de conveniência pública, assim entendidos os que se dediquem às atividades seguintes:

Na indústria

- 1 — Latifúrios.
- 2 — Frio industrial (excluídos os escritórios).
- 3 — Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os escritórios).
- 4 — Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os escritórios).
- 5 — Produção e distribuição de gás (excluídos os escritórios).
- 6 — Serviços de esgotos (excluídos os escritórios).

No comércio

- 7 — Varejistas de peixe.
- 8 — Varejistas de carnes frescas.
- 9 — Comércio de pão e biscoitos.
- 10 — Frutas e verduras (varejistas).
- 11 — Aves e ovos (varejistas).
- 12 — Varejistas de produtos farmacêuticos.
- 13 — Flores e coroas.
- 14 — Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios de automóveis (postos de gasolina).
- 15 — Alugadores de bicicletas e similares.
- 16 — Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonnières).
- 17 — Hospitais, clínicas e casas de saúde.
- 18 — Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos cujo ingresso seja pago).

Em transportes marítimos e aéreos (inclusive serviços portuários).

- 19 — Serviços propriamente de transportes (excluídos os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).

Em transportes terrestres

- 20 — Serviços propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).

Em comunicações e publicidade

- 21 — Empresas de comunicações telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).
- 22 — Empresas de radiodifusão (excluídos os escritórios).
- 23 — Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).

Em educação e cultura

- 24 — Estabelecimentos de ensino (internatos), (excluídos os escritórios).
- 25 — Empresas teatrais (excluídos os escritórios).
- 26 — Bibliotecas (excluídos os escritórios).
- 27 — Museus (excluídos os escritórios).
- 28 — Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos os escritórios).
- 29 — Empresas de orquestras.
- 30 — Cultura física (excluídos os escritórios).

Em serviços funerários

- 31 — Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

Art. 3.º As autoridades regionais competentes em matéria de trabalho é vedado intervir em questões de abertura ou fechamento de estabelecimento, de alçada das autoridades municipais, a não ser para fazerem cumprir os preceitos do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1910, não lhes cabendo tão pouco intervenção quanto a estabelecimentos em que exerçam atividades unicamente os respectivos proprietários.

Art. 4.º Nas atividades que exijam trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda se observará escala de revezamento, que só por ato das autoridades competentes, mencionadas no § 2.º do artigo 1.º, e em face do motivo justificado, poderá ser dispensado.

Art. 5.º Qualquer pedido de inclusão entre as atividades enumeradas no art. 2.º das presentes instruções deverá ser dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio das autoridades regionais competentes, sendo antes informado pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 6.º Aos estabelecimentos ou entidades atingidos pela permissão das presentes instruções é vedada, aos domingos, feriados nacionais, ou dias santos de guarda, a execução de serviços outros que se não enquadrem nos motivos determinados da exceção.

Art. 7.º As autoridades regionais competentes declararão os dias que devem ser guardados como dias santos, atendendo aos costumes e tradições locais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *Waldemar Falcão.*

Referência: Processo n. MTIC 20.872 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de agosto de 1940 (aditamento)

Agência de Ciências Comerciais de Alagoas, solicitando o cancelamento do respectivo débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 25.588-940). — Como parece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, indeferido. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, visto não ter a postulante procedido ao pagamento do débito posterior à vigência do Decreto-lei n. 617, de 18 de agosto de 1938.)

Dia 12

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de serviços Urbanos, por concessão, em Campinas, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho homologou a desistência do recurso interposto por Eduardo Álvares Machado, anulando, porém, a concessão da bonificação a este pago, pela referida Caixa de Aposentadoria e Pensões, para o efeito de ser procedida a indi-

cância ou inquérito, que apure os motivos que a leva tal benefício (MTIC 16.151-939). — Preliminarmente, conhecer do recurso, por falta de fundamento legal, e a Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, de fls. 57. (O parecer a que alude o despacho procedente o recurso, por não se justificar o pagamento, visto que as férias dos empregados das Caixas, e não indenizadas.)

Delegacia de Trabalho Marítimo, submetendo i delos de livros para anotação das horas extraordinárias dos marítimos (MTIC 19.282-939). — De-se vista, ao Ministério, ao Sindicato dos Armadores Nacionais do Trabalho Marítimo, para que se pronunciem a projeto em apreço.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de agosto de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo do processo originado do pedido feito pela Associação Paulista no sentido de ser designado e facilitar o cumprimento das disposições do Dec 23 de outubro de 1939. (MTIC 10.544-940.) — das informações. (As informações a que alude ram que o pedido não pode ser atendido por dos os identificadores externos e porque o reg do decreto é provisório.)

Bianchi & Picorelli Limitada, Empresa d com sede nesta Capital, apresentando uma co cia do Juízo Trabalhista para dirimir questões apresentadas por empregados seus (MT mita-se à consultante o parecer do Departame lho — Procuradoria. (O parecer a que se clara que o Juízo competente é o do lugar empregado reclamante, transferido para ou mar. E ainda assim, a competência seria a contrato.)

Antônio Paulo Barbosa, recorrendo da Nacional do Trabalho, proferida no process readmissão no quadro da Associação dos O xos (MTIC 5.880-940). — Como parece parecer a que se refere este despacho é narmente, o artigo 1.º § 1 dos estatutos estabelece que os sócios só se reúnem em em três anos, não pode subsistir em fac cal, que claramente impõe a reunião anual formulou o recurso, aguardar a reunião ria. Entretanto, se não quiser esperar e tos lhe facultam o recurso do pedido de bléia extraordinária, desde que seja o pe Este é o caminho legal a ser tomado p de estranhar que ele não explique por de falhar este recurso, que os estatutos autorizado a recorrer ao ministro. Se, numerosa, não conseguir o reclamante companheiros para efeito da convocação dinária, a presunção é de que a sua cau to para a penalidade imposta.)

Sindicato dos Operários na Fabri uma consulta sobre direito de estabei associados que, tendo dado plena e ge ser despedido, é posteriormente readm de 1940). — Transmite-se ao consul cção a que se refere este despacho é d que versa a consulta de fls. 2 já se se vê da decisão proferida, pelo Sr. n de 1933 (DNT 136-940), e publicado adotando o parecer desta Diretoria, lada pela consulta de fls. 2, de vez empregadora plena e geral quitação ser despedido, rompe o vínculo e ser readmitido, sem direito, para g são do tempo de serviço em que mero 62, de 5 de junho de 1935, a prestação de serviços contínuos, sido dada pelo empregado dispem direito à contagem de tempo dur tido, lhe estaria, ex-*vi legis*, ass

Subdiretoria de Fiscalização, tual de São Paulo, apresentand tação da duração do trabalho do tes (MTIC 15.153-940). — Tr do Trabalho o parecer do consul fere este despacho opina por qu rantes de trens se aplique o D e não o Decreto n. 24.696, de

Departamento Nacional do do processo n. DNT 1.884-939, calo dos Químicos de Rio de Ja revisão do processo DNT 18.9 químico licenciado a um requ

a conceder tivo de co me acentua em seu pa ara ser in da bonifica m ser goza-

reção mo de trabalho dez dias, nes à Federação peito do ante-

o arquivamento ão de Empresa tificador para lei n. 1.698, de quive-se, à vista despachos decla m sido dispensa- previsto no cita-

bus Intere-ladual, a sobre competên andas de reclama- 0-940). — Trans- Nacional do Traba- este despacho de- ontrato, exceto se o localidade, ai recla- gar da prestação do

do Departamento que requereu a sua teiros Navais e an- onaulor jurídico. (O or seguinte: Prelimi- ndicato recorrido, que mblias gerais de três nossa legislação sindi- lbera pois ao sócio que ssembleia geral ordiná- oportunidade, os statu- vocação de uma assem- subscrito por 30 sócios, ecorrente e é um tanto ão o tomou. Só no caso eseguram, é que ele está comunidade sindical tão er a solidariedade de 30 uma assembléia extraor- o é justa e ha fundamen-

de Bebidas apresentando i que causa a um de seus quitação à empregadora, ao ao emprego (MTIC 8.280, a informação. (A informa- uinte teor: O assunto sobre plenamente resolvido, como ro, no processo MTIC 29.622, "Diário Oficial" de 10-7-40, termos: "Na hipótese formu- o empregado, dando à firma a indenização que recebe, ao qual, ficando, desta sorte, ao tr-lhe a estabilidade, à inclu- r fora da função. A Lei nú- estabelece, para este efeto, modo que, no caso de não ter a quitação à empregadora, o o afastamento, ao ser readmi- do").

Trabalho do Departamento Es- na consulta sobre a regulamen- pregados dos vagões restauran- a-se ao Departamento Estadual adico. (O parecer a que se re- caso dos empregados de resta- n. 279, de 7 de agosto de 1935 e julho de 1934.)

balho, propondo o arquivamento inado do pedido feito pelo Sindi- no sentido de ser procedida uma ativo à concessão de registro de e MTIC 1.672-939). — Arquivo-

se, à vista das informações. (A informação a que se refere este despacho episa pelo arquivamento do processo, visto terem sido tomadas as providências exigidas pelo caso.)

Dia 7

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Eugênio Tarsilano (MTIC 5.714-940). — Considerando que a proposta de conciliação foi feita antes de finda a instrução do processo; considerando, que por esta forma, não foi observada a norma processual estabelecida no art. 12 do Decreto n. 22.132, de 1932, quando determina que aquela proposta deve seguir-se, imediatamente, o julgamento; e considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado Decreto n. 22.132: avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* e determinar baixem os autos a novo julgamento, observadas as disposições legais vigentes.

Silveira & Alencar Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e Artur Jataí Paixeiros (MTIC 18.558-939). — Considerando que a nova decisão da Junta foi tomada em audiência para a qual foram as partes convocadas; considerando que, por esta forma, não se permitiu a perfeita instrução do feito, eis que não mais foram ouvidos os interessados; considerando, ainda, que o despacho que avocou o processo teve como fundamento a dúvida, não esclarecida nos autos, e motivada pelas acusações feitas ao reclamante; e considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, nos termos da legislação em vigor.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo lhe seja concedida autorização para o funcionamento aos domingos das seções de eletricidade, oficina mecânica e fabricação, ocupando para tal serviço de três a quatro operários em cada seção, operários esses que perceberão remuneração especial e que às segundas-feiras terão o seu descanso compensatório (MTIC 24.445-940). — Transmitem-se a informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho declara ser conveniente a interessada aguardar a vigência do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, e a expedição das instruções previstas em seu art. 9º, parágrafo único.)

Comerciantes e Comerciantes de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de serem observadas no horário estabelecido para o funcionamento do comércio local, as disposições relativas ao trabalho de oito horas diárias (MTIC 25.120-940). — Como parece ao assistente técnico, (O parecer a que se refere este despacho é de se aguardar a vigência do Decreto-lei n. 2.308, e logo que isso se verifique, expedir aos Delegados Regionais as instruções necessárias para que, nas suas regiões, façam observar de forma estrita os preceitos legais, impedindo o trabalho fora das condições nele previstas. No caso presente, caberá officiar ao Delegado da Região logo que entre em vigor o Decreto-lei número 2.308, para que no local de trabalho em apreço, tome as providências necessárias.)

Divisão do Pessoal

Por portaria de 30 de abril de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 11 de julho de 1940, resolveu designar o Inspetor de Previdência, Luiz Gomes da Costa, para servir junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, até ulterior deliberação, no impedimento do Inspetor de Previdência, classe "L", Francisco de Matos Vieira. (Processo n. MTIC-14.809-40).

— No processo n. 14.809-40, relativo à ajuda de custo a que faz jus o Inspetor de Previdência, classe "II", Luiz Gomes da Costa, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 27-7-40, exarou o seguinte despacho: "Arbitro a ajuda de custo devida ao Inspetor de Previdência, classe "II", Luiz Gomes da Costa, em um conto e cem mil reis (1:100.000), na conformidade do disposto no art. 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 25-10-39".

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPERIENTE DO SR. PROCURADOR

D.N.T. 50.316-36:

P. 8.850-37 — Vitorino Coelho dos Santos contra o "Correio da Manhã".

P. 5.814-40 — João Coelho da Silva contra a Companhia Locativa e Construtora.

P. 157-40 — Claudionor Rodrigues da Silva contra Seelville & Cia. Ltda.

P. 7.070-40 — Saulle Pagnoncelli & Filhos, infração do Decreto n. 22.033, de 32.

D.N.T. 18.999-38:

P. 13.616-38 — Maximiano José da Santana e outros, consulta.

P. 8.216-40 — Ana Mota contra a Fábrica "Ité".

P. 8.161-40 — Univaldo Peres da Silva contra Trindade & Cia.

P. 7.926-40 — Inácio Alves contra João Correia Segundo.

P. 9.685-39 — "A Nota", comunicação.

P. 8.383-40 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, comunicação.

P. 5.068-37 — Gustavo Antunes de Matos, apresentando relação dos empregados.

P. 12.556-39 — Antônio Teixeira Bastos contra A. Lobo.

P. 7.202-37 — Sofia Lener, apresentando relação dos empregados.

P. 3.466-37 — Firmínio Piolo Pereira, infração do art. 4º do Decreto n. 22.033, de 32.

P. 3.410-38 — João dos Santos, infração do Decreto n. 22.973, de 33.

P. 11.082-38 — Severino Bezerra da Silva contra a Companhia Imobiliária Kosmos.

P. 11.074-38 — Afonso Oliveira Ramos contra Graça Couto & Companhia.

P. 10.710-38 — Armando Lage contra Oscar Moreira.

P. 10.460-38 — Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal contra Prata & Silva.

P. 8.434-38 — Jaime Arouca contra a Sociedade Marmifera Brasileira.

P. 8.282-38 — Fernando Hgony Calco contra Consl. Manuel Pereira Ltda.

P. 186-38 — José Anastácio Pereira contra Angelo Dias Leite.

P. 56-38 — Carlos Ferreira contra V. Alves Lamas.

P. 2.483-38 — Leopoldo dos Santos contra a Fab. de Papéis São Geraldo Ltda.

P. 1.010-34 — Mário Costa, contra a Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil.

D.N.T. 7.033-36:

P. 2.101-36 — Gonzalez & Simões, comunicação.

P. 11.859-39 — Orlando Soares contra S. A. Industrial do T. Des.

P. 12.261-39 — Juvenal Joaquim de Sousa contra Fab. de Espelhos Cruz de Malta.

P. 10.892-39 — Teodoro Otto Loetscher contra Matheis & Cia. Limitada.

P. 3.736-38 — Patrão & Cia., infração do Decreto n. 22.033, de 32.

P. 3.772-38 — J. S. Mendes, infração do Decreto n. 22.033, de 32.

P. 3.968-38 — Costa Pereira Bokel Ltda., infração do Decreto n. 24.637, de 37.

P. 5.960-38 — Osvaldo Ferreira contra Prazeres Amorim.

P. 7.014-38 — Alberto Silva & Irmão, infração do Decreto número 24.696, de 34.

P. 7.700-38 — Cruz Junior & Cia., infração do artigo do Decreto n. 24.696, de 34.

P. 7.524-36 — Alonso & Vasques, infração do Decreto n. 24.696, de 35.

P. 7.135-40 — Lab. de Terapêutica Especializada Ltda., comunicação.

P. 8.474-40 — J. Penedo & Cia. Ltda., comunicação.

P. 6.626-40 — Pedro Celestino de Freitas contra Padaria e Confeitaria Rocha.

P. 6.586-40 — Alvaro Abrantes contra J. Soares Ferreira & Cia.

P. 5.040-40 — Júlio Barbosa Gouveia contra Tipografia Globo.

P. 5.031-40 — Manuel Ferreira dos Santos contra Padaria Minerva.

P. 3.578-40 — Alfredo Machado contra The Sidney Ross Company.

P. 3.507-40 — Antônio Nunes do Nascimento contra Armando Staib.

P. 1.882-40 — Mário Abrantes contra Fortes Góes Ltda.

P. 1.935-40 — José Florentino Teixeira contra Café e Bilihares Central.

P. 2.016-40 — Manuel Pinto Loureiro contra Luxor Hotel.

P. 2.028-40 — Milton Martins Teixeira contra Salão Taboas os Santos.

P. 2.029-40 — Milton Neves-Bittencourt contra Salão Taboas os Santos.

P. 2.059-40 — Joaquim Vieira contra Adutora Ribeirão das Lagas S. A.

P. 1.239-40 — Matilde Pereira Senra contra Companhia Fiação e Tec. Confiança Industrial.

P. 1.240-40 — Avelino Carlos Meraes contra Joaquim Rocha Neves.

P. 1.261-40 — Nelson Martins contra S. Schlade.

P. 1.272-40 — Joaquim Viana contra Sergi Domanica.

P. 1.274-40 — Jesus Mário Gonzalez contra Joalheria Paz.

P. 1.285-40 — José de Almeida Filho contra Massas Alim. Oficinas Colombo.

D.N.T. 3.365-40:

- P. 1.319-40 — Olímpio Siqueira da Silva, contra M. Joaquim Lapa.
 P. 1.583-40 — Humberto Carlos Saboia, contra Irmãos Goulart & Companhia.
 P. 1.595-40 — Maximo Gork Cruzeiro, contra Lupurine & Companhia.
 P. 1.602-40 — Edgard de Oliveira, contra Armazem Ao Forte de Osvaldo Cruz.
 P. 1.604-40 — Jaime de Oliveira, contra Magalhães Lemos & Companhia.
 P. 1.611-40 — Erico de Sousa, contra Jorge Dias de Araújo.
 P. 1.301-40 — João Batista Aguiar, contra Anibal Martins Ferreira.
 P. 11-40 — Nicanor Ferreira de Paiva, contra João Ferreira & Martins.
 P. 411-40 — Dedino Bezerra, contra Roberto J. Schmidt.
 P. 57-40 — José da Costa Lucas, contra Oceano & Companhia Ltda.
 P. 132-40 — José da Costa Pinto, contra Silva Ferreira Irmão & Companhia.
 P. 153-40 — Alcides Silveira, contra Genesio Gouveia.
 P. 155-40 — Otávio Germano, contra Empresa Internacional de Restaurantes.
 P. 267-40 — Sebastião Justino da Silva, contra Dourado S/A.
 P. 272-40 — Amílcar Rosas Pereira, contra José Pereira Leite.
 P. 277-40 — Iolanda Garrido, contra José Antônio Tanuri.
 P. 281-40 — Alvaro Leite de Moraes, contra A. Barros.
 P. 282-40 — Maria Otília dos Santos, contra Hotel Cintra, digo Hotel Cidade.
 P. 327-40 — Amaro Ferreira da Silva, contra "Jornal do Comércio".
 P. 328-40 — José Alves, contra Companhia Predial S/A.
 P. 345-40 — Adriano Antunes, contra Roger Mesquita.
 P. 353-40 — Francisco Chagas, contra Freyhoffer & Almeida.
 P. 369-40 — Osvaldo Pinto, contra Padaria Triunfo.
 P. 373-40 — Salvador Garcia Dornelas, contra Companhia Fiação e Tecidos Nova América.
 P. 375-40 — Jurema Mais, contra Zeferino Alves Ferreira.
 P. 442-40 — Rubens Teixeira Mendes, contra J. P. Chaves.
 P. 444-40 — Eurico Pereira Freitas, contra Abrão David Limberg.
 P. 574-40 — Teotônio Sousa, contra A. Maurício Aizembg.
 P. 815-40 — Clandemiro Xavier, contra Café e Bar União.
 P. 884-40 — Jorge Tertuliano de Oliveira, contra Cruz Júnior & Companhia.
 P. 917-40 — Paulo Pereira Baltazar, contra Maurício Emile Corriere.

D.N.T. 29.807-39:

- P. 1.285-39 — Paulo Pires, contra F. P. Veiga & Filho.
 P. 935-40 — João Astolfo de Oliveira, contra José da Rocha Freitas.
 P. 1.336-39 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, comunicação.
 P. 2.503-39 — Manuel Ferreira da Silva, contra Servix Elétrica Ltda.
 P. 2.949-39 — Mário de Almeida, contra Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.
 P. 2.337-39 — Altivo de Sousa, contra Companhia Radiotelegráfica Brasileira.
 P. 1.955-39 — Luiz de Almeida, contra M. J. Ferreira Vilela.
 P. 1.559-39 — Américo Gomes de Afonseca Lapa, contra Manuel Felipe Correia.
 P. 6.627-39 — Pedro Martins Furlado, contra Pedro Queiroz.
 P. 6.613-39 — João Batista de Araújo, contra Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
 P. 6.469-39 — Antônio Paixão, contra L. Magalhães & Lemos Ltda.
 P. 6.189-39 — Maurício Salomé Ferreira, contra José Joaquim de Brito.
 P. 5.863-39 — Antônio Duarte Pena, contra Garage São Francisco.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

- Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de dois por cento como destes autos consta, impõe-se-lhe, de acordo com o disposto na letra "a" do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), grau mínimo:
 D. N. T. 3.963-37 (P. 8.208-38). — Fortes & Mares — 200\$000.
 D. N. T. 17.852-38 (P. 987-38). — Manuel Vicente.
 D. N. T. 22.404-39 (P. 2.605-39). — S. A. "O Jornal".
 D. N. T. 17.330-39 (P. 10.553-38). — Januario Bazile.
 D. N. T. 11.528-40 (P. 11.506-39). — O Imparcial.
 D. N. T. 7.899-40 (P. 12.086-39). — Cardoso Santos & Comp.
 D. N. T. 4.029-40 (P. 12.815-39). — Vilela & Riberti

- D. N. T. 7.230-38 (P. 5.693-37). — Guilherme Muller.
 D. N. T. 17.850-40 (P. 8.813-37). — O. S. Pi
 D. N. T. 17.853-37 (P. 9.353-37). — Franci la Silva Fe-
 lício.
 D. N. T. 17.870-40 (P. 71-38). — Rosa S. Oliveira.
 D. N. T. 17.846-40 (P. 9.082-39). — Iellamo enico.
 D. N. T. 17.864-40 (P. 9.140-40). — Comp obiliária Mu-
 nicipal
 D. N. T. 17.847-40 (P. 9.333-39). — Linc tonio Pereira
 Bastos.
 D. N. T. 17.865-40 (P. 9.422-39). — Franc da Cunha.
 D. N. T. 17.866-40 (P. 9.509-39). — Feri s Cordeiro
 D. N. T. 17.867-40 (P. 9.535-39). — Alberl az Batista.
 D. N. T. 17.868-40 (P. 9.826-39). — Jo n Pereira da
 Silva.
 D. N. T. 17.848-40 (P. 9.813-39). — Antun Comp. Ltda.
 D. N. T. 17.874-40 (10.578-39). — Massa a de Rodrigues
 & Batista.
 D. N. T. 24.258-39 (P. 11.036-40). — Rolc ames Botkin.
 D. N. T. 17.861-40 (11.494-39). — Noguei Almeida.
 D. N. T. 11.611-38 (P. 20.387-38). — Josi tins Muninhas.
 D. N. T. 20.387-37 (P. 11.616-38). — Jos rtins Muninhas.
 D. N. T. 18.898-39 (P. 8.489-39). — Jos ria Nogueira.
 D. N. T. 185-38 (P. 136-38). — Franciser bo.
 D. N. T. (P. 6.590-40). — Comp. Constr Otino.
 D. N. T. 17.849-40 (P. 3.593-40). — Fát Curt Stida
 D. N. T. 17.869-40 (P. 1.441-40). — Da Reimão.
 D. N. T. 17.862-40 (P. 1.569-46). — Tin ia Renovadora.
 D. N. T. (P. 364-40). — Vilela, Riberti.
 D. N. T. 4.936-40 (P. 140-40). — Compar Construtora Baer-
 lein.
 D. N. T. 17.844-40 (P. 1.049-39). — ônio Esteves Al-
 varez.
 D. N. T. 17.845-40 (P. 2.103-39). — Sc & Comp. Ltda.
 D. N. T. 17.854-40 (P. 3.229-39). — Roc Correia Leite
 D. N. T. 10.770-40 (P. 3.445-39). — I & Franca.
 D. N. T. 17.855-40 (P. 4.903-39). — ngos Ribeiro.
 D. N. T. 17.856-40 (P. 5.031-39). — ldo Schubach
 D. N. T. 17.857-40 (P. 5.233-39). — J. reira Maia & Com-
 panhia.
 D. N. T. 17.858-40 (P. 6.445-39). — Jo ereira do Amral.
 D. N. T. 17.859-40 (P. 6.575-39). — Al o Godinho.
 D. N. T. 17.863-40 (P. 7.067-39). — l de Almeida.
 D. N. T. 17.860-40 (P. 6.639-39). — I into Lopes.
 D. N. T. 17.851-40 (P. 6.224-40). — ndão Alvarenga.

Requerimento deferido:

- D. N. T. 7.564-40 (P. 3.389-39). — ssão Executiva da
 União dos Emp. em Hotéis Restaurantes e generes, pedindo ar-
 quivamento do processo.

Requerimentos indeferidos:

- D. N. T. 15.921-40 (P. 5.089-39). — bert Walter Ruxreiter,
 pedindo cancelamento de multa. Indefer- le acordo com o pa-
 recer supra.
 D. N. T. 7.319-40 (P. 3.458-40). — cidade Colonizadora do
 Brasil, consultando. — Nos termos do p r de fls. 5, não ha o
 que deferir. Alude ao parecer que diz q DNT não é órgão con-
 sultivo de particulares.
 D. N. T. 16.523-40 (P. 8.451-40). — dílio Costa, consulta.
 D. N. T. 15.813-40 (P. 8.214-40). — Juraci Soares, con-
 sulta.
 D. N. T. 16.087-40 (P. 8.369-40). — stituto Odontológico do
 Rio Grande do Sul, consulta. — Aguar a instalação da Comis-
 são de Enquadramento.

Requerimento deferido:

- D. N. T. 959-40 (P. 557-40). — anhia Brasileira de Usi-
 nas Metalúrgicas, recorrendo da mul nposta. — Considerando
 que as decisões proferidas pela Junta Conciliação e Julgamento
 devem ser, dentro do preceituado 20, última parte, do De-
 creto n. 22.432, de 23-11-32, cumprida o prazo máximo de cinco
 dias" e que o não cumprimento de lgados e a não satisfação
 da taxa de 2 % sobre o valor da cau aquele prazo ou no fixado
 pelo parágrafo único do art. mencio "se o vencido for revel",
 sujeita o infrator, nos termos expre o art. 2º do Decreto nú-
 mero 24.742, de 14-7-34, às sanções listas nas alíneas a e b do
 referido art. 2º; mas, considerando, utro lado, na espécie des-
 tes autos, que a penalidade foi impo empresa recorrente, quan-
 do ela, embora fora do prazo legal, tavia dado o devido adim-
 plemento à decisão da Junta, do resentou prova, em devida
 forma, mediante recibo da indeniza ga ao reclamante, com qui-
 tação plena, como se vê do docum de fls. 30; considerando, à
 propósito, que, na lição do sociolo panhol Gallart Folch, cita-
 do pela Procuradoria no parecer re de vez que "o direito social
 dispensa o formalismo jurídico, o do processualismo, para se
 tornar um sistema maleável, acord n as suas finalidades e com
 a realidade", é de reputar como i da multa legal o cumpri-
 mento, conquanto tardio, da sobre decisão, realizado, porém,

antes da aplicação da mesma penalidade; considerando ainda que a multa não tem fim lucrativo para o erário nacional, mas fim coercitivo para a estrita observância da lei, sem a qual o equilíbrio da vida coletiva do Estado perderia o ritmo da ordem pública; considerando, finalmente, que apreciação do caso ocorrente sob aquele aspecto, se a reclamada recorrente decaiu da finalidade quanto ao cumprimento da decisão, outrossim não sucedeu em relação ao pagamento da taxa, que deixou de ser efetuado, nem mesmo fl. 2.ª do prazo; dono provimento, em parte, ao recurso interposto, para reduzir certo reduzido tanto, a multa ao seu grau mínimo, na importância de 200\$00 (duzentos mil réis), por infração da segunda parte do artigo 2.º do Decreto n. 21.732".

D. N. T. 961-40 (P. 519-40) — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, recorrendo da multa imposta. — Despacho idêntico ao anterior".

Vários despachos:

D. N. T. 11.225-40 (P. 8.329-38) — Cruz Junior & Companhia, pedindo para ser anexada ao processo uma declaração de quitação. — Preliminarmente: tendo em vista os termos e a data da declaração atribuída ao reclamante e apresentada pela firma reclamada, a fls. 9; e considerando que o citado documento, além de não estar devidamente autenticado com a assinatura de duas testemunhas e reconhecimento por notário público, se acha em choque com os esclarecimentos pelo mesmo reclamante prestados, em data posterior àquela, à 4.ª Junta, na audiência do julgamento da reclamação fls. 5 e 6), intime-se a reclamada referida a identificar na forma da lei a firma aposta no mencionado documento, para o que lhe concedo o prazo de 10 dias, sob pena de se lhe imposta a multa legal pelo inadimplemento da decisão em exame".

D. N. T. 6.697-40 (P. 7.337-37) — Companhia Antártica Paulista, pedindo para o seu recurso ser encaminhado ao Exmo. Senhor ministro. — Indeferido, de acordo com o parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

D. N. T. 12.294-40 (P. 5.509-37) — Antônio de Almeida, pedindo vista do processo.

D. N. T. 17.279-40 (P. 8.682-38) — Francisco Costa da Silva, pedindo vista do processo.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 15.907-40 (P. 135-40) — S. A. Philips do Brasil, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 15.978-40 (P. 135-40) — Werner Hasenbergl, pedindo extração de cópia autêntica.

D. N. T. 17.120-40 (P. 11.804-39) — Sind. dos Emp. em Padarias Confeiteiras e Similares do D. Federal, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. — 3.135-40 (P. 12.674-39) — Manuel Ferreira da Cruz, pedindo vista do processo.

D. N. T. 8.591-40 (P. 2.031-40) — Companhia Construtora Baerlein, pedindo vista do processo.

D. N. T. 17.054-40 (P. 4.714-40) — J. Gurgel Lanttas, pedindo certidão.

D. N. T. 17.055-40 (P. 4.713-40) — J. Gurgel Lanttas, pedindo certidão.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 23.143-39 (P. 5.949-39) — Rezk, Kazan & Comp., pedindo certidão. — De acordo. Alude ao parecer: Opinião pelo deferimento do pedido de fls. 28, provada, porém a outorga de mandato do requerente.

D. N. T. 16.885-40 (P. 10.471-38) — Pizarro & Comp., pedindo arquivamento do processo. — Em face da informação de fls. 4 in fine e estando em cobrança executiva a decisão da 3.ª J. de C. o julgamento, indefiro o pedido de fls. 11.

D. N. T. 16.531-40 (P. 6.953-40) — Francisca Pinto da Silva, pedindo retificação do processo anterior. — Indeferido, de acordo com o parecer supra. Apresente o reclamante, querendo, nova reclamação. Ao Serviço de 2.ª.

D. N. T. 8.897-40 (P. 2.682-40) — Companhia Internacional das Estações Armadas Frankignoul S. A., pedindo certidão. — Declare, preliminarmente, o sinatário de fls. 9 o fim a que se destina a certidão solicitada.

D. N. T. 16.747-40 (P. 1.868-40) — Martins do Amaral & Comp., pedindo vista do processo. — Junte, preliminarmente, o sinatário de fls. 9, instrumento legal de mandato que o autorize requerer em nome de Martins do Amaral & Comp.

Requerimento deferido:

D. N. T. 15.976-40 (P. 4.727-39) — Graça Couto & Comp., pedindo certidão.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 17.550-40 (P. 8.965-40) — Paulo Proença & Comp. Ltda., comunicação.

D. N. T. 17.631-40 (P. 8.566-40) — Pedreira Leblon Ltda., comunicação.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 15 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.979, de 21 de julho de 1933:

DNT 17.174/40 — Alfredo Primo de Oliveira — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

Por infração do Decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 16.180/40 — Zeferino de Azevedo — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 13/8/40.

DNT 13.455/40 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — 200\$00 (duzentos mil réis). Em 13/8/40.

Por infração do Decreto n. 22.023, de 29/10/32:

DNT 17.615/40 — A. Pires Costa & Comp. — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 17.273/40 — Roldin Schwartz — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.153/40 — Luiz Fernandes da Costa — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.152/40 — J. A. Carvalho & Irmão — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.970/40 — M. Silva Sousa — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 15.892/40 — J. S. Jacó — 100\$00 (cem mil réis). 13 de agosto de 1940.

DNT 13.261/40 — José Rodrigues de Araújo — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

Por infração do Decreto n. 21.596, de 12 de julho de 1934:

DNT 17.597/40 — José de Almeida Pereira — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.918/40 — Rodrigues & Gil — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.878/40 — F. Marques & Marques — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.575/40 — Cavallias & Patez — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT 16.950/40 — Gonçalves & Pinho — 100\$00 (cem mil réis). Em 13/8/40.

DNT-15.527/40 — Alberto de Almeida — 100\$00 (cem mil réis). Em 13 de agosto de 1940.

DNT-13.262/40 — José Rodrigues de Araújo — 100\$00 (cem mil réis). Em 13 de agosto de 1940.

DNT-3.011/40 — Almeida Pinto & Companhia — 100\$00 (cem mil réis). Em 13 de agosto de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT-7.905/40 — N. Cosentino. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9 de agosto de 1940.

DNT-11.146/40 — Companhia Comercial e Marítima. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de agosto de 1940.

DNT-12.305/40 — Orientalad. Locke & Companhia Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6 de agosto de 1940.

DNT-13.572/40 — Carnasciali & Companhia Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de agosto de 1940.

DNT-13.785/40 — Carlos Kneuerz & Companhia Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de agosto de 1940.

DNT-14.349/40 — Máquinas do Escribório Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de agosto de 1940.

DNT-14.467/40 — S. Lara & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de agosto de 1940.

DNT-14.784/40 — Brasil Olficena S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de agosto de 1940.

DNT-14.785/40 — Condoroff & Faint S. A. — Certifique-se. Posteriormente, cumpre-se a lei do Selo. Em seguida arquivando-se. Em 9 de agosto de 1940.

DNT-14.788/40 — Ferreira Seixas & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de agosto de 1940.

DNT-15.661/40 — Empresa de Pesca Atlântica Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de agosto de 1940.

DNT-15.731/40 — Cardoso Costa & Companhia Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de agosto de 1940.

DNT-15.830/40 — Cavalho Teixeira Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10 de agosto de 1940.

DNT-15.891/40 — S. A. Pacheco Pereira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10 de agosto de 1940.

DNT-15.967/40 — Construtora Meridional S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8 de agosto de 1940.

DNT-15.954/40 — Companhia Construtora Pederneras S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12 de agosto de 1940.

Diversos despachos:

DNT-16.887/40 — Joaquim da Silva Cardoso & Companhia Limitada. — O signatário da defesa deve apresentar instrumento de procuração. Em 13 de agosto de 1940.

DNT-17.089/40 — Dias & Pereira. — Defiro o pedido de fls. 2. Posteriormente archive-se. Em 13 de agosto de 1940.

Convenção de trabalho:

De acordo com o art. 2.º do Decreto 24.696, de 12 de julho de 1934:

DNT-15.894/40 — Albino Augusto Velho. — Deferido. Posteriormente archive-se. Em 13 de agosto de 1940.

Processos arquivados:

DNT- 6.614/38 — Companhia Federal de Fundação.
DNT-16.565/39 — Zitrin Irmãos.
DNT-23.854/39 — Manuel de Carvalho.
DNT- 4.087/40 — Tijuca Tennis Clube.
DNT-16.649/40 — Companhia Antártica Paulista.
DNT- 16.874/40 — The National City Bank.
DNT-26.916/39 — Moreira & Irmão.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dia 26 de julho de 1940

Processos arquivados:

SIP-17.710-40 — Aluísio Medeiros dos Santos.
SIP-17.471-40 — Manuel da Rocha Santos Filho
SIP-20.356-40 — João Ferreira Lima.
SIP-19.991-40 — Manuel Soares.

Dia 27

SIP-25.909-40 — Pedro de Azevedo.
SIP-22.738-40 — Maria Amélia Coelho.
SIP- 8.352-40 — Cecília Manso.
SIP-14.450-40 — Valter de Almeida.
SIP-14.446-40 — Alexandre Leonardo da Silva.
SIP-13.490-40 — Manuel Alves.
SIP-28.257-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 29

SIP-11.825-36 — 12.ª I. Regional.
SIP- 2.757-40 — 11.ª I. Regional
SIP- 8.723-36 — 12.ª I. Regional.
SIP- 946-40 — Encarregado do SIP em Timbo.

Dia 7 de agosto de 1940

João de Deus Falcão, solicitando registro de jornalista, por intermédio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. (SIP-27.575-40). — Deferido, em face das informações.

Processos arquivados:

SIP-24.382-39 — Davi Grosman.
SIP-24.414-39 — Júlio Pereira.
SIP-24.426-39 — Carolina J. do Nascimento.
SIP-24.436-39 — Ana Rozenbarck.
SIP-24.443-39 — José Esteves.
SIP-24.474-39 — Fernando José da Fonseca.
SIP-24.456-39 — Antônio M. da S. Faria.
SIP-24.408-39 — Brian Archdeacon.
SIP-24.239-39 — João Aleixo.
SIP-24.083-39 — Inácio J. Miranda.
SIP-24.089-39 — Joaquim A. Rodrigues.
SIP-24.123-39 — Manuel dos S. Devesa.
SIP-24.127-39 — José Augusto Matos.
SIP-24.213-39 — Belmonte Angelo.
SIP-24.177-39 — Kefeline G. Tognet.

Dia 8

Processos arquivados:

SIP-23.858-39 — Custódia Antunes Ribeiro.
SIP-23.888-39 — Julianeli Rosário.
SIP-23.881-39 — Friderich Valentim.
SIP-23.801-39 — Adam Bischof.
SIP-23.722-39 — Domingos do Vale de Lima.
SIP-41.811-39 — Maria de Carvalho Oliveira.
SIP-23.997-39 — Manuel Carlos.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-23.750-40 — Antônio Maria da Costa.
SIP-23.549-40 — Antônio da Rosa Torneiro.
SIP-25.368-40 — Manuel Damas da Fonseca.
SIP-24.540-40 — Joaquim Fernandes.
SIP-18.988-40 — Delfina Gonçalves de Sousa.
SIP-27.312-40 — Edile Monteiro Chaves.
SIP-27.304-40 — Jaime Simão.
SIP-27.327-40 — Macário Ribeiro Lela.
SIP-27.245-40 — Luiz Borges Castelo Branco.
SIP-24.131-40 — Armando Teles Monteiro.
SIP-26.256-40 — Abílio de Araújo Coutinho.
SIP-26.801-40 — Alexey Czareff.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-27.353-40 — Valdemar de C. Brito.
SIP-27.500-40 — Maria José Lirio de Gusmão

Processo arquivado:

SIP-16.950-40 — Ariel Nogueira.

Dia 12

Pedidos de registro de livros, substituição de H substituição de fichas, transferência de firma deferidos: ra a Velhica

SIP-28.149-40 — Associação Asilo São Luiz
SIP-28.138-40 — Banco Português do Brasil
SIP-25.747-40 — Antônio Lopes de Oliveira.
SIP-26.463-40 — Antônio Fernandes Moura.
SIP-28.105-40 — Antônio de Matos Segundo.
SIP-28.107-40 — Marcelino Ferreira.
SIP-27.648-40 — Francisco Martins.
SIP-27.927-40 — Toledo Veloso & Rezende
SIP-27.936-40 — Alfredo Kingsbury.
SIP-27.935-40 — A. Campos Rodrigues.
SIP-27.912-40 — Comp. Imobiliária Goitac
SIP-27.925-40 — Empresa Fon-Fon e Selo J. A.
SIP-27.924-40 — Bodo Von Schrader.
SIP-27.875-40 — Cardoso & Foz Ltd.
SIP-27.927-40 — Leopoldo Pereira da For
SIP-27.929-40 — Maia Filho & Comp. Li
SIP-27.930-40 — Gonçalves, Fernandes L
SIP-27.931-40 — Alfredo Batista da Silvi
SIP-27.951-40 — Hermílio Nunes da Cos
SIP-22.766-40 — Alcides Bellini Robusto.
SIP-27.952-40 — Ataliba Bittencourt.
SIP-26.545-40 — Hermenegildo dos Sant
SIP-27.934-40 — M. Lobo Esteves.
A. Tavares & Campinos, solicitando tran
(SIP-25.592-40). — Como proposto. cia de firma. —
José J. Ribeiro, idem. (SIP-26.267-40) Idem.
José Augusto Lopes Felix, idem. SIP-2 (-40). — Idem.
Antônio Dias Barbosa, idem. (SIP-27.777) . — Idem.
Adolpho Polissuc, idem. (SIP-27.799-40) Idem.
Antônio Figueiredo Silva, idem. (SIP- 2-40). — Idem.
A. Fernandes Nunes, idem. (SIP-26-5)). — Idem.
Manuel Fontes Laranjeira, idem. (SIP 17-40). — Idem.

Dia 16 de agosto de 1

Multas impostas:

DNT 16.795-40 — Luiz Gonçalves Ri — 100\$0. Em 14 de agosto de 1940.
Por infração do Decreto n. 23.08 16-8-33:
DNT 13.438-40 — Pontes Correia & s Ltda. — 100\$0. Em 14-8-40.
Por infração do Decreto n. 24.6 12-7-34:
DNT 10.857-40 — Lotar Welbhauser 00\$0. Em 14-8-40.
Por infração do Decreto n. 23.4 16-8-33:
DNT 17.686-40 — Panificadora Bra tda. — 100\$0. Em 14 de agosto de 1940.
DNT 15.687-40 — Delgado Ferreira omp. — 100\$0. Em 14 de agosto de 1940.
DNT 15.796-40 — M. Silva Coelho omp. — 100\$0. Em 14 de agosto de 1940.
Por infração do Decreto n. 2 3, de 29-10-32:
DNT 15.792-40 — Sousa & Crespo. 00\$0. Em 14-8-40.
DNT 15.655-40 — José Valouro 1\$0. Em 14-8-40.
DNT 15.360-40 — A. S. Rodrigu 100\$0. Em 13-8-40.
DNT 13.195-40 — Adélio da Silvi o — 100\$0. Em 14-8-10.
DNT 13.148-40 — Guilherme dos s & Comp. — 100\$0. Em 13-8-40.
Por infração do Decreto n. 2 , de 10-7-34:
DNT 17.617-40 — A. Pires Costa mp. — 200\$0. Em 14-8-40.
DNT 17.272-40 — João Maria V Comp. — 200\$0.
DNT 17.173-40 — Alfredo Prin Oliveira — 200\$0. Em 13 de agosto de 1940.
DNT 17.173-40 — Alfredo Prin Oliveira — 200\$0. Em 13 de agosto de 1940.
DNT 17.081-40 — A. Oliveira los — 200\$0. Em 14-8-40.
DNT 15.959-40 — Antônio M ho — 200\$0 (duzentos mil réis).
DNT 13.258-40 — José de Rezo - 200\$0 (duzentos mil réis). Em 14-8-40.

Pedidos de certidão:

DNT 18.018-40 — Companhia titelônica. — Apresente pro-
curação. Em 14-8-40.

Diversos despachos:

DNT 17.333-40 — Luiz Rosá agênio Giglio. — A requerente deve cumprir com as leis do selo 1. revalidar a fls. 3, apresen-
tar instrumento de procuração e tar a relação de acordo com lei. Em 15-8-40.

DNT 6.381-39 — Paulo de Sousa Torres — Parecer da Procuradoria: Em se tratando de filhos, que trabalham com sua genitora, quer me parecer, data vênica, que não necessitam de Carteira Profissional para o exercício da profissão.

A dependência económica deles está caracterizada de duas maneiras:

a) a dependência decorrente da situação de filhos;

b) a dependência decorrente da situação de empregados da própria genitora.

Evidentemente, a primeira deve preponderar, logo, eles não podem ser considerados empregados na acepção da do vocábulo.

Nestas condições, opino seja julgado procedente o pedido do fls. 2. Ebb 27-7-40.

DNT 17.693-40 — Alfredo A. Fernandes & Comp. — Cumprase a lei do selo. Em 11-8-40.

Convenção de trabalho:

DNT 15.008-40 — Sandas & Comp. — Indeferido. A requerente deve comparecer nesta Inspeção e reformar a convenção. Em 13-8-40.

Processos arquivados:

DNT 10.552-38 — Conselho Nacional do Trabalho.

DNT 17.400-40 — M. T. L. C.

DNT 1.189-37 — Luiz Montinho.

DNT 9.667-38 — Enrico Guarnieri & Comp.

DNT 15.114-38 — Manuel da Costa.

DNT 15.718-39 — Mohamad Sletman.

DNT 9.026-40 — Casas Musselino Ltda.

DNT 9.392-40 — Joaquim de Almeida Mendonça.

DNT 11.617-40 — Ramos, Ferreira & Comp. Ltda.

DNT 16.003-40 — Silva, Costa & Comp.

DNT 11.161-40 — Leonor Batista.

Dia 17

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933:

DNT 17.687-40 — Souza & Serafim, 100\$0 (cem mil réis). Em 15 de agosto de 1940.

Por infração do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932:

DNT 8.520-40 — Vítor Pinheiro, 200\$0 (duzentos mil réis). Em 16 de agosto de 1940.

Por infração do Decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934:

DNT 17.601-40 — Antônio M. Cambra, 100\$0 (cem mil réis). Em 15-8-40.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT 17.685-40 — Souza & Serafim, 100\$0 (cem mil réis). Em 15 de agosto de 1940.

DNT 15.519-40 — José Rodrigues Pereira Filho, 100\$0 (cem mil réis). Em 16-8-40.

DNT 15.186-40 — Armando Eduardo Brito, 100\$0 (cem mil réis). Em 16-8-40.

DNT 14.177-40 — Sarmiento & Cia., 100\$0 (cem mil réis). Em 15 de agosto de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT 28.924-39 — Racho & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-40.

DNT 13.214-40 — José Silva & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-40.

DNT 14.035-40 — Cobrazil Cia. de Mineração e Metalurgia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-8-40.

DNT 14.595-40 — Hermann Dental Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 14.192-40 — J. Pinho & Moraes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 14.787-40 — Albino Castro & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 15.631-40 — Irmãos Goulart. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 15.364-40 — F. R. Moreira & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 15.124-40 — Glossop & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 15.125-40 — Adolpha Ribeiro das Lagoas S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 15.181-40 — Casa Leblner S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-8-40.

DNT 15.189-40 — Dolabela Coelho Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 15.839-40 — A. Pinais & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-40.

DNT 15.870-40 — Campos Silva & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 15.901-40 — H. Engelhard & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-8-40.

DNT 15.955-40 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-40.

DNT 16.259-40 — A. E. G. Cia. Sul Americana de Electricidade. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-40.

Diversos despachos:

DNT 17.088-40 — Taveira & Rodrigues. — A requerente deve apresentar novas relações. (Em 16-8-40).

Convenções de trabalho:

De acordo com o art. 2.º do Decreto n. 21.696 de 12-7-34:

DNT 16.329-40 — Manuel Ferreira Lopes. — Defenda, posteriormente arquivando-se. (Em 15-8-40).

Convenção indeferida:

DNT 16.809-40 — Andréa Salvini & Cia. Ltda. — Indeferido, nos termos da informação de fls. 6 do processo anexo. (DNT 14.170-40). — Arquivando-se. (Em 15-8-40).

Processos arquivados:

DNT 16.513-38 — Colégio Anglo Americano.

DNT 13.210-39 — Alexandre Soares Calçada.

DNT 8.521-40 — Vítor Pinheiro.

DNT 10.580-40 — Acácio Rodrigues de Carvalho.

DNT 12.899-40 — Cia. Pambro Salgado.

DNT 17.050-40 — Inutilização.

DNT 15.616-40 — Caixa Económica.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 9 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE AGOSTO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Lucharel Djulian Montenegro

Presentes os Srs. ministros Cláudio Tarquínio de Sousa, Raimundo Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 5.077, de 2 de maio último, da Divisão do Pessoal, solicitando que sejam tomadas sem efeito as anulações e distribuições constantes dos de ns. 3.244 e 4.431, de 15 de março e 17 de abril do corrente ano, e solicitando que sejam feitas novas anulações e distribuições num total de 69.600\$0 por conta de vários subconsignações da verba 1.ª — Pessoal (PG, 3.834). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições solicitadas feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 6.071, de 30 de julho último, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 153.900\$0, em quanto importaria a folha de remuneração no mesmo mês, de Arlindo Pires de Castro e outros, extracomplementos mensais da Faculdade Nacional de Medicina (PG, 7.068).

N. 2.210, de 24 de mês findo, da Diretoria de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1.000.000\$0, ao diretor do Serviço Nacional do Teatro, Abadio Faria Rosa, para despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano (PG, 7.078).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 6.068 de 30 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 7.500\$0 de diárias concedidas aos membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, Ernesto de Sousa Campos e outros, no mês de julho próximo passado (PG, 7.071). — O Tribunal recusou que se faga a devolução do processo, afim de ser observado o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 16:395\$5 a Wright Gordon, Zachry & Parlin, por serviços profissionais, prestados ao Ministério da Fazenda (PG, 20.820). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

De 3.573:459\$3 de indenização devida ao Banco do Brasil, pelos pagamentos feitos à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas do Ceará, proveniente de serviços e obras executadas no Porto do dito Estado. (PG, 9.138). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 732\$0 a Viagem Aérea São Paulo S. A. "Vasp", por transportes em proveito do mesmo Ministério (PG, 20.245). — O Tribunal recusou registro a despesa, de vez que o cupenho respectivo, foi levado a efeito antes do registro das tabelas explicativas da Ministeo.

De 355\$7 a José Carlos Padilha, de dívida de exercícios fiscaes. (PG, 20.790). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão de aposentadoria:

De acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1934 ao condutor de trem, classe I, do Quadro II, do Ministério da Viação, Rodolfo de Araújo Lima.

Nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937, aos agentes de Estrada de Ferro respectivamente, classes G, H e I, do Quadro II, do Ministério da Viação, Mário Gomes de Carvalho, Antônio Gonçalves Maranduba e Plínio Alves da Luz (PG, números 12.115, 12.401 e 12.419). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 996, de 30 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 57.840-40, com o contrato de compra e venda à União de um terreno situado no quilômetro 377x418, do ramal de Lima Duarte (no Estado de Minas Gerais (PG. 15.037)). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Guerra:

Avisos ns. 2.714, e 2.725 de 24 de julho findo, encaminhando solicitações relativas às alterações orçamentárias a que se referem os Decretos-lei ns. 2.325 e 2.260, dos dias 20 e 3, respectivamente, do mesmo mês. (P. 3.971 e 3.972). — O Tribunal converteu os julgamentos em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 524, de 24 do mês findo, sobre o contrato celebrado entre o Escritório de Obras e o escultor Bartolomeu Cozzi, para ereção de um mausoléu no Cemitério São São João Batista, à memória dos oficiais e soldados mortos durante o levante comunista de 27 de novembro de 1935 (PG. 15.040). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja retificada a cláusula 3ª, do termo lavrado, parte final, referente à indenização.

N. 466, de 10 de julho findo, encaminhando processos de dívidas relacionadas referentes a compromissos assumidos além dos créditos ou sem créditos, em exercícios anteriores no total de 275:158\$9 (PG. 2.840). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe "de meritis" o processo relacionado sob o n. 1.

Ministério da Marinha:

Promoção n. 30, de 26 do mês findo, sobre o contrato celebrado com José Hannann de Resende, para servir como engenheiro do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (PG. 15.002). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 9.882, de 30 do mês findo, sobre o contrato celebrado com a Associação de Criadores de Gado Jersey, para manutenção do registro genealógico e execução de outros trabalhos (PG. 15.060).

N. 9.371, de 22 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, para execução dos serviços públicos relativos à Fiscalização dos processos de colheita, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte dos produtos e subprodutos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização. (PG. 15.000).

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos aludidos contratos.

Offícios:

N. 9.443, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação de igual importância no de 128:000\$0 distribuído à Tesouraria do mesmo Ministério por conta da verba 2ª — Material, consignação III — sub-consignação 36/04. (PG. 3.986). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 9.450, de 23 do mês findo, sobre o adiantamento de 322:210\$0 ao engenheiro classe J. Wolmar Murgel, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para despesas a seu cargo no período de julho a setembro do corrente ano. (PG. 3.987). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.267, de 27 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 485:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.334, de 22 de junho último, para pagamento de subvenções a diversas instituições. (PG. número 7.086).

N. 2.275, de 27 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 799:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta do que foi aberto pelo Decreto-Lei número 2.334, de 22 de junho findo, para pagamento de subvenções a diversas instituições. (PG. 7.080). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 884, de 13 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo relativo a transferência de aforamento de terreno acrescido e alagado de marinha n. 634, desmembrado do de n. 52, sito entre a Estrada de Tacaruna e a margem direita do Rio Beberibe, freguesia da Boa Vista, da cidade de Recife e de que é interessado o Estado de Pernambuco. (PG. número 15.001). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o contrato seja aprovado pelo Sr. diretor do Domínio da União.

N. 159, de 12 do mês findo, do Serviço Regional, da Diretoria do Domínio da União no Estado da Paraíba, com o processo referente ao termo de aforamento, assinado pela Companhia de Tecidos Paraibana, concernente aos terrenos alagados de marinha, situados à

margem direita do rio Paraíba, no município (PG. 15.009). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De pagamento de 600\$0 a Manuel Pinto do Alho, de dívida de exercícios findos (PG. 18.776) ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão de aposentadoria:

De acordo com o art. 156, letra e, da Constituição de 1937, a Carlos Junqueira e a Adelino de Vasconcelos, condutor classe H e agente classe G, do quadro da Viação (PG. 12.407 e 12.348).

De acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 1938, a Otaviano Augusto Manuel da Costa e a Escobar, condutores de trem, respectivamente, do quadro II, do Ministério da Viação (PG. 12.422 e 12.423). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 920, de 12 do mês findo, solicitar crédito de 500\$0 ao Departamento Federal de Compras, por conta da verba 2ª — Material — Sub-consignação 19/04. — O Tribunal recusou registro à distribuição de Departamento Federal de Compras só tem como aquisição de material "permanente" e de "corrente".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 1.883, de 29 do mês findo, da Diretoria do termo de rescisão do contrato, celebrado com o engenheiro Henrique Coelho da Rocha, para o desempenho de técnico especializado do Instituto Nacional de Pesquisas Científicas. — O Tribunal ordenou a anulação do aludido termo preliminarmente, a juntada ao processo, da qual em que foi feita a respectiva publicação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.156, de 19 do mês findo, sobre o sentido de serem destacados do Departamento de Compras os saldos das sub-consignações ns. 3/08 da verba 2ª — Material, nas importâncias, de 300:000\$000 e 253:000\$000 afim de que de, seja entregue mediante adiantamento, Decreto-lei n. 2.206, ao major Napoleão para aquisição de 20 transmissores e 20 receptores do Departamento dos Correios e Telégrafos, "ex-Presidente da República" (PG. 17.411). — O processo ao Ministério, com informação do Departamento Federal de Compras resolver a respeito do face dos arts. 45 e 46, do Decreto-lei n. 2.206, do corrente ano.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma a Carlos de Azevedo Silva, de 16 de maio de 1938 ao coronel da arma de Cavalaria Luiz Delmont (PG. 3.949). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que se junte ao processo cópia da fé de ofício do oficial; para que sejam indicados os atos decorrentes da reforma.

No julgamento do processo acima dos Srs. Ministros Bernardino de Sá e Castro Nunes, quanto à diligência referente ao Sr. Presidente desempatado a diligência.

Relatados pelo Sr. Ministro José Azevedo Silva:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 9.715, de 26 do mês findo, sobre o contrato celebrado com o Governo do Estado do Ceará, para execução dos serviços referentes à experimentação agrícola especializada, de conformidade com o art. 177, da Constituição Federal de 1937, revigorado de 16 de maio de 1938 ao coronel da arma de Cavalaria Luiz Delmont (PG. 3.949). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que se junte ao processo cópia da fé de ofício do oficial; para que sejam indicados os atos decorrentes da reforma.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.269, de 27 do mês findo, sobre o pagamento de 267:000\$000 ao Estado do Maranhão, mediante consignação Fiscal, por conta do Decreto-lei n. 2.334, de 22 de junho último (PG. 7.065). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:929\$0 a Carlos de Azevedo Silva, de 16 de maio de 1938 ao coronel da arma de Cavalaria Luiz Delmont (PG. 3.949). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que se junte ao processo cópia da fé de ofício do oficial; para que sejam indicados os atos decorrentes da reforma.

De concessão:

De meio soldo em reversão a Carlos de Azevedo Silva, de 16 de maio de 1938 ao coronel da arma de Cavalaria Luiz Delmont (PG. 3.949). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que se junte ao processo cópia da fé de ofício do oficial; para que sejam indicados os atos decorrentes da reforma.

ção Pessoa
Audido con-

Lisboa Fi-
O Tribunal

o Federal de
espectivamen-
do Ministério

de maio de
rto de Castro
J e I do qua-
).
ssões.

distribuição do
pras, por conta
PG. 2.762). —
o, de vez que o
ência legal para
".

são do Pessoal,
com o engenheiro
io das funções de
iologia (PG. 614).
io rescisório, feita
do Diário Oficial

ando providências
o Federal de Com-
(03), consignação I,
tivamente, de
i conversão em dóla-
rma do artigo 45 do
leuencastro Guimarães,
es, destinados ao De-
la autorização do Sr.
anal resolveu devolver
cabe ao Departamento
tamento solicitado em
36 de 14 de junho do

smos do art. 177, da
lei Constitucional n. 2,
Cavalaria Luiz Delmont
amento em diligência:
fé de ofício do oficial;
itivos legais em que se
de, e
a o abono das vantagens

do foram votos vencidos
Eduardo Lopes e José de
à copia da fé de ofício,
sentido de se fazer a dili-

sobre o contrato celebrado
execução, no Território do
perimentação agrícola espe-
a Constituição (PG. 15.016).
diligência de acordo com os

da Divisão de Contabilidade,
ersas instituições de caridade
ribuição a respectiva Dele-
n. 2.334, de 22 de junho
ordenou o registro da aludida

Carlos de Azevedo Silva, de
3). — O Tribunal mandou dar
geral.

Luci Fontoura da Silva Lisboa,
Propício Carneiro da Fontoura

De montepio civil, em reversão, a Raimunda da Cunha Lauzid e outra, filhas maiores, solteiras, de Paulo Esteves Lauzid, ex-1º escrivão da Alfândega de Belém, no Estado do Pará (PG. 12.331).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Francisca Moreira Caldas, viúva do 2º oficial da Escola Militar do Realengo, José Ferreira Caldas (PG. 12.348). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão, recusando esse expediente, à despesa por estar ela alocada no exercício de 1939, já encerrado.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.749, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Eugênio Vazquez, para instalação de restaurante no Quartel General (PG. 15.0007). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato de acordo com o parecer do Sr. procurador, em sua preliminar.

Ofício n. 3.956, de 15 do mês findo, a Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando 14 processos de dívidas devidamente relacionadas de acordo com o § 1º do art. 78, do Código de Contabilidade Pública, proveniente de compromissos assumidos em exercícios anteriores além dos respectivos créditos ou, sem crédito no total de 11:219\$7 (PG. 3.918). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.441, de 18 do mês findo, distribuição do crédito de 3:529\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, por conta da subconsignação 2-01, letra d, consignação I da verba 5ª. (PG. 17.413).

Offícios:

N. 308-D, de 27 de julho findo, da Estrada de Ferro Bala e Minas, relativo ao adiantamento de 750:000\$0 ao oficial administrativo classe I, Gabriel Minas Novas, para pagamento de despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 2.520, de 30 de maio último, do Tribunal de Segurança Nacional, sobre o pagamento da importância de 400:000\$0 em quanto importa a folha de pagamento de gratificações ao pessoal da Secretaria e do Cartório do mesmo Tribunal, por serviços extraordinários naquele mês (PG. 2.677). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 5.869, do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Serafim Pereira da Silva Neto, para desempenhar, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de assistente da cadeira de latim (PG. 7.014). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.417, de 18 do mês findo, sobre a distribuição à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do crédito de 207:000\$0, por conta dos recursos adicionais à subconsignação 42-01 da verba 1ª — Pessoal, em virtude do Decreto-lei n. 2.314, de 15 de junho último. (PG. 17.405). — O Tribunal determinou que se proceda de conformidade com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 9.444, de 23 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 600\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 1ª — Pessoal — Subconsignação 2-02 — Consignação II (PG. 3.984). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 9.178, de 18 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.404, do dia 12 anterior, que abre o crédito de 11:000\$0, suplementar à verba 1ª — Pessoal — consignação VI — sub-consignação 19-19 (PG. 3.961). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar e, bem assim, o da sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

N. 9.130, de 18 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 7:992\$5, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do crédito "em ser" de 2.000:000\$0, atribuído à verba 5ª — Obras — Consignação I — sub-consignação 2 do vigente orçamento (PG. 3.935). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 5.951, de 26 do mês findo, sobre o contrato celebrado com José Abdelhay, para desempenhar, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de assistente da cadeira de Análise Superior (PG. 15.013). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 2.268, de 27 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 689:000\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento de subvenções a diversas instituições, por

conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.334, de 22 de janeiro do corrente ano (PG. 7.064). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 2.006, de 19 do mês findo, da Delegacia no Estado da Bahia, encaminhando o processo referente ao contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal, no mesmo Estado e a Companhia Valença Industrial S. A., para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica (PG. 44.804).

N. 48, de 22 do mês findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o processo relativo ao contrato celebrado com a Companhia Industrial de Cabo Frio, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (PG. 15.036). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Processos:

De concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 156, letra e da Constituição Federal de 1937, ao condutor classe J, Antônio Caetano de Oliveira ao agente classe G, José Torres, ao maquinista classe I, Gabriel Cesário da Fonseca e ao oficial administrativo classe II, Honório Portela de Rosa Lima, todos do quadro II, do Ministério da Viação (P. G. 12.373, 12.395, 12.418 e 12.410). O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 106:016\$3 a Rede Mineira de Viação, de dívida de exercícios findos (P. G. 20.914). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Guerra:

Offícios:

N. 3.618, de 27 do mês findo, da Diretoria de Fundos, encaminhando 20 processos de dívidas devidamente relacionadas, na forma do § 1º do art. 78, do Código de Contabilidade Pública, contraídas sem créditos ou além dos respectivos créditos, em exercícios anteriores no total de 32:382\$7 (P. G. 879). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe os processos de conformidade com o parecer do Sr. Procurador.

N. 3.769, de 1 de julho findo, da Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando 20 processos de dívidas contraídas além dos créditos ou sem crédito, em exercício anterior num total de 371:081\$8, devidamente relacionadas de acordo com o § 1º do art. 78 do Código de Contabilidade Pública (P. G. 3.908). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que sejam informados de méritos os processos a que se refere o item a da informação do Corpo Instructivo.

N. 1.608, de 26 de julho próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando quadro discriminativo de distribuição de crédito para mensualistas, feito pelo Ministério da Guerra, à conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — sub-consignação 5, item 67, do orçamento do mesmo Ministério, e bem assim, esclarecendo que a distribuição aludida foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 967 de 6 de julho citado (P. G. 2.975). — O Tribunal resolveu seja remetida cópia do quadro citado à Delegação junto ao Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 307-D, de 27 de julho findo, da Estrada de Ferro Bala e Minas, adiantamento de 480:450\$0 a Gabriel Minas Novas, oficial administrativo, classe I, da mesma Estrada para pagamento de pessoal e material de julho a setembro (P. G. 17.445). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento citado.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Offícios:

N. 1.607, de 26 do mês findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando o quadro demonstrativo de distribuição do crédito para mensualistas e diaristas, feito pelo Ministério da Fazenda à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 1/03, esclarecendo que a referida distribuição foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da República exarada na exposição de motivos n. 1.916, de 12 do mesmo mês. (PG. 3.961). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 1.018, de 31 do mês findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a cópia do Decreto-lei n. 2.425, do dia 18 anterior, que suprime funções gratificadas, abre crédito especial e dá outras providências, alterando, assim, o vigente orçamento do mesmo Departamento (PG. 3.989). — Tribunal resolveu ordenar o registro do crédito especial de 519:000\$0.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 9.424, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, solicitando que do crédito de 191:600\$0, na Tesouraria do mesmo ministério, à conta da verba 2ª — Material — Consignação III — Subconsignação 32/03, seja destacada e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 2:750\$0 (P.G. 3.983). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que seja o processo encaminhado à sua Delegação para que seja feita a necessária anulação.

N. 9.119, de 17 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, solicitando que à conta do crédito "em ser" de 2.000:000\$0, atribuído à verba 5ª — Obras — Consignação I — Subconsignação 2 — seja destacada e distribuída à Delegacia Fiscal em Alagoas, a importância de 160:000\$0 (PG. 3.967). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

N. 6.400, de 31 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 100:649\$3 a Arabela Pacheco dos Santos e outros, ex-

transmerrários mensalistas do Hospital Artur Bernardes, de salários no mês findo. (PG. 7.082).

Ns. 2.270 e 2.274, de 27 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição dos créditos de 115:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí e de 696:000\$0 a no Estado de Pernambuco, por conta do crédito de que foi aberto pelo Decreto-lei número 2.334, de 22 de junho último, para pagamento de subvenções a diversas instituições (PG. 7.066 e 7.067).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria:

De acordo com o art. 156, letra "d", da Constituição Federal de 1937, a João Bueno, maquinista classe J, do Quadro II, do Ministério da Viação e nos termos da letra "e", do mesmo artigo a Luiz Cavalcanti Caminha, escriturário, classe G, do mesmo Quadro (PG. 12.404 e 12.416).

Nos termos da Lei Constitucional n. 2 de 16 de maio de 1938, a Benjamin de Oliveira Junqueira, oficial administrativo classe H, e a Sebastião José Dias, agente classe K, ambos do Quadro II, do Ministério da Viação (PG. ns. 12.406 e 12.405).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Offício n. 1.662, de 26 do mês findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando quadro discriminativo de distribuição de crédito para mensalistas, feito pelo Ministério da Guerra à conta da Verba 1.ª Consignação II — Subconsignação 5-04), do vigente orçamento, e, bem assim, esclarecendo que a aludida distribuição foi aprovada pelo Sr. presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 992 de 10 do mesmo mês. (PG. 2.965). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 498, de 19 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.389, do dia 11 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 3.986). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que seja o processo encaminhado ao Departamento Federal de Compras, para as devidas anulações.

Ministério da Marinha:

Promoções n. 29, de 25 do mês findo, do Sr. Procurador, sobre o contrato celebrado com José de Lima Campelo, para servir como técnico dirigente de energia elétrica (PG. 15.014). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de serem requisitados do Ministério da Marinha os documentos relativos ao contrato de que se trata.

Aviso n. 911, de 25 do mês findo, com o contrato celebrado com Carlos Eugênio Varandí, para servir como Instrutor de Atletismo e Natação da Escola Naval. (PG. 15.015). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 5.128, de 27 do mês findo, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.422, do dia 18 anterior, que abre o crédito de 300:000\$0, suplementar à subconsignação 42-03) da consignação II — da Verba 1.ª — Pessoal (PG. 17.415). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Aviso n. 2.226, de 29 do mês findo, pagamento de 130:593\$5 a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, por serviços prestados no corrente ano (PG. 17.435). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês, às 13.30 horas, para a seguinte sessão, ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre a União e a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., incorporando o acervo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e inovando o respectivo contrato celebrado entre esta e o Governo Federal, por força do Decreto número doze mil e noventa e quatro, de sete de junho de mil novecentos e dezesesseis.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

Cláusula XVII — Parágrafo único. — O Governo, si assim o preferir, poderá ocupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indenização não superior à média da renda líquida dos períodos correspondentes ao quinquênio

precedente ou aos anteriores, caso não haja ainda quinquênio, ou a média da renda líquida dos meses anteriores, caso não haja ainda decorrido um ano".

decorrido um
anterior, caso

Leia-se:

"Cláusula XVII — Parágrafo único — O Governo, si assim o preferir, poderá ocupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indenização não superior à média da renda líquida dos períodos correspondentes ao quinquênio precedente à ocupação, ou aos anos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquênio, ou a média da renda líquida dos meses anteriores, caso não haja ainda decorrido um ano".

Onde se lê:

"Cláusula XXIII — Parágrafo primeiro — Para o prolongamento servirão de base os estudos já procedidos anteriormente pela Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas e aprovados pelo Governo por Decreto número oito mil trezentos e oito, de vinte de outubro de mil novecentos e dez; as modificações que forem necessárias introduzir para atender às novas condições técnicas especificadas nas cláusulas seguintes deverão ser apresentadas com os seus projetos e orçamentos, dentro de um ano para a provação do Governo".

Leia-se:

"Cláusula XXIII — Parágrafo primeiro — Para o prolongamento servirão de base os estudos já procedidos anteriormente pela Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas e aprovados pelo Governo por Decreto número oito mil trezentos e oito, de vinte de outubro de mil novecentos e dez; as modificações que forem necessárias introduzir para atender às novas condições técnicas especificadas nas cláusulas seguintes deverão ser apresentadas com os seus projetos e orçamentos, dentro de um ano para a aprovação do Governo".

Onde se lê:

"Cláusula XXVI — Parágrafo terceiro — A declividade máxima será de um e cinco décimos, por cento (1,5%), limite que só será atingido em casos excepcionais, de modo, que nunca seja excedido este valor de um e cinco décimos por cento (1,5%), na rampa fictícia obtida pela combinação da declividade e da curvatura".

Leia-se:

"Cláusula XXVI — Parágrafo terceiro — A declividade máxima será de um e cinco décimos, por cento (1,5%), limite que só será atingido em casos excepcionais, de modo, que nunca seja excedido este valor de um e cinco décimos por cento (1,5%) na rampa fictícia obtida pela combinação da declividade e da curvatura".

Onde se lê:

"Cláusula XXVII — Parágrafo quarto. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de quarenta e cinco graus (45°)".

Leia-se:

"Cláusula XXVII — Parágrafo quarto. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de quarenta e cinco graus (45°)".

Onde se lê:

"Cláusula XXIX — Parágrafo segundo — Na superestrutura das pontes, calculada com o trem tipo da Inspetoria Federal das Estradas, aprovado pela portaria número oitocentos e sessenta e seis, de um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ou com outro de efeitos superiores, prevendo-se o transporte de minérios em trens pesados, as vigas deverão ser metálicas ou de concreto armado, não se permitindo o uso resulte dano à própria estrada".

Leia-se:

"Cláusula XXIX — Parágrafo segundo — Na superestrutura das pontes, calculada com o trem tipo da Inspetoria Federal das Estradas, aprovado pela portaria número oitocentos e sessenta e seis, de um de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ou com outro de efeitos superiores, prevendo-se o transporte de minérios em trens pesados, as vigas deverão ser metálicas ou de concreto armado, não se permitindo o uso de ferro fundido, em peças sujeitas a tração.

Onde se lê:

"Cláusula XXXIII — Parágrafo primeiro — Todo o material será construído com os melhoramentos e comodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro e segundo o tipo que for adotado, de acordo com o Governo, podendo este proibir o melhoramentos e comodidades que houver o progresso introduzido".

Leia-se:

"Cláusula XXXIII — Parágrafo primeiro — Todo material será construído com os melhoramentos e comodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro e segundo o tipo que for adotado, de acordo com o Governo, podendo este proibir o emprego do material que não preencha estas condições".

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 15 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 14):

Em declínio em São Felipe, Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém, e Taperinha, estacionário em Parintins.
Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 14):
Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Dia 14):

Estacionário em Tomazina, Tibagi, Guaira, São Mateus e Cuiabá e em declínio em Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, São Luiz do Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 15):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — dia 14):

Estacionário em Pindobassu, Queimadas e Itapicuru e em ascensão em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 15):

Entrará em lenta ascensão entre Ponso Redondo e Subida e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Dia 16 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos e Santarém e estacionário em Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 15):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai — dia 15):

Em ascensão em Jupiá, estacionário em Tomazina, Tibagi, Rio Negro, Cuiabá e Corumbá e em declínio em Presidente Epitácio, Guaira, Porto Mendes, São Mateus, Porto União e São Luiz do Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 16):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — dia 15):

Em ascensão em Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 16):

Continuará mais ou menos estacionária em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 16):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Dia 17 de agosto de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 16):

Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Santarém, Taperinha e Altamira, estacionário em Parintins e em ascensão em Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 16):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná (Paraguai — dia 16):

Em ascensão em Jupiá, São Mateus e Rio Negro, estacionário em Tomazina, Tibagi e Guaira e em declínio em Porto Mendes, Porto União, São Luiz do Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — dia 16):

Em declínio em Cipó e Itapicuru e em ascensão em todo o resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 17):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 16 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libra Esterlina	—	80\$019	—
Libra Área	—	79\$780	80\$050
Itália	—	1\$010	—
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$280
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$015
Portugal	—	7\$766	8\$936
Suica	—	4\$510	—
Nova York	13\$574	19\$772	21\$278
Argentina	—	4\$167	4\$891
Japão	—	4\$662	5\$643
Chile	—	8\$600	—

Cotações oficiais de Títulos em 17 de agosto de 1940

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	770\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	798\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	760\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	806\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	828\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	172\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	173\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	172\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	193\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	308\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.	160\$6
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1931) 1ª série	141\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	162\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1931), 3ª série	160\$0
Uniformizadas de S. Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.	1:018\$0

Ações de Bancos:

Brasil	435\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Nacional de Seguros de Vida "Sol América"	817\$0
Docas de Santos, port.	230\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	315\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito	
Real	204\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 177 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café		Sacos
Entradas		3.970
Saídas		—
Consumo local		500
Existência		315.771
Café Seg. Guerra		2.337
Mercado — Nominal.		
Preços por 10 quilos:		
Tipo 3	Nominal	
Tipo 4	Nominal	
Tipo 5	Nominal	
Tipo 6	Nominal	
Tipo 7	Nominal	
Tipo 8	Nominal	

Açúcar

Sacos

Entradas	7.209
Saídas	14.145
Existência	67.984

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	90
Existência	2.343

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 178 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 16

Café

Sacos

Entradas	2.527
Saídas	1.996
Consumo local	500
Existência	316.584
Café bonificação	762

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Sacos

Entradas	9.082
Saídas	7.939
Existência	69.127

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	1.509
Saídas	120
Existência	3.732

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1940.	26.118:350\$6	24.944:000\$5
Em 16 de agosto de 1940.	1.408:607\$1	1.386:192\$2
Total.	27.526:966\$7	26.330:192\$7
Em igual período de 1939.	24.502:263\$5	23.563:675\$0
Diferença para mais em 1940.	3.024:703\$2	2.766:517\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agosto de 1940.	363.423:345\$2	345.574:873\$3
Em igual período de 1939.	319.871:129\$4	311.689:870\$7
Diferença para mais em 1940.	43.552:215\$8	33.885:002\$6
Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1940.	1.716:347\$2	1.708:751\$5
Total.	29.243:331\$9	28.038:944\$2
Em igual período de 1939.	26.010:375\$6	25.052:279\$5
Diferença para mais em 1940.	3.172:938\$3	2.986:664\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de 1940.	365.139:692\$4	347.283:624\$8
Em igual período de 1939.	321.439:241\$5	313.178:493\$2
Diferença para mais em 1940.	43.700:450\$9	34.105:131\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

16 de agosto de 1940.....	3.568:630\$3
16 de agosto de 1939.....	1.260:465\$8

Receita mensal:

De 1 de agosto a 16 de agosto de 1940.....	18.677:549\$9
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1939.....	25.535:367\$2

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.....	6.857:817\$3
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1940.....	316.021:106\$3
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1939.....	316.891:043\$3

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.....	869:907\$0
---	------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

7 de agosto de 1940.....	393:751\$1
7 de agosto de 1939.....	130:053\$7

Receita mensal:

De 1 de agosto a 7 de agosto de 1940.....	1.850:740\$0
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1939.....	1.000:219\$1

Diferença da receita para mais em 1940.....	874:521\$8
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1940.....	18.009:461\$1
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1939.....	19.699:516\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	1.690:055\$0
--	--------------

Datas

Receita do dia:

8 de agosto de 1940.....	220:803\$3
8 de agosto de 1939.....	298:500\$5

Receita mensal:

De 1 de agosto a 8 de agosto de 1940.....	2.101:546\$2
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1939.....	1.304:732\$0

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	796:806\$6
--	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1940.....	48.230:286\$7
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1939.....	49.998:036\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.767:770\$2
--	--------------

Datas

Receita do dia:

9 de agosto de 1940.....	259:614\$1
9 de agosto de 1939.....	630:207\$0

Receita mensal:

De 1 de agosto a 9 de agosto de 1940.....	2.361:160\$3
De 1 de agosto a 9 de agosto de 1939.....	1.935:046\$6

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	426:113\$7
--	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1940.....	48.489:880\$8
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1939.....	50.628:343\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	2.138:463\$1
--	--------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1940.....	26.695:275\$4
Em 15 de agosto de 1940.....	1.440:594\$4

Total.....	28.135:869\$8
------------	---------------

Em igual período de 1939.....	16.683:689\$4
-------------------------------	---------------

Diferença para mais em 1940.....	11.452:180\$4
----------------------------------	---------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de agosto de 1940.....	274.149:313\$9
Em igual período de 1939.....	228.201:535\$5

Diferença para mais em 1940.....	45.947:778\$4
----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1940.....	26.563:197\$8
Em 15 de agosto de 1940.....	1.433:901\$2

Total.....	27.997:099\$0
------------	---------------

Em igual período de 1939.....	15.865:161\$0
-------------------------------	---------------

Diferença para mais em 1940.....	12.131:938\$0
----------------------------------	---------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1940.....	28.135:869\$8
Em 16 de agosto de 1940.....	2.374:167\$8

Total.....	30.510:037\$6
------------	---------------

Em igual período de 1939.....	19.004:504\$0
-------------------------------	---------------

Em igual período de 1939.....	19.004:504\$0
-------------------------------	---------------

Diferença para Diferença para mais em 1940.....	11.505:533\$6
---	---------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 16 de agosto de 1940.....	276.523:481\$7
Em igual período de 1939.....	230.522:350\$1

Diferença para mais em 1940.....	46.001:131\$6
----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1940.....	27.997:099\$0
Em 16 de agosto de 1940.....	2.369:576\$8

Total.....	30.366:675\$8
------------	---------------

Em igual período de 1939.....	18.156:544\$2
-------------------------------	---------------

Diferença para mais em 1940.....	12.210:131\$6
----------------------------------	---------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: INSPETOR XV (INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA).

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação: Inspetor XV (Inspetor de Educação Física).

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 20 dias seguidos, a partir de 21 do corrente, quarta-feira, e se encerrarão às 17 horas do dia 9 de setembro próximo futuro.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de formula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35, e diploma de licenciado em educação física (Art. 32 do Decreto-lei n. 1.242, de 17 de abril de 1939), ou que lhe seja equiparado por lei e devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

7. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

11. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Do candidato classificado em primeiro lugar serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) Prova de quitação com o Serviço Militar;

2) Folha corrida;

3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

13. O inspetor terá exercício na Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 15 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA INSPETOR XV (INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — (DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA):

Assunto da prova:

A prova compreenderá duas partes:

I — Parte técnica:

Escrita constante de dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa anexo e resolução de 10 questões objetivas, formuladas com os assuntos de 5 pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale até 60 pontos e cada questão até 4 pontos.

II — Parte administrativa:

Escrita constante de dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa anexo e resolução de 10 questões objetivas, formuladas com os assuntos de 5 pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale até 60 pontos e cada questão até 4 pontos.

Classificação:

A nota final do candidato será a semi-soma das notas atribuídas às duas partes, e só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

PROGRAMAS

Parte técnica:

1. Bases científicas da educação física.
2. Finalidades da educação física nos estabelecimentos de ensino e nas escolas especializadas.
3. Considerações sobre as exigências relativas às condições gerais (morais, intelectuais e físicas) que devem satisfazer os candidatos à matrícula nas Escolas de Educação Física.

4. Cursos de uma Escola de Educação Física e finalidades de cada um.

5. Especificação das cadeiras teóricas dos vários cursos das Escolas de Educação Física. Razões que justificam a inclusão das mesmas no currículo escolar.

6. Especificação das cadeiras práticas dos vários cursos das Escolas de Educação Física. Razões que justificam a inclusão das mesmas no currículo escolar.

7. Análise de programas das cadeiras teóricas nas Escolas de Educação Física.

8. Análise de programas das cadeiras práticas das Escolas de Educação Física.

9. Instalações destinadas ao ensinamento das matérias teóricas das Escolas de Educação Física.

10. Instalações destinadas à prática da educação física (estádio, ginásio e piscina); material destinado à prática dos exercícios físicos.

11. Problemas práticos de inspeção em Escolas de Educação Física.

Parte administrativa:

1. Legislação federal, em vigor, referente à educação física. Sua interpretação.

2. Legislação federal, em vigor, referente ao ensino superior. Sua interpretação.

3. Legislação estadual, em vigor, referente à educação física no Estado de São Paulo.

4. A educação física em face da Constituição.

5. A formação dos professores especializados em educação física.

6. Requisitos para a instalação de escolas de educação física.

7. Relatórios sobre inspeções periódicas.

8. Relatórios sobre verificação prévia para concessão de inspeção preliminar.

9. Relatórios sobre verificação para concessão de inspeção permanente.

10. Solução de uma questão administrativa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados na prova de Nível Mental e Aptidão do concurso acima referido:

N.º inscrição — Nome

1. João Borges do Amaral.
2. Luiz Morais.
3. Ruy Lasmar.
9. Gustavo Frederico Kessler.
10. Josias Velloso da Silva.
12. Epaminondas Alves Cavalcante.
13. Heríllio Moreira de Araujo.
14. Renato Francisco Bravo.
15. Neide Alves dos Santos.
17. Arthur Maurini Pereira.
18. Juracy Filho do Brasil.
21. Francisco Munhoz Bellar.
22. Asdrubal Sodré Júnior.
23. Armando da Fonseca.
24. Mário Luiz Borges da Silva.
25. Kamel Zanani.
28. José da Silva Figueira.
29. Darcy de Oliveira Pereira.
31. Severina Mathias.
32. Luro Schmidt.
34. Antônio dos Santos Pereira.
36. Antônio Conceição Vieira.
37. Arlindo Ribeiro.
40. Alexandre Dias Filho.
41. Newton Batista dos Santos.
42. Oswaldo Guimarães.
44. João de Souza Sobral.
46. Augusto Franzoi.
48. Hugo Garcia Quinhões.
51. Lair Bocayuva Bessa.
55. Luiz Glaysman.
56. João Nobrega Martins.
57. Abel Pisco da Silva.
58. José de Arimathéa Lustosa Filho.
59. Luiz de Oliveira.
61. Danilo Rodrigues da Costa.
62. Gualter Pereira Bittencourt.
63. José Gomes da Silva.
66. Arnau Magalhães Barros.
67. Homero Almeida Mello.
68. Alberto Fernandes Salgado.

69. Altino Vieira Nunes.
70. Hugo Lebeis Pires.
71. Joaquim Benevenuto da Silva.
72. Aristoteles da Silva Marques.
73. Francisco Marques.
74. José de Araujo Machado.
75. Edmar Nogueira de Matos Lima.
76. Júlio Teixeira Nunes.
77. Felix Caccavo.
78. Virgílio de Jesus Braga.
79. Ariston Torres.
80. Onofre Paulo Renaud.
81. Cincinato Gonzaga.
82. Luiz Candido de Oliveira.
83. Wilson Machado.
84. Diniz Diderot Alves Gomes.
85. Waldemar Ferreira da Silva.
86. Epitacio da Silva Quintas.
87. Arnaldo de Souza Queiroz.
88. Ernesto Caudal Fonseca.
89. Leonidas Ramos Belem.
90. Edgard Azevedo Moreira.
91. Ernani de Souza Pinto.
92. Edmundo de Souza.
93. Ozorio de Athayde Berralho.
94. Sylvio de Almeida Ribello.
95. Agliberto da Cunha Ferreira.
96. Arthur do Prado Figueiredo.
97. Oswaldo da Silva Santos.
98. Aryl Braga Gianini.
99. Jario de Miranda Montes.
100. Ivo Soares do Souza.
101. José Carlos de Toledo Piza.
102. Democrito Sarmiento de Barros.
103. Jason Dutra de Oliveira.
104. José Ferreira da Cunha.
105. Roberval Otavio Vieira.
106. Abthal da Silva Loureiro.
107. Irenio Campos.
108. Manoel de Souza Neves Filho.
109. Rubem Gomes.
110. Lourenço Henrique Melman.
111. Otavo Martins Teixeira Palha.
112. Jorge Ramos Marques de Oliveira.
113. Natalino Tullú.
114. Amury de Oliveira Tinoco.
115. José Ferreira de Azevedo.
116. Astrogildo Paulo Moreira da Motta.
117. Jaey Cesar do Andrade.
118. Oswaldo Hortencio Messias.
119. David Cohen.
120. Alvaro Moreira.
121. Carlos Fernandes Peres.
122. Mário de Oliveira Santos.
123. Walter Toledo de Menezes.
124. Raymundo Souchois Rollemberg.
125. Saul Tavares.
126. Juvenal Carvalho.
127. Oswaldo Atueliano Walsh.
128. Roberto Thompson da Cunha.
129. Alvaro de Sá Alarcão.
130. Acyr Lúcio da Cruz.
131. Paulo Horacio de Souza.
132. Luiz Gonçalves Pires.
133. Geraldo Alvarenga.
134. Walter Pinheiro Alves.
135. Walter Moreira da Fonseca.
136. Antônio Ferreira Girão.
137. Mário Teixeira Lobo.
138. Mário José Maria Esteves Júnior.
139. Lucas Franca de M. Costa.
140. Leonardo de Souza Sobrinho.
141. Idalicio Prado Barreto.
142. Amury da Fonseca Gastão.
143. João Cypriano Lopes.
144. Luiz Gonzaga de Carvalho.
145. Francisco Luiz Moreira Silvério.
146. Osmar Pavan.
147. Waldemiro Octavio da Fonseca.
148. Roldão Thomé da Silva.
149. Antônio de Lacerda Naves Júnior.
150. Horacio Gomes de Carvalho Britto.
151. Henrique Miranda Barcellos.
152. Hipólito da Silva Porto.
153. Humberto Palma Coelho.
154. Paulo Ribeiro de Avellar.
155. Francisco de Paula e Silva Saldanha.
156. Souther de Costa Drummond.
157. Fernando Pereira de Souza Vieira.
158. Júlio Ribeiro Bastos.
159. Adilso Acouri.
160. Geni Nicassio de Araujo.
161. Juvenal Tavares de Medeiros.
219. Orlando Ramos Belem.
220. Luiz Facca.
221. Anibal Fabiano Soares.
222. Ary-Kerner Moreira da Silva.
223. Tibúrcio Bezerra dos Santos.
224. Manoel dos Santos Luz Coutinho.
225. Luciano Rezende Motta.
226. Jorge Jacob Saade.
227. Carlos Constantino Fernando Viana.
228. Raul Maia.
229. Edgard Leal de Oliveira.
230. Vital Ribeiro Gomes.
231. Adherbal Pessanha dos Santos.
232. Walter Anelli.
233. Cicero Gomes Ribeiro.
234. Nilton Lopes da Costa.
235. Antônio Pires Verissimo.
236. Heitor Gerdeira Bordallo.
237. Angelo Isidro Guerreiro Britto.
238. Haroldo Coelho dos Santos Monteiro.
239. Ernani Silva.
240. Wilson Simões Ventura.
241. Candido Fernandes de Oliveira.
242. Elio Machado.
243. João Frederico Bruns Júnior.
244. Washington Ferreira da Silva.
245. Paulo Chignall.
246. José Pires de Castro.
247. Almir Marques Viana.
248. Dollar Godofredo Walsh.
249. Emmanuel Rodrigues da Costa.
250. Heliophilo Ortega Terra.
251. José Delgado Pontes Netto.
252. Diomedes Ferreira.
253. Arnaldo dos Santos Quintas.
254. Joaquim Faria de Souza.
255. Luiz Inácio Domingues.
256. João Ferreira Coelho.
257. Nelson Scaraenella.
258. Luiz Peixoto do Resende.
259. Cláudio Mauricio de Freitas.
260. Daylton Torres da Motta.
261. Justo Wilson de Carvalho.
262. José da Costa Mattos.
263. Hélio do Nascimento Herbert.
264. Izaltino Alves Espindola.
265. João dos Santos Gomes.
266. Hamilton Gomes.
267. Arcilio A'aro da Rocha Pinto.
268. Pery Continho.
269. Adhemar Coelho Duarte.
270. Barnabé d'Almeida Pires.
271. Dermeval Godinho da Silva.
272. Pedro Mesquita.
273. João de Souza Moraes.
274. Celso Limoeiro.
275. Cosme Joaquim Madruga.
276. Ernani Rocha.
277. Aluysio Pereira Bittencourt.
278. Mário Tobias Figueira de Mello.
279. Mário Torquato de Souza.
280. Manoel de Souza Camargo.
281. Dionysio da Silva.
282. Benjamin de Araujo e Silva.
283. Arlindo Bordini.
284. Gedeão Caminsk Pimentel.
285. Democrito Martins.
286. Théo Reis Cariello.
287. Nelson Martins Corrêa.
288. Epaminondas da Silva Brasil.
289. Newton Bonilha de Figueiredo.
290. Frederico Teixeira Filho.
291. Oswaldo Serra do Macedo.
292. José Callistheues Pereira Caraula.
293. Osmar Silva de Medeiros.
294. Wilson Batista de Almeida.
295. José Basto Paes Barreto.
296. Humberto Pacci.
297. Osman Ubirajara da Costa Nogueira.
298. Eurico Nogueira Guedes.
299. Aluysio Devoto.
300. Reynaldo dos Santos Pereira.
301. Angelo Capela Mendonça.
302. Fernando Bastos Ribeiro.
303. Mário Soares de Menezes.
304. Astrogildo Jaeger Maya.
305. Welson Thimoleo.
306. Darcy da Costa Oliveira.
307. Jayme Rodrigues Nogueira.
308. Helio Fiuza Lima.
309. João Pires de Camargo Filho.
310. Luiz Mendes de Almeida Filho.

383. Gastão Marinho Mesquita.
 384. Nelson Nery de Oliveira.
 386. Gil Deodato de Sampaio.
 387. René Alves dos Santos.
 388. Ubirajara Braz da Silva.
 389. Geraldo de Araujo Souza.
 391. Antônio Soares.
 392. Carmo Ferreira da Silva.
 393. Geraldo Luchetti.
 395. Mário Nunes Duarte.
 398. Ernani Lessa.
 401. Nestor Fernandes Bessa.
 402. Moacyr Freire.
 404. Luiz de Freitas Coutinho.
 405. Laysio José Silva.
 407. Luiz Marcondes da Silva Costa.
 408. Alduino Pereira do Nascimento.
 409. Alziro da Fonseca Martins.
 411. Milton Torquato de Souza.
 412. Ariosto Fontana.
 413. Gaspare da Silva Cornazzani.
 415. Oreste Fernandes Lopes.
 417. Herminio Sobrinho Pietro.
 418. Carlos Vespasiano da Luz.
 419. Waldir Damasio.
 420. Antonio Altair da Silva.
 421. Carlos Rosenberg.
 422. Maximiano Nunes da Costa.
 425. José Farah.
 427. Joffre Magalhães dos Santos.
 428. Manoel Dias Ribeiro.
 429. Polycarpo Ribeiro da Silva.
 430. Rosimond Rizzo de Souza Telles.
 431. Newton Caldas.
 433. Adão Beder Novaes.
 437. Antonio Ricardo dos Santos Neto.
 439. Iracy José Gomes.
 440. Alvaro Antunes.
 442. Octavio Raposo.
 445. Dumas Vieira de Abreu.
 447. Armindo Pinto de Pinho.
 448. Edson Henrique da Silva.
 449. Moacyr Abreu Tavares.
 452. Romeu Braguer Nunes.
 454. Amaro Bello Wanderley.
 456. Waldyr Francisco Bastos.
 460. Theobaldo de Almeida Prado.
 462. Francisco Luiz Fagundes.
 463. Luiz Dourado de Azevedo.
 464. Nelson Machado.
 465. Paschoal Dante Spinelli.
 467. Matheus de Oliveira Franco.
 469. Alvaro Novaes Pinheiro.
 470. Waldemar Francisco de Oliveira.
 471. Durval Tumeitz.
 472. Homero Pedro Alcantara.
 474. Adhemar Soares.
 475. Attila Costa.
 478. Francisco Jatarolla Netto.
 479. Hélio Costa de Assis Mascarenhas.
 481. Orlando Moreira da Fonseca.
 483. Heitor Cezario de Camargo.
 486. Gualberto Muniz Júnior.
 487. Armando Cirilo dos Santos.
 492. Newton Costa.
 494. Antonio Vellasco Sobrinho.
 495. Rodolfo Baiana Filho.
 499. Raymundo Nonato de Jesus Palmeira.
 501. Wilson Dias da Silva.
 505. Joffre Simplicio de Alcantara.
 507. Lauro de Oliveira.
 508. Annibal da Silva Pinto.
 509. Alvaro Pires de Argollo Filho.
 510. Aníbal Claudio Muniz Arquerone.
 511. Waldemar Santos Restier.
 512. Estevão Lirio da Luz.
 514. Nilo Torres da Cunha.
 515. Mauro de Araujo Bandeira.
 518. Orthogastino Dias.
 519. Levi Menezes Júnior.
 522. Germano Luiz Guimarães Teixeira.
 524. Acinivaldo de Sá Andrade.
 525. Waldyr Mattos.
 525. Aristem Siqueira da Silva.
 526. Darcy de Almeida.
 531. Hypolito Gonçalves Carneiro.
 532. Dileio da Costa Vallim.
 535. Hernani da Cruz Rocha.
 537. Karyua Krichanã Barbosa Rodrigues.
 538. Roberto Coelho.
 539. Mário Affonso Comodo.
 542. Waldir Paiva de Oliveira Freitas.

544. Juvenal de Almeida Pires.

548. Hilton Mariz da Silva.

549. Adrizadir Cardoso.

552. Rubem Alves da Silva.

553. Orlando Moutinho Maia.

555. Ory de Souza Palmeiro.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de agosto de 1940. — Noelgi Amorim Santos, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículo indistinta, art. 366.

Onibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 26, 62, 93, 113, 125 e 293 — Art. 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 954 e 975 — Art. 248-L.

M. P. Salgado, ns. 276 e 603 — Art. 248-L.

Viação Tupi Ltda., n. 269 — Art. 248-L.

José Joaquim de Brito, n. 668 — Arts. 79 e 81.

Empresa Viação Ltda., n. 811 — Art. 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, n. 817 — Art. 248-L.

Carga:

Izidorio Pissiali, n. 2.350 — Art. 102.

Sebastião Araujo Binhote, n. 3.518 — Art. 252.

Francisco Viana, n. 8.211 — Arts. 102 e 257.

F. Fernandes, n. 8.427 — Art. 102.

Alfredo Sousa, n. 10.793 — Art. 252.

J. Costa Silva, n. 11.664 — Arts. 202 e 257.

Passeio:

Gonçalo de Seabra Coelho, n. 112 — Arts. 83 e 81.

Carlos Martins Gonçalves Pena, n. 763 — Art. 248-L.

Manuel Rodrigues, n. 940 — Art. 257.

Manuel Amado, n. 1.183 — Art. 144.

Antônio das Neves, n. 2.216 — Art. 257.

Frederico Bittencourt Roxo, n. 4.149 — Art. 252.

Carlos Pires de Melo, n. 4.333 — Art. 248-L.

José de Sousa Braga, n. 5.654 — Art. 248-L.

Hélio Calino, n. 9.048 — Art. 248-L.

Vicente Gomes da Silva Júnior, n. 8.521 — Art. 83.

Cleto Barbosa Bokel, n. 8.664 — Art. 248-L.

Carlos Eduardo Rosmam, n. 8.720 — Art. 79.

José Macedo Campos, n. 8.840 — Art. 248-L.

Jacob Abrammaray, n. 8.901 — Art. 248-L.

Agostinho José Teixeira, n. 10.278 — Art. 248-L.

Dante Valentino, n. 10.403 — Art. 248-L.

Edmar Cachado, n. 10.418 — Art. 248-L.

Antônio Artunes Pereira, n. 10.703 — Art. 257.

Benedito Pereira Gama, n. 11.853 — Art. 257.

Raimundo Ferreira Lobo, n. 13.225 — Art. 257.

Paulo Amaral da Costa, n. 14.884 — Art. 257.

Honório Rodrigues, n. 15.642 — Art. 248-L.

Mário Guimarães da Graça, n. 15.946 — Art. 88.

Darriano Pinto Marques, n. 16.078 — Art. 257.

Adelino Ribeiro, n. 16.159 — Art. 248-L.

José Caecano, n. 16.394 — Art. 248-L.

Américo Simeão Miranda dos Santos, n. 16.796 — Art. 248-L.

Mário Pereira, n. 17.424 — Art. 248-L.

Joaquim Momen de Oliveira, n. 18.381 — Art. 248-L.

Carlos Pereira de Almeida Raposo, n. 18.631 — Art. 102.

José da Costa Cruz, n. 19.081 — Art. 79.

Agostinho Rodrigues Quintões, n. 19.286 — Arts. 81 e 83.

Sebastião de Sousa Araujo, n. 19.302 — Art. 248-L.

José Edison Murray, n. 20.114 — Art. 248-L.

José Paulo Azevedo Sodré, n. 20.292 — Art. 81.

Nagib Murad, n. 20.574 — Art. 248-L.

Hagop Azarian, n. 20.994 — Art. 248-L.

José Joaquim, n. 22.494 — Art. 248-L.

João Batista Lopes, n. 24.264 — Art. 248-L.

Hugo Matias Costa, n. 25.000 — Art. 248-L.

Humberto Correia Sá, n. 25.799 — Art. 252.
 José Freitas Bastos, n. 26.096 — Art. 248-L.
 Manuel Antônio Chico, n. 26.651 — Art. 248-L.
 Celso do Vale Silva, n. 27.161 — Art. 248-L.
 Alfredo Amaral Pais, n. 27.449 — Art. 248-L.
 Emilio Brosig, n. 27.603 — Art. 248-L.
 Paulo Joffre da Silva, n. 28.867 — Art. 248-L.
 Raul Ozenda, n. 29.246 — Arts. 102 e 237.
 Bloch R. Jacob, n. 29.703 — Art. 144.
 Benedito Dionísio, n. 30.671 — Art. 248-L.
 Edmundo B. Faria, n. 31.100 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 82 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — O Inspetor,

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Rodoval de Oliveira Gusmão, Berend Klivenhusen, Carlos Duarte, Luiz Gonzaga do Nascimento, Lauro de Lima, José Carneiro, Joffre Lemos Pereira, Alvaro Pereira da Silva, Joaquim Machado Júnior, Claudionor José Vieira, José Francisco Filho, Basílio Castro, Ismael Felzemburgh de Queiroz, Amaro França Tavares, Ubaldino Pinto da Costa, Augusto d'Almeida Gomes, Hugo de Azevedo Marques, Floriano Dias Afonso, João Medros da Cruz.

Reprovados — Seis.

Inspetoria do Tráfego, 17 de agosto de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do senhor professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Medicina Legal terão início no próximo dia 24 de setembro, tendo ficado a comissão julgadora composta pelos professores doutores: Antônio Austregesilo, Henrique Roza, Estácio de Lima, Edgard Altino e Pita Pinheiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 13 de agosto de 1940. — Arthur Ribeiro de Almeida, secretário.

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

Terça-feira, 20 do corrente, terão início as aulas do Curso de Saúde Pública.

As aulas serão dadas no Instituto Oswaldo Cruz e na Escola Nacional de Engenharia de acordo com o horário seguinte:

Estatística (E. N. E.) — Dr. Jansen de Melo:

Segunda-feira das 8 às 9 horas.

Sexta-feira das 8 às 10 horas.

Microbiologia (I. O. C.) — Dr. José Guilherme Lacóff:

Segunda-feira das 10 às 12 horas.

Sábado das 13 às 14 horas.

Parasitologia (I. O. C.) — Dr. Aristides Marques da Cunha:

Terça-feira e quarta-feira das 10 às 12 horas.

Sexta-feira das 13 às 14 horas.

Instituto Oswaldo Cruz, 16 de agosto de 1940. — Pelo Diretor, Leocádio Rodrigues Chaves, Dr., Assistente-Secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DO MATERIAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo n. 15.601, da Secretaria da Presidência da República, que no dia 30 de agosto de 1940, as 14 horas, na sede da Seção do Material, sita à rua Paulo de Frontin n. 98, 3º andar, serão recebidas propostas para a venda de 2 motores a óleo "Diesel" motor Deutz, de 115 HP., tipo O.M.V. 130, mediante as seguintes condições:

I — É objeto desta concorrência a venda de dois (2) motores a óleo Diesel — motor Deutz, de 115 HP., tipo O.M.V. 130, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

II — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampa de 150 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública, de \$200.

III — As propostas deverão conter o preço em moeda nacional, em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

IV — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação, que é de 93.000\$0 (noventa e três contos de réis) cada um.

V — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhum direito de reclamação ou indenização sob quaisquer pretestos.

VI — No dia e hora indicados, o chefe da Seção do Material receberá e abrirá os invólucros das propostas, na presença dos concorrentes, que deverão rubricar as propostas dos demais, sendo, após, lavrada a respectiva ata.

VII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que apresentar, no momento, nova proposta com o maior aumento da proposta anterior.

VIII — Após a assinatura do termo de compra do material de que trata o presente edital, o proponente aceito deverá pagar na Tesouraria do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, mediante guia extraída pela Seção de Contabilidade, a importância equivalente a preço oferecido na proposta.

Qualquer informação sobre o local onde se encontra o material, será prestada pela Seção do Material do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Seção do Material do Serviço de Águas e Esgotos, 15 de agosto de 1940. — Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, chefe da Seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação para apresentação de defesa publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 15.529.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas o local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Editais de classe 219:

108.061/2-A — Ferragens.

801.476-A — Ferragens.

N. 221:

243.084-B — Lâmpadas.

621.099 — Lâmpadas.

201.069 — Balança para correspondência.

413.187 — Carvão, óleo.

Rio, 17 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas o local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.111 — Microscópio.

105.122/6 — Aclimetro, asbestos.

113.089 — Drogas.

115.028 — Livros.

116.069-A — Extrato de fumo.

116.071 — Cal virgem, etc.

121.038/9-C — Aparelho de cortuma.

128.059-A — Lupa.

145.037-A — Discos.

210.029-A — Coleção, etc.

230.024-A — Válvulas.

252.102 — Garfo, faca, etc.

413.202 — Tinta e carvão.

615.262 — Cabo, etc.

616.050-A — Carvão arebites.

620.095-A — Camarões frescos.

621.090 — Madeiras.

624.167 — Máquina para chanfear.

801.479-A — Pedra hunda.

903.220-B — Ferro em barra, etc.

911.070 — Passadeira.

Rio, 17 de agosto de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita, para o dia 16 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

- 904.394 — Acessórios de máquinas.
122.037 — Instalações fotográficas.
122.099 — Instalação de estufa, etc.
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres.*

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço público que, tendo-se extraviado 20 (vinte) apólices (Diversas Emissões) de 1:000\$0, ns. 336.075, 336.076, 336.084, 336.085, 977.388 a 977.403, e uma de 200\$0, n. 4.054, inscritas em nome de Osvaldo de Valadão Gomes Brandão, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, D.F. 15 de agosto de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio à rua Adail n. 10, — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 30 de julho de 1940, publicado a página 14.947 do "Diário Oficial", de 2 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 73.579/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 5 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FÁBRICA DE ITAJUBÁ**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NAS FUNÇÕES DE TRABALHADOR E "AUXILIAR DE ARTÍFICE".

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas nesta fábrica, nas funções abaixo declaradas, dos seguintes candidatos:

I — Para "Trabalhador"

1. Antônio Machado Júnior.
2. Francisco Amândio Aguiar.
3. Mário Marcondes.
4. Sebastião Toledo.
5. João Alcedino Teixeira Filho.
6. José de Olivas.
7. Geraldo Braz.
8. Francisco Ribeiro Pinto.
9. Clóvis de Oliveira Gomes.
10. Antônio de Oliveira Costa.
11. José Emídio da Silva.
12. Dário Florentino Peña.

II — Para "Auxiliar de Artífice"

1. Orlando Modesto de Souza.
2. José Pinto de Souza.
3. Manuel José da Silva.
4. Amado de Souza.
5. Nelson Soares Fernandes.

Itajubá, 13 de agosto de 1940. — *Antonio Carlos Bello Lisboa*, major, diretor.

Fábrica de Bonsucesso**SECRETARIA****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V, Damião Viana de Oliveira, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — *Celso Vieira Borges*, tenente secretário.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, consequentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

Quarto Batalhão Rodoviário**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****EDITAL N. 3**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 15.064.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA**

Pelo presente edital faz-se público, para conhecimento do guarda IV, extranumerário-mensalista, João Felix de Araujo, que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de dispensa por abandono da função, conforme consta do processo n. 1.970-40.

E, como se torna necessária a apuração do abandono da função, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Regional do Pessoal 36 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, à rua Artur Machado, n. 76, diariamente, das 14 às 17 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para esta fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Uberaba, 10 de agosto de 1940. — O presidente da Comissão de Inquérito, *Ruy de Souza Novaes*, escrivão da classe "E" do Quadro XXXI do MVOP — Membros, *Ruy Medina Coeli*, escrivão da classe "E" do Quadro XXXI do MVOP; *Maria de Lourdes Prado*, escrivã da classe "E" do Quadro XXXI do MVOP.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Alípio Pedro Garcia, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Serviço Central de Comunicações (Seção do Protocolo) desta ferrovia, em D. Pedro II, afim de que tenha vista do processo relativo à sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, e apresentar defesa, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 117.022-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe "F", desta Estrada, Ari Pinto Moreira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Escritório Central do Tráfego, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 90.240-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL****INSPECTORIA REGIONAL EM BARRETOES****Exercício de 1940**

Concorrência administrativa para execução das obras a serem construídas na Fazenda Experimental de Criação de São Carlos (antiga Fazenda Canchim), São Carlos, Estado de São Paulo, sede da Inspetoria Regional em Barreiros, da D. F. P. A., do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, durante o exercício de 1940.

Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho proferido por S. Ex. na exposição de motivos número G. M. 539, de 25 de junho de 1940, publicada no "Diário Oficial" n. 157, de 9 de julho último, à página número 13.139, e de

ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, até às 14 horas do décimo quinto dia (15°), inclusive, da publicação do presente edital, serão recebidas para esta concorrência, na sede desta Inspeção Regional, propostas de preço para execução das construções seguintes: Um (1) estábulo para vacas leiteiras, com boxes para touros e bezerros e de dez (10) casas para trabalhadores, mediante as condições em seguida estipuladas:

I — Os interessados no dia e hora acima designados, apresentarão ao Sr. inspetor chefe da Inspeção Regional em Barretos, da D. F. P. A. — São Carlos — Estado de São Paulo — em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federais, municipais e estaduais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito na Caixa Econômica Federal o depósito a que se refere a cláusula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto, e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Deverão apresentar ainda a carteira profissional de que trata o Decreto n. 23.369, de 11 de dezembro de 1933.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as construções que devem executar, pela ordem em que se acham relacionadas a seguir, com os preços por extensão e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro próprio. Julgados idôneos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão e mandadas publicar na íntegra no "Diário Oficial". As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idôneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem, ou oferecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

V — Serão escolhidas das propostas os preços que mais vantagem oferecerem os licitantes para as construções desta concorrência, por mínimas que sejam as diferenças.

VI — Para garantia da execução das construções, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar na Caixa Econômica Federal, sob caução, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal ao portador, mediante guia fornecida por esta Inspeção Regional, a importância de 21:086\$50. Os depósitos dos concorrentes preferidos serão restituídos depois de concluídas as construções compreendidas nesta concorrência, os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados dirigidos ao Sr. inspetor chefe desta Inspeção Regional.

VII — As construções a que se refere o presente edital e que vão adiante mencionadas, serão entregues dentro do prazo de 120 dias, contados da data da aprovação desta concorrência, sob pena na perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofres públicos federais.

VIII — As plantas e demais detalhes para execução das construções desta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Inspeção Regional.

IX — Os pagamentos serão feitos mensalmente e de acordo com os trabalhos executados, mediante fatura, em quatro vias, seladas na forma da lei, e a despesa correrá por conta da Subconsignação 1 — Consignação I — Obras, da Verba 5ª — Obras, etc., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

X — A Inspeção Regional em Barretos, da D. F. P. A., da D. N. P. A., se reserva o direito de anular a presente concorrência no caso de ser verificada qualquer irregularidade nas construções, não assistindo ao concorrente o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Os concorrentes, aos quais couber a execução das construções, ficarão obrigados às demolições que se fizerem necessárias, correndo por sua conta as despesas de remoção do entulho, ignorando na perda da caução a recusa de tornar efetiva tal providência.

XII — As construções a que se refere o presente edital, serão fiscalizadas por um funcionário desta Inspeção Regional, designado pelo Sr. inspetor chefe.

Relação das construções a serem construídas:

ESPECIFICAÇÕES

Para construção de um estábulo para vacas leiteiras, com boxes para touros e bezerros — Planta n. 151 — D. N. P. A.

Alicerces — Serão de alvenaria de pedra rejuntada com argamassa de cimento e areia doce, traço 1:4, tendo as dimensões

indicadas no projeto. Tanto as paredes internas como externas terão alicerces.

Aterro — Os aterros serão feitos em camadas bem apiloadas, sendo a terra isenta de qualquer matéria orgânica.

Impermeabilização do solo — Toda a área abrangida pela construção, inclusive a varanda, será impermeabilizada com uma camada de concreto, de espessura de 0m,10, compondo-se o seu traço de 1:3:5, sendo a pedra britada n. 3.

Alvenaria de tijolos — As paredes externas e internas, bem assim os pilares, serão de alvenaria de tijolos de primeira qualidade, executados com todas as regras de travamento e prumo, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, traço 1:1:6, devendo a cal ser extinta na obra. As paredes obedecerão as espessuras da planta e os tijolos deverão ser bem molhados antes de sua utilização.

Telhado e madeiramento — O prédio levará cobertura de telhas planas de primeira qualidade, da marca "S. Caetano", "Ludolf" ou equivalente, assentes sobre madeiramento de massaranduba ou sucupira ou outra madeira de lei. Deverão ser empregadas peças de 3" x 9", nas asnas, linhas, espigões e penduais das tesouras; 3" x 6" nas escoras, cumieiras, terças e frechais. Todas as tesouras levarão ferragens necessárias à sua completa segurança.

Concreto armado — Amarrando todos os pilares, será feita uma viga de concreto armado de 0m,30 x 0m,25, colocada na altura de receber o madeiramento do telhado.

Tanques, mangedouras e baias — Todas as mangedouras serão feitas de concreto, traço 1:3:5, e revestidas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, alisadas a cimento puro, obedecendo aos detalhes que acompanham a planta. No compartimento de preparo de rações será feito um tanque com torneira d'água. As baias serão feitas com divisões em canos de ferro galvanizado de 2" e tanto nestas como nos boxes serão instalados 58 bebedouros automáticos "Menezes" ou equivalentes, ligados à rede de distribuição d'água do estábulo, que será feita pelo construtor.

Esgoto — Deverá ser feito o esgoto com raios para captação de urinas e águas, em manilhas de barro de 6" até a um ponto distante dois metros do exterior do estábulo.

Esquadria — Todas as portas serão de cedro, canela, sucupira ou madeira equivalente, sem brócas ou fendas e terão 0,04 de espessura.

Revestimentos — O piso do estábulo será revestido com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, alisado a desempenadeira e formando uma camada de 0m,03 de espessura sobre o piso de concreto. As paredes internas serão emboçadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:4 e alisadas a cimento puro com colher e externamente levarão a mesma argamassa alisada a desempenadeira para receber calafiação.

Pintura — As tesouras, cumieiras e terças e frechais serão pintadas com "carbolineum" ou material equivalente. As esquadrias e pontas dos caibros que formam a aba do telhado serão pintadas a óleo 3 demãos.

Instalação elétrica — Serão distribuídos, de acordo com a Fiscalização, 20 pontos de luz em instalação comum à vista.

Disposições gerais — Todos os trabalhos obedecerão rigorosamente às presentes especificações, projetos, detalhes e às indicações do engenheiro fiscal. As obras serão entregues absolutamente limpas, com todos os aparelhos em perfeito funcionamento.

ESPECIFICAÇÕES

Para construção de 10 casas para trabalhadores — Planta n. 21 — D. N. P. V.

Alicerces — Serão de alvenaria de pedra rejuntada com argamassa de cimento e areia doce, traço 1:4, tendo as dimensões indicadas no projeto. Tanto as paredes internas como externas, terão alicerces.

Aterro — O aterro será feito em camadas bem apiloadas, sendo a terra isenta de qualquer matéria orgânica.

Impermeabilização do solo — Toda a área abrangida pela construção, inclusive a varanda, será impermeabilizada com uma camada de concreto de espessura de 0m,10, compondo-se o seu traço de 1:3:5, sendo a pedra britada n. 3.

Paredes de alvenaria de tijolos — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolos de primeira qualidade, executadas com todas as regras de travamento e prumo, assentes com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:1:6, devendo a cal ser extinta na obra. As paredes obedecerão as espessuras da planta e os tijolos deverão ser bem molhados antes de sua utilização.

Telhado e madeiramento — Levará cobertura de telhas planas de primeira qualidade, assentes sobre madeiramento de sucupira, peroba de Campos, massaranduba ou outra madeira de lei. As terças, frechais e cumieiras, que assentarão sobre as empenas externas e internas, terão 3" x 6". As primeiras telhas em volta de toda a aba do telhado serão amarradas com arame.

Esquadrias — As esquadrias internas serão almofadadas, construídas em cedro bem seco, sem fendas e brócas, com espessura de 0m,03 e as externas serão também de cedro, variando a espessura das portas para 0m,04. As janelas levarão postigos. As ferragens serão de boa qualidade e as fechaduras de embutir "La Fonte" ou equivalente, sendo os cremones de argola "La Fonte". Os vidros serão comuns, translúcidos, de duas grossuras. Os marcos alisares e lacos serão de sucupira ou madeira equivalente.

Soalho — As salas e quartos terão soalho de tacos de primeira qualidade, assentes em argamassa de cimento e areia, traço 1:4, sendo antes embebidos em betume quente pela face interior para aderência de pedrisco fino, levando três grampos de patilha cada um. Os tacos levarão lateralmente rebaios para maior penetração da argamassa de assentamento.

Ladrilhamento — A varanda, hall, banheiro e cozinha, levarão ladrilhos hidráulicos de duas cores, à escolha da fiscalização, e serão assentes em argamassa de cimento e areia, traço 1:4. As paredes das peças ladrilhadas com exceção da varanda, serão revestidas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, alizada a colher com cimento puro, até 1m,50 de altura.

Instalações sanitárias — Serão fornecidos e colocados: o vaso sanitário, banheiro, chuveiro, pia com mesa mármore, com todos os pertences e igualmente uma fossa OMS para seis pessoas, ligada aos aparelhos.

Caixa d'água — Serão fornecidas e colocadas com todos os pertences duas caixas d'água de ferro galvanizado, de 600 litros, ligadas a todos os aparelhos.

Instalação elétrica — Em todos os compartimentos serão distribuídos 6 pontos de luz e duas tomadas, de acordo com o fiscal da obra, e toda instalação será imbutida, com interruptores de chapa de metal tipo "push button" ou Trumbler, colocados a 1m,50 de altura do chão junto aos portais.

Pintura a óleo — Todo o madeiramento à vista será pintado a óleo com três demãos, inclusive a de aparelho.

Revestimentos — Os emboços externos e internos serão feitos com argamassa de cimento e areia, traço 1:4 e os rebocos serão: o interno de cal e saibro 1:2, alizado a nata de cal para receber pintura a gesso e cola e o externo de cal, cimento e areia, traço 1:2:6, para receber calafiação.

Concreto armado — Todas as portas e janelas levarão vergas de concreto armado de 0,12 de altura.

Passeio protetor — O passeio será de concreto, traço 1:3:5, alizado a cimento puro e executado sobre leito de pedra de 0m,10 de profundidade.

Disposições gerais — Todos os trabalhos serão executados em conformidade com o projeto, as presentes especificações e as indicações do fiscal.

Inspecção Regional em Barreiros — São Carlos, 13 de agosto de 1940. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão G.

Visto. — A. T. Vianna, inspetor-chefe.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Imigração

Faço público que no dia 30 do corrente, às 14 horas, no Departamento Nacional de Imigração, 10.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, serão recebidas propostas para a execução de obras de reparos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Presidirá a concorrência o Diretor Geral do mesmo Departamento e, no seu impedimento, o seu substituto eventual.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer ao Departamento Nacional de Imigração até o dia 29 deste mês, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados e lacrados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito:

Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa a art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) o contrato social, devidamente legalizado na Seção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, caso se trate de firma individual;

e) prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes a executar os serviços acima referidos;

f) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto e — Visto — do Presidente da concorrência e dos concorrentes presentes.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito: — Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta em quatro vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço: Global, o preço por unidade, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os trabalhos inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações que acompanham o presente edital.

b) declaração formal de inteira submissão à todas as cláusulas e especificações do presente edital.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirja dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o presidente da concorrência fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito a cauc

que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Tesouro Nacional a importância da mesma caução.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envelopes, o presidente da concorrência passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o mesmo os envelopes correspondentes, lendo em voz alta os documentos e alegações documentadas. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas, será lavrada uma ata, mencionando o que ocorrer, sendo publicada no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Julgada a idoneidade dos concorrentes, o presidente da concorrência anunciará pelo "Diário Oficial" o dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas.

Abertas as propostas, cada concorrente presente e todos os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se, em seguida, uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes, com o respectivo preço global, o prazo e outras ocorrências, que interessem ao julgamento.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta o preço global, os preços unitários e o prazo para a apresentação de cada serviço completo, na forma da cláusula segunda, não sendo aceitas as propostas cujo prazo exceder de noventa (90) dias consecutivos para todo o serviço ou cujo preço ou residente da concorrência entender elevado.

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o presidente da concorrência procederá uma nova concorrência, pro meio de carta, entre os respectivos autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quizer fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do citado Regulamento.

Cláusula nona — Aprovada pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias, contado da data do convite, e a depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a caução correspondente a 5 % do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o governo, salvo motivo imperioso, devidamente justificado, a juízo do presidente da concorrência.

Neste caso, o presidente da concorrência anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente da concorrência.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em três prestações de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última prestação que será paga trinta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado. Os valores destas prestações são referentes ao valor total dos serviços constantes deste edital, em moeda corrente, à conta do crédito competente. Serão fornecidos os preços unitários dos elementos componentes de todos os serviços bem como os preços, em separado, de cada trabalho, tudo de conformidade com a relação que acompanha o presente edital. Esses preços servirão de base para os aumentos e reduções verificados em serviços contratados. De cada pagamento será descontada a percentagem de 10 % (dez por cento) para garantia da perfeita execução dos serviços, a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todos os trabalhos pela construção da Hospedaria, depois de trinta (30) dias.

Cláusula décima segunda — Ao presidente da concorrência reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$000), por dia por exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pela fiscalização das obras. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratuais, que serão executados por esta Diretoria Geral ou por quem ela designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo que resultar.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos.

Cláusula décima quinta — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos e as especificações, na sede deste Departamento, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sexta — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante.

Cláusula décima sétima — As cláusulas e especificações deste edital farão parte integrante do contrato, que for assinado, independentemente de transcrição.

Cláusula décima oitava — A importância total correspondente à multa a que se refere a cláusula décima terceira, será descontada da caução de que trata a cláusula nona, ou se esta não for suficiente, da importância a pagar ao contratante. A multa será imposta por esta Diretoria Geral, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula décima nona — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitarão como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima — Os trabalhos de construção deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal do Contas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação ou indenização se o registro for recusado.

Cláusula vigésima primeira — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local da obra ou refazê-los dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima segunda — O contratante também aceita a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu, julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quarta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre a administração das obras e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quinta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas por esta Diretoria Geral, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias úteis, o direito de recurso ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima sexta — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11.ª. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco dias úteis.

Cláusula vigésima sétima — A construção não responde por compromisso de espécie alguma assumidos pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima oitava — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima nona — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, deverá ser, previamente autorizada por esta Diretoria Geral e só nesses casos será levada em consideração no final ajuste de contas.

Cláusula trigésima — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma, contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias — sem motivos justificados;
- c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além, dos trinta dias, na forma da cláusula sétima.

A rescisão verificar-se-á na forma do artigo 799 e 801 do Código de Contabilidade Pública, imitindo-se esta Diretoria Geral imediatamente na posse da construção, desde que as prestações estejam pagas em dia.

Cláusula trigésima primeira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima segunda — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital e nas especificações, com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula Trigésima terceira — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., e tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima quarta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima quinta — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) e ao dobro; em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª e, mais, nos casos de paralisação das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula trigésima sexta — Se no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte da Administração, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, a sua custa, a restauração, no prazo, que lhe for determinado por esta Diretoria Geral.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá esta Diretoria Geral mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima sétima — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1940. — Francisco de Moura Brandão, Diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo	
Títulos descontados	1.118:282\$600
Efeitos a receber	345:427\$600
Diversas contas	4:971\$400
Caixa — Em moeda corrente	175:052\$100
	1.643:733\$700
Passivo	
Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	72:722\$400
Contas correntes "Prazo fixo"	616:320\$100
Contas correntes "Limitadas"	115:147\$600
Contas correntes "Movimento"	189:680\$300
Títulos em cobrança	345:427\$600
Diversas contas	54:435\$700
	1.643:733\$700

Abelardo de Lamare. — Gratolino Soares, contador.

(C—8|239—17-8-1940—11\$9).

CASA BANCÁRIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo	
Caixa:	
Em moeda corrente	47:469\$500
Títulos descontados	198:687\$100
Bancos c/caução	82:101\$200
Bancos c/cobrança	15:522\$000
Boo. Com. Ind. Minas Gerais c/cobrança	1:250\$000
Boo. Com. Ind. Minas Gerais c/movimento	1:174\$200
Depósitos em garantia	100:000\$000
Diversas contas	47:781\$900
	493:985\$900
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo	140:000\$000
Contas correntes sem juros	167:980\$700
Banco Holandês Unido c/garantida	27:130\$500
Títulos descontados em caução	82:101\$200
Títulos descontados em cobrança	16:772\$000
Diversas contas	10:001\$500
	493:985\$900

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Bruno de Mendonça, contador. — Mendel Berman.

(C—8.311 — 17-8-940 — 55\$1)

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e reservas 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1º de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1940

Ativo	
Letras Descontadas	3.130:693\$300
Empréstimos em Contas Correntes	4.305:121\$100
Correspondentes do Exterior	149:497\$200
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.878:124\$500
Títulos em Cobrança:	
Da Praça	9.292:637\$900
Do Exterior	543:077\$300
	9.835:715\$200
C-Própria interior	284:945\$400
Valores Cauçionados	735:000\$000
Hipotecas	45:000\$000
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do imovel	239:799\$900
Instalações no imovel	84:612\$200
Móveis e Utensílios	189:971\$500
	1.019:697\$200
Caixa:	
Em moeda corrente na firma	344:270\$600
No Banco do Brasil	830:468\$700
Em outros bancos	1.122:756\$100
	2.297:495\$400

Diversas contas:

Secção Bancária	253:515\$100
Secção Comercial	1.170:874\$400
	2.024:389\$900
	27.705:679\$500

Capital: Passivo

Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000
	3.000:000\$000
Fundo de Reserva	750:000\$000

Depósitos:

Em C/Correntes c/juros	3.461:147\$000
Em C/Correntes s/juros	535:459\$400
Em C/Correntes limitadas	3.605:553\$200
A prazo fixo	4.804:141\$200
	11.506:300\$800

Credores por Títulos em Cobrança:

Da Praça	9.292:637\$900
Do Exterior	543:077\$300
	9.835:715\$200

Correspondentes do Exterior	107:043\$900
Valores hipotecários	45:000\$000
Títulos em Caução	735:000\$000
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imovel	194:772\$200
Amortizações c/Instalações e Móveis e Utensílios	69:237\$100
	264:009\$300

Diversas contas:

Secção Bancária	285:265\$200
Secção Comercial	1.177:345\$100
	1.462:610\$300
	27.705:679\$500

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Carlo Pareto & Comp. — O contador, Hamlet Gili.

(C. 8.308 — 17-8-940 — 116\$9.)

S. A. AUTO DIESEL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 30 DE ABRIL 1940

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, nesta Capital Federal, à rua do México n. 90, 1º andar, salas 101 a 104, sede da S. A. Auto Diesel do Brasil, às 17 horas, reuniram-se os acionistas seguintes: Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, Joaquim Rola, Mário Rola, Luiz Alves de Castro, Ricardo Seabra, João Daher, Ismael Gomes Braga e Almor Vasconcelos, tendo todas as res-

pectivas ações em depósito no escritório da Sociedade, conforme o determinado no artigo nono, dos respectivos Estatutos, afim de, na conformidade dos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" dos dias quatorze, dezesseis e dezessete de abril do corrente ano, tomar conhecimento e deliberarem sobre a matéria referida no anúncio supra, como sejam — Relatório da Diretoria e respectivas contas e balanço do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim para elegerem os membros e seus suplentes do referido Conselho Fiscal para o corrente exercício. Aberta a sessão pelo presidente da Sociedade, Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, este passou a explicar os presentes que, havendo número legal de acionistas, declarava aberta a sessão e pedia Assembleia que designasse o presidente que deveria dirigir os trabalhos. Por aclamação foi o mesmo designado a continuar a presidir a reunião, o qual convidou os Srs. Mário Rola e Joaquim Rola para secretários. Constituída a mesa, o Sr. presidente determinou ao Sr. secretário prodesse a leitura dos anúncios de convocação e dos demais documentos que se achavam sobre a mesa, no que foi dispensado pelos senhores acionistas diante da larga publicação que tiveram. Postos em discussão estes documentos que constituíram o objetivo da Assembleia, não havendo quem se manifestasse ou fizesse qualquer objeção, foram postos em aprovação, na qual foram aprovados por unanimidade os votos o balanço da Sociedade encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e o respectivo relatório e conta daquele exercício e bem assim o parecer do Conselho Fiscal. Procedida a eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes com o mandato para o exercício corrente, verificou a Mesa de que foram eleitos os seguintes: João Daher, Ricardo Seabra, Luiz Álvares de Castro, e para suplentes: Dr. Caio de Freitas, Ismael Gomes Braga e Almor Vasconcelos, sendo todos pelo Sr. presidente considerados eleitos e empossados nos seus cargos. Antes de encerrar a reunião foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada unanimemente por todos os acionistas presentes, que assistiam sem restrições.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Joaquim Rola, Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco. — Mário Rola. — Luiz Álvares de Castro. — Ricardo Seabra. — Ismael Gomes Braga. — João Daher. — Dr. Caio de Freitas. — Almor Vasconcelos.

Confere com o original. — Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, presidente. — Mário Rola, secretário.

(C. 8.240 — 17-8-1940 — 6934)

BANCO SUL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

ALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	2.229.200\$000
Descontadas	372.241\$175
Imprestimos em contas correntes	5.404.839\$109
Descontadas a receber de c/ alheia e em cobrança (inter)	419.231\$300
Alôres caucionados	1.764.056\$258
Alôres depositados	4.150.801\$000
Correspondentes do exterior	267\$109
Correspondentes do interior	408.419\$196
Titulos e propriedades do Banco	151.162\$240
Imóveis	25.000\$000
Reserva em moeda corrente	97.135\$620
Reserva em depósito no Banco do Brasil	40.810\$800
Reserva em depósito em outros bancos	91.517\$100
Diversas contas	507.481\$569
Reserva em caução	14.000\$000
Reserva conta de suprio	1.000.000\$000
Total do ativo	10.380.238\$767

Passivo

Capital	4.000.000\$000
Depósitos em c/c com juros	174.746\$959
Depósitos em c/c popular	709.785\$509
Depósitos com aviso prévio	185.782\$690
Depósitos a prazo fixo	228.965\$200
Depósitos em c/cobrança no interior	119.231\$300
Titulos em caução e em depósitos	5.911.857\$258
Alôres hipotecários	25.000\$000
Agências e filiais no interior	48.738\$809
Correspondentes do exterior	98.457\$168
Perdas e perdas	3.439.842\$183
Diversas contas	1.419.828\$400
Depósito da diretoria	14.000\$000
Total do passivo	10.380.238\$767

W. C. e Castro, Presidente. — Gilberto K. Werneck, contador.
(C — 8.312 — 17-8-40 — 7936).

LIB S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sede social, à rua do Rezende número setenta e um, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, de acordo com a convocação feita em assembleia geral extraordinária do corrente, os acionistas constantes do livro de presença representando a totalidade do capital social. Aclamado pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Luiz Nogueira Vaz, convidando para secretária o Sr. Manuel de Oliveira Marques. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente declara que a presente reunião tem por objeto dar conhecimento aos senhores acionistas dos resultados da subscrição do aumento de capital votado em assembleia anterior, bem como a respectiva legalização. Assim, o senhor presidente solicita ao senhor secretário que procedesse à leitura dos documentos existentes sob a mesa. Foram então lidos os seguintes: Lib S.A. — Lista de subscritores do aumento de capital da Lib S.A., devidamente autorizado pela assembleia de dozeito de junho de mil novecentos e quarenta e de acordo com a alteração de estatutos devidamente aprovada nessa mesma assembleia, aumenta este dividido em quatrocentas ações ao portador na importância total de oitenta contos de réis, D.M.S. Airoso Barreto — em ações — vinte contos de réis, valor subscrito; José Viana, cento e vinte e cinco ações — vinte e cinco contos de réis, valor subscrito; Luiz Nogueira Vaz, cinquenta ações — dez contos de réis, valor subscrito; Mário da Fonseca Saraiva, cento e vinte e cinco ações — vinte e cinco contos de réis, valor subscrito. Seguem-se os reconhecimentos das firmas: Guia de recolhimento, duzentas e quarenta mil réis — Lib S.A., com sede nesta cidade, à rua do Rezende, 71 (setenta e um) loja, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei do Selo, vai recolher à Recebedoria do Distrito Federal a importância de (240\$0) duzentas e quarenta mil réis, correspondentes ao selo de que trata a Lei de Sociedades Anônimas, em virtude do aumento do seu capital de (80.000\$0) oitenta contos de réis para (160.000\$0) cento e sessenta contos de réis. Rio de Janeiro, dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta. — José Viana, presidente. Segue-se o recibo da Recebedoria do Distrito Federal com data de vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta. O referido documento continha uma estampilha de educação inutilizada pelo sinete da repartição, tendo o processo tomado o n. 38.837-40; Guia de recolhimento, digo, Recibo do Banco do Brasil, nos seguintes termos: Banco do Brasil — 8.000\$0 — Original (carimbo) — Recebemos de Lib S.A., desta a quantia de oito contos de réis, correspondente a dez por cento sobre oitenta contos, que diz ser valor do aumento do seu capital social, realizado em dinheiro, em cumprimento da vigência legal, de acordo com o Decreto n. 434, de julho de 1891. Fizemos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta. — Pelo Banco do Brasil — J.J.S. Anacleto. — Demétrio Bastos. Este documento acha-se devidamente selado com 2032, devidamente inutilizado com o sinete do Banco do Brasil. A seguir o senhor presidente da mesa diz que estando preenchidos todos os requisitos da lei, declara legal, jurídica e efetivamente realizado por esta assembleia o aumento do capital social. Em seguida o senhor presidente põe em discussão tudo o que fora dado ao conhecimento dos presentes, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém o desejando, o senhor presidente submete à votação a matéria exposta, para a respectiva aprovação. Consultados os senhores acionistas sobre outros assuntos de importância a serem tratados, tomou a palavra o Sr. José Viana que, em nome da diretoria, depois de algumas considerações, apresentou a sua renúncia, bem como a de todos os seus companheiros, afim de que a assembleia, sem constrangimento, possa deliberar a respeito. Tal renúncia não sendo aceita pelos presentes, serviu de base para que o Sr. Viana fizesse um caloroso apelo aos seus companheiros, afim de que os mesmos continuassem no exercício dos seus cargos, por isso que ele, por motivos particulares e independentes de si, vontade, não poderia, como era do seu desejo, continuar no desempenho das funções de presidente da sociedade. Seguiu-se com a palavra o Sr. Domingos Airoso que, também, por motivos imperiosos, diz não desejar continuar como diretor-gerente da sociedade. Intervem o senhor presidente da mesa para declarar que a assembleia se pronunciará a respeito, para o que, declara em discussão as renúncias apresentadas. Depois de alguns debates em torno do assunto, postas em votação, a assembleia aprovou apenas a renúncia do Sr. Viana, de vez que os motivos por ele apresentados foram considerados justos. Segue-se com a palavra o Sr. Airoso que diz aceder a continuar no desempenho do seu cargo, sem honorários, uma vez que lhe seja concedida, na base de comissão, a qualidade de agente dos produtos da Lib com exceção dos das seções Bunsen e Bacteriológica, para trabalhar no Distrito Federal e Niterói, em idênticas condições da agência de São Paulo. O senhor presidente da mesa põe em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Airoso. Com a palavra o Sr. José Viana, diz achar razoável a proposta em apreço, votando pela sua aceitação, ficando a diretoria autorizada, uma vez aprovada a citada proposta, a transigir, na base pretendida pelo proponente. Submetida à votação, foi a aludida proposta aprovada unanimemente. A seguir o senhor presidente convida os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, afim de ser procedida a eleição para o cargo de presidente da sociedade, pelo que é suspensa a sessão por alguns minutos. Reiniciados os trabalhos, tem início a votação e, a seguir, realizada a apuração de votos, resultando daí ser eleito por maioria

(C - 8.309 - 17-8-40 - 4)

Indústrias Reunidas Mauá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente mês de agosto, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15º andar, sala 1.509, afim de deliberarem sobre o preenchimento da vaga existente na diretoria da sociedade e bem assim para reforma dos respectivos estatutos em parte já autorizada pela última assembléia extraordinária de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.278—15-8-940—62\$0—3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem, no dia 24 de agosto próximo futuro, às 14 horas, em sua sede, nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre proposta no sentido de autorizar a Diretoria a transferir valores do ativo e do passivo desta Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.231—16-8-940—32\$0—2 vezes)

Declaração

Matias Freiria Dominguez declara que perdeu a documentação que veio apenas ao passaporte com que desembarcou nesta Cidade em 6 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Matias Freiria Dominguez.

Testemunhas: João Emilio de Azevedo — Miguel Takori.

Reconheço a firma de Matias Freiria Dominguez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião substituto.

Reconheço as firmas de João Emilio de Azevedo e Miguel Takori.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião substituto.

(C. 8.227—16-8-940—61\$2—3 vezes)

"Agência Mário Mendonça S. A."

De ordem do Sr. presidente ficam convidados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 23 do corrente, às 10 horas da manhã, na sua sede social, à rua São Cristovão n. 1.246, tomar conhecimento da renúncia do cargo de diretor-tesoureiro, solicitada pelo Sr. Altamiro Veloso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — J. Mendonça, diretor-superintendente.

(C. 8.224—16-8-940—67\$3—3 vezes)

À Praça

Declaro a quem interessar possa que nesta data retirei-me da Empresa de Propaganda Brasil Ltda., continuando a mesma sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Bittencourt Calazans que assume, nesta data em diante, o ativo e passivo da mesma.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Jerônimo Furtado do Nascimento.

Confirmo a declaração supra. — Arnaldo Bittencourt Calazans.

Reconheço as firmas de Jerônimo Furtado do Nascimento e Arnaldo Bittencourt Calazans.

Rio, 12 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C. 8.273—15-8-940—58\$1—3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª convocação)

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, às 2 horas da tarde, no dia 24 de agosto corrente, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Desde essa data, fica à disposição, para conhecimento dos Srs. Acionistas, o projeto dos novos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Os Diretores, Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. — Arthur Rodrigues da Conceição.

(C — 8.307 — 17-8-40 — 41\$9 — 2 vezes)

**Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A.
em liquidação**

São convidados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléia a se realizar no dia 28 do corrente, às 15 horas, à rua do Rosário n. 119-A, 5º andar, sala n. 52, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação. — Os liquidantes.

(C — 8.301 — 17-8-940 — 2 vezes)

**Instituto de Proteção e Assistência à Infância do
Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª e última convocação)

De acordo com o artigo 28 do vigente Estatuto, convido todos os sócios do "Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (2ª e última convocação) no dia 24 do corrente, sábado, às 10 horas, afim de tratar de assuntos referentes à manutenção do mesmo Instituto.

Rio, 17 de agosto de 1940. — Moncorvo Filho, presidente.

(C — 8.305 — 17-8-40 — 17\$3)

Departamento da Criança no Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2ª convocação)

De acordo com o parágrafo único do artigo 11 dos Estatutos, convido os senhores membros do Departamento da Criança no Brasil a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (2ª convocação) no dia 20 do corrente, terça-feira, às 10 horas, para tratar de assunto referente à denominação do mesmo Departamento e de outros interesses sociais.

Rio, 17 de agosto de 1940. — Moncorvo Filho, Diretor-fundador.

(C — 8.304 — 17-8-40 — 14\$3)

Convocação

A Diretoria do Banco dos Funcionários Públicos, S. A., convoca os Srs. Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede do Banco, para deliberarem sobre a prorrogação do prazo para funcionamento do Banco, e o respectivo pedido a ser endereçado ao Governo da República.

Rio, 17 de agosto de 1940.

(C — 8.310 — 17-8-40 — 24\$5 — 2 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, Ari de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Ôrãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa de dia 26 do corrente, as seguintes coisas pertencentes ao espólio de Hilda Cândida Cerqueira: 11 onze ações do Banco do Brasil e 2 ações e 1/8 de ação do Banco do Comércio.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C — 8.241 — 17-8-40 — 13\$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, Fernando Alvares de Sousa, designado pela Câmara Sindical, para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa de dia 26 do corrente, 190 cento e noventa) apólices da Dívida Pública Federal, diversas Emissões, nominativas de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao espólio da "interdita" Leôbora de Oliveira Pereira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C — 8.242 — 17-8-40 — 13\$3)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Continental S. A., de Seguros, para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sua sede, à Avenida Rio Branco n. 91-3º andar, às 3 horas da tarde, no dia 21 de agosto corrente, para o fim de reformar os estatutos e, especialmente, para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — A diretoria

(C — 8.206 — 17-8-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALADOUÇO
